

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não amente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pedidos ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	60\$000
	No exterior.....	83\$000
Numero avulso, 400 réis.		
Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.		
Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.		

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, affim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 45 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura — Decretos de 29 de maio e 9 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Congresso Nacional de Direito Judiciario.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, e dos Departamentos dos Correio e Telegraphos e Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios e do Conselho da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 29 de maio proximo findo, foi nomeada Margarida Lopes Braga para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographa da Secção de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal.

Por igual acto de 9 do corrente, foi exonerada, a pedido, Maria Alice Bernard Robbe, da cargo de escrevente-dactylographa da Secção de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, sendo, por decreto da mesma data, nomeada para exercer esse cargo a ex-protocolista cnotractada, do serviço Technico do Café, Silvadiria de Camargo Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Congresso Nacional de Direito Judiciario

Boletim n. 1 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATORIA

As representações das cortes judiciais e das corporações jurídicas já recebidas — Outras noticias

O Congresso Nacional de Direito Judiciario, convocado por iniciativa do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e que vai ser installado nesta Capital, tem por fim o estudo, a discussão e a deliberação sobre os ante-projectos dos Codigos do Processo Civil, Commercial e Penal e sobre as leis de organização judiciaria federal do Districto Federal e do Territorio do Acre, além das theses sobre toda a materia processual e de organização judiciaria em geral.

São as seguintes as communicações officiaes até agora recebidas, pela directoria do Instituto dos Advogados:

Côrte Suprema — Ministros Edmundo Lins, presidente; Carvalho Mourão e Costa Manso; e as do Territorio do Acre e dos Estados pela ordem geographica:

Territorio do Acre:

Côrte de Appellação — Desembargador José Martins de Souza Ramos.

Ordem dos Advogados — Dr. Arthur Rocha.

Amazonas:

Côrte de Appellação — Desembargadores Hamilton Mourão, presidente; Gaspar Antonio Vieira Guimarães e doutor Manoel Carpinteiro Peres Junior.

Instituto dos Advogados — Senador Leopoldo Tavares da Cunha Mello e Dr. Leopoldo Carpinteiro Peres.

Ordem dos Advogados — Senador Leopoldo Tavares da Cunha Mello e Dr. Leopoldo Carpinteiro Peres.

Faculdade de Direito — Desembargador Gaspar Antonio Vieira Guimarães e Drs. Caio de Campos Valladares, Virgilio Barbosa Lima, Benjamin Franklin de Araujo Lima, Achilles Devilaqua e Raphael Benaion.

Pará:

Faculdade de Direito — Professor Luiz Estevão de Oliveira.

Maranhão:

Côrte de Appellação — Desembargador Alfredo de Assis Castro.

Ordem dos Advogados — Senador Clodomir Cardoso.

Faculdade de Direito — Professor Henrique José Couto Piahy.

Côrte de Appellação — Desembargador Esmaragdo Freitas.

Faculdade de Direito — Desembargador Esmaragdo Freitas.

Ceará:

Ordem dos Advogados — Senador Waldemar Falcão.

Rio Grande do Norte:

Côrte de Appellação — Deputado José Ferreira de Souza e Dr. Heitor Carrilho.

Ordem dos Advogados — Deputados Alberto Roselli e José Ferreira de Souza.

Pernambuco:

Côrte de Appellação — Desembargadores Cunha Barreto, Nestor Diogenes e João Aureliano.

Instituto dos Advogados — Drs. Francisco Barreto Rodrigues Campello, Joaquim Inojosa Andrade e Baaholomeu Anacleto do Nascimento.

Ordem dos Advogados — Drs. Joaquim Amazonas, presidente; Thomaz Oliveira Lobo e Pedro Hypolito Mello Cahú.

Faculdade de Direito — Drs. Annibal Freire da Fonseca e Sebastião Rego Barros.

Alagoas:

Côrte de Appellação — Desembargador Augusto de Oliveira Galvão.

Ordem dos Advogados — Drs. Alberto Rego Lins e Sanelva de Rohan Araujo Soares.

Instituto dos Advogados — Drs. Pontes de Miranda, Virgilio Antonio de Carvalho e Clementino do Monte.

Pernambuco:

Instituto dos Advogados — Dr. Melchisideck Figueiredo Monte.

Ordem dos Advogados — Professor Annibal Freire da Fonseca.

Bahia:

Côrte de Appellação — Ministro Eduardo Espinola, A. Pires e Albuquerque e Pedro dos Santos.

Instituto dos Advogados — Drs. Rogerio Gordilho de Faria e deputado Pedro Calmon.

Ordem dos Advogados — Senador Antonio Garcia de Me-deiros Netto e deputado Clemente Mariani Bittencourt.

Faculdade de Direito — Professores deputados Edgard Ribeiro Sanches, Francisco Prisco de Souza Paraíso e Clemente Mariani Bittencourt.

Espirito Santo:

Côrte de Appellação — Desembargador presidente Carlos Xavier.

Ordem dos Advogados — Deputados Ubaldo Ramalho Maia e Jair Tovar, e Dr. José Sette.

Rio de Janeiro:

Côrte de Appellação — Desembargador Aniceto de Me-deiros Corrêa e Julião Rangel de Macedo Soares.

Instituto dos Advogados — Deputado Acurcio Francisco Torres e Drs. Ramon Benito Alonso e José Monteiro Soares Filho.

Ordem dos Advogados — Drs. Henrique Castrioto, Arnaldo Tavares e Rubem Braga.

Faculdade de Direito — Drs. Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior, Henrique Castrioto e Ramon Benito Alonso.

Distrito Federal:

Côrte de Appellação — Desembargadores Cesario Pereira, presidente; Galdino de Siqueira, Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Alfredo de Almeida Russell, Arthur Quadros Collares Moreira, André de Faria Pereira e Edgard Costa.

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros — Ministros Rodrigo Octavio e Carvalho Mourão, e Drs. Alfredo Bernardes da Silva, Melchides Mario de Sá Freire, Levi Fernandes Carneiro, Astolpho Vieira de Rezende, Augusto Pinto Lima, Edmundo de Miranda Jordão, Antonio Pereira Braga, Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos, Henrique Castrioto Figueiredo e Mello, Otto de Andrade Gil, Alvaro de Souza Macedo, Orlando Ribeiro de Castro, José Leal de Mascarenhas, Ricardo de Almeida Rego, Linneu de Albuquerque Mello, Guilherme Gomes de Mattos, Alfredo Balthazar da Silveira, Francisco de Paula Alvarenga Netto, Miguel Paes do Amaral Pimenta, João Mario Rangel e Othon Ferreira de Barros.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados — Drs. Levi Carneiro, presidente; Oscar Martins Gomes, Polycarpo Magalhães Viotti e Oswaldo Trigueiro.

Ordem dos Advogados — Drs. Targinio Ribeiro, presidente; Augusto Pinto Lima, Alberto Rego Lins e Francisco Figueira de Mello.

Faculdade de Direito — Professores Candido de Oliveira Filho, director; Oscar da Cunha, L. A. Costa Carvalho e Guilherme Estellita.

Minas Geraes:

Côrte de Appellação — Ministros Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Carvalho Mourão.

Instituto dos Advogados — Deputado Pedro Aleixo, doutores Americo Gasparini e Walfrido Silvino dos Mares Guia.

Ordem dos Advogados — Dr. Fernando de Mello Vianna e deputado José Bernardino Alves Junior.

Faculdade de Direito — Professores Affonso Penna Junior e Gudesteu Pires.

São Paulo:

Côrte de Appellação — Ministros M. Costa Manso e Laudo Ferreira de Camargo.

Instituto dos Advogados — Professor Francisco Morato e Drs. Noé de Azevedo, Armando Prado e Laerte Setubal.

Ordem dos Advogados — Drs. J. M. de Azevedo Marques, Waldemar Martins Ferreira, Carlos de Moraes Andrade e João Rodrigues de Miranda Junior.

Faculdade de Direito — Professores Francisco Morato, Raphael Sampaio, Gabriel de Rezende Filho e Noé de Azevedo.

Paraná:

Côrte de Appellação — Desembargador Hugo Gutierrez Simas.

Instituto dos Advogados — Drs. Arthur Ferreira dos Santos, Laerte Munhoz e Alcy Demillecamp.

Ordem dos Advogados — Dr. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo.

Faculdade de Direito — Professor José Maria Pinheiro Lima.

Santa Catharina:

Ordem dos Advogados — Drs. Edmundo da Luz Pinto e Luiz Gallotti.

Rio Grande do Sul:

Instituto dos Advogados — Drs. Oswaldo Vergara e Anor Butler Maciel.

Ordem dos Advogados — Drs. Leonardo Macedonia, presidente, e Oswaldo Vergara.

Faculdade de Direito — Professor Luiz Mello Guimarães.

Goyaz:

Côrte de Appellação — Desembargadores Dario Delio Cardoso e Maurilio Augusto Curado Fleury.

Instituto dos Advogados — Drs. Albatênio Caiado de Godoy, Collemar Natal e Silva e Jacy de Assis.

Faculdade de Direito — Professor deputado Carlos Augusto Godoy, desembargador Dario Cardoso e Dr. Collemar Natal.

Matto Grosso:

Côrte de Appellação — Desembargadores José de Mesquita, presidente; João Beltrão Andrade Lima e José Ottilio da Gama.

Instituto dos Advogados — Drs. Salgado Filho e Alberto Trigo Loureiro.

Ordem dos Advogados — Drs. Alberto Trigo Loureiro, Aprigio dos Anjos e Benjamin Duarte Monteiro.

Além das acima nomeadas, recebeu a directoria do Instituto mais as seguintes comunicações de diversas associações jurídicas e de imprensa:

Club dos Advogados — Deputado Justo R. Mendes de Moraes e Dr. Oscar Tenorio.

Associação Brasileira de Imprensa — Drs. Herbert Moses, presidente; Targino Ribeiro, Heitor Beltrão e Elmano Cardim.

Syndicato Brasileiro de Advogados — Drs. Alberto Juvenal do Rego Lins, Joaquim Rodrigues Neves, Aurelio Silva e Salvador Tedesco Junior.

Sociedade Brasileira de Criminologia — Drs. Antonio Eugenio Magarinos Torres, presidente; Carlos Suseekind de Mendonça, Roberto Lyra, João Romeiro Netto e Carlos Alberto Lucio Bittencourt.

Sociedade Juridica Santo Ivo — Drs. Augusto Saboia Lima, Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho e Taciano Basilio.

"Revista Juridica" — Dr. Sylvio Marcondes.

"Revista Forense" — Dr. Bilac Pinto.

"Arquivo Juridico" — Dr. Elmano Cruz.

"Revista Criminal" — Dr. Claudino Victor do Espirito Santo Junior.

Como já foi noticiado, é presidente de honra do Congresso o Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, como primeiro magistrado da Nação, sendo membros tambem officiaes do Congresso os Srs. presidentes da Camara dos Deputados e do Senado, os Srs. ministros de Estado, prefeito e chefe de Policia, por si ou por seus representantes.

Os Srs. presidente do Senado, ministros da Justiça e da Viação, respectivamente, Drs. Medeiros Netto, Vicente Rão e Marques dos Reis, communicaram á directoria do Instituto que compareceriam pessoalmente aos trabalhos do Congresso, sendo que o Sr. chefe de Policia já designou seus representantes os Drs. José de Sá Osorio e Alberto Tornaghi.

Tambem são membros officiaes do Congresso o procurador geral da Republica, o procurador geral da Justiça do Districto Federal e o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal, sendo que estes dous ultimos, respectivamente, os Drs. Philadelpho Azevedo e Saboia de Medeiros, communicaram que compareceriam pessoalmente.

O Sr. Dr. Vicente Rão, ministro da Justiça, é o presidente da Comissão Organizadora do Congresso, e fallará em nome do Governo da Republica, na sessão inaugural dos trabalhos do mesmo Congresso.

A primeira sessão preparatoria do mesmo Congresso deverá realizar-se hoje, segunda-feira, 15 do corrente, ás 17 horas, na sede do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, edificio do Syllogeu Brasileiro, á rua Teixeira de Freitas n. 4, para anotação de credenciaes e inicio de discussão sobre o regimento interno do Congresso.

O Sr. presidente do Instituto pede o comparecimento dos Srs. representantes acima nomeados e dos Srs. magistrados e membros do Ministerio Publico, bem como os Srs. membros do Instituto e da Ordem dos Advogados, para se inscreverem como membros effectivos do Congresso.

Seguir-se-ão uma ou duas sessões preparatorias, sendo então designado pelo Sr. Presidente da Republica o dia da sessão inaugural dos trabalhos do Congresso.

Ministerio da Educação e Saude Publica**Directoria Geral do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1936

Licenças:

Tres mezes a Gicelia Campello, inspectora de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Pernambuco, a partir de 20 de maio ultimo, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (36-985.)

Seis mezes a Ernesto da Gama Cerqueira, inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal, a partir de 2 de abril ultimo, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (33-1.144.)

Dois mezes a Waldemar Ramos, inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Pernambuco, a partir de 1 de abril ultimo, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (36-984.)

Requerimento despachado

Maria Pires, pede tres mezes de licença. — Deferido, á vista do parecer. (36-1.051.)

Superintendencia de Obras e Transportes

Expediente de 9 de junho de 1936

Sr. director de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 328 — Informando ter designado o Dr. Mario de Carvalho para verificar as possibilidades da construcção de um hospital nas localidades citadas no officio n. 1.053, de 8 do corrente, dessa directoria.

Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 330 — Communicando que esta superintendencia providenciara a execução do reparo solicitado no officio n. 337, dessa directoria.

N. 333 — Remettendo o projecto e o orçamento para um reservatorio d'agua, com capacidade para 200.000 litros.

Dia 10

Sr. director geral do Expediente:

N. 334 — Transmittindo o officio n. 1.033, de 9 do corrente, da directoria de Assistencia Hospitalar.

N. 335 — Accusando o recebimento da circular numero P-1.240.

N. 336 — Accusando o recebimento da circular numero P-1.202.

GABINETE DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de junho de 1936

Processo n. 12 — Assalto de ladrões á Bibliotheca Nacional.

Dia 12

Gabinete do Sr. ministro:

Processo P. G. 2.032 — Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Processo 36-567 — P. G. 4.917 — Museu Historico Nacional.

Dia 13

Directoria Geral de Contabilidade:

Processo n. 2.399 — Collegio Pedro II — Internato — Reparos.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Dia 12 de junho de 1936

Requerimento despachado

Anna Rita de Araujo. — Dê-se a certidão.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Offícios:

N. 1.621 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica, remettendo exemplares de leis e regulamentos;

N. 1.623 — Ao Sr. director da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução;

N. 1.625 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1934 e 1935, o predio n. 147, antigo 129 da rua Visconde de Itabayana;

N. 1.627 — Ao Sr. director de Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 1.347, de 18 de maio ultimo;

N. 1.629 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, respondendo o officio numero 424, de 1 de corrente mez;

N. 1.631 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, reiterando o officio numero 1.127-36;

N. 1.633 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, refazendo ao officio n. P-946, de 16 de abril do corrente anno;

N. 1.635 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saude em sua residência, á rua Emburana n. 59, estação de Cavalcante, para o trabalhador de 2ª classe desta Inspectoria, João Preto da Borgia;

N. 1.637 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 13.375-935;

N. 1.639 — Ao Sr. procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 997, serie F. T.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector

N. 5.128-36 — Neda Bonoso. — Providenciado.

N. 5.056-36 — Adolpho Camará Correia de Sá. — Providenciado.

N. 6.656-36 — José de Souza Medeiros. — Certifique-se.

N. 6.607-36 — Frederic Ribeiro. — Certifique-se.

N. 15.242-36 — Encarnação Rodrigues Santiago. — Applique-se a penalidade minima constante do art. 88 do regulamento em vigor.

N. 3.926-36 — Manoel Pinto Dique. — Deferido, á vista das informações. Faça-se o expediente.

N. 3.735-36 — Saada José. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 6.199-36 — Haydée Lanzilotti Guimarães. — Rectifique-se nos exercicios de 1935 e 1936.

N. 6.819-36 — Pedro Bernardo Junior. — Aguarde oportunidade.

N. 6.746-36 — David de Souza Brito Kauffmann. — Aguarde oportunidade.

N. 6.597-36 — Durvalino Raposo Moreira. — Certifique-se.

N. 6.186-36 — E. Haegler. — Sciencie. Archive-se.

N. 5.975-36 — Frederico Gameleiro. — Certifique-se.

N. 5.898-36 — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União" Commercial dos Varejistas — Prove ser a proprietaria.

N. 5.775-36 — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Providenciado.

N. 5.767-36 — Caixa da Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardins Botânico e S. A. du Gaz. — Certifique-se.

N. 5.590-36 — Armando Mangia. — Certifique-se.

N. 5.478-36 — Henrique Gaba e outros. — Não podem ser attendidos presentemente.

N. 5.165-36 — Paulino Pereira dos Santos. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 5.293-36 — Francisco de Oliveira Conde Sobrinho. — Certifique-se.

N. 6.424-36 — Waldemar Costa e Silva. — Deferido, á vista das informações. Despesas por conta do proprietario.

N. 4.643-36 — Manoel Lopes. — Aguarde oportunidade.

N. 5.467-36 — Antonio Militão. — Certifique-se.

N. 5.358 — Accacio Augusto dos Santos Vital. — Compareça á S. de Lançamentos, para explicações.

N. 5.240-36 — Alvaro Juvenal Antunes. — Proceda-se de accordo com o informado.

N. 4.990-36 — Nicola Antonio Cosentino. — Certifique-se.

N. 1.772-36 — Paulo do Amaral Lebre. — Compareça á Secção de Lançamentos para explicações.

N. 1.684-36 — Joaquim Norberto Assimos. — Certifique-se o que constar.

N. 6.804-36 — Esmero & Comp. — Deferido mediante deposito de 500\$000.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª divisão

N. 60-36 — 4º districto — Eduardo Pereira Gomes — Deferido.

N. 37-36 — 4º districto Abel da Motta. — Compareça ao 4º districto.

N. 2.686-36 — Administração de Immoveis Alpha. — Compareça á 3ª divisão.

N. 4.581-36 — José Augusto Dias de Carvalho. — Deferido, hydrometro de 10 m/m.

N. 4.953-36 — Maria do Carmo Oliveira. — Deferido, ao 4º districto.

N. 5.313-36 — José Maria Corrêa e Castro. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 6.226-36 — Heraclito de Oliveira Porto. — Compareça ao 3º districto.

N. 6.234-36 — José Roiz de Gambôa Filho. — Deferido.

N. 6.324-36 — Paulo Ribeiro Aruda. — Compareça ao 4º districto.

N. 6.337-36 — Antonio Gomes dos Santos. — Deferido.

N. 6.352-36 — Mario Bernardo. — Deferido.

N. 6.400-36 — Leonidio Gomes. — Deferido, hydrometro de 3/4".

N. 6.558-36 — Miguel Plubins Guadrat. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 12 do corrente:

Foi removido o consul de segunda classe, Aldo de Castro Menezes, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Montevideo, onde vae servir na qualidade de consul adjunto.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral da Fazenda Nacional**

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 12 do corrente, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, nos termos do artigo 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao praticante de 2ª classe da Contadoria Central da Republica, servindo na Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Durval dos Santos.

Por portaria de igual data foram concedidos 18 mezes de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Ubaldo Raulpho Lobo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 10 de junho de 1936

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 223 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de 60 tambores, contendo oleo "Veedol" para motores dos dirigiveis da Luftschaffbau Zeppelin G. m. b. H., mercadoria essa transportada pelo vapor alemão "General San Martin".

— Ao Sr. inspector federal das Estradas.

N. 319 — Comunicando que a delegacia fiscal em São Paulo foi autorizada a designar um funcionario para secretariar a Junta apuradora das contas do 2º semestre de 1935, das linhas de Catalão (Jaguará a Araguary), Igarapava a Uberaba e Tuyuty a Passos e Guaxupé a Biguainga, a cargo da Companhia Mogyana.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 97 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. presidente da Republica, em vista do que expoz a Companhia Central de Compras, resolveu autorizar, na forma do despacho do mesmo Sr. ministro, que a Standard Oil Co. of Brasil forneça, por adiantamento, de seu stock, á alludida estrada, 80.000 litros de kerozene e 100.000 litros de gazolina, a granel, mercadoria essa que será reposta nos depositos daquela companhia recebidas e desembaraçadas que sejam as partidas de sua importação.

Declarando ainda, de conformidade com o referido despacho, que os pedidos de materiaes devem ser organizados com antecedencia.

Igual comunicação foi feita á Commissão Central de Compras e á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 100 — Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio de D. Rosa Moreira Campos.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 197 e 198 — Solicitando a remessa de certidões necessarias aos processos de montepio de D. Adelaide Candida de Oliveira Marinho Azeredo Coutinho e D. Maria Pio de Farias.

— Ao Sr. auditor da 8ª Região Militar:

N. 112 — Solicitando providencias no sentido de ser suspenso o pagamento das pnsões á D. Aurora Lopes da Silva Barbosa, viuva do 3º sargento da Armada, José Virgilio Lopes Barbosa, e ao seu filho Luiz de Jesus, os quaes devem reposer as quantias recebidas a esse titulo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 189 — Comunicando que o Bancó do Brasil providenciou junto á sua agencia na capital do alludido Estado, afim de que a referida delegacia aja supprida com numerario meudo.

Dia 11

Officios:

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 132 — José Julio Pereira de Moraes, inventariante do espolio do Visconde de Moraes, recorreu do acto da Directoria do Imposto de Renda que, indeferindo o pedido de rectificação do lançamento referente ao exercicio de 1934, lhe negou a deducção solicitada na renda global, a titulo de "Perdas extraordinarias", do prejuizo oriundo da redução do capital invertido em acções do Banco Portuguez do Brasil, redução de capital que decorrerá da resolução tomada pelos accionistas do mesmo Banco em assembléa geral realizada a 20 de maio de 1933.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho numero 1918, publicado no "Diario Official" de 18 de março ultimo, que, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento, para mandar cancellar o lançamento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda tendo o Sr. ministro proferido, m 26 de maio findo, o despacho seguinte:

"A conceituação legal de "perdas extraordinarias" é a que decorre das disposições contidas no art. 31, n. 3, letra "c", da lei n. 4.625, de 1922 e artigo 18, paragrapho 5º da lei numero 4.984, de 1925. Esta, deixando de reproduzir os termos exemplificativos da primeira, nem por isso destruiu a noção nella firmada, que continúa em vigor com a restricção introduzida pela segunda.

A deducção pleiteada no caso em especie origina-se de desvalorização de acções, numa sociedade bancaria; não se pode incluir entre as perdas extraordinaria definidas por aquelles dispositivos, visto tratar-se de facto normal e não de evento em que se verificasse a circumstancia de força maior, caracterizadora da deducção que a lei permite.

Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de annullar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da Directoria do Imposto de Renda".

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho acima:

"I. Por intermedio de seu inventariante, o espolio do contribuinte de que trata o recurso n. 2.044, apresentou declaração relativa ao exercicio de 1934, consignando a renda bruta global de 929:882\$093, da qual, feita, entre outras, a deducção de 623:080\$010 considerada como perda extraordinaria, resultou a renda liquida de 190:092\$601, com o imposto a pagar de 56:020\$800.

Sem que se saiba como, pois não está devidamente protocolada, foi junta ao processo, ás fls. 8, uma carta acompanhada de outra, de estabelecimento bancario desta capital,

calculando na importancia de 3.970:584\$000 os prejuizos sofridos e a serem levador á conta de perdas extraordinarias.

A Directoria do Imposto de Renda procedeu, entretanto, ao lançamento de accordo com a declaração, que abatia da renda global a somma de 623:080\$010, a titulo de perdas extraordinarias.

Apresentada reclamação, a Directoria recusou-se a admitir como perda daquela natureza a desvalorização das acções de sociedade bancaria e ordenou o lançamento suplementar para a cobrança do imposto com exclusão da pleiteada deducção.

Contra esse acto foi intentado recurso, a que o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deu provimento com o accordão n. 1.918, de que recorre a Fazenda Nacional, autorizada pelos arts. 162 do decreto numero 24.036, e 3 do decreto n. 24.763, de 1934.

II. O contribuinte possuía avultado lote de acções de banco, muitas integralizadas e outras com 50 % e 20 % do valor realizado, representando applicação de capital na somma de 5.186:880\$000.

Em assembléa geral foi, mais tarde, deliberada a redução do capital social, desvalorizando-se as acções em circulação. Para completar a realização do capital de suas acções, o espolio pagou a differença de 2.818:320\$000. Dahi a consequencia da redução do capital em acções, calculada em 3.970:584\$000, que se pretende considerar como "perda extraordinaria", para deduzir da renda global, nos termos da letra "d" paragrapho 5º do art. 18 da lei n. 4.984, de 1925.

III. Prescreve o art. 18 paragrapho 5º da lei 4.984, de 1925, reproduzido no artigo 40 letra "e" do regulamento vigente, que para o calculo da "renda global liquida" serão feitas "na renda bruta", a que se refere o artigo 39, as deducções de "perdas extraordinarias" não compensadas por seguros ou indemnizações.

Ha, portanto, dois termos essenciaes da questão a serem examinados; uma somma, que é a renda bruta, constituída dos rendimentos liquidos das varias categorias (art. 39) e uma subtracção, a das perdas extraordinarias.

Ocorreu, como ficou exposto, uma desvalorização e integralização de acções. Foram destinados rendimentos na importancia conspícua de 2.818:320\$000 (que, aliás, não corresponde ao anno de 1933, para a integralização de acções. Não é despesa que possa ser deduzida da renda, mas antes e effectivamente um investimento de rendimentos em titulos. Si esses baixam de valor, ha innegavelmente diminuição de patrimonio, perda de capital e não, de fórma alguma, prejuizo de rendimentos.

Certamente, nem sempre é facil traçar a linha fronteira entre o capital e a renda, que tem preocupado os economistas desde Ricardo até Fischer. Estudando a obra desse ultimo (*De la nature du capital et du revenu*, tr. franc. 1911, p. 123) e fugindo do debate economico para apreciar a materia do ponto de vista exclusivamente financeiro, Giovanni Fasolis ensina que:

"Il reddito anzitutto, a differenza del patrimonio, deve rappresentare una nuova ricchezza, una ricchezza che prima non esisteva e che si viene di mano in mano producendo, una ricchezza che però promana da una energia produttiva con cui la ricchezza medesima è in relazione di interdipendenza. (*Scienza delle finanze e Diritto finanziario*, 1933, p. 202.)

E, analysando esse conceito, assignala com caracteres essenciaes da renda a consumibilidade, a periodicidade, a avaliação monetaria e a disponibilidade (op. cit., pgs. 202 a 209).

Desses factores já foi posto em destaque pelo illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes o que se refere a intermittença periodica da renda, como se vê do accordão n. 1.718, sobre o recurso n. 1.858, do qual a Fazenda recorreu com o officio n. 199 R, de 18 de janeiro de 1936.

Ora, ninguém dirá que a operação unica, isolada, esporádica, da desvalorização ou melhor redução do valor de acções possa assumir qualquer daquelles aspectos, que caracterizam a renda, sujeita á imposição.

In limine deve ser, pois, rejeitado o pretenso abatimento, pois não se refere a rendimento, sinão ao capital.

IV — Admittindo, entretanto, para argumentar, que se trata de renda, cumpre examinar si o prejuizo é da natureza dos que a lei tolera serem levados em conta. Surge, então, o problema da conceituação legal das perdas extraordinarias. Dispunha a lei n. 4.625, de 1922, no art. 31, que taes perdas sómente comprehendiam as decorrentes de caso fortuito ou força maior, como incendio, tempestade, naufragios e acci-

dentes semelhantes. Alterando o regime do imposto, a lei numero 4.984, de 1925, veio permittir simplesmente o abatimento das perdas extraordinarias, não compensadas.

A modificação das expressões legais suscitou duvidas, de que dão noticia os processos appensos, julgados pelo antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda. Nos accordãos de 25 e 26 de maio de 1928, sempre com o voto vencido do eminente e saudoso Leopoldo de Bulhões, entendeu que a lei de 1925 havia ampliado o sentido das perdas extraordinarias. Mas nas decisões de 8 de maio, 21 de agosto e 9 de outubro do mesmo anno, o Conselho, com o mesmo voto, então vencedor, decidiu que a nova lei havia reproduzido o mesmo conceito da anterior, que sómente considera como perdas extraordinarias as consequentes ao caso fortuito ou força maior.

Desde logo se apresenta ao exame imparcial do texto a interpretação grammatical, sufficiente para revelar que perdas extraordinarias devem ser entendidas as oriundas de facto alheio ou estranho á actividade productora do rendimento. Si um grande capitalista, proprietario de titulos numerosos, se vê desfalcado no seu patrimonio pela depreciação desses, decorrente de circumstancias proprias do negocio a que se prendem, essa perda não pôde ser considerada extraordinaria, porque é um dos precalços naturaes da evolução financeira, acontecimento inherente á vida das sociedades de capital. Si essa devesse ser tida como extraordinaria, toda perda, o seria, e a redacção da lei estaria errada, o que repugna aos lexicos, como á hermeneutica. Concluindo, só se consideram extraordinarios os prejuizos que se originarem de facto estranho ao negocio.

Não leva á conclusão diversa a interpretação systematica. Quando a lei de 1925 deixou de reproduzir os termos exemplificativos de 1922, quiz simplesmente corrigir-lhe o defeito de technica, consistente na definação ociosa. São perdas extraordinarias precisamente as que decorrem de força maior ou caso fortuito; não ha, pois, mister dizel-o para não incorrer na censura de inutil redundancia.

Evitando a infundavel discussão sobre caso fortuito e força maior, cuja distincção, fundada no ensinamento de Ulpiano, não parece claramente consagrada no direito patrio, facil será evidenciar que uma de suas caracteristicas substanciaes é precisamente aquella estraneidade.

Ao definir a responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações, o Código Napoleão a exclue quando esse provenha, por parte do devedor, "d'une cause étrangère qui ne peut lui être imputée" (art. 147). Expressões analogas nos depara o Código Italiano (art. 1.225), e não o allemão, que pretendeu fugir á contenda.

Adoptando aquelle differenciação, Lacerda de Almeida (*Obrigações*, § 36), ensina que a força maior se confunde com o acontecimento insolito, da impossivel ou difficilima previsão, tal como uma secca extraordinaria, ao passo que o caso fortuito seria um successo previsto, mas fatal, como a morte.

Nessas definições fica accentuada a natureza extraordinaria do evento.

Para um dos maiores expositores da materia, Exner, professor da Universidade de Vienna, desde que o prejuizo se haja verificado na propria empresa, dentro no circulo da sua exploração, não é necessario indagar da sua origem, nem si era inevitavel, porque está excluida a idéa de força maior (Aroni Medeiros, *Caso fortuito e theoria da imprevisão*, 1932, p. 53).

Continda posta em destaque essa exterioridade, que é da essencia de taes factos.

Segundo outro autor moderno, também commentado na these citada, a exterioridade, como o evento distinctivo da força maior decorreria da falta de connexidade racional entre o facto prejudicial e o meio, o organismo, no qual aquelle se houvesse verificado (O. cit., p. 129).

Como se vê, portanto, a perda extraordinaria a que se refere a lei tributaria, não se pode distinguir da força maior do direito commum. E, assim, o facto de que trata o processo, attinente á propria natureza do negocio não deve jámais ser considerado extradinario ou de força maior.

Embora não defina nenhuma synthese doutrinaria, o accordão n. 6.208, de 15 de setembro de 1934, da Corte Suprema, não se distancia dessa orientação quando só admite como perda extraordinaria o prejuizo decorrente do negocio estranho á actividade commercial, geradora da renda (*Jornal do Commercio*, 4 de dezembro de 1934).

Finalmente, esse modo de entender foi consagrado pelo projecto de lei approvado pela Camara dos Deputados (n. 307, de 1935, no *Diário do Poder Legislativo* de 6 de outubro de 1935, p. 5.425), em cujo art. 13, de modo explicito, as perdas extraordinarias, de que trata o art. 40 do regulamento, são as pro-

venientes de caso fortuito ou força maior, como incendio, tempestade, etc.. É uma proposição de caracter nitidamente interpretativo, que vem estabelecer a perfeita identidade de conceitos, das leis de 1922 e 1925.

V — É interessante observar que outras legislações se referem a deducção de perdas, sem a restricção de quaesquer qualificativos. "Pertes subies dans l'exercice", se expressa o direito francez (L. Copin, *L'impôt sur le revenu*, 1923, pagina 132); "spese e perdite sopportate nell'anno, reproduz a legislação italiana (F. Flora, *Scienza delle filanze*, 1921, pagina 553).

E, apesar da amplitude generica e irrestricção dos termos, naquelles paizes nem se admite seja posta a questão, pois que se sabe que, em hypothese como a do processo, não ha perda de renda, sinão de capital. Entretanto, si em casos analogos se allude ao problema, a doutrina e a jurisprudencia o resolvem de modo desfavoravel ao contribuinte:

"Tra gli altri titoli di perdita, come tali indicati in bilancio, vuolsi accennare quelle che è costituito dalla differenza tra il valore di emissione di obbligazioni e quello nominale di rimborso, differenza questa in cui si è voluto riscontrare una perdita; e quello della spesa necessaria per rimborsare in oro le azioni sociali, ossia l'aggio della valuta metallica. In ambedue i casi tratta peraltro, più che di perdita, di accessorio di estinzione di debiti, onde ne fu negata la detrazione (Cassazione romana, 12 dicembre 1894, Finanza Soc. Off. Savigliano (Boll. uff. 1895, pag. 341); Comm. centrale 9 maggio 1899, 67.258, (suppl. Boll. uff. 1899, pag. 260); Cassazione romana, 22 gennaio, 6 febbraio 1901, Finanza — Società metallurgica Tempini (Boll. uff. 1901, pagina 106). (Alotsini Tito, *La Società per azioni e l'imposta di ricchezza mobile*, Napoli, 1912, p. 307).

Não é diversa a lição da doutrina franceza, citada a folhas 36, quando propõe a these:

"Se a percepção de sommas representativas do capital não pôde autorizar novo imposto sobre a renda, as perdas das sommas tendo o mesmo caracter, não são deductiveis do rendimento (Bosquet, *L'impôt sur le revenu cédulaire et général*, ps. 766/7).

O imposto de renda, além da sua finalidade puramente fiscal, é também chamado a attenuar as injustiças sociaes, que tornam os ricos mais opulentos e mais pobres os miseraveis. Mais do que qualquer outro, portanto, deve ser exigido com alto espirito de imparcialidade e igualdade. Não pôde ser suspensa a sua applicação diante das velleidades de uma sophisticaria indigente, sem doutrina, nem logica.

A. V. Ex., Sr. ministro, caberá corrigir o erro da decisão recorrida, para restabelecer a de primeira instancia, como o pede a Fazenda Nacional e o reclamam a lei e a justiça.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 131 — A Recebedoria do Districto Federal recorreu "ex-officio" do seu acto que desclassificou a infracção capitulada no auto lavrado contra Borges de Almeida & Companhia.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho numero 2.156, de 5 de novembro ultimo, que resolveu dar-lhe provimento, para impor aos autuados a multa de 600\$ e propor ao Sr. ministro a dispensa da mesma, por equidade.

Cabe-me communicar-vos que, tomando conhecimento do processo, o Sr. ministro proferiu, em 3 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 29 — A Companhia Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, recorreu do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2 por cento sobre o valor official, por ter declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.509 oleo de petroleo para fabricação de gaz "Pinch" (oleo Diesel) quando a factura consular declara: "oleo de petroleo mineral combustivel para combustão interna de motores".

Pelo accordão numero 230, publicado no "Diário Official" de 7-8-935, resolveu esse conselho dar provimento ao recurso.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio numero 293, de 9 de maio do anno passado, tendo o Sr. ministro exarado, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso de fls., para confirmar o accordão recorrido, por seus legaes fundamentos"

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 110 a 112. — Communicando, em resposta aos officios numeros 4.511, 4.513 e 4.686, do mez findo, haver o Sr. ministro resolvido autorizar a importação, mediante pagamento em moeda nacional, do seguinte material requisitado pela Estrada de Ferro Central do Brasil: mil pares de carvão aglomerado para pilha, Leclanché; 10 machinas para furar trilha; aparelhos medidores e contadores; e para a Casa da Moeda, dez toneladas de nickel puro, em cubos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 337 — Comunico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 2 do corrente, mandar archivar o memorial, encaminhado com o officio dessa inspectoría numero 65, de 7 de fevereiro deste anno, em que funcionarios dessa repartição, pedem seja dado o nome de "Lobo Vianna", ao posto fiscal de Itapema.

Essa resolução teve por fundamento o parecer emitido por esta directoria, cujo teor é o seguinte:

"E' sem duvida, digna de reverencia a memoria de José Lobo Vianna, que foi guarda-mór da alfandega de Santos e não menos digna é a attitudo de grande numero de funcionarios daquella repartição, pretendendo se perpetuar o nome daquelle distincto servidor do Estado.

Mas não me parece que o meio escolhido seja o mais adequado.

Em primeiro lugar porque o nome de Itapema é nome tradicional e em segundo lugar porque os postos fiscaes têm os nomes dos lugares onde estão installados. Assim se diz: Posto Fiscal de Bagé, de Alegrete, de Cachoeira, de S. Luiz, de Rosario, etc.

Por essas razões, e só por essas razões, não me parece aceitavel a proposta encaminhada pela Alfandega de Santos, pois como disse em principio, entendendo que o homenagem é merecedor do gesto pouco commum dos funcionarios da alfandega de Santos, reverenciando a memoria de um collega.

A consideração do Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional".

Contadoria Central da Republica

Expediente de 12 de junho de 1936

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionaes:

Officios:

N. 1.074 — Alfandega de Natal — Attendendo pedido feito em officio n. 63, de 30 de maio ultimo.

N. 1.075 — Alfandega de Uruguayana. — Attendendo pedido feito em officio n. 34, de 19 de maio proximo passado.

N. 1.076 — Alfandega de São Salvador — Attendendo pedido feito em officio n. 50, de 22 de maio proximo passado.

N. 1.077 — Alfandega de Fortaleza — Attendendo pedido feito em officio n. 117, de 9 de maio ultimo.

N. 1.078 — Alfandega de Recife — Attendendo pedido feito em officio n. 34, de 15 do referido mez de Maio.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1936

Portarias:

N. 366 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, tendo em vista o disposto no n. VI, letra a, das Instruções para o serviço de inspecção fiscal do imposto de consumo e outros tributos, approvadas pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 2 do corrente mez, e que acompanham a circular desta directoria, n. 26, publicada no *Diario Official* de 10 ainda deste mez, resolve designar o inspector fiscal junto a esta mesma directoria, bacharel Antonio Peixoto de Azevedo, para exercer as funções de superintendente do alludido serviço. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

N. 367 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional comunica ao fiscal federal junto á Alliança Imobiliária S. A., com sede na Bahia, Renato Rollemberg da Cruz Mesquita, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 34.513 de 1936, que tem por base o relatorio apresentado pelo mesmo funciona-

rio, concernente ao mez de março ultimo, exarou, em 2 do alludido, o seguinte despacho:

"Anote-se. Faça-se, tambem, a recommendação proposta."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Versa este processo sobre o relatorio de março ultimo, apresentado pelo fiscal do Governo junto á Alliança Imobiliária S. A., caixa constructora, com sede na Bahia.

Segundo o relatante, a sociedade vem cumprindo os dispositivos da lei vigente e realizando suas distribuições em plena concordancia com as clausulas regulamentares.

Com relação á consulta alludida a fls. 4, que se prende á maneira de se transformar em "sem juros" os contractos já contemplados "a juros", cabe-me esclarecer que está transitando sob o n. 30.110, do anno em curso o pendente de solução da superior autoridade.

Nenhuma irregularidade tendo sido apontada, parece-me que não ha inconveniente em ser este archivado, depois de annotado no cadastro e recommendada ao fiscal a observancia da circular n. 36, de 31 de agosto de 1935, desta directoria, que deixou de ser cumprida."

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Solicitando informações sobre a diminuição de rendas no primeiro trimestre do anno de 1936, comparado com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

N. 698 — E. F. Alfredo Chaves, Imposto de Consumo.	4:827\$400
N. 699 — E. F. Arroto Grande, idem.	377\$100
N. 700 — E. F. Bento Gonçalves, idem.	77:057\$800
N. 701 — E. F. Bom Jesus, idem.	293\$800
N. 702 — E. F. Estrella, idem.	331\$900
N. 703 — E. F. Lageado, idem.	16:302\$000
N. 704 — E. F. Nova Trento, idem.	44:070\$500
N. 705 — E. F. Pinheiro Machado, idem.	2:377\$300
N. 706 — E. F. Santa Maria, idem.	1:584\$200
S. 707 — E. F. São Francisco de Paula de Cima da Serra, idem.	11:353\$100
N. 708 — E. F. São Jeronymo, idem.	858\$400
N. 709 — E. F. São Sebastião do Cahy, idem.	6:941\$500
N. 710 — E. F. São Vicente, idem.	2:472\$400
N. 711 — E. F. Vaccaria, idem.	19:559\$800
N. 712 — E. F. Venancio Ayres, idem.	2:870\$200
N. 713 — E. F. General Osorio, idem.	1:583\$300
N. 714 — E. F. N/Alfandegada de Asseguá, idem.	170\$700
N. 715 — E. F. N/Alfandegada Jaguarão, idem.	882\$200
N. 716 — E. F. N/Alfandegada Quarahy, idem.	2:160\$400
N. 717 — E. F. N/Alfandegada Santa Isabel, idem.	138\$600

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1936

Processo despachado:

Pelo Sr. director:

N. 30.394-1936 — Fernando Hackradt & Comp., pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 17.726-1936. — "Indeferido de accordo com a informação".

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 20 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro sob numero 59.052, de 1935, originado do vosso telegramma numero 87, de 22 de abril do anno passado, relativo á duvida oposta pela Directoria de Fazenda desse Estado quanto á competencia dessa Alfandega para effectuar leilões de mercadorias navegadas por cabotagem, cahidas em commissão e descarregadas para armazens de propriedade do Estado, sob allegação de inexistencia de dispositivos legais expressos au-

autorizem esse procedimento, — proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se que, sendo os armazens de propriedade do governo do Estado, que os explora, não cabe a providência prescripta pelos arts. 254 e 262 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, A' Alfândega compete fiscalizar e desembaraçar as mercadorias de cabotagem ali descarregadas, devendo entrar em entendimento com as autoridades estaduais para que essa fiscalização se exerça mesmo quanto aos volumes abandonados e que tenham de ser vendidos em hasta pública, de modo a acautelar os interesses da Fazenda Nacional".

— Ao inspector da Alfândega de São Salvador:

N. 45 — Comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do fluente, exarado no processo fichado no Thesouro sob n. 23.375, de 1936, resolveu estender a essa Alfândega a autorização constante da ordem desta directoria á Alfândega do Rio de Janeiro, n. 613, de 10 de dezembro do anno findo, assim redigida:

"Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás razões allegadas pela Fundação Rockefeller e ouvido o Instituto do Assucar e do Alcool do Ministerio da Agricultura, resolveu, por despacho de 23 de Novembro findo, exarado no processo p. 73.887, deste anno, dispensar a mesma Fundação da obrigação da aquisição da quota alcool de que tratam os decretos ns. 19.717 e 23.837, de 20 de fevereiro de 1931 e 6 de fevereiro do anno passado, respectivamente, correspondente á gasolina que vem importando, destinada aos serviços que mantém, de combate anti-amarillico no paiz".

— Ao inspector da Alfândega de Recife:

N. 211 — Comunica que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do fluente, exarado no processo fichado no Thesouro sob n. 23.375, de 1936, resolveu estender a essa alfândega a autorização constante da ordem desta directoria á Alfândega do Rio de Janeiro, n. 613, de 10 de dezembro do anno findo, assim redigida:

"Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás razões allegadas pela Fundação Rockefeller e ouvido o Instituto do Assucar e do Alcool do Ministerio da Agricultura, resolveu, por despacho de 23 de novembro findo, exarado no processo n. 73.887, deste anno, dispensar a mesma Fundação da obrigação da aquisição da quota alcool de que tratam os decretos ns. 19.717 e 23.837, de 20 de fevereiro de 1931 e 6 de fevereiro do anno passado, respectivamente, correspondente á gasolina que vem importando, destinada aos serviços que mantém, de combate anti-amarillico no paiz".

— Ao inspector da Alfândega de Santos:

N. 259 — Comunica, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do fluente, exarado no processo fichado no Thesouro sob n. 23.375, de 1936, resolveu estender a essa alfândega a autorização constante da ordem desta directoria á Alfândega do Rio de Janeiro, n. 613, de 10 de dezembro do anno findo, assim redigida:

"Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás razões allegadas pela Fundação Rockefeller e ouvido o Instituto do Assucar e do Alcool do Ministerio da Agricultura, resolveu, por despacho de 23 de novembro findo, exarado no processo n. 73.887, deste anno, dispensar a mesma Fundação da obrigação da aquisição da quota alcool de que tratam os decretos ns. 19.717 e 23.837, de 20 de fevereiro de 1931 e 6 de fevereiro do anno passado, respectivamente, correspondente á gasolina que vem importando, destinada aos serviços que mantém, de combate anti-amarillico no paiz".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1936

Requerimentos despachados

N. 11.125-936 — José Pedro de Oliveira. — Em face da informação e do parecer, achando-se perempta a reclamação, fica mantido o valor locativo, no lançamento para o corrente exercicio.

N. 16.199-934 — Anselmo André. — Em face da informação e do parecer, mantenho o despacho de 20 de fevereiro do anno passado.

N. 8.070-936 — Antunes Carvalho & Comp. — Em face da ultima informação e do parecer da 2ª Sub-directoria, re-

duza-se a 4:800\$ o valor locativo em questão, no lançamento a partir do exercicio de 1935.

N. 10.905-936 — Leopoldina Railway Co., Ltd. — Apresentação. — Intime-se a companhia em questão, com o prazo de oito dias, a prestar esclarecimentos.

N. 13.314-936 — Salomon Abraham. — Cobre-se de accordo com a informação, e o parecer.

N. 7.955-936 — Amandio Alves. — Em face do que foi verificado, mantenho o despacho de 28 de março do anno passado, com fundamento no regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, art. 17, § 6º e 44, paragrafo unico.

N. 34.497-935 — V. Ferreira. — De accordo com o parecer deferido. Promova a 3ª Sub-Directoria a cobrança, por verba, do sello devido.

Precatorios despachados:

Dia 13 de junho de 1936

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis) a favor de Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

Auto n. 1.106-1934 contra o engenheiro Enrico Guarneri — Está provado neste processo que a firma autuada fabricou e vendeu 1.590,58 de rodapés de marmore, da taxa de 1\$000 e 313,32 de ladrilhos, tambem de marmore, da taxa de 4\$000, sem o pagamento do imposto de consumo, não se achando habilitado com a respectiva escripta fiscal, para tal fim.

Assim, tendo sido a mercadoria vendida acompanhada de simples notas ou facturas discriminando o producto, e de accordo com o resultado do exame que, a pedido da autuada, foi procedido no seu estabelecimento e consta da informação prestada pelos agentes fiscaes João Vieira da Luz e Jacobina Vieira, — julgo procedente o auto de fis. e imponho ao engenheiro Enrico Guarneri a multa de 2:500\$000, minimo do art. 219, letra d, do regulamento baixado com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de recolher o imposto devido, na importancia de 2:902\$000 e mais o adicional de 10 % (290\$200).

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 797-1935 contra Orlando de Oliveira — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, julgo procedente o auto de fis. e imponho a Orlando de Oliveira a multa de 400\$000, maximo do art. 63 combinado com o art. 61, letra e do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de junho de 1936

Requerimentos despachados

N. 13.311 — Joaquim A. da Silva. — Faça-se a respectiva alteração. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 12.794 — Archanjo Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 22.547 — Nilo Cezar de Sá. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta; Imponho a Nilo Cezar de Sá, multa de 125\$000, minimo da lei.

N. 14.250 — Bernardo Freigido Rodriguez. — Idem.

N. 1.165 — Carlos Kirka. — Idem.

N. 3.361 — Chaya Antaki. — Idem.

N. 1.278 — Vicente d'Aquino. — Idem.

N. 3.584 — Maria do Rosario Fonseca. — Idem.

N. 1.611 — Maria Lucia Ferreira.

N. 11.352 — Sun Frang Yü. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 12.456 — Luiz Alves da Costa. — Proceda-se pela forma proposta na informação.

N. 11.781 — José André. — Inscreva-se a collecta de fis. 2, pela forma proposta.

N. 2.254 — Armando A. Marques. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.943 — Waldemar Pinto de Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. 2. do processo junto por linha sob numero 3.381-35, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Seabra & Souza a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 7.762 — Moysés Leitune. — Em face do art. 30, n. 34 do reg. 17.538, de 10 de novembro de 1926, certifique-se.

Notificações:

N. 44 — Lojas Victor Ltd., rua Gonçalves Dias n. 69 e 71. — De accôrdo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 898 — Roque Abrahão, rua Demétrio Ribeiro n. 183. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 155\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 895 — Nicolau Mansur, rua da Alameda n. 245. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 274 — Hess Silva & Comp. Ltd., rua Haddock Lobo n. 106. — De accôrdo com a informação e parecer, mantenho o despacho proferido a fls. 3 por seus legaes fundamentos.

N. 1.352 — Eng. Eurico Guarneri como reincidente a multa de 300\$000, do art. 221 do reg. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 814 — Severino Soares, rua S. Francisco da Prainha n. 25. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 885 — Sumavielli & Comp., rua General Pedra numero 23. — Idem.

N. 788 — Francisco Gonzalez, rua Senhor dos Passos n. 234. — Idem.

N. 901 — M. Correa Martins, travessa das Partilhas numero 98. — Idem.

N. 900 — M. Gomes da Silva, rua do Senado n. 81. — Idem.

N. 896 — Companhia Fazendas Reunidas Normandia, rua Demétrio Ribeiro n. 156. — Idem.

N. 786 — Otto de Figueiredo Barbosa, rua Senhor dos Passos n. 12. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 800 — Vaz Salbeiro, rua Senador Pompeu n. 19. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 883 — Florencio Paulino Lopes, estrada de Guaratiba n. 914. — Idem.

N. 813 — José Baptista Lopes, rua General Polydoro n. 133 A. — Idem.

N. 815 — Pedro Fidalgo, rua do Catete n. 205. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 787 — Odone Gabrielli, rua Senhor dos Passos numero 188. — Multa de 150\$000, mais a importancia de réis 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 780 — José Joaquim Pereira, rua Bento Ribeiro numero 11. — Idem.

N. 810 — Christovão Felicio, rua Ramalho Ortigão numero 9. — Idem.

Notificações:

N. 89 — Anthero Gomes Fernandes, avenida dos Democraticos n. 684. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 902 — Victorino H. Pereira. — Idem.

N. 884 — J. Salek & Comp., rua Senador Euzébio numero 60. — Idem.

N. 812 — Ricardo Pinto de Almeida, rua José Bonifacio n. 293. — Idem.

N. 899 — Mario Sá de Oliveira, rua Uranos numero 1.093. — Idem.

N. 910 — J. Soares, rua Santa Alexandrina n. 105. — Idem.

N. 905 — José Morgado, rua Carmo Netto n. 177. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 908 — A. Fontella & Comp. (rua Andradas n. 169. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 17.811 — Silva Parreiras & Comp. Ltd. — Certifique-se.

N. 17.708 — Benito Esteves Fernandes. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1936

Satisfacão a exigencia, dentro de 15 dias, juntando a licença da Prefeitura.

Vehiculos:

N. 15.918 — Auto Mercantil S. A.

N. 16.093 — Alberto Francisco.

N. 16.124 — Henrique de Souza.

N. 16.124 — Henrique de Souza.

N. 16.127 — Chandler & Adel.

N. 16.193 — Drosopolis do Nascimento.

N. 16.210 — Antonio Conceição.

N. 16.258 — José Luiz E. da Silva.

N. 16.355 — Neves & Braner.

N. 16.397 — Dr. Gastão Hugo Tessene e outro.

N. 16.487 — José Pires.

N. 16.488 — Companhia Metropolitana S. A.

N. 16.572 — Idem.

N. 16.507 — Manoel Marques Laranja.

N. 16.509 — Chandler & Adler.

N. 16.517 — Casemiro Meirelles.

N. 16.544 — Dr. Gastão Hugo Teixeira.

N. 16.549 — José A. Miranda.

N. 16.563 — João Martins.

N. 16.566 — Mario Mendonça.

N. 16.768 — Agenor Pacheco da Silva.

N. 16.792 — Abel Mendes.

N. 16.832 — Senena & Couto.

N. 16.901 — José Maria de Almeida.

N. 16.905 — Balvo Rio S. A.

N. 16.924 — Alves Peixoto Ltda.

N. 16.954 — José Cardoso Loureiro.

N. 16.960 — Paschoal Ambrosio.

N. 17.029 — Alves & Peixoto Ltda.

N. 17.032 — Theodoro Prenanzi.

N. 17.037 — Manoel Val Gespe.

N. 17.068 — Manoel Val Gespe.

N. 17.182 — Antonio Amaro Filho.

N. 17.154 — Joaquim Urzai.

N. 14.697 — Alvaro da Silva Marques.

N. 17.199 — Manoel Augusto de Oliveira.

N. 16.889 — Francisco Costa Freire.

N. 17.188 — Companhia Metropolitana S. A.

N. 17.071 — Jayme Spevake.

N. 17.104 — Bahia Rio S. A.

Comissão Encarregada de Liquidação da Dívida Flutuante

Pauta para a sessão plena a ser realizada no dia 15 do corrente mez, ás 14 horas.

Processos:

N. 485, sobre pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, da quantia de 57\$200 — Relator, Dr. Alvaro Bomilcar.

N. 486, idem da quantia de 27\$700 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 495, idem da quantia de 72\$400 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 504, idem da quantia de 69\$400 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 507, sobre pagamento a João Franco Cardoso de Castro, da quantia de 281\$800 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 516, sobre pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, da quantia de 77\$700 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 511, sobre pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited, da quantia de 69\$200 — Relator, Dr. Paulo Ramos.

N. 511, idem da quantia de 75\$790 — Relator, Dr. Paulo Ramos.

N. 516, idem da quantia de 64\$300 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 519, idem da quantia de 49\$500 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 529, idem da quantia de 85\$500 — Relator, Dr. Paulo Ramos.

N. 531, idem da quantia de 59\$200 — Relator, Dr. Alvaro Bomilear.

N. 548, idem da quantia de 76\$300 — Relator, Dr. Alvaro Bomilear.

N. 553, idem da quantia de 58\$200 — Relator, Dr. Paulo Ramos.

N. 591, idem da quantia de 65\$100 — Relator, Dr. Floriano Reis.

N. 491, sobre pagamento a João Freire do Nascimento, da quantia de 422\$300 — Relator, Dr. Alvaro Bomilear.

N. 290, sobre pagamento a F. Baptista & Comp., da quantia de 3:050\$200 — Relator, Dr. Paulo Ramos.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1936

Offícios expedidos:

N. 262 — Ao Sr. director geral do Pessoal do Exército — Solicitando informações.

N. 263 — Sr. director regional dos Correios e Telegrafos — Idem.

N. 287 — Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Leon Casimir Bazin.

N. 288 — Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo referente a objecto de serviço.

N. 1.070 — Chefe de secção em Minas Geraes — Restituindo processo em que é interessado Alberto Woods Soares.

N. 1.072 — Chefe de secção em Minas Geraes — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes restituindo processo em que é interessado João Gonçalves da Costa.

N. 1.671 — Chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Idem, em que é interessado João Augusto Frota.

N. 1.073 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Idem, em que é interessado Joaquim Manso Vieira.

N. 1.074 — Chefe de secção na Bahia — Remettendo informação prestada pela Companhia Segurança Industrial.

N. 1.075 — Chefe de secção em Cuyabá — Remettendo relação de pessoal com exercício no Serviço de Febre Amarela, nesse Estado.

N. 1.076 — Ao chefe de secção em Santos — Restituindo processo de recurso em que é interessado Alberto Goethe Assumpção, corrector litre de café.

N. 1.077 — Ao chefe de secção em Santos — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processo em que é interessada a Companhia Leon Israel S. A.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1936

A. 1.784-36 — Lyrio Janot & Comp. — Ao interessado cabia averiguar, na repartição, as causas do lançamento suplementar. — Indeferido, em face do disposto no artigo 152 do regulamento em vigor.

N. 1.809-36 — Antonio Ferreira Canha. — Mantenho o lançamento. De accordo com o art. 179 do regulamento em vigor, o direito de proceder ao lançamento do imposto relativo ao exercício de 1931 e o de cobral-o se extinguiria em 1 de janeiro de 1937, si não occorrer a hypothese prescripta no art. 180, § 1º.

A certidão, a que o interessado se reporta, não lhe deu plena e geral quitação, apenas affirmou que não havia debito apurado, na data em que foi expedida.

Não ha, pois, nenhum impedimento para que se cobre o imposto.

N. 2.456-35 — Elisiario Nunes & Irmão., requerimento feito por Joaquim Nunes da Fonseca. — Prosiga-se na cobrança.

N. 2.700-35 — Eurico Land Avellar. — Não tendo sido feita a comprovação exigida, mantenho o lançamento.

N. 4.652-35 — Renato Bruce Botelho. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com a minuta de fls. 23.

Recurso deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes. N. 7.687-34 — Jair Tovar. — O despacho de fls. 19, mandando rectificar o lançamento anteriormente feito, devia ter aberto novo prazo para reclamação, uma vez que a quantia devida, em consequencia da rectificação, seria maior.

Rectifique-se pois, o lançamento, como propõe o parecer, marcando-se o prazo de 20 dias para recurso ao 1º Conselho de Contribuintes.

Recurso deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes. N. 9.227-35 — Julio Pereira Bazilio. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.270-35 — Companhia Expresso Federal — Rectifique-se o lançamento concedendo-se a depreciação de 2 % sobre "Trem rodante" e 10 % sobre "arreios" e "moveis e utensilios".

N. 9.902-35 — Raul Guimarães. — Não tendo sido sido prestados os esclarecimentos, mantenho o lançamento.

N. 13.982-35 — Ernesto Adolpho Pesq. — O lançamento foi feito de accordo com os dados constantes da formula de fls. 3 apresentada pelo contribuinte.

O equívoco a que allude o contribuinte não passa na realidade, de um engano commetido por elle proprio, quando do transporte dos rendimentos da cédula B para a renda global e ao calcular o imposto complementar o progressivo, que o fez contra a Fazenda Nacional.

Em face do exposto, mantenho o lançamento.

N. 17.306-35 — Maria do Carmo Anachoreta de Castro. — Façam-se os lançamentos, de accordo com o parecer, encaminhando-se em seguida o processo ao Cadastro para o fim indicado.

N. 17.733-35 — Paulo Caldas Pires. — Prosiga-se na cobrança.

N. 19.142-35 — Leonor Ribeiro Alves, espolio de Manoel Ribeiro Alves. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o calculo retro.

N. 21.002-34 — E. Salomon. — Em vista dos esclarecimentos, mantenho o lançamento.

N. 21.269-35 — Jorge Taullio & Filhos. — Mantenho o lançamento.

Ao lançamento para expedir notificação para pagamento, marcando prazo para recurso ao 1º Conselho de Contribuintes.

N. 22.038-35 — Moysés Mansur. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 22.056-35 — Augusto Cesar Moniz de Aragão. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 22.057-35 — Octavio Pedro dos Santos. — Mantenho a lançamento, de accordo com o parecer.

(*) N. 5.144-34 — Jovino de Avellar. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

(*) N. 15.771-35 — Nagib Abud. — Rectifique-se o lançamento excluindo da tributação a parcela de retiradas de...

Recurso deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

(*) N. 20.719-35 — Mario Marques Lisboa. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o calculo de fls. 5.

Dia 13

N. 227-36 — S. A. Standard Brands of Brasil Inc. — Certifique-se o que constar.

796-35 — Armindo Luiz Postiga. — Em face do parecer prosiga-se na cobrança da divida, sob a responsabilidade de Armindo Luiz Postiga.

906-36 — Odorico Gonçalves de Oliveira. — Não havendo sido satisfeita a exigencia desta repartição, fls. 8 e 11, archive-se.

N. 1.751-36 — Mosteiro de São Bento. — Em face do parecer, archive-se.

Maria Candida Nunes Leonardo. — Rectifique-se, o lançamento, de accordo com o calculo de fls.

Recurso deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 2.286-36 — Motta, Calleri & Companhia (A. Vieira da Motta). — Não tendo sido prestados os esclarecimentos pedidos, não póde ser dada a certidão. Archive-se.

3.240-36 — L. Monteiro Deveza. — Não havendo sido satisfeita a exigencia, archive-se.

5.251-36 — Domingos Antunes Machado. — Prosiga-se na cobrança, sob a responsabilidade de Diamantino de Almeida.

6.481-36 — Paulo José de Souza. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

(*) Reproduz-se por terem sahido com incorrecções

6.502-36 — Raymundo Simas de Mendonça. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

8.665-36 — Benedicto Lourenço Perez. — Certifique-se. 8.990-36 — Sociedade Anonyma Gaz de Niecheroy. — Certifique-se o que constar.

9.262-36 — Capella & Vaz. — Certifique-se o que constar.

N. 9.667-36 — Antonio Liberato. — Prove que esta habilitado a requerer em nome da interessada.

9.678-36 — Arthur Roeder. — Diga a especie de certidão que deseja.

0.681-36 — Joaquim de Oliveira — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

9.677-36 — Arthur Wittenstein. — Diga qual a especie de certidão que deseja.

19.222-35 — Henry Hutchinson Michell. — Prosiga-se nos lançamentos.

N. 21.141-35 — Eduardo Schmidt Mendes. — De accordo. — Cancele-se o lançamento.

N. 7.411-35 — Companhia Constructora Nacional S. A. — Cancele-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.013-35 — Armando de Azeredo Pinna. — De accordo com o parecer. mantenho o lançamento.

N. 16.041-35 — P. Rodrigues de Araujo. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 18.463-35 — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 20.942-35 — Lucy Ramos — Prosiga-se na cobrança, fazendo-se a notificação por edital, quanto ao exercicio de 1933.

Quanto ao exercicio de 1935, caso ainda não tenha sido pago o imposto, envie-se a notificação para o endereço mencionado na carta de fls. 10.

N. 21.103-35. — L. Martins. — Não se sabendo em que data foram entregues as notificações para pagamento, como conhecimento da administração para mandar que os lançamentos sejam rectificados, fazendo-se-os na base dos esclarecimentos de fls. 2 e 3.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 13 de junho de 1936

No processo n. 20.506/B (em que são declarantes José Antonio Fernandes Sobrinho e Luiz Tedeschi e sua mulher (Jaboticabal, S. Paulo). — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 20.529/B, em que são declarantes Joaquim Alves Ferreira e João dos Santos e outro (Barretos, São Paulo). — Volte o processo a Barretos, para as verificações pedidos pela Secção.

No processo n. 5.866/C, em que são declarantes Simão Roffé & Comp. e João Felinto de Oliveira e sua mulher (Anajas, Pará). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Belém, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 5.870/C, em que são declarantes Raul Fernandes Fortes & Comp. e Raymundo Pereira Brasil e sua mulher (Belém, Pará). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Belém, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 5.884/C, em que são declarantes Banco Machadense e João Pereira Lima (Machado, Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se as exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 5.903 e 5.904/C, em que são declarantes Rebello, Alves & Comp., Jorge Jacob e Luiz Antonio da Cunha. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se as exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 5.907, 9, 10, 11 e 14/C, em que são declarantes Banco Commercial e Agricola de Varginha, Arnaldo Junqueira, José Tito Pereira, Jorge Jacob, João Candido de Mello Carvalho e Estevam Pereira de Rezende. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No requerimento de Ramiro Moreira Nunes, relativo ao processo n. 3.096. — Certifique-se o que constar.

Nas petições de Augusto Flavio de Almeida e José de Mendonça Furtado, relativas aos processos ns. 3 e 233. — Sim, na forma da lei e opportunamente.

Nas petições de Eduardo Sancho Lopes, S. A. Mercantil e Imobiliaria, Santos, Calil, Miranda & Comp., e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativas aos processos numerados 19.415, 2.759, 19.828, 19.827 e 14.224. — Certifique-se.

Nas petições de Antonio Jorge & Sobrinho, Casa Bancaria Dante Borghi, Domingos Dieguez, Pupo Teixeira & Comp., Julio Lima & Comp., Lara Campos & Comp., Banco do Café, Bento d'Andrade Lemos e José de Oliveira Guedes, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 5.501, 20.072, 20.064, 18.448, 19.829, 3.929, 20.099, 3.209 e 16.317. — Junte-se ao processo.

Na petição de José Salomão Assy & Irmão, em que pedem reconsideração da decisão da Camara no processo numero 18.427. — Indeferida: a decisão não tendo sido contraria ao requerimento, não pôde ser reformada, de accordo com a lei. Archive-se.

Secretaria:

Foram enviados 147 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

101ª SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE JUNHO DE 1936

Realizou-se no dia 5 de junho de 1936, ás 14 horas a 164ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf, e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 2 de junho deste anno.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes:

Recursos

(Sessão publica)

N. 876 — J. Simão & Comp. — V. mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo. — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 3.230 — Pedro Marcatti — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por precepto, unanimemente.

N. 3.244 — José Miranda — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes "ex-officio". — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para julgar procedente o auto, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 3.252 — Manoel Vieira da Silva — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 2.731 — Christiano Osorio de Oliveira — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Resolveu-se remetter o processo a instancia inferior, para que o recorrente ratifique o mandato outorgado ao signatario de uma das petições de recurso, contra os votos dos Srs. relator e Octavio Bulhões. Foi designado o Sr. Gennaro Vidal para redigir a resolução.

N. 3.262 — Edmundo R. Grundling — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para julgar improcedente o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello, que tomava conhecimento, para mandar applicar a multa integral.

N. 3.269 — J. Bettiga & Comp. e Banco do Brasil — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.280 — Felipe Galarga & Irmãos — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Mitto Grosso "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.941 — Comp. Fiação e Tecidos de Pernambuco — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de

Mello. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se 10 % de deducção sobre o valor das machinas, unanimemente.

N. 2.556 — Abel Villela — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

N. 3.185 — Miguel R. Barouy & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para admitir-se a deducção sob o título "depreciação de stock", unanimemente. O Sr. Mario Ludolf admitiu, ainda mais, a deducção relativa á "amortização de contas duvidosas".

N. 3.238 — Manoel Moreira da Costa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de renda "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.248 — Costa Martins & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.192 — Concepcion-Garcia Fentanes — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.195 — Santa Casa de Misericórdia de Araraquara — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso, "ex-officio", para determinar que seja dado seguimento ao processo iniciado, sabendo á instancia inferior apreciar o merito da questão, unanimemente.

N. 3.212 — Agostinho Menezes Monteiro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pará "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.239 — José Victorino Lima — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.246 — Biscoitos Aymorés Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

O Sr. Almerindo de Castro retirou-se depois do julgamento do rec. 3.248.

Accordãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Publica: 2.929 e 2.969.

Rectificações — Sessão de 29 de maio de 1936:

Recurso 2.961 — Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho e Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes — Imposto do sello — volunt. e "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso de Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro e deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para ser imposta ao Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, a multa de 11:500\$000 de accordo com o art. 68 § 8º do decreto 17.538 de 1936, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.207 — Jacques Grinberg — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar-se cobrar o imposto simples e reduzir a multa applicada, a 50 %, de accordo com o decreto 21.459, de 1-6-1932, unanimemente.

Sec. do 1º Conselho de Contribuintes, em 5-6-1936 — Diomedes da Rocha Santos, secretario.

165ª SESSÃO ORDINARIA, EM 9 DE JUNHO DE 1936

Realizou-se no dia 9 de junho deste anno, ás 14 horas, a 165ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 5 da corrente mez.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

Sessão publica

N. 3.268 — Gastrobél & Filhos e Francisco Szezech — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Paraná — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.270 — Pedro Abrahão Seleme — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, senhor Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente. O Sr. Gennaro Vidal votou pela conclusão.

N. 3.282 — Abdala Gazal — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — *Ex-officio* — Relator, senhor Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.205 — Cantidiano Vieira — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Sergipe, *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.213 — M. N. de Azevedo & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro — Com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o accórdão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.215 — M. N. de Azevedo & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.218 — M. N. de Azevedo & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o accórdão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.222 — Agostinho Menezes Monteiro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Adiados — Ns. 3.241, 3.254, 2.496 e 3.214.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 16 de junho, ás 14 horas:

RECURSOS

Sessão publica

N. 2.175 — Walter Haufe — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.241 — R. Saliba & Cury — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3.254 — João Gomes da Conceição — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 3.283 — Leite Barbosa Filho — Vendas mercantis — Collectoria Federal de Itapipoca — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 3.288 — Paiva Nunes & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 3.307 — Francisco Cubas de Lima — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, senhor Gennaro Vidal.

N. 3.289 — Henrique Velho — Imposto do Sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Mario Ludolf.

Sessão secreta

N. 56-R — Procopio de Carvalho & Comp. — Imposto de Renda (pedido de reconsideração do accórdão n. 1.572, recurso n. 1.585) — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.496 — Lucia Din Schwery — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 3.214 — M. N. de Azevedo & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 3.220 — Agostinho Menezes Monteiro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.225 — Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.242 — João Martins (espólio) — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 16 de junho de 1936, terça-feira, às 14 horas.

Recursos:

N. 100 R — Fares Irmãos & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Reconsideração do accórdão n. 1.827 — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 105 R — Empresa de Linhos Ltda. — Industria e profissões — Reconsideração do accórdão n. 2.282 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.933 — Mangels & Krentzberg — Imposto do consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 1.649 — Almeida Cardoso & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.256 — Companhia Paulista de Artigos de Seda — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 3.119 — Pereira Almeida & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Waldemar Mesquita.

N. 3.122 — Nicolau Filizzola — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 3.127 — Empresa Salineira "Caeira" Ltda. — Imposto de consumo — Alfandega da Parahyba, *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 3.132 — Julio Pereira Ramos — Industria e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 3.174 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.199 — Salomão Gurvich — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.208 — J. Nigri & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 3.213 — Comisra Commercial Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 3.159 — José Antonio Batoca, José Maria Marques e Casemiro Teixeira Bastos — Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12-6-1936. — Frederico Diniz, secretario.

Ministerio da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

Sessão de 9 de junho de 1936 (extraordinária)

Presentes á hora regulamentar todos os juizes: almirante C. A. Gaston Lavigne, presidente; Drs. Carlos de Miranda, F. Lage, Stoll Gonçalves, capitão L. C. Francisco J. da Rocha, secretario G. A. Saboya. Declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

A seguir, passou o Tribunal a tratar da materia do seu regimento interno, sendo designada uma comissão composta dos juizes C. Miranda e Stoll Gonçalves, para dar parecer a respeito.

A's 16 horas foi levantada a sessão.

Sessão de 10 de junho de 1936 (ordinária)

Presente á hora regulamentar a maioria dos juizes, a saber: Drs. Carlos de Miranda, F. Lage, Stoll Gonçalves e capitão L. C. Francisco J. Rocha; procurador em exercicio, Dr. C. A. Brasil; secretario, G. A. Saboya. Não tendo comparecido com causa justificada o senhor almirante-presidente, assumiu a presidencia o juiz F. Lage e declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

A seguir, foi annunciado na pauta o julgamento do processo n. 7, mas o juiz relator Dr. Carlos de Miranda propoz o adiamento para a proxima sessão, por ausente o Sr. almirante-presidente. Adoptada a proposta, passou o Tribunal ao processo seguinte: n. 11, de que é juiz relator o Dr. Stoll Gonçalves, procurador o Dr. Carlos A. Brasil, e referente ao sinistro da catraia "Bom dia", na bahia desta Capital, no dia 1 de janeiro de 1936.

O advogado Dr. Carlos Pinheiro Guimarães Filho, procurador da firma Generoso Alonso & Comp., proprietaria da embarcação sinistrada, preliminarmente requereu e lhe foi deferida a baixa dos autos á secretaria para que, considerando o Tribunal suas allegações existentes nos autos como representação, possa elle assumir o onus da autoria do processo, satisfazendo ao pagamento da taxa respectiva e promovendo o proseguimento. A's dezesseis horas foi levantada a sessão.

Sessão de 12 de junho de 1936

Presentes á hora regulamentar todos os juizes: almirante C. A. G. Lavigne, presidente; Drs. Carlos de Miranda, Stoll Gonçalves, F. Lage e capitão L. C. Francisco José da Rocha; secretario, G. A. Saboya. Ausente, o procurador em exercicio, Dr. C. A. Brasil. Declarada aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Publicação de accordam:

Foi publicado o accordam proferido no processo n. 96.

O Tribunal em virtude de consulta do juiz Dr. Stoll Gonçalves, deliberou que não é imprescindível a presença do Dr. procurador especial em sessão, para o julgamento dos processos, desde que o mesmo procurador tenha sido previamente scienciado e já tenha salado nos autos, isso porque o Tribunal não pode ficar na dependencia da presença do Dr. procurador, para a realização dos seus trabalhos.

Em face da resolução do Tribunal, o senhor presidente annunciou na pauta para julgamento, os seguintes processos:

N. 55 — Juiz relator, Dr. Stoll Gonçalves; procurador, Dr. Carlos Brasil. Referente ao naufragio do hiata "Edelvita Pessoa, occorrido em 28 de julho de 1935, no Estado do Piahy — Com representação da procuradoria, opinando pelo archi-vamento.

Lido e relatado o processo, passou-se á discussão e em seguida á votação verificando-se que, contra o voto do juiz F. Lage, foi julgado casual o sinistro e em consequencia mandado archivar o processo.

N. 78 — Juiz relator, Dr. Stoll Gonçalves; procurador, Dr. C. Brasil. Referente ao encalhe e avarias da barcaça "Jupiter", em 22 de junho de 1935, no porto de Gamella, rio Formoso, Estado de Pernambuco. — Com representação da procuradoria, opinando pelo archi-vamento. Relatado e discutido o processo, passou-se á votação, verificando-se que foi julgado casual o accidente e em consequência, mandado archivar o processo, unanimemente.

N. 7 — Juiz relator, Dr. Carlos de Miranda; procurador, Dr. Lima Junior. Referente ao naufragio do vapor nacional "Ruy Barbosa", na costa de Portugal, no dia 31 de julho de 1934. — Continuação do julgamento convertido em diligencia em sessão de 29 de janeiro de 1936. Lido e relatado o processo na parte referente ás diligencias cumpridas, teve a palavra o advogado do armador Dr. Pedro Cybrão, que em face das mesmas diligencias sustentou a casualidade do sinistro. A seguir, passou-se a discussão, finda a qual, e depois dos Srs. juizes se declararem perfeitamente esclarecidos, o Sr. presidente colheu os votos, verificando-se que o Tribunal julgou o encalhe com perda total do vapor nacional "Ruy Barbosa", de que dá noticia o processo, como caso de fortuna de mar. O juiz Dr. F. Lage foi voto vencido, quanto á causa determinante do sinistro, que julgou ser caso de negligencia do capitão, por ter este deixado de praticar actos que deveria ter praticado, nos termos das letras f e i, do art. 61, do regulamento do T. M. A. Finda a votação, o Sr. presidente proclamou o vencido e mandou que os autos dos processos julgados fossem conclusos aos relatores para os accordãos.

Levantada a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

Tribunal Marítimo Administrativo — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — Gilberto de Alencar Saboya, secretario.

EXPEDIENTE DOS JUIZES E DA SECRETARIA

Relator, Dr. Carlos de Miranda

Processos:

N. 4 — Incendio da lancha "Monte Christo" e furto da carga na lagoa dos Patos. — Com vista á embargada, Companhia Continental de Seguros, S. A., pelo prazo da lei, aos dez do corrente.

N. 7 — Naufragio do vapor "Ruy Barbosa", na costa de Leixões (Portugal). — Em pauta de julgamento, para a sessão de doze do corrente.

N. 11 — Abalroamento da barcaça "Jurema" com o vapor "Therézina M.", em Areia Branca (Rio Grande do Norte). — Despachado pelo relator, sendo ordenado o prosseguimento do processo, nos termos de direito.

N. 28 — Abalroamento da chata "Vega", com o vapor "Commandante Capella", quando aquella embarcação ia a reboque do "Neptuno". — Com vista ás partes interessadas, para allegações finaes. aos oito do corrente.

N. 62 — Abalroamento da lancha "Etelvina" com a chata "Laboriosa", no porto do Rio de Janeiro. — Aberta a dilação probatoria aos dez do corrente.

N. 66 — Abalroamento da chata "Ventana" com o rebocador da Marinha de Guerra "Tenente Claudio", no porto do Rio de Janeiro. — Aberta a dilação probatorio, aos dez do corrente.

N. 85 — Accidente do hiato nacional "Campones", que ficou desarvorado na lagôa dos Patos. — Com vista á Procuradoria, aos doze do corrente.

N. 89 — Abalroamento das chatas "T 2" e "Cysne", no porto do Rio Grande. — Com vista á Procuradoria, aos doze do corrente.

N. 105 — Abalroamento entre os rebocadores "Neptuno" e "Emperor", no porto de Santos. — Com vista á Procuradoria, aos doze do corrente, para representação.

Relator, commandante F. J. Rocha

Processos:

N. 36 — Naufragio da lancha a motor "Eros", no littoral do Estado da Bahia, quando a reboque do vapor "Corcovado". — Concluso, ao presidente. Em pauta para julgamento dos embargos interpostos pelo capitão de longo curso Manoel Saude Reis.

N. 52 — Avarias do vapor "Itaipava". — Vista ás partes, para allegações finaes.

N. 60 — Abalroamento da barca "Guanabara" com o cutter "Estrella do Mar". — Concluso, ao presidente. Em pauta, para julgamento dos embargos interpostos pela Procuradoria Especial.

N. 67 — Abalroamento da barca "Gragoatá", com a faldia "Sophia". — Concluso, ao presidente. Em pauta, para julgamento.

N. 104 — Abalroamento do vapor "Itapura", com o rebocador de pesca "Atlantico". — Realizada, em audiencia de dez do corrente, a conferencia dos documentos apresentados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, com os assentamentos constantes dos livros de bordo do vapor "Itapura".

Relator, engenheiro Frederico Lage

Processos:

Encalhe do vapor "Mogy", no porto de Natal. — Expedidos editaes aos interessados, para sciencia do accordam proferido pelo Tribunal que julgou o accidente um caso fortuito.

N. 103 — Abalroamento entre os vapores "Tieté" e "Winpunen", no porto de Santos. — Requisitada da Companhia Carbonifera Rio Grandense cópia authentica do Diario de Machinas do vapor "Tieté".

N. 114 — Naufragio e perda do barco de pesca "São Luiz", entre a Ponta Negra e Maricá (Estado do Rio). — Requisitadas do Instituto de Meteorologia informações sobre o estado do tempo no dia do sinistro.

Relator, Dr. Stoll Gonçalves

Processos:

N. 21 — Encalhe do vapor nacional "Itapé", occorrido na barra de Victoria. — Em pauta de julgamento, para conhecimento dos embargos interpostos pelo capitão de longo curso Elia Miglievich.

N. 332 — Abalroamento das lanchas "Vencedora II" e "Etelvina", na bahia de Guarabara. — Concluso ao relator, aos doze do corrente.

N. 55 — Naufragio do hiato "Edelvita Pessoa", no Estado do Piauí. — Concluso, ao presidente. Em pauta, para conhecimento da representação da Procuradoria, que opina pelo archívamento do processo.

N. 75 — Naufragio do navio de pesca "Baby M.", na costa da Marambaia (Estado do Rio). — Lavrado o termo de encerramento e archivados aos treze do corrente.

N. 78 — Encalhe da barcaça "Jupiter", no porto de Gamellas (Pernambuco). — Concluso, ao presidente. Em pauta,

para conhecimento da representação da Procuradoria, que opina pelo archívamento.

N. 82 — Encalhe do vapor "Pirangy", proximo á Ponta do Calcahar (Estado do Rio Grande do Norte). — Com vista ao capitão de longo curso M. dos Santos Labrincha, aos doze do corrente, para apresentação de defesa.

N. 115 — Colisão entre as lanchas "Eltville" e "Igualdade", e consequente naufragio da ultima embarcação, em Porto Alegre. — Concluso, ao relator, aos 11 do corrente.

Por mim, Roberto Dalavera Bruce, primeiro official da secretaria, interino, dactylographado. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Distribuição de processos aos Srs. juizes:

N. 115 — Juiz relator, Dr. João Stoll Gonçalves — Colisão das lanchas "Igualdade" e "Eltville", resultando o naufragio da primeira, occorrido em 17 de fevereiro de 1936, no rio Jacuhy, entre as ilhas Fanfa e Darneles, no Rio Grande do Sul. — Distribuido em 11 de junho de 1936.

— Aham-se na secretaria deste Tribunal, aguardando que as partes satisficam as exigencias regulamentares, os seguintes processos de Registro de Propriedade Maritima:

N. 220 — Alvarengas "Icó" e "Ipú", arroladas na Capitania de Fortaleza, Ceará — Requerentes, Booth & Co. (London), Limitada. — Satisficam ao pagamento das custas do registro.

N. 229 — Hiato "Mariposa", arrolado na Capitania do Districto Federal — Requerente, Renaud Lage. — Satisficam o pagamento das custas do registro.

N. 231 — Fluctuante "Sanobra 1ª", arrolado na Capitania do Districto Federal — Requerente, Camilla Amelia Raffin Cazes. — Satisficam o pagamento das custas.

N. 234 — Lancha "Cidade de Corumbá", inscripta na Capitania de Matto Grosso — Requerentes, Migoris & Comp. — Satisficam o pagamento das custas do registro.

Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — *Roberto Barthel Rosa*, 1º official, chefe da Secção Administrativa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente:

Foi tornada sem effeito a designação do 1º tenente Eduardo Confucio da Cunha Bastos, para ajudante de ordens do general Guilherme Ribeiro Cruz, commandante da 3ª Brigada de Infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

126\$ a Domingos dos Santos (Av. 816);

1:500\$ ao capitão Alberto Ribeiro Salaberry (Av. 817);

9:581\$700 ao 1º tenente Renato Costa Mendes (Av. 818);

32:685\$700 ao sub-tenente Ernesto Gomes Lustosa (Av. 819);

11:502\$700 ao 1º cabo Marcionillo Lelis da Silva (Av. 820);

13:328\$700 ao 2º tenente mestre de musica Thomaz

Fernandes da Silva (Av. 821);

270\$ ao 2º tenente Alfredo Netto Formosinho (Av. 824);

10:306\$900 ao 3º sargento José Pinto (Av. 827);

Na Delegacia do Pará:

551\$600 ao 2º cabo Raymundo Vieira da Silva (Av. 825);

2:366\$800 ao 2º sargento Edichio Freire (Av. 826);

Na Delegacia da Bahia:

13:306\$700 ao 1º tenente Raymundo Lins de Vasconcellos (Av. 828);

Na Delegacia de Matto Grosso:

180\$ ao 3º sargento Perminio Pinto de Souza (Av. 823).

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio submettendo á sua consideração os papeis em que o reservista Ruy Fernandes da Silva, residente em Itaquy, pede indicação de seu nome para preenchimento da primeira vaga de guarda de porto da referida cidade (Av. 9).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, transmittindo os papéis referentes ao cabo João da Silva que, vindo do 13º R. I., afim de effectuar matrícula no curso de ferreadores da E. V. E., deixou de apresentar-se, para que sejam tomadas providencias pela referida escola organizando-se o competente processo de deserção da citada praça (Av. 51).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Para publicação em Boletim do Exército que as remessas de importancias provenientes de percentagens de contribuição á Caixa Geral de Economias da Guerra, sómente devem ser feitas em moeda corrente ou por intermedio das agencias do Banco do Brasil ou de estabelecimentos idoneos que tenha representação na praça, conforme preceve o § 5º do art. 12º do R. C. S. e C. G. E. G. e, nunca, em títulos nôminaes ou ao portador (Av. 307);

Que deve ser providenciado para que, ainda no corrente anno, seja consignado no effectivo do 1º Grupo de Artilharia de Costa um 1º cabo telephonista, que, por omissão, deixou de figurar na publicação do respectivo quadro (Av. 308);

Que o 2º tenente da arma de infantaria José Góes de Campos Barros é posto á disposição do Governo do Estado do Ceará, sem prejuizo de suas funções no Exército (Av. 310);

Que o capitão Alfredo Americo da Silva, é posto á disposição do interventor federal no Estado do Maranhão (Av. 311).

— Ao Sr. director de Engenharia, declarando que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 5 do corrente e de conformidade com o disposto no art. 51, alinea a, do Código de Contabilidade da União, resolveu autorizar a aquisição, sem concorrência pública, do material para uma equipagem de ponte divisoria (Av. 34).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

800\$ a D. Elvira Amabile Cotias (Av. 226);
41\$ á Companhia Cantareira e Vição Fluminense (Av. 227);

8:130\$600 á Rêde Mineira de Vição (Av. 228);
280\$700, 3:854\$200 e 292\$300, respectivamente, ás Companhias Mogiana de Estradas de Ferro, Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company (Av. 229);
6:341\$100 á Estrada de Ferro Sorocabana (Av. 230).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936:

Circular aos commandantes das Regiões Militares e chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — Attendendo a que, em face do decreto n. 21.565, de 23 de junho de 1932, os jovens até 20 annos de idade podem obter a caderneta militar fóra das fileiras do Exército, declaro-vos, para os fins convenientes, que é nullo o sorteio dos individuos que nas datas de sua incorporação do anno seguinte ao do sorteo, não tenham 21 annos de idade no mínimo. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936:

N. 309 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O 1º tenente José Anchieta Paz, da Fabrica de Polvora da Estrella, consulta a quem cabe a correspondência do Conselho de Administração no que diz respeito ao movimento dos vencimentos e demais folhas da thesouraria, si ao secretario do corpo ou estabelecimento militar, si ao thesoureiro dos mesmos.

Em solução, declara-vos que o secretario-archivista sómente deve redigir, além dos assumptos explicitamente comprehendidos no §§ 8º a 12º e 29º, do artigo 38 do regulamento para administração nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, aprovado pelo decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922, os que forem deliberados em sessão do Conselho, ficando o thesoureiro com a elaboração do expediente peculiar as suas attribuições constantes do artigo 44 do regulamento do Serviço de Fundo do Exército, aprovado pelo decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934, e do artigo 38 do regulamento n. 3 (R. A. C. T. E. M.), ainda em vigor. — General João Gomes.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

PORTARIA N. 438

O ministro de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista as reclamações e accusações feitas contra a administração da Estrada de Ferro Maricá, resolve designar os engenheiros Lauro Farani Pedreira de Freitas, superintendente da Vição Ferrea Federal Leste Brasileira, Francisco Pereira Caldas, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas e Alexandre Gutierrez, superintendente da Rêde de Vição Paraná-Santa Catharina, para, em commissão, procederem a um rigoroso inquerito á respeito.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Portaria n. 439 — Tendo em vista o que propoz o Departamento Nacional de Portos e Navegação no officio numero 1.702, de 29 de abril do anno em curso, resolve modificar as instrucções para a Comissão de Estudos e Obras na Rêde Fluvial Bahiana, subordinada ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, aprovadas pela portaria n. 856 de 30 de outubro de 1935, com a inclusão de mais um parographo no artigo 3º, nos termos seguintes:

§ 3º — Ao pessoal titulado, quando ausente em serviço da sede da Comissão, em Salvador, será abonada uma diaria, de accordo com o artigo 44 do Regulamento vigente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, correndo a despesa pela verba destinada aos trabalhos da Comissão.

Expediente do dia 12 de junho de 1936

Avisos:

N. 1.299 — Ao procurador geral da Republica — remetendo uma contra-fé relativa á citação do director do D. N. P. N. e do engenheiro-chefe da Comissão da Baixada Fluminense, para sciencia de uma acção de preceito comminatório, a ser proposta no Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro. (11.036-36).

N. 1.300 — Ao secretario da Camara dos Deputados — Transmittindo mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa a permuta, feita por ajuste, de quatro terrenos de propriedade da "Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited", por outros tres, de propriedade da União.

Officios:

N. 2.343 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Communicando que a Comissão Revisora opinou pelo aproveitamento, nos termos do art. 18, parographo unico, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de José Justino da Silva Braga Junior, ex-conferente de 3ª classe dessa ferrovia, tendo o Sr. Presidente da Republica, exarado o seguinte despacho no processo respectivo: "Sim, quando houver oportunidade". (9.143-36).

N. 2.344 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo processo relativo ao requerimento em que o engenheiro-chefe do D. N. P. N., Frederico Cezar Burlamaqui pede que a sua contribuição para o montepio seja relativa ao ordenado annual de 20:000\$000. (10.728-36).

N. 2.345 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Transmittindo copia do aviso n. 29, de 22 de abril p. findo, do Ministerio da Fazenda, a proposito da falta de pagamento, por parte das repartições federaes, das taxas de caes sobre o material importado para serviços publicos. (7.884-36).

N. 2.346 — Ao mesmo — Autorizando a prorogação do expediente, por nove dias, mensalmente, até o fim do vigente exercicio, de 8 funcionarios da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (9.558-36).

N. 2.347 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia de 127\$400 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte fornecido, no corrente anno, ao D. N. P. N. (10.660-36).

N. 2.348 — Ao mesmo — Identico á mesma Companhia na importancia de 145\$, de passagens fornecidas. (10.687-36).

N. 2.349 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas na importancia total de 398\$300 de The Leopoldina Railway Company Ltd. provenientes de transportes fornecidos, no corrente anno, á Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (10.910-36).

N. 2.350 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante. — Remetendo processo de pagamento na importância de 62\$050 em que é interessado o Sr. Manoel Domingos. (7.996-36).

N. 2.351 — Ao mesmo — Idêntico de Pedro Ribeiro da Silva, na importância de 93\$000. (8.741-36).

N. 2.352 — Ao mesmo — Idêntico de Custodio Alves Moreira, na importância de 78\$600.

N. 2.353 — Ao mesmo — Idêntico de Antonio Corrêa, na importância de 800\$000.

N. 2.354 — Ao mesmo — Idêntico de José Maria dos Santos, na importância de 82\$125. (6.605-36).

N. 2.355 — Ao mesmo — Idêntico de Joaquim Baptista Eleuterio, na importância de 230\$000. (7.591-36).

N. 2.356 — Ao mesmo — Idêntico de Francisco Pinto de Andrade, na importância de 58\$400. (8.659-36).

N. 2.357 — Ao mesmo — Idêntico de Laurindo Paiva, na importância de 138\$000. (8.269-36).

N. 2.358 — Ao mesmo — Idêntico de Antonio Monteiro da Sá, na importância de 90\$675. (8.271-36).

N. 2.359 — Ao mesmo — Idêntico de Oswaldo da Costa Gomes, na importância de 123\$250. (8.743-36).

N. 2.360 — Ao mesmo — Idêntico de Joaquim Carlos da Conceição, na importância de 78\$975. (8.812-36).

N. 2.361 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Comunicando que foi ordenado o registro do termo de ajuste firmado por essa Estrada com a Fiat Brasileira S. A., para a aquisição de automotrices destinadas ao serviço de passeiros entre Rio de Janeiro-São Paulo e Rio de Janeiro-Bello Horizonte. (10.681-36).

N. 2.362 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Autorizando a venda, pela forma suggerida no officio 389, de 14 de março ultimo, do repositório de preceitos constituições concernentes á navegação aerea, organizada pelo chefe da Divisão Administrativa desse Departamento, Dr. Trajano Furtado Reis. (7.802-36).

N. 2.363 — Ao mesmo — Autorizando o abono da gratificação extraordinaria ao assistente tecnico do Instituto Meteorologico, Djalma Duarte de Figueiredo. (7.567-36).

N. 2.364 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga, a conta na importância de 121\$800 da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de luz electrica fornecida, em abril ultimo ao D. N. P. N. (11.022-36).

N. 2.365 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importância de 320\$000 da "Lux Jornal", proveniente de assignatura de recortes de jornaes fornecida, no corrente anno, á Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (10.761-36).

N. 2.366 — Ao director da Despesa Publica — Restituindo processo em que é interessado Trajano Pires da Nobrega. (21.824-35).

N. 2.367 — Circular a todas as repartições subordinadas a este ministerio com excepção da C. E. R. nos Estados do Paraná e Santa Catharina. — "Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que o acto pelo qual foi julgada inidonea a Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, foi reconsiderado pelo Sr. ministro da Guerra, ficando desse modo sem effeito a communicação constante do officio circular desta directoria n. 833, de 23 de março ultimo. (10.764-36).

N. 2.368 — Ao director da E. F. Noroeste do Brasil — Autorizando, nos termos do contracto assignado com a Sociedade Melhoramentos E. F. Noroeste do Brasil Limitada, a execução das obras das officinas de Tres Lagoas. (9.217-36).

N. 2.369 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo — Remetendo processo em que a firma David Kauffmann & Cia. solicita pagamento da quantia de 171\$000, relativa ao fornecimento de moveis á extincta administração dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (17.221-36).

Requerimentos despachados:

Luiz Vieira de Mello. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente. (2.947-36).

Radio Excelsior. — Idem. (7.891-36).

Empresa Radio Diffusora Porto Alegreense. — Idem. (8.824-36).

Estado do Rio de Janeiro. — Compareça, por seu representante, á 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, afim de providenciar a publicação de decreto expedido a seu favor. (2ª chamada).

Apostilla do dia 13 de junho no decreto do dia 31 de janeiro de 1936 que removeu, por conveniencia de serviço,

a ponte postal, com funções de thesoureiro, de Andradás, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, Maria Amalia Ferreira para idêntico cargo e funções na agencia dos Correios de Pouso Alto (cidade), na jurisdição da mesma Directoria Regional.

O nome da funcionaria a quem se refere o presente de Maria Analia Ferreira, e não como se acha acima declarado.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1936

Mandando servir pelo prazo de 90 dias na Estação Central Telegraphica, sem onus para o departamento, o telegraphista de 4ª classe da Directoria Regional do Ceará Constantino Nery Camello (portaria n. 640, de 12 de junho de 1936).

Mandando servir, sem onus para o departamento, na Estação Central Telegraphica, pelo prazo improrogavel de 90 dias, afim de praticar nos aparelhos radio-automáticos, o telegraphista de 3ª classe da lotação da Directoria Regional do Amazonas e Acre Lafayette Comarú (portaria n. 641, de 12 de junho de 1936).

Fazendo cessar os effeitos da portaria n. 352, de 25 de março do corrente anno, que manda prorogar por 90 dias o prazo pelo qual foi servir na Directoria Regional de São Paulo a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional da Bahia Gisselina Monteiro (portaria n. 642, de 12 de junho de 1936).

Admittindo como diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, para servir na conservação das linhas Adalberto Queiroz Mello, que perceberá a diaria de 6\$000 (portaria n. 643, de 12 de junho de 1936).

Requerimentos despachados

João Fagundes da Rosa, guarda-fios diarista, da Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo melhoria da gratificação que lhe foi abonada de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, em face da informação de folhas (n. 1.188/36/DR. MT).

Pedro Jusselino de Aquino, agente postal-telegraphico de Anthonor Navarro, na Directoria Regional da Parahyba do Norte, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Os agentes postaes não estão incluídos entre os que têm a gratificação de emergencia, o que impede o deferimento do pedido (n. 974/36/DR. PB).

Isaura Coutinho da Silva, agente postal de Acupe, na Directoria Regional da Bahia, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, por falta de apoio legal (n. 4.844/36/DR. BA).

Francisco Freire Schusterschitz, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo promoção. — A situação do requerente será examinada por ocasião de organização da proposta (requerimento numero 13.849, de 1936).

José de Moraes, guarda-fios, diarista com exercicio na Directoria Regional de Santa Catharina pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Indefero, de accordo com a informação da directoria regional (numero 2.989/36 DR. SC).

Gil Fauchard, conductor de malas, da Directoria Regional de Santa Maria, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Indeferido, porque o petionario não preenche as condições da circular n. 69, de 30 de março de 1936 (ags. 1.018/36 DR. Santa Maria).

Odilon Xavier de Brito, mensageiro, da agencia especial de Santos, na Directoria Regional de São Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de carteiro auxiliar, dada a sua classificação no concurso a que se submetteu. — Aguarde aproveitamento pela ordem de classificação (n. 17.936/36 DR. SP).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria de Lourdes Bandeira de Magalhães, diarista, da Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (n. 26.557, de 1936).

Tancredo Rodrigues da Silva Messias, praticante diplomado, da Directoria Regional de Pernambuco, dois mezes e 20 dias, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 4 de abril ultimo (n. 27.308, de 1936).

Gonçalo Ferreira de Carvalho, guarda-fios, diarista, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 11 de março ultimo (n. 19.726, de 1936).

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Despesa Publica:

N. 1.031 — Communicando que o porteiro deste departamento, Mario Moura, apresentou no dia 29 de maio findo os documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 3:000\$000, que lhe foi entregue pelo Thesouro Nacional no dia 2 de março do corrente anno. (Ref. 512-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.032 — Solicitando que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da conta da Mercedes do Brasil Ltda., na importancia de 180\$000, proveniente de serviço prestado a esse repartimento, no corrente anno. (Ref. 2.741-36.)

N. 1.033 — Remettendo o requerimento do Syndicato Condor Llimitada, acompanhado do certificado das viagens realizadas na linha aerea São Paulo-Cuyabá, durante o mez de abril ultimo, solicitando o pagamento da subvenção, na importancia de 44:760\$000. (Ref. 127-36.)

N. 1.034 — Solicitando seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da conta da Imprensa Nacional, na importancia de 1:485\$100, proveniente de serviço prestado a esse departamento, no corrente anno. (Ref. 2.799-36.)

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.035 — Restituindo o processo n. D. G. 15.497-32, dessa directoria e informando a respeito. (Ref. 93-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.036 — Restituindo o processo n. 9.588-1935, dessa Secretaria de Estado e informando a respeito. (Ref. 4.656-1935.)

N. 1.037 — Solicitando abertura do credito especial para pagamento de £ 214-4-2 á firma W. H. Smith and Son, de Londres, por fornecimentos feitos á bibliotheca desse departamento. (Ref. 4.565-35.)

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.038 — Restituindo o processo D. E. G. n. 10.505-1935, e communicando que este departamento está providenciando no sentido de ser solicitada ao poder competente a abertura de credito especial para pagamento á firma W. H. Smith and Son, da importancia de £ 214-4-2 relativa ao fornecimento de livros e revistas scientificas a este departamento, no exercicio de 1934. (Ref. 4.656-35.)

Dia 11 de junho de 1936

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.039 — Solicitando o emplaceamento de cinco vehiculos pertencentes a este departamento.

Dia 12

Ao Sr. director geral de Navegação:

N. 1.042 — Prestando informações para o Roteiro Aéreo e enviando copias das plantas dos campos de pouso organizadas por esse departamento. (Ref. 3.895-36.)

Dia 10 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Maurício Wanderley Filho, solicitando certidão do tempo, em que serviu como observador do posto meteorologico em Garanhuns, em Pernambuco. — (De accordo com o artigo 323 do R. G. C. P. a certidão não pode ser fornecida). (D. A. C. 4.034-36.)

Eudes Patricio de Carvalho, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936. — Indeferido. (Fica o requerente intimado a regressar á sede de sua repartição no menor prazo possivel, sob pena de ser suspenso, nos termos do regulamento. As faltas dadas até o regresso á sede devem ser descontadas integralmente dos vencimentos). (D. A. C. 3.633-36.)

"The Western Telegraph Company, Limited", solicitando pagamento da conta na importancia de 2:648\$380, que se acha annexa ao requerimento de 16 de janeiro de 1930, endereçado ao Sr. director do Serviço Meteorologico. — Dirija-se á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, a qual, por officio n. 7.455, de 17-7-930, foi encaminhada a conta cujo pagamento é reclamado. (D. A. C. 433-34.)

Dia 12

O Syndicato Condor Ltda., solicitando a revalidação do brevet de piloto aviador, concedido pelo governo da Alemanha ao Sr. Fritz Fuhrer. — Deferido. (D. A. C. 4.198-36.)

A Pan American Airways, Inc., solicitando a revalidação da licença norte-americana, de piloto de transporte, concedida ao Sr. Addison G. Person, da sua linha internacional. — Deferido. (D. A. C. 4.123-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 11 de junho de 1936

Officio:

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico Chileno:

N. 1.040 — Enviando os dados referentes á pressão e temperatura de diversas estações deste serviço e correspondentes ao mez de abril do corrente anno.

— Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 1.041 — Communicando que o Sr. Reynaldo Vicente Bulcão Vianna, funcionario deste departamento necessita ir á cidade de Florianopolis, devendo embarcar até meados do mez de julho para buscar sua familia.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produção Vegetal

SERVICO DE FRUCTICULTURA

Expediente de 5 de junho de 1936

Requerimento da Emballadora Citricola, S. A. — Deferido pelo Sr. ministro, uma vez satisfeitas as condições seguintes: a) depositar a marca no D.N.I.C., do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio; b) constar do rotulo o nome do proprietario da fructa; c) inscreverem-se, prévia e opportunamente, no R.F.E.F., do S. F., todos os produtores que queiram fazer uso da mesma marca.

Officios:

Ao Sr. director geral do N. P. V.:

N. 1.501 — Solicitando providencias no sentido de ser concedido um adiantamento de um conto de réis ao sub-assistente Ramão Gomes de Freitas.

— Ao Sr. contador da sub-contadoria seccional junto a este ministerio:

N. 1.502 — Remettendo cópia authentica de certificado de recolhimento de 250\$ ao Thesouro Nacional, renda da Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro, relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.505 — Solicitando providencias no sentido de serem transferidos para a Fiscalização Portuaria, em Santos, os saldos das sub-consignações distribuidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para attenderem ás despesas da 2ª Seção Technica, no corrente anno.

N. 1.506 — Enviando folha de pagamento de horas do serviço extraordinario, vencidas pelos assistentes Alberto Goulart Wucherer e Roberto Moutinho dos Reis, em maio ultimo, na importancia de 409\$500.

— Ao Sr. sub-assistente Odylo Porto Costa Lima:
N. 1.507 — Comunicando sua designação e a do auxiliar de fiscalização, Coheleth Salomão Soares, para fiscalizarem o serviço de embalagem de laranjas em Entre Rios.

— Ao Sr. Jacintho Luiz Caetano:
N. 1.508 — Solicitando urgente apresentação de documentos necessários á instrução de seu pedido de inscrição no R. F. E. F.

— Ao Sr. Gaspar Artés:
N. 1.510 — Comunicando ter o Sr. ministro indeferido o recurso que interpoz para inscrição no R. F. E. F., e devolvendo uma estampilha de 50\$ e um sello de Educação e Saude.

— Ao Sr. chefe da sub-contadoria seccional junto a este ministerio:

N. 1.511 — Comunicando ter tomado posse do cargo de director em comissão deste serviço, para o qual foi nomeado por decreto de 19 de maio ultimo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 1.512 — Fazendo comunicação identica á do officio n. 1.511.

— Ao Sr. assistente Luiz de Moura Brasil:

N. 1.513 — Comunicando a designação do sub-assistente Odylo Porto Costa Lima e do auxiliar de fiscalização Coheleth Salomão Soares, para fiscalizarem o serviço de embalagem de laranjas em Entre Rios.

— Ao Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica:

N. 1.514 — Remettendo cópia authentica do officio numero 2.643, de 26 de maio ultimo, em que a 1ª Secção da D. E. C. solicita o endereço do Sr. Marianno Nascimento.

N. 1.515 — Remettendo um exemplar da planta topographica da Fazenda Aurora, localizada em Belford Roxo, e comunicando que aquella fazenda ficará a cargo da secção sob sua chefia.

— Ao encarregado da Fiscalização de Fructas em Santos:

N. 1.517 — Comunicando que esta directoria não pode dispensar os serviços do funcionario Santino Soute.

— A Sra. D. Chiquinha Rodrigues:

N. 1.518 — Comunicando ter o Sr. ministro designado o Dr. Manoel Mendes da Fonseca para fazer a conferencia solicitada em seu telegramma.

Expediente de 6 e 9 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. prefeito municipal de São Luiz do Maranhão:

N. 1.521 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder a dispensa do pagamento da 2ª prestação da contribuição proveniente do accordo firmado entre o Governo Federal e o desse Estado, para a execução dos serviços publicos referentes á padronização, melhoramento e defesa de fructas de clima tropical, relativo ao anno de 1935.

— Ao Sr. sub-assistente encarregado do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas em "Ingaurá":

N. 1.522 — Assumpto identico ao officio n. 1.521.

— Ao Sr. assistente chefe da 2ª Secção Technica — Santos:

N. 1.523 — Devolvendo a 1ª e 2ª vias do boletim da renda arrecadada por aquella Secção, em dezembro de 1935, em virtude de permanecer o engano de quantidade de caixas de laranjas.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.526 — Remettendo a conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 162\$500, de transportes feitos em proveito deste Serviço, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 1.527 — Remettendo as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 154\$700, no total de 502\$400, de transportes feitos em proveito deste Serviço, nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno.

N. 1.528 — Remettendo as contas da Leopoldina Railway Company Limited, nas importancias de 271\$700, 22\$700, 57\$600 e 27\$100, no total de 379\$100, de transportes feitos em proveito deste Serviço, durante os mezes de janeiro a abril de 1936.

N. 1.529 — Solicitando providencias para ser o despachante deste ministerio autorizado a fazer o despacho, em navios do Lloyd Brasileiro, de uma caixa contendo uma ma-

china de eserever "Remington", destinada ao Serviço de Fiscalização de Fructas em Santos e do valor de 3:500\$000.

— Ao Sr. assistente chefe da 4ª Secção Technica:

N. 1.531 — Remettendo copia do Termo de Ajuste celebrado entre esta directoria e a Prefeitura Municipal de Itajubá, para a instalação de um Campo de Cooperação Fructícola, destinado ao fomento da produção, melhoramento e defesa do marmello e outras fructas de clima temperado, bem como de viticultura e enologia, no territorio daquelle municipio.

— Ao Sr. director do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.533 — Comunicando que o Sr. ministro, em virtude de não ter a firma L. Souza Pereira, em sua exportação de 1935, atingido o limite mínimo de 15.000 caixas, negou provimento ao recurso que aquella firma interpoz no sentido de obter o seu registro de exportadora de fructas citricas no corrente anno.

— Ao Sr. gerente da Empresa Exportadora Mac Gregor Mattos Ltd. — Rua 1ª de Março, 82 — Nesta:

N. 1.534 — Comunicando que em referencia ao recurso interposto por aquella Empresa ao Sr. ministro, solicita providencias no sentido de ser feita nesta directoria a prova do allegado no item 1º do referido recurso.

— Aos Srs. Garcia Rojas & Cia. — Avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, salas 106-8 — Nesta:

N. 1.535 — Comunicando que o Sr. ministro, indeferiu o recurso que interpoz, relativamente ao despacho desta directoria que negou a autorização para a embalagem de laranjas originarias de "Limeira", Estado de São Paulo, com papel envoltorio destinado á embalagem das do Rio de Janeiro.

— Aos Srs. Carmino Verderosa & Cia. — Avenida Rio Branco, 9, 3º andar, sala 327 — Nesta:

N. 1.539 — Solicitando comparecimento nesta directoria para processamento do pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Fructas.

— Ao Sr. Antonio José de Magalhães — Avenida Rio Branco, 9, sala 327 — Nesta:

1.540 — Assumpto identico ao do officio n. 1.539.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1936

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 3.010 — Em face da decisão desse instituto constante da circular n. 4.274-P-36, de 10 de fevereiro ultimo, consulta como deverá proceder este ministerio quando se esgotarem os creditos para attender ás despesas com utilidades que, pela sua natureza especial, não podem ser interrompidas, taes como as de consumo de gaz, luz, força motriz e telephone.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.028 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas afim de que, do credito á disposição da pagadoria deste ministerio, na importancia de 15:896\$000, da consignação "Material" — III, da verba 4ª do vigente orçamento, seja annullada a importancia de 2:700\$000 e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para reforçar o credito de 7:440\$ que em virtude do aviso n. 419, de 22 de janeiro de 1936, foi distribuido áquella delegacia para occorrer ao pagamento das despesas effectuadas pela Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Barretos, durante o corrente exercicio.

N. 3.029 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que, do credito posto á disposição da pagadoria deste ministerio, na importancia de 189:100\$000, "Material" — III, da verba 3ª do vigente orçamento, seja annullada a importancia de 1:500\$ e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para occorrer, durante o 1º semestre do corrente anno, ao pagamento da alu-

guelis da casa onde funciona a Comissão de Classificação, do Serviço de Plantas Texteis no referido Estado.

N. 3.030 — Solicita providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que, dos creditos á disposição da Pagadoria deste Ministerio, nas importancias de 197:800\$000 e réis.... 1.775:000\$000, da consignação "Material" — III, da verba 3ª, do vigente orçamento, sejam annulladas, respectivamente, as importancias de 300\$000 e de 1:000\$ e distribuidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para occorer ás despesas do Nucleo Colonial Monção, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Irrigação no mencionado Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1936

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.938 — Restitue o officio n. 2.482, de 28 de maio de 1936, no qual o Sr. ministro exarou despacho, autorizando essa Directoria Geral a transferir, por conta da quota entregue a este ministerio pelo Departamento Nacional do Café, a quantia de 5:200\$000, destinada ao pagamento do pessoal variavel que serve na Estação Experimental de Café de Juiz de Fora, afim de que, consoante as normas vigentes, seja expedida ao Sr. Ataliba Corrêa a respectiva ordem de pagamento.

Dia 11

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
N. 3.057 — Solicita providencias no sentido de ser modificada para 7:560\$ a quota de 10:080\$ constante da demonstração que acompanhou o aviso n. 1.788, de 31 de março ultimo.

A referida importancia de (7:560\$000), que deverá ser distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, destina-se ao pagamento de um zelador e um mecanico motorista do Nucleo Colonial Cleveland, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 21 de maio, foram designados o assistente-chefe do Serviço Technico do Café, Bemvindo de Novase, e os professores da Escola Nacional de Agronomia, Arthur do Prado e Heitor Vinicius da Silveira Grillo, para, em comissão, organizarem o plano dos cursos de aperfeiçoamento, e especialização, a serem instituídos na referida escola, e, bem assim, os respectivos programas.

Por portaria de 4 de junho corrente, foi concedida permissão ao professor cathedratico da 14ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria e da 16ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Dr. Guilherme Edelberto Hermsdorff, para fazer, na Europa, um estagio de aperfeiçoamento, relativamente ás materias das suas cadeiras, sem outras vantagens, além dos respectivos vencimentos.

INSTRUÇÕES PARA A ELEIÇÃO DA JUNTA AUXILIAR DE QUE TRATA O REGULAMENTO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA DO DISTRITO FEDERAL. BAIXADO COM O DECRETO N. 704 DE 24 DE MARÇO DE 1936

Art. 1º. A mesa que dirigirá os trabalhos de eleição será composta de um presidente e de um secretario.

§ 1º. O presidente será o director do Serviço de Caça e Pesca ou pessoa por elle designada.

§ 2º. O secretario será designado pelo presidente da mesa e escolhido entre os funcionarios do S.C.P.

Art. 2º. O presidente poderá convidar tantas pessoas quantas julgue necessarias para tomar parte nos trabalhos de escrutinio.

Art. 3º. Será facultado ás pessoas interessadas indicar ao presidente os seus fiscaes na eleição.

Do processo da eleição

Art. 4º. A eleição far-se-ha votando cada pescador ou armador com uma cedula que contenha o nome dos candidatos por elle escolhidos.

Art. 5º. Cada pescador ou armador, nominalmente chamado pelo secretario, depositará na urna, correspondente ás respectivas partes, a sua cedula.

§ unico. A cedula poderá ser manuscrita, dactylographada ou impressa.

Art. 6º. Haverá um livro aberto e rubricado pelo director do Serviço de Caça e Pesca destinado a receber a assinatura dos pescadores e armadores eleitores.

§ unico. O pescador ou armador que não souber assignar o nome, poderá pedir a qualquer pessoa que seja pescador ou armador, respectivamente, para assignar a rogo.

Art. 7º. Além dos membros da junta haverá suplentes, 4 por parte dos pescadores, e 2 por parte dos armadores.

§ 1º. Serão proclamados eleitos suplentes pescadores e armadores os que obtiverem maioria de votos immediatamente depois dos eleitos para membros da Junta.

§ 2º. No caso de não ser possível a proclamação de suplentes por falta de candidatos votados para membros da Junta, proceder-se ha um novo escrutinio para escolha do numero do suplentes referido neste artigo.

Disposições diversas

Art. 8º. Os membros representantes dos pescadores deverão ser escadores.

§ 1º. Só terão direito de votar e de serem votados os pescadores devidamente legalizados e que estejam exercendo a profissão.

§ 2º. Os pescadores empregados dos armadores de pesca não terão direito de votar e nem de serem votados.

Art. 9º. O armador será o representante da empresa ou pessoa que explore a pesca com um ou mais barcos movidos a motor ou a vela e que tenham equipagem.

Art. 10. O membro representante dos armadores deverá ser um armador.

§ 1º. Só terá direito de votar ou de ser votado o armador que esteja legalmente exercendo a profissão.

Art. 11. O presidente da mesa contará as cédulas de cada urna cujo numero deverá coincidir com o dos volantes, procedendo em seguida a apuração.

Art. 12. O secretario lerá as cédulas cada uma por sua vez.

Art. 13. Concluída a apuração o presidente proclamará eleitos os que obtiverem maior numero de votos.

§ 1º. Se houver empate o resultado será decidido por sorte.

§ 2º. As cédulas que contiverem nomes riscados ou em maior numero do que aquelles que deveriam ser votados não serão apuradas.

Art. 14. O presidente dará posse immediatamente aos eleitos.

§ 1º. Se algum dos eleitos não estiver presente, o director do Serviço de Caça e Pesca marcará o dia para a posse a contar do dia da eleição.

§ 2º. Se no prazo marcado o convocado não comparecer e não participar o motivo da falta, perderá o mandato.

§ 3º. Julgando o director do Serviço de Caça e Pesca justificado o motivo da falta marcar-se ha novo dia para a posse do que não compareceu.

§ 4º. Se ainda desta vez não comparecer, o convocado perderá o mandato e neste caso o director do Serviço de Caça e Pesca convocará um suplente para integrar a Junta.

Art. 15º. O acto da posse constará do mesmo livro destinado ás actas da eleição.

Art. 16º. Os casos omissoes serão resolvidos pelo director do S.C.P.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — Odilon Braga.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho

Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do Acre. — Rio Branco, Territorio do Acre.

Aviso n. 5.023. — Em referencia ao telegramma numero 76, de 25 de abril ultimo, declara que resolveu delegar competencia para representar este ministerio, nos actos relativos a entrega de uma area de 400x800 metros do terreno occupado por esse aprendizado, afim de ser installado um campo de aviação, cedida a interventoria federal, nesse Territorio..

Departamento Nacional da Produção Animal**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA****Offícios expedidos:****Dia 19 de maio de 1936**

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 89 — Informando que a Escola não possui vehiculo.

Dia 21

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 90 — Comunicando a posse do professor cathedratice da 6ª cadeira, Dr. Thomaz Rocha Lagoa.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 91 — Fazendo identica communicação.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 92 — Idem.

— Ao Sr. director-presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 93 — Idem.

Dia 22

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 94 — Comunicando a frequencia do contractado histologista junto á 4ª cadeira, Dr. Ricardo Luiz Ferreira da Costa, no mez de janeiro a serie.

Dia 25

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 85 — Enviando, em quatro vias, o ponto do pessoal titulado relativo ao mez de maio.

N. 96 — Remettendo duas contas apresentadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 97 — Transmittindo, por cópia, o officio do Sr. professor, interino, da 10ª cadeira, propondo a realização de uma excursão.

Dia 26

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 98 — Comunicando a frequencia do contractado zootechnista, junto á 11ª cadeira, Dr. Alvaro Eduardo Bastos, no mez de maio.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 99 — Enviando copias de dois officios do Sr. professor cathedratice da 11ª cadeira, propondo uma excursão.

N. 100 — Remettendo pedidos de material.

Dia 27

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 101 — Solicitando o pagamento do mez de março, ao conservador de 3ª classe, Dr. Benjamin Barreiros Terra.

N. 102 — Comunicando a frequencia do histologista contretado, junto á 4ª cadeira, Dr. Ricardo Luiz Ferreira da Costa, no mez de maio.

Dia 1 de junho de 1936

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 103 — Submettendo á approvação a proposta do senhor professor da 6ª cadeira, relativamente a uma excursão.

N. 104 — Comunicando que na Escola não existe interino de logar que não esteja vago.

— Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 105 — Agradecendo uma communicação.

Dia 3

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 106 — Comunicando que o servente Oscar Arruda da Silva fez jús á gratificação no mez de maio.

Dia 4

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 106 — Remettendo 41 copias, em duplicata, de recibos de recolhimentos feitos ao Thesouro Nacional.

Dia 5

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 107 — Comunicando a gratuidade de um ex-alumno.

— Aos Srs. Teixeira Macedo & Comp.:

N. 108 — Autorizando a confecção do diploma de medico veterinario do Sr. Ali de Mello.

— Ao Sr. director geral do D. N. S. A.:

N. 109 — Enviando, em cinco vias, a folha de pagamento

Dia 6

do pessoal variavel, relativa ao mez de maio.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 110 — Solicitando a criação do cargo de assistente da 11ª cadeira.

Dia 8

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:

N. 111 — Informando sobre o horario para os funcionarios.

Requerimentos despachados pelo Sr. director:

Dia 25 de maio de 1936Ali de Mello, pedindo expedição de diploma. — Deferido.
Dulphe Pinheiro Machado, pedindo uma certidão. — Certifique-se.**Dia 1 de junho de 1936**

José Firmino de Lima, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 3

Ary José de Faria, pedindo expedição de gula. — Deferido.

Dia 9

Renato Mario Rodrigues de Andrade, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio**O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:**

Resolve, de accordo com o disposto no § 2º do art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir o auxiliar da 3ª Inspectoria Regional, com sede em São Luiz do Maranhão, Raymundo da Costa Pinto, para a 2ª Inspectoria Regional, com sede em Belém, Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no § 2º do art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir o auxiliar da 2ª Inspectoria Regional, com sede em Belém, Estado do Pará, Moacy da Cruz Mequitta, para a 3ª Inspectoria Regional, com sede em São Luiz do Maranhão.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — Agamenon Magalhães.

Apostilla

No título de nomeação do porteiro do Departamento Nacional da Indústria e Commercio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio, Manoel de Souza Aguiar, foi feita a seguinte apostilla:

O cargo a que se refere o presente título passa, de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno, a denominar-se "chefo de portaria".

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1936

Processo despachado

Syndicato União dos Operarios da Companhia Docas de Santos, apresentando um memorial em que pleiteia melhoria de salarios. (D. G. E. 8.740, de 1936). — Verifica-se do estudo do processo que o Syndicato União dos Operarios da Companhia Docas de Santos allega cobrar essa empresa dos armadores em salario em horas communs e dias communs e pagar aos trabalhadores outro. A companhia allega que as contas pelo reclamante se referem a trabalho em horas e dias extraordinarios, e que o trabalho em dias e horas communs a empresa não cobra dos armadores, por estar elle comprehendido nas taxas e tarifas legaes. Assim, para esclahecimento da questão, destermino que a D. G. E. officie á Companhia Docas de Santos solicitando com urgencia a apresentação da tabella dos salarios em horas e dias communs e em horas e dias extraordinarios. Officie-se igualmente ás Companhias de Navegação pedindo que informem se pagam á Companhia Docas de Santos salarios pelo trabalho em dias e horas communs, como o fazem por serviços extraordinarios. Peça-se, tambem, informação tanto aos armadores como á Companhia Docas de Santos quanto ao salario cobrado sob o título — á disposição."

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1936 (additamento)

Processos despachados

Governador do Estado de São Paulo, accusando o recebimento da comunicação relativa á autorização que solicitara para o embarque e desembarque de 20.000 immigrants europeus, de varias nacionalidades, destinados ás Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização e Itaquaré (D. G. E. 8.514, de 1936). — Archive-se.

Dia 4 (additamento)

(*) Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo autorização para importar uma bomba Burton, destinada a substituir outra em seu Engenho Central de Piracicaba (D. G. E. 8.602, de 1936). — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1936

Termos de verificação: .

Processos:

N. 14.063, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. Furtado & Comp. Ltda. — Infracção do art. 5º § 2º e 36 § 6º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. —

(*) Publicado novamente, visto ter havido equívoco na transcrição do despacho.

Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legaes, imponho á firma J. Furtado & Comp. Ltda., nos termos do art. 66, alíneas a e d, combinado com o art. 68, alínea a, do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, a multa de 400\$, por infracção dos arts. 5º § 2º e 36 § 6, do mesmo decreto.

N. 9.304, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra da Motta; autuado, Estevam Boni & Irmão — Infracção do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legaes, imponho á firma Estevam Boni & Irmão, nos termos do art. 66, alínea a, combinado com o art. 68, alínea a, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 200\$, por infracção do art. 5º § 2º do mesmo decreto.

N. 15.396, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Almeida Corrêa & Comp. — Infracção do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legaes, imponho á firma Almeida Corrêa & Comp., nos termos do art. 66, alínea a, combinado com o art. 68, alínea a, do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 200\$, por infracção do art. 5º § 2º, do mesmo decreto.

N. 14.244, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Antonio de Pina, successor de Francisco Lopes Pereira — Infracção do art. 10, paragrapho unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de folhas 2 revestido das formalidade legaes, imponho á firma Antonio de Pina, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a multa de 100\$, por haver infringido o paragrapho unico, do art. 10 do mesmo decreto.

N. 13.509, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Raposo & Oliveira, successores de Raposo & Dias — Infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Estando o termo de fls. 2 de accordo com as exigencias legaes, imponho á firma Raposo & Oliveira, nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a multa de 200\$, por infracção do art. 10 do mesmo decreto.

N. 13.148, de 1936 — Autuante, Castro Araujo; autuado, Francisco Pennalva Santos — Infracção do art. 16, letra c do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Achando-se o termo de fls. 2 de accordo com os requisitos legaes, imponho á firma Francisco Pennalva Santos, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 100\$, por haver infringido a alínea c do art. 16 do mesmo decreto.

N. 12.877, de 1936 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Isack Bareck — Infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Estando o termo de fls. 2 de accordo com as exigencias legaes, imponho á firma Isack Bareck, nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a multa de 200\$, por infracção do art. 10, do mesmo decreto.

N. 15.398, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. Campos Sobrinho. — Infracção do art. 5º § 2º e art. 36 § 3º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 irregularmente lavrado, em desaccordo com as instruções constantes da portaria n. 1, de 21 de março de 1933, desta Directoria Geral, julgo o improcedente e destermino o archivamento deste processo.

N. 15.562, de 1936 — Autuante, Raul Obino; autuado, "A Tenda do Ali Ltda. — Infracção do art. 1º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Idem. ,

N. 15.475, de 1936 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Chaim Bolotrucki — Infracção do art. 32, alíneas a e b do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 12.571, de 1936 — 15ª Inspectoria Regional no Estado do Paraná, remetendo o processo de infracção do decreto numero 24.637, de 1934, por parte da firma José Dal Molin. — O Sr. director geral negou provimento ao recurso, de accordo com as conclusões da seguinte informação: "José Dal Malin, arrendatario do Restaurant da Sociedade Dante Alighieri, em Curitiba, Estado do Paraná, recorre, do acto da Inspectoria Regional naquelle Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. O recurso de folhas, ao contrario do que informa o senhor inspector regional, deu entrada na Inspectoria, em 8 de abril do corrente anno, como se vê do carimbo da mesma Inspectoria, á margem do alludido recurso e do despacho do senhor inspector de 9 de abril de 1936, que intimou o recorrente

a apresentar a guia de recolhimento, afim de ser annexado ao processo (documento de folhas 2). O recorrente não prova as allegações contidas no recurso e a circumstancia de ter sido o mesmo multado em virtude de comunicação do Sr. Dr. juiz de Accidentes do Trabalho, não invalida a decisão recorrida. Assim, proponho seja negado provimento ao recurso."

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1936

Officios:

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 640' — Encaminhando o recurso desta directoria geral á resolução desse Tribunal, de 13 de abril proximo findo, que recusou registro á despesa de oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos réis, relativa ao pagamento a Jairo Alves Feitosa e outros funcionarios deste Departamento, de gratificação a que fizeram jus no mez de fevereiro do corrente anno, por ter sido a despesa empenhada posteriormente ao serviço.

A presente despesa tem fundamento no art. 264 e seu paragrapho unico, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, cujo teor em seguida transcrevo:

"Art. 264. O trabalho dos interpretes e de outros funcionarios incumbidos do recebimento o expedição de imigrantes durará as horas precisas para o seu desempenho, quer em dias uteis, quer em domingos e feriados, conforme instrucção do director do Serviço de Povoamento.

Paragrapho unico. Quando esses trabalhos forem executados antes das 8 horas da manhã ou depois das 5 horas da tarde, nos dias uteis, eu em qualquer hora, nos domingos ou feriados, serão considerados extraordinarios e darão o direito á diaria prevista no artigo do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, independentemente de autorização do ministro e seja qual for o numero de dias de trabalho."

Pelo exposto verifica-se que se trata de serviços extraordinarios, cujos dias e duração não podem ser previamente determinados, por depender a sua prestação da hora da entrada, neste porto, dos navios a visitar, visto que o abono da gratificação só se dará, quando o serviço for prestado antes das 8 ou depois das 17 horas, nos dias em que haja expediente e em qualquer hora nos dias de domingos e feriados. Assim, pois, como é possível determinar a importancia a empenhar para cada um dos 33 funcionarios, que tantos são os que se incumbem de tal serviço?

Supponhamos, porém, que está resolvido fazer-se por estimativa, em globo, o empenho da despesa no corrente exercício, das gratificações em apreço a importancia a empenhar deve ser igual a dispendida no anno anterior. Teriamos, assim, a importancia de 59:000\$00, que deve ser accrescida de mais 4:900\$000, referente a sete mezes de gratificações ao pessoal da identificação, que só começou a trabalhar no mez de agosto. Nesta hypothese, teriamos de empenhar 63:900\$000 em uma consignação, cuja dotação é de 60:000\$000.

Esta directoria geral fez o empenho da despesa posteriormente ao serviço, firmada nos julgamentos desse Tribunal durante mais de dez annos e tambem no paragrapho unico do art. 238 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que manda fazer o empenho das despesas decorrentes da prestação de serviços por funcionarios, empregados e operarios pelas folhas de ponto e dados estatísticos de conformidade com os regulamentos das repartições e serviços a que pertencerem e a respectiva importancia determinada pelas folhas de pagamento.

Peço a V. Ex. para attentar no facto de já ter sido registrada a despesa referente ás gratificações do mez de março, do pessoal acima enumerado.

Junto, restituo a V. Ex. a documentação que acompanhou o officio n. 15.972-S-36, de 15 de abril ultimo, da Secretaria desse Tribunal.

Dia 11 de maio de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 641 — Solicita providencias, no sentido de ser inserto no *Diario Official*, o edital referente aos concertos de que necessita a lancha "Patrão Sylverio", deste departamento.

— Ao Sr. inspector federal de Imigração no Porto de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 642 — Transmite o conhecimento de uma caixa, contendo material de expediente destinado a essa inspectoría.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no 14º Districto, S. Paulo:

N. 643 — Communica que foi remetida, á Inspectoría Federal de Imigração, em Santos, uma caixa contendo material de expediente destinado áquella inspectoría.

Dia 12

Ao Sr. director geral, interino da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 644 — Restitue o processo D. G. S. n. 5.907, de 1936, relativo a serviços extraordinarios prestados pelo interprete da 11ª Inspectoría Regional, Braulio Gomes, nos mezos de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 645 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official*, o edital annexo, durante cinco dias seguidos.

N. 646 — Solicita providencias, no sentido de ser publicado no *Diario Official*, o edital annexo, durante cinco dias seguidos.

— Ao Sr. inspector regional deste Ministerio, no Estado do Amazonas:

N. 647 — Circular n. 5 — Para os devidos fins e rigoroso cumprimento, na parte que vos couber, transmite as inclusas copias da circular n. 1, officio n. 1.305, de 19 de abril de 1933, e da portaria do Sr. ministro, de 16 de abril ultimo.

Identicas: Aos inspectores regionaes, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, e inspectores federaes de Imigração, em Santos, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 648 — Com referenci ao pedido feito pelo diarista, Alonzo Lopes Bezerra, para gozar o restante de suas férias regulamentares, proferiu o Sr. director geral o seguinte despacho: "Attenda-se."

— Ao Sr. director da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 649 — Communica que a divergencia encontrada por essa Comissão, na sub-consignação n. 1 — Material permanente — provém de um adeantamento de 5:000\$000, solicitado para o auxiliar de 1ª classe deste departamento, Antonio de Almeida, para com elle attender ao pagamento de obras impressas, livros, revistas, encadernações, etc., nos mezes de março, abril e maio do corrente anno.

— Ao Sr. director-gerente da Caixa Economica:

N. 650 — Solicita providencias no sentido de ser restituida, á firma Mayrink Veiga S/A, a importancia de 500\$000.

— Sr. director da Casa Mayrink Veiga S. A. — Alvaro Gomes p. p.:

N. 651 — Communicando que foi feito á Caixa Economica do Rio de Janeiro, o expediente que se fazia necessario, no sentido de ser restituído a essa firma, a importancia de réis 500\$000.

— Sr. director geral, interino, da Contabilidade de Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 652 — Remette a terceira via do conhecimento do serviço sob n. 57, feito em favor da firma M. S. Lino & Companhia, afim de attender ao pagamento dos trabalhos a serem executados em um bote da hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Dia 13

Offícios:

Ao Sr. director presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 653 — Roga providencias no sentido de ser cancellado o pedido n. 805.021.

— Ao Sr. director geral, interino, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 654 — Remette o processo relativo ao Nucleo Colonial dos Bandeirantes.

— Sr. director geral, interino, da Contabilidade de Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 655 — Remette a segunda via da conta apresentada pelo commendador Alexandre Herculano Rodrigues, cujo pagamento foi requisitado ao Sr. ministro da Fazenda pelo officio n. 639, de 9 do corrente mez.

N. 656 — Remette a segunda via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 11º districto:

N. 657 — Comunica que deixou de acompanhar o processo fichado sob n. I. R. B. 1.726/1936.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 658 — Remette a segunda via do conhecimento de serviço n. 60, empenho 17, para attender ao pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados de accordo com o artigo 264 e seu paragraho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de abril ultimo, pelos identificadores Jairo Alves Feitosa e Helio Roberto de Toledo Lopes e pelo auxiliar contratado Reinoldo Appelt.

— Ao Sr. director geral da Segurança Publica do Estado de Goyaz — Goyania:

N. 659 — Comunica não ser possivel attender á solicitação em virtude de não dispor este Departamento dos impressos annexos ao decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 660 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação a que fizeram jus durante o mez de abril ultimo, Jairo Alves Feitosa, Helio Roberto de Toledo Lopes e Reinoldo Appelt.

Dia 14

Offícios:

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 661 — Solicita providencias junto ao Consulado Geral em Buenos Aires, no sentido de ser lançado o visto regulamentar sobre os passaportes de duas familias hespanholas de dezeseite immigrantes e um avulso, de nacionalidade italiana, cuja familia já se acha no paiz, todos constantes de uma relação nominal appensa.

Esses immigrantes são introduzidos em territorio nacional pelos poderes publicos do Estado de São Paulo, na conformidade do que edispõe o inciso I, do art. 2º, do regulamento appenso ao decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, devendo satisfazer todas as exigencias constantes no mencionado decreto.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 662 — Para que se digne informar sobre a conveniencia de permanecer ou não em territorio nacional, nos termos do art. 1º, do regulamento appenso ao decreto numero 24.258, de 16 de maio de maio de 1934, que regulamentou a entrada de estrangeiros, remette os documentos, mediante os quaes José Simões Carneiro, de nacionalidade portugueza, desembarcado neste porto como estrangeiro, não immigrante, vindo temporariamente em viagem de negocios, requereu ser considerado immigrante.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado de São Paulo — São Paulo:

N. 663 — Remette uma relação nominal de duas familias hespanholas de dezeseite immigrantes e um avulso italiano, cuja familia já está no paiz, todos esperados no porto de Santos e destinados a esse Estado de São Paulo, por cujos poderes publicos foi solicitada sua introdução, de accordo com o inciso I, do art. 2º, do regulamento vigorante.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, no 11º districto — São Salvador, Estado da Bahia:

N. 664 — Accusa o recebimento do officio sob n. 776, do 7 do andante, referente ao processo n. 1.726-936.

Dia 15

Offícios:

Ao Sr. procurador da Viação Ferrea do Rio Grandé do Sul — Rua da Assembléa n. 98, 5º andar, sala 57 — Rio de Janeiro:

N. 665 — Afim de poder ter andamento o processo da conta desta empresa, pede requerer o pagamento por exercicios findos ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 666 — Relativo ao processo fichado n. 6.169-35, sobre as terras em o Nucleo Colonial dos Bandeirantes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 667 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 668 — Solicita ser cancellada a passagem a favor deste departamento, bilhete n. 107.387.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 669 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e seu paragraho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de abril proximo findo, pelos identificadores e auxiliar, respectivamente, Jairo Alves Feitosa, Helio Roberto Toledo Lopes e Reinoldo Appelt.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

N. 670 — Solicita providencias no sentido de ser fornecida á portaria deste departamento, uma lata de tinta branca marca "Ypiranga", de cinco kilos.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 671 — Informa que os objectos de caracter permanente e de consumo, de uso habitual neste departamento, são os que se enquadram na tabella orçamentaria do vigente exercicio.

— Ao Sr. director da Directoria do Dominio da União:

N. 672 — Comunica que tendo em vista o decreto numero 24.315, de 1 de junho de 1934, a devolução do processo indicado naquella officio, deverá ser solicitada ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura.

Dia 18

Offícios:

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 673 — Reitera providencias no sentido de serem remettidas, com a possivel urgencia, as relações de immigrantes, que deixaram de ser annexadas ás requisições indicadas na relação que acompanhou o alludido officio.

— Ao Sr. delegado fiscal da Prefeitura do Districto Federal na 3ª Circumscrição — Rua Camerino n. 9:

N. 674 — Comunica que este departamento está installando toldos na frente de sua séde, á rua Sacadura Cabral numero 41.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 675 — Tendo este departamento mandado installar diversos postos de fiscalização de entrada de estrangeiros nas fronteiras, e dispondo o art. 3º, do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, em seus paragrahos 1º e 2º, que aos nacionaes dos paizes limitrophes será permittida a entrada no Brasil, mediante a apresentação de carteira de identidade, expedida por autoridade competente, independentemente do "visto"

consular, desde que os referidos paizes accedem, para o mesmo fim, documento identico ou analogo, roga informar quaes os paizes que já fizeram semelhante concessão aos brasileiros, afim de que possa esta directoria geral expedir as necessarias instrucções aos encarregados daquelles postos.

— Ao Sr. consul dos Estados Unidos em São Paulo:

N. 677 — Remette quatro quadros que attenderão ao pedido, sendo que os de ns. 1 e 2, correspondem ás letras *a* e *b*; o n. 3, á letra *c* e o n. 4, á letra *d*.

— Ao Sr. chefe de secção de Estatística e Estudos Economicos do Banco do Brasil (Caixa Postal 1.142):

N. 678 — Remette um quadro do movimento immigratorio do Brasil, em 1935.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 679 — Communica que os immigrantes suissos foram desembarcados no dia 13 do corrente, no porto de Santos, de bordo do vapor "Monte Olivia", tendo sido causa do impedimento o não cumprimento das exigencias do inciso II, do artigo 2º, do regulamento em vigencia.

Cumpra outrosim, declarar que os pedidos de embarque de immigrantes, não os isentam do cumprimento das formalidades prescriptas nos dispositivos legais vigentes.

Dia 19

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 680 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação a que fizeram jus durante o mez de abril ultimo, Francisco Gomes de Carvalho, Rodolpho Pedro Cintra e Ormindo Soares de Andrade, os dois primeiros auxiliares de 1ª classe e o ultimo auxiliar de 2ª classe desta Directoria Geral, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares de accordo com o art. 264 o seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, em serviço de expedição de colonos e immigrantes.

N. 681 — Roga providenciar sobre o pagamento de conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 682 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 683 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diário Official*, durante cinco dias seguidos, o incluso edital, referente a concorrência publica para a effectuação dos concertos de que necessita a lancha "Patrão Sylvestre", do trafega marítimo deste Departamento.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 684 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 61, empenho n. 18, para attender ao pagamento da gratificação por serviços extrarordinarios prestados de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de abril proximo findo, pelos auxiliares de 1ª classe Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra e pelo auxiliar de 2ª classe Ormindo Soares de Andrade, que estiveram no exercicio de seu cargo e trabalharam durante ás horas do expediente.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 685 — Transmitta por cópia o officio n. 1.775, que, em 30 de setembro de 1916, endereçou ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente, ao aproveitamento de nossas fronteiras.

Junto, tambem, cópia da resposta enviada pelo coronel Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, inspector especial das fronteiras, ao tomar conhecimento do alludido officio.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Estado de Pernambuco, Recife:

N. 686 — Communica que os mappas estaticos que o mesmo capeava foram encontrados na devida ordem e approvados.

— Ao Sr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 687 — Afim de dar cumprimento ao disposto no § 2, do art. 36 do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette as individuaes dactyloscópicas dos immigrantes cuja

relação segue appensa, que desembarcaram no porto desta Capital durante o mez de janeiro do corrente anno, e se destinam a diversas fazendas desse Estado, para que se digne mandar verificar si os mencionados immigrantes se acham, effectivamente localizados nos pontos do destino, visto como chegou ao conhecimento que o dispositivo legal citado está sendo burlado.

As referidas individuaes foram tomadas pelo Serviço de Identificação deste Departamento, que, poderá prestar opportunamente informações complementares sobre os mesmos individuos, devidamente registrados naquella Serviço.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo 1.363-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Alvaro Toledo Bandeira de Mello apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Caes do Porto do Rio de Janeiro, referente ao exercicio de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, paprovar o relatorio em apreço, bem como o annexo, referente ao exercicio de 1933, ratificando as recommendações do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente em exercicio. — *Manoel Tiburcio*, relator. — *Fui presente*. — *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 228-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina solicita seja elevado de réis 60:000\$000 (sessenta contos de réis) para 70:000\$000 (setenta contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso Albano*, presidente em exercicio. — *Tavares Bastos*, relator. — *Fui presente*. — *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de junho de 1936

Proc. 5.334-1936 — União dos Viajantes Commercias do Brasil. — Pedido de registro: Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios

ACTA DA 69ª SESSÃO ORDINARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Aos 27 dias do mez de maio de 1936, ás 9 horas da manhã, na sala de sessões da séde do Instituto, reuniu-se a Junta Administrativa sob a presidencia do Dr. Adherbal Carneiro de Novaes, tendo comparecido os directores Srs. Dr. Cesar Rabello, Wilhelm Moeser, K. F. J. Edwards, Ismario Cruz e Bertholet Sampaio, tendo faltado o director Accacio Luiz Augusto de Almeida.

Na expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1 — Foi approvada a acta da 68ª sessão ordinaria.

2 — Carteira de empréstimos — A Junta Administrativa resolveu que basta ao associado pretendente a emprestimo o certificado do Banco de que não está respondendo a processo administrativo e que tem mais de 2 annos de serviço effectivo no estabelecimento para habilitar-o a concessão do mesmo, reservando-se a administração o direito de colher informações outras, quando assim o julgar necessario para acautelar os interesses da referida Carteira.

3 — I. H. 6 — Raymundô Hernandez, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, de São Paulo, aposentado por este Instituto, solicita o reembolso da importância de 100\$000 que restituiu ao Instituto pelo adiantamento que lhe foi feito para custeio de internação hospitalar, o que requer, em vista da decisão do Conselho Nacional do Trabalho em 14 de novembro do anno passado, que prorogou para 90 dias o prazo maximo da referida internação.

Foi indeferida pela Junta a pretensão do requerente, visto como, somente a partir da data em que foi lavrado o acordo, poderá ser concedida a internação por tempo superior a 30 dias, pelo que somente depois de 14 de novembro poderia o requerente ser beneficiado com a prorrogação, sendo o Instituto responsável por sua internação somente pelo tempo compreendido entre aquella data e 27 de novembro, quando se retirou do hospital.

4 — S. M. 146 — José Milfont, funcionario aposentado do Banco Frota Gentil, S. A. de Fortaleza, tendo transferido a sua residencia temporariamente para Quixadá solicita assistencia medica naquella cidade.

Foi decidido que não poderá ser concedida a assistencia solicitada por não haver banco nem casa bancaria, naquella cidade, cabendo entretanto ao associado o direito de medicar-se em Fortaleza.

5 — A. I. 2/65 — Zelio da Silva Gomes, funcionario do Banco de Cachoeira de Itapemirim, (aposentado em 29-4-36), solicita que lhe seja paga a aposentadoria a partir do 31 dia de afastamento do serviço, isto é, a partir de 1 de janeiro ultimo.

Foi indeferido o pedido daquelle associado aposentado, concedendo-se, entretanto, para o periodo compreendido entre o trigésimo primeiro dia de afastamento e a concessão da aposentadoria o auxilio-enfermidade previsto no art. 66 do Reg. 54.

6 — A. I. 2/27 — João Carlos Laranja, funcionario do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, de Santos. (Aposentado em 13-4-36) — Solicita lhe seja paga a aposentadoria a partir do trigésimo primeiro dia de afastamento do serviço, isto é, a partir de 1 de março passado.

Foi indeferido o pedido daquelle associado aposentado, concedendo-se, entretanto, para o periodo compreendido entre o trigésimo primeiro dia de afastamento e a concessão da aposentadoria o auxilio-enfermidade previsto no art. 66 do Reg. 54.

7 — A. I. 2/34 — Aloides Menezes, funcionario do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de Cachoeira.

Foi convertido em diligencia o julgamento desse processo, afim de ser pedida ao Dr. Jacyntho Godoy, chefe do Serviço Medico em Porto Alegre, a abertura de um inquerito sobre o caso, para que apure se a molestia de que é portador foi o motivo do seu afastamento do Banco.

8 — A. I. 2/69 — Driden Lemos, funcionario do Bank of London & South America Ltd., desta Capital.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 140\$600 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de 1 anno.

9 — A. I. 46 — Acelyno Borba Barreto, funcionario do Banco Nacional do Commercio, em Bagé. (Aposentado em 2-4-35).

Ante os termos do laudo medico referente ao novo exame a que foi submettido para a verificação do seu estado de saude, foi mantida a aposentadoria devendo ser inspeccionado novamente decorrido o prazo de 1 anno.

10 — A. I. 2/74 — João Barbosa Botelho, funcionario do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, desta Capital.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 348\$800 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de 1 anno.

11 — Auxilio-reclusão n. 2 — Requerido por Altair e Nadir Bittencourt de Oliveira irmãos do Moacyr Bittencourt de Oliveira, ex-funcionario do The British Bank of South America Ltd., desta Capital.

Foi negada a concessão daquelle auxilio, por não ser mais aquelle ex-funcionario considerado associado do Instituto.

Consultas:

N. 12 — Inspector itinerante do Instituto — Informa que o Banco de S. Paulo, filial de Catanduva, deixou de notificar devidamente a admissão do seu funcionario Carlos do Amaral Barros, contractado, pelo prazo de um anno, em agosto ultimo, e ainda a de um servente que percebe remuneração fixa e certa, allegando que o mesmo não trabalha durante o expediente interno.

Foi decidido, na forma do parecer da Procuradoria, que aquelles funcionarios preenchem todos os requisitos regu-

lamentares para serem associados do Instituto, pelo que deverá o Banco apresental-os a exame medico, no prazo de 10 dias.

N. 13 — Correspondente do Instituto, em Ouro Fino — Consulta si o preposto de um estabelecimento bancario que administra uma propriedade do mesmo, contando mais de 50 annos de idade, poderá ser associado do Instituto.

Foi decidido que o mesmo não poderá ser associado do Instituto, por contar mais de 50 annos de idade, deixando, portanto, de entrar no merito da causa.

N. 14 — Delegacia Regional do Estado do Paraná — Consulta si um associado que mantém os seus paes conjuntamente com um irmão, poderia inscrever-os como seus beneficiarios.

Foi decidido, na forma do parecer da Procuradoria, que no caso presente não existe a dependencia economica exclusiva que caracteriza o beneficiario, pelo que não podem as pessoas referidas serem inscriptas como tal.

N. 15 — The British Bank of South America Ltd. — Pretende deixar de recolher as contribuições relativas ao seu funcionario Bernard Henry Whiting, que se encontra licenciado, sem vencimentos, em gozo de auxilio-enfermidade, desde 1 de dezembro de 1935.

Foi decidido, de accordo com o despacho do Sr. ministro do Trabalho, estar aquelle Banco isento de contribuir por aquelle funcionario, visto não serem devidas as contribuições dos empregadores sobre os seus funcionarios licenciados sem vencimentos.

N. 16 — The National City Bank of New York, de Recife — Pretende não recolher as contribuições da letra d do art. 42 do Reg. 54, relativa a funcionarios afastados do serviço por motivo de molestia.

Foi decidido, de accordo com o despacho do Sr. ministro do Trabalho, estar aquelle Banco isento de contribuir sobre o funcionario que estiver licenciado sem qualquer remuneração.

17 — Banco do Brasil — Solicita sejam admittidos no instituto os medicos do seu serviço clinico informando que os mesmos são considerados pertencentes ao seu quadro de funcionarios com remuneração fixa e subordinados á administração.

Foi devolvido pelo director Sr. Bertholet Sampaio este processo, com a declaração de que estava de accordo com o parecer da procuradoria, pelo que opinava pela inscrição daquelle facultativos como associados do instituto, o que foi aprovado pela junta.

18 — A. I. 2/80 — Rudolf Kerner, funcionario do Banco Germanico da America do Sul, desta capital.

Foi devolvido pelo director Sr. Bertholet Sampaio o processo acima, com a declaração de que estava de accordo com o indeferimento dessa aposentadoria, em face dos termos do laudo medico respectivo, o que foi aprovado pela junta.

19 — Garfield Barreto da Costa, funcionario da Banco Nacional Ultramarino de São Paulo.

Ante o parecer do medico especialista sobre o laudo de exame daquelle funcionario, que apresentou prova de idade, foi o mesmo aceito como associado do instituto.

20 — Admissão de associados.

Foram admittidos com associados, devendo, no entanto, preencher a formalidade da prova de idade, os senhores:

Antonio Barbieri Azzoni, Banco Suisso-Brasileiro, São Paulo;

Laert Martins Ferreira, idem, São Paulo;

Esther Goldenberg, idem, São Paulo;

Helio Carneiro de Carvalho, idem, São Paulo;

Luiz Renaud, idem, São Paulo;

Renata Maria Baldo, idem, São Paulo;

Rosina Vieira Campos, idem, São Paulo;

Leonora Hylda Zietlow, Banco Germanico da America do Sul, São Paulo;

Hermann Tom Dieck, idem, São Paulo;

Michael Seorgerer, idem, São Paulo;

Oldemar Finkennauer, idem, Rio;

Nelson Bracet, Bank of London & South America Ltd., Rio;

Manoel José Loureiro, idem, Rio;

Edmundo Franco, idem, São Paulo;

Ruben Short Vieira, Banco dos Funcionarios Publicos, São Paulo;

Emooré Dantas de Oliveira, idem, Rio;

Aluizio Gomes Alves, Banco do Estado de São Paulo, São Paulo;
Nestor Maia, Banco Allemão Transatlantico, Rio;
Robert McLean, The Royal Bank of Canada, São Paulo;
Ubaldo Rodrigues Mú Filho, Banco Hollandez Unido, Rio;

Manoel de Nobrega, Banco Financieiro Novo Mundo, Rio;
Fernando Alberto Coelho de Magalhães, Banco Commercial e Industria de Minas Geraes, Rio;
Zenaida de Castro Caminha, Banco Hypothecario "Lar Brasileiro", Rio;

Stenio Alves Paschoal, Casa Bancaria Conde & Comp., São Paulo;
Luiz Gonzaga Bastos, Casa Bancaria Predial e Fiadora, São Paulo;
Ernesto A. Carrer, Casa Bancaria Almeida & Filho, São Paulo;

Eugenio Frosch, idem, São Paulo;
Sebastião Peres, idem, São Paulo;
Moacyr Moura, Casa Bancaria Oliveira & Filho, São Paulo;

José Tavares da Silva, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio;
Jonas Corrêa de Albuquerque, idem, Rio;
Jorge Lyra de Lemos, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio;

Néa Cardoso, idem, Rio;
Osmar Fialho, idem, Rio;
Branca Rocha Dias Vieira, idem, Rio;
Victorino Alves da Fonseca, idem, Rio;
Walter Alexander de Azevedo, idem, Rio.

21 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 3 de junho, ás 9 horas da manhã.

Nada havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, servindo como secretario da junta administrativa, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1936. — Adherbal Novaes.
— Leão Celio Monteiro.

ACTA DA 70ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 3 dias do mez de junho de 1936, ás 9 horas da manhã, na sala de sessões da sede do instituto, reuniu-se a Junta Administrativa sob a presidencia do Dr. Adherbal Carneiro de Novaes, tendo comparecido os directores Srs. Dr. Cesar Rabello, Wilhelm Moeser, K. F. J. Edwards, Ismario Cruz e Bertholet Sampaio, tendo faltado o director Accacio Luiz Augusto de Almeida.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1. Foi approvada a acta da 69ª sessão ordinaria.
2. Pedido de licença do delegado regional de Sergipe — Deliberou a junta conceder a licença de 3 mezes solicitada por aquelle funcionario, sem vencimentos.

3. Honorarios medicos no Rio Grande do Sul — A junta autorizou a modificação dos vencimentos dos medicos do quadro de Porto Alegre, Drs. Marajó Barros e Saul Fontoura para 500\$000, de accordo com a verba orçamentaria do corrente anno.

4. A junta autorizou o pagamento á firma A. Cid Lopes, de 1:348\$000, proveniente de diversos serviços prestados á sede durante o mez corrente e fornecimento de moveis.

Serviços medicos:

5. S. M. 263 — Otto Curt Gerhard Porstein, funcionario do Banco Allemão Transatlantico, nesta capital (pedido de reconsideração).

Decidiu a Junta Administrativa negar o pagamento dos honorarios medicos por não ter havido prévia autorização, concedendo, no entanto, o pagamento da internação hospitalar, na importancia de 314\$000.

6. S. M. 85 — José Limaverde, funcionario do Banco Frota Gentil, S. A. em Fortaleza. — Solicita a prestação do serviço medico para a sua esposa por facultativo estranho ao corpo medico do instituto, annexando ao processo o orçamento respectivo para 1 anno de tratamento, no montante de 3:600\$000.

Resolveu a Junta Administrativa adiar a prestação do serviço até que seja estudada pela presidencia uma formula de contracto mais razoavel extendido o serviço aos demais bancarios daquela localidade, portadores da mesma molestia

Beneficios:

7. A. I. 53 — Mario Porto-Freitas, funcionario do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, na filial de Lagoa, na importancia de 226\$600 mensaes (Aposentado em 16 de abril de 1935.)

Ante os termos do laudo medico referente ao novo exame a que foi submettido, para a verificação do seu estado de saúde, foi cassada a sua aposentadoria, podendo o aposentado retornar ao exercicio de suas funcções no banco, o que deverá ser comunicado á administração do estabelecimento bancario

8. A. I. 32 — Francisco Araujo Nunes, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, em Campos, na importancia de 360\$000 mensaes (Aposentado em 8 de maio de 1935.)

Ante os termos do laudo medico referente ao novo exame e que foi submettido, para a verificação do seu estado de saúde, foi mantida a sua aposentadoria.

9. A. I. 35 — Francisco Pereira Gomes, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, em São Paulo, na importancia de 880\$000 mensaes. (Aposentado em 29 de maio de 1935.)

Ante os termos do laudo medico referente ao novo exame a que foi submettido, para a verificação do seu estado de saúde, foi mantida a aposentadoria, devendo ser inspecionado, novamente, decorrido o prazo de 2 annos.

10. A. I. 18 — Heraclio José Alves, funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, em Juiz de Fora, na importancia de 600\$000 mensaes. (Aposentado em 29 de maio de 1935.)

Decidiu a junta, na forma do parecer da procuradoria, seja o julgamento do processo convertido em diligencia, afim de que os medicos que procederam a inspecção esclareçam devidamente, que o estado actual do aposentado, bem assim quaes as funcções que o mesmo poderá exercer.

11. A. I. 2-95 — Adolpho de Almeida Fraga, funcionario do Banco Nacional do Commercio, em Porto Alegre.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou, calculada em 166\$400 mensaes, devendo voltar a novo exame, decorrido o prazo de 1 anno.

12. A. I. 2-79 — Augusto Dias Fernandes, funcionario do Banco Portuguez do Brasil, nesta capital.

Foi denegada aposentadoria por invalidez, considerando ter a Junta Medica constatado que o associado não soffre de qualquer enfermidade que o iniba de exercer suas funcções.

13. A. I. 2-90 — Elias Fiuza Chaves, funcionario do Banco Popular de Nazareth, em Nazareth, Estado de Pernambuco.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante os termos do laudo da Junta Medica que o examinou calculada em 480\$000 mensaes, devendo voltar a novo exame decorrido o prazo de 2 annos.

14. A. I. 2-26 — Horacio Vieira dos Santos Werneck, funcionario do Bank of London & South America Ltd., em Juiz de Fora.

Foi denegada a aposentadoria por invalidez, considerando ter a Junta Medica constatado que o associado não soffre de qualquer enfermidade que o iniba de exercer suas funcções.

15. A. I. 2/86 — Alice de Moraes Carvalho, funcionaria do Banco Nacional Ultramarino, nesta Capital.

Foi denegada a aposentadoria por invalidez, considerando ter a Junta Medica constatado que a requerente não apresenta qualquer lesão que a impossibilite de exercer suas funcções.

16. A. I. 2/84 — Walter Frick, funcionario do Banco Germanico da America do Sul, nesta Capital.

Foi denegada a aposentadoria por invalidez, considerando ter a Junta Medica constatado que o requerente não

sofre de qualquer molestia que não o permita exercer suas funções.

17. A. I. 2/13 — Adalgiza dos Santos Andrade, funcionaria do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em Belo Horizonte.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante as termos do laudo da Junta Medica que a examinou, calculada em 24\$ mensaes, devendo voltar a novo exame, decorrido o prazo de 1 anno.

18. A. I. 162 — Cesar Augusto Carneiro, funcionario da Auxiliadora Predial, S. A. em Porto Alegre.

Foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, ante as termos do laudo da Junta Medica que a examinou, calculada em 800\$ mensaes, devendo voltar a novo exame, decorrido o prazo de 1 anno.

19. P. 39 — Ilza Piana, irmã menor de Milton Piana, ex-funcionario do Bank of London & South America Ltd., da filial de S. Salvador.

Foi concedida a pensão requerida, calculada em 100\$ mensaes, devendo ser paga a partir de 7 de agosto do anno passado.

Consulta:

20. Delegacia Regional de S. Paulo, denunciou o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, por não ter inscripto como associado do Instituto o Sr. Miguel Furgione, que prestou serviços áquelle estabelecimento durante o tempo de 10 mezes.

Scientificado o Banco que deveria recolher as devidas contribuições, negou-se a fazel-o pelo que decidiu a Junta Administrativa seja o processo remetido ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, para que delle tome conhecimento, se proceda na forma da lei.

21. A Junta Administrativa resolveu que as contribuições dos novos funcionarios admitidos em Bancos ou casas bancarias, bem como as do empregador, deverão ter inicio a partir da data da sua admissão como empregador, só tendo, entretanto, direito a percepção de qualquer beneficio regulamentar, depois de acceto como associado.

Decidiu ainda que somente no caso de ser negada a inscripção ao novo empregador poderá ter lugar a restituição das contribuições já verificadas.

N. 22 — O director, Sr. K. F. J. Edwards, levou ao conhecimento da Junta que havia mandado proceder á verificação contabil do Instituto, referente ao mez de abril, por intermedio de pessoa de sua confiança, que achou tudo em perfeita ordem.

N. 23 — O director, Sr. Cesar Rabello, communicou ao presidente que em virtude da sua proxima ausencia desta Capital, deixaria de comparecer ás proximas reuniões, da Junta, tendo o director, Sr. Wilhelm Moeser, communicado a sua ausencia na proxima reunião, tambem pelo mesmo motivo.

N. 24 — Admissão de associados:

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentando prova de idade, foram admitidos como associados do Instituto, os senhores:

José Anyrio Ferreira Espindola, The British Bank of South America Ltd., Rio.

Delio Costa, Bank of London & South America Ltd., Rio.
Ignacio Brito, Banco Commercial do Estado de São Paulo, São Paulo.

Henrique Schuette, Banco Hollandez Unido, São Paulo.
Manoel Fernandes, Banco Allemão Transatlantico, São Paulo.

Mario Palumbo, Banco de São Paulo, São Paulo.
Luiz Gonzaga Bretas, idem, São Paulo.
Anuar Alves, Banco Italo-Brasileiro, São Paulo.
Antonio Junqueira de Rozende, idem, São Paulo.
Paulo Henrique Heuning, Banco Germanico da America do Sul, São Paulo.

Eugenio Fredel, idem, Rio.
Foram ainda admitidos como associados, devendo, no entanto, preencher a formalidade da exhibição da prova de idade, os senhores:

Paulo Viveiros de Lima e Cirne, Banco Nacional Ultramarino, Rio.
Adolpho Ortila Tavares Cordeiro, idem, Rio.

Léa Bensabat, idem, Rio.
André Scagliusi, idem, São Paulo.
Benedicto Castro Ramos, idem, São Paulo.
Mario Tognotti, idem, São Paulo.
Flavio Virgilio Panizza, idem, São Paulo.
José Pauperio Serio, idem, São Paulo.
Flavio de Souza Pinto, idem, São Paulo.
Seraphim Gonçalves Orlando, idem, São Paulo.

Anna Margarethe Helene Czechowski, Banco Germanico da America do Sul, São Paulo.

William Fillardi, Banco do Commercio e Industria de São Paulo, São Paulo.

Alesia Campos da Rocha, Banco do Commercio, Rio.
José Euphrasio de Oliveira, idem, Rio.
Walcyr Brenn, Bank of London & South America Ltd., São Paulo.

Alberto Romano, idem, São Paulo.
Helio Soares Cordeiro, idem, São Paulo.
Manoel Serena, Banco Hollandez Unido, São Paulo.
Fritz Silberberg, idem, São Paulo.
Luiz Augusto Cardoso de Souza e Silva, Banco Boavista, Rio.

Luiz Joaquim Martins, idem, Rio.
Paulo Anselmo de Souza Leite, idem, Rio.
Rubens Reyes, Banco Commercial do Estado de São Paulo, São Paulo.

Natal Rodi, idem, São Paulo.
José da Costa Novaes, Banco Hypothecario Lar Brasileiro, Rio.

Adamastor Vergueiro da Cruz, idem, Rio.
Ubirajara Victor, Banco dos Funcionarios Publicos, São Paulo.

José Raymundo Lellis Vieira, idem, São Paulo.
Phyllis Margaret Speeden, The Royal Bank of Canada, São Paulo.

Manoel Pereira Leite de Carvalho Netto, The National City Bank of New York, Rio.

Olavo Araujo Silva, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Rio.

Darcy Kruehl, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Rio.

Pedro Francisco Tonidandel, General Motors Acceptance Corp. S. A., S. Paulo.

Eulalucy Coachman, General Motors Acceptance Corp. S. A., S. Paulo.

Armando Lorena, Casa Bancaria Credito Brasil America Ltda, S. Paulo.

Armando de Figueiredo, Casa Bancaria Credito do Brasil America Ltda., S. Paulo.

Remo Rinaldi Nadeo, Casa Bancaria José Forte, S. Paulo.
Osmar Stefani, Casa Bancaria José Forte, S. Paulo.

Victor Venturelli, Casa Bancaria Conde & Comp., São Paulo.

Ernesto de Toledo, Casa Bancaria Conde & Comp., São Paulo.

Arnaldo Luca, Casa Bancaria Conde & Comp., S. Paulo.
Rino Antonio Cera, Casa Bancaria Almeida & Filho, São Paulo.

José da Silva Barros, Casa Bancaria Borges & Irmão, Rio.
Yolanda Myerhofer, Casa Bancaria Moraes Ltda., Rio.
Carmen Campos de Albuquerque Sá, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio.

N. 25 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 9 do corrente, ás 9 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, servindo como secretario da Junta Administrativa, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — Adherbal Novaes. — Leão Celio Monteiro.

Instituto de Aposentadori e Pensões dos Bancarios. — Adherbal Novaes, presidente.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO DO DIA 3 DE JUNHO DE 1936

Presidente, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão; secretário, José Custódio Barriga Filho, fiscal, no impedimento do effectivo.

Iniciada a sessão, ás 14 horas, depois da lida e approvada a acta da reunião anterior, o Sr. presidente disse que tinha sobre a mesa uma carta do conselheiro Arthur Padovani, representante dos empregadores, renunciando ao seu cargo, a qual submettia a decisão do plenário. Manifestando-se sobre esta renuncia, o conselheiro Carlos Netto propoz que, antes de qualquer deliberação a respeito, fosse nomeada uma comissão para se entender com o Sr. Arthur Padovani e demovel-o do seu proposito. Aceita essa proposta, o Sr. presidente designou, afim de integrarem a referida comissão, os conselheiros Manoel Celestino dos Santos, Ascanio G. Coelho e Carlos Netto.

Em seguida, foi relatado pelo conselheiro Dr. Ulysses Cavalcanti de Mello, representante do Ministerio da Agricultura o:

Processo D. T. M. 13-36:

Constante das "Instrucções para a execução dos serviços de movimentação das mercadorias nas plataformas, armazens e trapiches ao longo da zona marítima do Districto Federal", organizadas pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Depois de analizar toda a materia em apreço, o conselheiro Ulysses Cavalcanti de Mello que, juntamente com os conselheiros José Cesario de Mello e Manoel Celestino dos Santos, constituia uma comissão, para se manifestar sobre aquellas instrucções, assim concluiu o seu parecer: 1º, que as referidas instrucções fossem approvadas, modificando-se, entretanto, o § 2º do art. 6º, na parte relativa a quarto de dias ou um quarto de noite, igual deveria ser substituído "por meio dia ou meio noite"; 2º, que se dissesse no § 4º do mesmo art. 6º, que "cada hora de espera será paga á razão de 1\$500 durante o dia e de 3\$000, durante a noite.

Adiantou ainda o relator que a comissão se achava em duvida quanto ao visto nas carteiras profissionais dos candidatos á inscripção na Delegacia do Trabalho Marítimo, pois, sendo essa a carteira fornecida pelo Ministerio do Trabalho, para um determinado fim, tal providencia poderia talvez acarretar algum dissidio. Neste caso, achava que seria util uma consulta ao Ministerio do Trabalho ou então serem creadas carteiras especiaes. O relator finalizou dizendo que a detalhes em virtude do parecer já do conhecimento da maioria dos Srs. conselheiros, de autoria do Dr. José Cesario de Mello, parecer este junto ao processo em discussão, e tambem do officio, igualmente anexo, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, apoiando em todos os seus pontos as referidas "Instrucções".

Entrando a ser discutido o parecer acima, o Sr. presidente, com approvação do Conselho, propoz que as carteiras a serem fornecidas pela Delegacia do Trabalho Marítimo aos trabalhadores empregados nos serviços de movimentação de mercadorias fossem especiaes e que o pessoal da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches de Café fosse inscripto *ex-officio*, dada a sua reconhecida pratica. Determinou ainda o Sr. presidente que a Secretaria officiaes aquella entidade, pedindo uma relação dos seus associados, em actividade, bem como solicitasse, em expedientes distinctos, á mesma Sociedade, suggestões para a organização da respectiva tabella de salarios e a sua opinião sobre o numero de trabalhadores exigido para o serviço de movimentação na zona marítima do Districto Federal.

Terminados os debates o Conselho passou a deliberar e, contra o unico voto discordante do conselheiro Octacilio Barbalho de Oliveira, firmou a seguinte decisão no processo D. T. M. 13-36, relativo ás instrucções em debate:

"O Conselho, considerando o parecer de folhas dous, da comissão constituída dos conselheiros Ulysses Cavalcanti de Mello, José Cesario de Mello e Manoel Celestino dos Santos, opinando pela approvação das "Instrucções para a execução dos serviços de movimentação das mercadorias nas plataformas, armazens e trapiches ao longo da zona marítima do Districto Federal: Decide approvar as referidas "Instrucções com as seguintes emendas propostas no parecer da alludida comissão e em plenário pelo senhor presidente e o conselheiro Manoel Celestino dos Santos; primeira: No paragrapho segundo, do artigo sexto, na parte referente a quarto de dia ou um quarto de noite, diga-se "por meio dia ou meia noite"; segunda: No paragrapho quarto, do mesmo artigo, diga-se: "cada hora de espera será paga á razão de mil o quinhentos, durante o dia, e de tres mil réis, durante a noite; terceira: No paragrapho segundo do artigo segundo, ao em vez de "fará as annotações necessarias na respectiva caderneta profissional, diga-se "expedirá as necessarias carteiras de inscripção, que serão fornecidas pelo Ministerio do Trabalho; quarta: No paragrapho terceiro, do referido artigo segundo, substitua-se a palavra "profissionais" pela expressão "de inscripção"; quinta: Substitua-se o artigo treze, pelo seguinte: "a Delegacia do Trabalho Marítimo limitará ao indispensavel o numero de inscripções dos trabalhadores no serviço de movimentação das mercadorias nas plataformas, armazens e trapiches, ao longo da zona marítima do Districto Federal"; sexta: Acrescente-se ao artigo treze, como paragrapho unico, o seguinte: os actuaes socios da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café serão inscriptos *ex-officio* no livro de registro da Delegacia do Trabalho Marítimo; setima: Acrescente-se o artigo quatorze, com a seguinte redacção, dada anteriormente ao artigo treze: "os casos omissos nestas Instrucções serão resolvidas pela Delegacia do Trabalho Marítimo". Firmada essa decisão, o senhor conselheiro Octacilio Barbalho de Oliveira declarou que, dentro do prazo legal, recorreria da mesma para a instancia superior. Após, o senhor presidente, verificando o adiantado da hora, suspendeu os trabalhos, ás dezeses horas e meia.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 82 — SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, e José Americo, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura: Officio n. 105, de 11 de maio findo, da Delegação do Tribunal de Contas nesse ministerio, transmittindo o de numero 4.479, do dia 5, em que o director geral

do Departamento Nacional da Produção Animal recorre do acto da mesma Delegação, que recusou registro á despesa de 250\$000, proveniente de gratificação extraordinaria concedida ao motorista, contractado Alfredo Silva, por serviços prestados fora das horas do expediente em março ultimo. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Marieta Marinho de Aguiar e outra, filhas naturaes, reconhecidas de Manoel Marinho de Aguiar, 3º sargento do Exército, com as despesas classificadas de 2:177\$400 e réis 1:200\$000.

De aposentadoria a Manoel Fernandes de Souza, no lugar de servente das Capi-

talias da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e o das despesas classificadas.

De aposentadoria a Honório Quintanilha Netto Machado, no lugar de chefe de secção, em disponibilidade, da Secretaria da Camara dos Deputados. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, preliminarmente, para que a Secretaria da Camara esclareça a divergencia que se nota entre a certidão de fls. 4 e a de fls. 6 do processo.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 85, de 2 do mez findo, da Delegação o Tribunal de Contas nesse ministerio, submettendo ao exame do mesmo Tribunal o officio n. 109, de 25 de abril ultimo, em que a Directoria de Fazenda communica que não foram recebidos no devido tempo os adeantamentos concedidos em 1935 ao capitão de

mar e guerra, Mario de Oliveira Sampaio e capitães tenentes, Eurico de Figueiredo Costa e Antonio Rogerio Coimbra, de 5:000\$000 a cada um e solicitando a baixa na responsabilidade dos mesmos officiaes. — O Tribunal resolveu que só responda que a responsabilidade pode ser cancellada, conforme a informação do Corpo Instructivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 938, de 29 de setembro de 1934, 1.038, 2.440, de 25 de abril e 4 de junho de 1935, 185 e 510, de 13 de fevereiro e 30 de abril do corrente anno, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a restituição da caução de 9:800\$000, prestada por Andrade & Normando, para garantia da execução do contracto numero 22, celebrado em 2 de agosto de 1924. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.437, de 20 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Antonio José Luiz de Queiroz Junior, para locação do predio e terreno situados á Estrada Marechal Rangel n. 284. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 187, de 19 do mez findo, da communicando que a mesma Camara, em sessão de 15, approvou o parecer numero 49, de 1935, da Comissão do Tomada de Contas, mandado devolver ao Tribunal, para o devido registro, o processo relativo ao contracto constituido pela escriptura de cessão de direito e concernentes ao predio e terreno sitos á praça Santos Dumont, na Villa Orcina da Funesca, que fazem Julio da Silveira Caldeira e sua mulher a Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva. — O Tribunal, tendo em vista a decisão da Camara dos Deputados, ordenou registro ao contracto em apreço.

Processo de concessão e augmento de pensão a Francisca Eliodora Mafra da Silveira, viuva do major reformado, do Exército, Jesuino Antonio da Silveira, com as despesas classificadas de réis 938\$300 e 600\$000. — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostilla feita no titulo e o das despesas classificadas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. 136, de 12 do mez findo, da Directoria da Despesa Publica, transmitindo a relação em que figura o chefe da Comissão de Limites do Sector Sul, Leopoldo Nery da Fonseca Junior, como responsável pelo adiantamento de réis 559:900\$, recebido em 8 de fevereiro ultimo, em virtude do aviso desse ministerio, n. DA68/224, do dia 21 do mesmo mez. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, em face do art. 23, § 3º, n. 2, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, é da sua competencia o acto de imposição de multa aos responsaveis, e, de meritis, deixa de applicar a multa ao funcionario em causa, por não ser caso desse acto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 247, de 8 do mez findo, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pedindo a entrega da importância de 3:000\$, como adiantamento, ao auxiliar de 2ª classe, João Alves da Silva, para occorrer ás despesas dos concertos de moveis, machinas de escrever e calcular e outros, nos mezes de maio a julho do corrente anno, na forma do artigo 4º do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932. — O Tribunal recusou registro ao adiantamento de que se trata, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.159, de 22 do mez findo, com o termo additivo ao contracto celebrado em 12 de fevereiro ultimo, entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e a Companhia Imobiliaria do Castello S/A, para localização de mais dez salas no edificio Nilonex, nesta Capital. — O Tribunal ordenou o registro do termo de additamento ao contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.246, de 6 do mez findo, pedindo que, do credito de 1.773:000\$, distribuido á Pagadoria desse ministerio, por conta da verba 3ª — consignação "Material" — III — diversas despesas — sub-consignação 42, do vigente orçamento, seja annullada e distribuida conforme a demonstração annecta, a diversas delegacias fiscaes, a importância de 11:000\$, como reforço aos creditos destinados ás commissões de classificações do Serviço de Plantas Texteis. — Ordenou-se o registro, feita a annullação a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 2.439, de 20 do mez findo, com o contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e D. D. Marietta Telles Dantas e Iracema Telles Dantas, para locação do predio e terrenos situados á rua Candido Benício n. 46. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contracto.

Ns. 1.638, 1.661 e 1.816, de 4, 6 e 16 de abril ultimo, solicitando a distribuição dos creditos de 269:291\$600, 377:000\$ e 119:125\$067, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 1ª, "Material", sub-consignação n. 38, do vigente orçamento desse Ministerio, para occorrer ao pagamento dos auxilios reclamados pelos Estados e estabelecimentos do Ensino Federal, na forma do decreto n. 21.674, de 11 de julho de 1934, e destinados aos serviços de Saude Publica, Assistencia Social e Desenvolvimento do Ensino, os quaes foram arbitrados pelo Sr. Presidente da Republica, conforme as relações que acompanham os ditos officios. — O Tribunal ordenou o registro dessas distribuições de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Zacharias de Góes Carvalho, no logar de ministro plenipotenciario de 1ª Classe. — O Tribunal resolveu recusar re-

gistro á concessão de que se trata, de accordo com o voto proferido pelo senhor ministro relator.

O senhor ministro relator, Thompson Flores, proferiu o seguinte voto.

"O Sr. Zacharias de Góes Carvalho, ministro plenipotenciario de primeira classe, tendo requerido a sua aposentadoria, foi julgado invalido em inspecção de saude á que submetteu e aposentado por decreto de 31 de outubro de 1935, nesse cargo, nos termos do inciso 4º do artigo 170 da Constituição Federal, com os vencimentos integrais de 36:000\$000, sendo 24:000\$ de ordenado e 12:000\$000 por contar mais de trinta (30) annos de serviço publico federal, como tudo consta do seu titulo, expedido pelo Thesouro e junto ao processo a ils.

Informa o Thesouro:

Esse funcionario percebia, quando em actividade, o vencimento annual de 56:400\$, assim discriminado: 24:000\$ de ordenado, 12:000\$ de gratificação, 6:000\$ de representação e 14:400\$000 de gratificação adicional de 40%.

Esse vencimento lhe era assegurado em virtude dos decretos ns. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, e 24.239, de 15 de maio de 1934, porém, observadas as restricções nelles contidas, quanto á representação, que não era correspondente ao ordenado, porque o interessado não tinha o tempo de serviço de dois annos no exterior, exigido pelo art. 10 das Disposições Transitorias do decreto n. 19.592 já citado (e exigido ainda no parag. 2º do art. 27 do de n. 24.239), mas que, todavia, fazia jus á representação annual de 6:000\$000, em virtude do art. 5º das Disposições Transitorias do mencionado decreto n. 19.592.

A gratificação adicional de 40% ou 14:400\$000 lhe era assegurada pelo artigo 157 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que diz:

"Os directores do Thesouro Nacional, das secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes cinco annos pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essa condições, e enquanto permanecerem na actividade, á gratificação adicional de 40% sobre seus respectivos vencimentos."

Quanto á representação de 6:000\$000, supra citada, que lhe era abonada na actividade, também não tem direito na inactividade, á vista do que dispõe o art. 53 do decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, conjugado com os arts. 5º e 10 das Disposições Transitorias do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931.

Em virtude do disposto no art. 1º desse decreto, passou a fazer parte do Corpo Diplomatico (fusão de quadros), com a denominação de ministro plenipotenciario de 1ª classe, continuando, porém, no exercicio do cargo de director.

A representação do antigo director geral da secretaria do Exterior foi creada pelo decreto legislativo n. 1.313 A, de 25 de maio de 1905, calculada, então, em 3:000\$000 annuaes.

Pelo decreto n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, foram augmentados de 100% os vencimentos dos funcionarios publicos, que attingiram tambem ás respectivas representações percebidas por esses funcionarios.

Assim, como se vê nas ultimas tabelas, o aposentado passou a perceber réis 6:000\$000 annuaes de representação.

A tabella da lei da Despesa — Ministerio do Exterior do corrente exercicio — consigna 36:000\$ de vencimentos para um dos 14 ministros plenipotenciario de primeira classe, entre os quaes o actual aposentado; 14:400\$000 para pagamento ao mesmo, da gratificação adicional de 40 % sobre 36:000\$, e, 10:500\$ para occorrer ao pagamento de "representações a todo o corpo diplomatico".

Dessa exposição, resulta a instituição da representação para os dous directores geraes desse ministerio, desde 1905, que veio a ser duplicado no exercicio de 1929.

O artigo 5º das "Disposições Transitorias do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, "(P ficam mantidas as representações estabelecidas em lei para os actuaes directores geraes, emquanto servirem na Secretaria de Estado, percebendo-a de vez, quando designados para servir no Exterior)".

Mantendo-a, teve por fito não confundil-a com as que, porventura, fossem concedidas aos funcionarios diplomaticos em função, no Exterior — Artigo 11 do mesmo decreto — e o aposentado, que não tendo servido no Exterior, como se deprehende deste processo, não fez jus á prevista no ultimo artigo (art. 11, quantia igual ao ordenado papel), maior que a mantida no artigo anterior (artigo 5º), não podendo, portanto, no seu caso, ter implementado a disposição constante do paragrapho unico do citado artigo 11: "Antes de ter servido effectivamente no estrangeiro, durante dous annos, os funcionarios diplomados e consulares não terão direito á representação a que se refere o presente artigo".

Ex-vi do artigo 5º acima alludido.

Nessa conformidade, o artigo 48 do decreto n. 24.239 de 15 de maio de 1934, estabeleceu que os funcionarios diplomados teriam, quando aposentados, seus vencimentos calculados sobre a "Remuneração" que vencessem no Brasil, tanto que o artigo 9º da lei numero 51 de maio de 1935 (que deu vigor a este artigo 48) estendeu tal vantagem aos funcionarios anteriormente aposentados pelo Governo Provisorio, cujos processos têm sido, nessas condições revisitos e julgados, — não vejo motivo pelo qual se negue a dita vantagem, em importância menor, ao aposentado, maximé tendo-se em vista não vedar a Constituição — inciso 7º do artigo 170 da Constituição.

Gratificação adicional de 40 % sobre os seus vencimentos de 36:000\$000 — na importância de 14:400\$000 annuaes.

Tambem consta do aviso 613 (fls. 6) que o aposentado, desde de janeiro de 1930, percebe essa gratificação adicional; sua concessão teve assento no artigo 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922

(já transcripto nesse processo) onde se lê... "e enquanto permanecerem na actividade".

Entende o aposentado, na petição de fls. 20 a 20 verso, que tendo sido abolidas, pelos artigos 2º e 6º dos decretos numeros 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1931, as gratificações additionaes, esses actos foram approvados pelo artigo 18 da "Disposições Transitorias da Constituição"

E" um acto incontestavel.

E que, prescrevendo, sera nenhuma restrição o artigo 23 das mesmas "Disposições Transitorias", "*são mantidas as gratificações additionaes, por tempo de serviço, de que estavam no gozo os funcionarios publicos, desde as datas dos decretos ns. 19.565 de 6 de janeiro de 1931 (artigo 2º e 19.582, de 12 do mesmo mez e anno (artigo 6º) ficou, definitivamente revogada toda a legislação anterior a 1931, instituindo as gratificações additionaes e regulando as condições de sua concessão e de seu abono, de onde resulta a exigencia apenas da prova, no seu caso já produzida, de usufrui-la em 1930, condição unica á sua incorporação aos vencimentos respectivos, vitaliciamente, na actividade ou inactividade.*

O Dr. procurador geral na sua promoção de fls. 27 a 32 tão erudita quão brilhante, opina, em parte, com o corpo instructivo, entendendo que ao aposentado cabe além dos seus vencimentos de réis 36:000\$000 annuaes do cargo de ministro plenipotenciario de 1ª classe, mais a "representação" de 6:000\$000 tambem annuaes.

Argumentado diz o Dr. procurador:

"Director da Secretaria de Estado, que era o Dr. Zacharias Góes Carvalho, até 15 de janeiro de 1931, passou em virtude do artigo 1º das Disposições Transitorias do decreto 19.592 da mesma data, para o Corpo Diplomatico, com o posto de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe.

De accordo com o artigo 10 desse decreto, os membros do Corpo Diplomatico e do Consular, quando servissem no estrangeiro, receberiam uma representação em ouro, variavel segundo o custo do lugar.

Quando se achassem em serviço na Secretaria de Estado, durante as férias extraordinarias, ou em licença-premio, teriam direito á quantia igual ao seu ordenado papel, a título de representação.

Era o que dispunha o artigo 11. E pelo paragrapho unico, o abono de tal representação dependia do exercicio effectivo de dois annos no estrangeiro.

O ministro Zacharias de Góes, não tendo servido no estrangeiro, não tinha direito á representação estabelecida no artigo 11 citado.

O artigo 5º das Disposições Transitorias, entretanto, resolveu o seu direito á "representação" que até então percebia. Esse direito á representação que vinha percebendo, foi mais uma vez ressaltado no art. 4º das Disposições Transitorias do decreto 24.113 de 12 de abril de 1934, que declarou em vigor o artigo 5º das "Disposições Transitorias" do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931.

Pelo decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, foi promulgada a Lei Organica dos Servicos Diplomaticos e Consular, e

nelle, se consolidaram as disposições relativas á "representação" dos funcionarios diplomaticos, contidos no decreto numero 24.113, de 12 de abril de 1934.

Dispondo o artigo 54 dessa Lei Organica que permaneciam em vigor as Disposições Transitorias do decreto numero 24.113, continuou a ser paga a "representação", de 500\$ mensaes ao ministro Zacharias de Góes.

Isto pôsto, cumpre indagar se a "representação" de 6:000\$ annuaes deve continuar a ser paga na inactividade.

O artigo 48 do decreto 24.239, de 15 de maio de 1934 diz o seguinte:

"A importancia correspondente á aposentadoria dos funcionarios diplomaticos e consulares será calculada sobre a perceberem no Brasil, e que é actualmente, a seguinte:

- 1) Embaixador e ministros plenipotenciarios de 1ª classe 60:000\$000
- 2) Ministros plenipotenciarios de 2ª classe e consules geraes, etc. 50:000\$000

O Dr. procurador geral em torno desse artigo desenvolve a sua argumentação, e declara:

Não tendo recebido na actividade não poderá receber-a na aposentadoria a representação a que allude o artigo 48 (importancia igual ao ordenado).

Quando foi expedido o decreto numero 24.239, já havia a prohibição de serem os proventos de aposentadoria superiores aos da actividade.

Mas, em obediencia ao disposto na primeira parte do artigo 48, a importancia de sua aposentadoria deve ser calculada sobre a sua remuneração.

Nos termos do artigo 24 do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, a "remuneração" comprehende os vencimentos e a "representação".

A "remuneração" do ministro Zacharias de Góes era, portanto, de 42:000\$, ou sejam 36:000\$000 de vencimentos, e 6:000\$000 de representação, sobre a qual deve ser calculada a importancia de sua aposentadoria.

O aposentado consta mais de 30 annos de serviço publico federal, e, nesse caso, lhe caberá a referida "remuneração. integral.

Quanto á gratificação de 40 % ou 14:400\$000 que vinha percebendo o aposentado, abolido pelos decretos do Governo Provisorio, e restaurada pelo artigo 23 das Disposições Transitorias, diz e bem, o Dr. procurador Geral.

O artigo 23 restabeleceu-as sem alterar-lhes a natureza; manteve-as, conservando as suas caracteristicas; restaurou-as com as qualidades que lhes eram inherentes, si vitalicias, assim voltaram a ser; si transitorias, transitorias permaneceram.

Ora, o art. 157, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 que instituiu essa gratificação adicional de 40 %, estabeleceu que a mesma só era devida durante a actividade do funcionario.

O Dr. procurador geral entende assim que a concessão não deve ser registrada.

por não ter sido incluída nas vantagens da aposentadoria a quantia correspondente à "representação" de 6:000\$000 annuaes, a que tem direito o aposentado.

Pela exposição da materia de facto e de direito que acabo de fazer, com as informações do Thesouro, do Corpo Instructivo, e da promoção do Ministerio Publico, o Tribunal já está sufficientemente esclarecido, para proferir a sua decisão neste processo.

O aposentado que era director geral da Secretaria de Estado, passou para o Corpo Diplomatico, na categoria de ministro plenipotenciario de 1ª classe, em virtude do artigo 1º das Disposições Transitorias do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, que reorganizou os serviços do Ministerio das Relações Exteriores.

Como director geral, percebia, em razão do decreto-lei n. 1.343 A, de 25 de maio de 1905, regulamentado pelo decreto n. 6.046, de 24-5-1906, a representação de 3:000\$ annuaes, augmentada para 6:000\$ também annuaes, nos termos do decreto n. 18.758, de 22-5-1929.

Essa mesma representação foi expressamente mantida no artigo 5º das Disposições Transitorias do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931.

"Ficam mantidas as representações estabelecidas em lei para os actuaes directores geraes e de secção, enquanto servirem na Secretaria de Estado, perdendo-a de vez quando designados para servir no exterior."

E' uma disposição excepção á regra geral, prevista no artigo II e no paragrapho unico do mesmo decreto citado.

"Artigo 14. "Quando se acharem em effectivo exercicio na Secretaria de Estado, durante as férias extraordinarias ou em licença.os funcionarios diplomaticos e consulares receberão, a titulo de "representação quantia correspondente ao seu ordenado papel".

Paraphrased: "Quando se acharem em effectivo exercicio na Secretaria de Estado, durante as férias extraordinarias ou em licença.os funcionarios diplomaticos e consulares receberão, a titulo de "representação quantia correspondente ao seu ordenado papel".

Paraphrased: "Antes de ter servido effectivamente no estrangeiro, durante dois annos, os funcionarios diplomaticos e consulares não terão direito á representação a que se refere o presente artigo."

E por que essa excepção em favor desses funcionarios que não serviram no estrangeiro?

Em razão do artigo 3º das "Disposições Transitorias" do decreto n. 19.592 de 15 de janeiro de 1931, em vigor, em face do artigo 54 do decreto 24.239 de 15 de maio de 1934, que dava a uma certa classe de funcionarios desse ministerio, a faculdade de servir ou não no estrangeiro, para melhoria de vantagens quando na actividade ou inactividade de suas funcções.

Artigo 3º. "Os funcionarios da Secretaria de Estado, nomeados antes dos regulamentos de 11 de fevereiro de 1920, terão o direito de continuar a servir unicamente no Brasil".

O aposentado está nesta hypothese. Foi nomeado amanuense desta Secretaria de Estado, por decreto de 31 de outubro de 1899, e tomou posse e entrou em effectivo exercicio do cargo, no dia 1 de novembro deste mesmo anno.

Essa representação de 6:000\$, o aposentado só perderia, nos termos do ar-

tigo 5º citado, "quando designado para servir no estrangeiro", e, no caso especial do aposentado, essa designação só seria possivel, si lhe consultasse os seus interesses.

Dependeria, portanto, de um requerimento seu, nesse sentido. E perdia essa representação para fazer jus a uma maior, correspondente ao seu ordenado, quando voltasse a ter exercicio na Secretaria!

O aposentado não serviu no estrangeiro; elle sahio do serviço activo do Ministerio (considerado posto pelo artigo 16 do decreto 19.592 a 15 de janeiro de 1931) para inactividade de sua funcção, com o seu requerimento de aposentadoria.

A legislação especial do Ministerio do Exterior estabeleceu no artigo 24 do decreto do maio de 1934 que a "remuneração" dos seus funcionarios comprehende vencimentos e representação e o artigo 48 (em vigor pelo artigo 9º da lei n. 51 de 14 de janeiro de 1935 — abono dos militares) diz:

"A importancia correspondente á aposentadoria dos funcionarios diplomaticos e consulares será calculada sobre a "remuneração que esses funcionarios perceberem no Brasil, o que é actualmente a seguinte:

Embaixadores e Ministros Plenipotenciarios de 1ª classe, 60:000\$000.

Por essa tabella vê-se que a aposentadoria do embaixador e ministro plenipotenciario de 1ª classe é assim calculada 24:000\$ de ordenado — 12:000\$ de gratificação e 4:000\$ de representação "remuneração" 60:000\$000.

Esse artigo 48 do decreto citado dispõe do mesmo modo que o artigo 135 — do Capitulo V — Da aposentadoria e disponibilidade: do decreto 24.118, de 12 de abril de 1934:

"A importancia da aposentadoria dos funcionarios diplomaticos será calculada sobre a "remuneração" que esses funcionarios recebem no Brasil".

Qual é a "remuneração" que o aposentado recebe no Brasil: vencimentos: 36:000\$ (24:000\$ de ordenado e 12:000\$ de gratificação) representação: réis 6:000\$000.

Portanto, nessas condições, parece-mo, que nos termos do artigo 48 do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, que, no seu artigo 54, deu vigor á disposição do artigo 135 do decreto de abril de 1934, o aposentado tem direito a essa "remuneração" que recebeu no Brasil, quando em actividade do seu cargo: 36:000\$ annuaes de vencimentos e 6:000\$ de "representação" também annuaes, num total de 42:000\$000 annuaes, por contar mais de 30 annos de serviço publico.

No entanto, nenhum direito lhe assiste quanto á percepção de 14:000\$000, relativa á gratificação adicional de 40% que estava percebendo quando em actividade, em razão de seu tempo de serviço publico federal.

Basta a simples leitura do artigo 157 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922 que a institui, para se comprehender que ella permanece, emquanto estiverem na actividade funcional os seus beneficiados.

Abolida por decreto do Governo Provisorio, e restaurada pelo artigo 23 das Disposições Transitorias da Constituição de 16 de julho, ella não perdeu a sua feição de caracter provisorio ou definitivo, conforme cada caso, regulado por leis que as creou e regiou o gozo dessas vantagens. O texto constitucional está, nesse sentido, redigido.

Artigo 23 "São mantidas as gratificações additionaes por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funcionarios publicos, desde as datas dos decretos do Governo Provisorio ns. 19.563, de 6 de janeiro de 1931 (artigo 2º) e 19.582, de 12 do mesmo mez e anno (artigo 6º)".

Por todas essas razões, e do pleno accordo com a promoção do doutor procurador geral, voto pela recusa do registro da concessão da aposentadoria do ministro Zacharias de Góes Carvalho, nos termos em que foi expedido pelo Thesouro o titulo de fls. em que se lhe dá importancia inferior á devida".

Foi o seguinte o parecer do Sr. procurador geral:

"O ministro plenipotenciario de primeira classe Zacharias de Góes Carvalho, ao ser aposentado, percebia, além dos vencimentos de 36:000\$000, as quantias de 6:000\$000, de representação, e 14:400\$000, de gratificação adicional.

As duas ultimas quantias deixaram de ser incluídas nos vencimentos da inactividade, a primeira, em face do art. 53 do decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, conjugado com os arts. 5º e 10 das Disposições Transitorias do decreto numero 19.592, de 15 de janeiro de 1931; e a outra, porque, nos termos do dispositivo legal que a concedeu, só podia ser abonada durante a actividade do funcionario.

A's exclusões referidas se oppõe o interessado, em requerimento dirigido ao Tribunal.

Director geral da secretaria de Estado, que era, o Dr. Zacharias de Góes Carvalho, até 15 de janeiro de 1931, passou, em virtude do art. 1º das Disposições Transitorias do decreto n. 19.592, da mesma data, para o Corpo Diplomatico, com o posto de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe.

De accordo com o art. 10 desse decreto, os membros do Corpo Diplomatico e do Consular, quando servissem no estrangeiro, receberiam uma representação em ouro, variavel segundo o custo do logar.

Quando se achassem em serviço na secretaria de Estado, durante as férias extraordinarias, ou em licença-premio, teriam direito á quantia igual ao seu ordenado papel, a titulo de representação. Era o que dispunha o art. 11.

E, pelo paragrapho unico, o abono de tal representação dependia do exercicio effectivo de dois annos no estrangeiro.

Ficaram, dest'arte, revogadas as disposições anteriores sobre o abono de representação aos funcionarios diplomaticos e consulares.

O ministro Zacharias de Góes, não tendo servido no estrangeiro, não tinha direito á representação estabelecida no citado art. 11.

O art. 5º das Disposições Transitorias, entretanto, resalvou o seu direito á representação que até então recebia.

Com pequena alteração, que não interessa á hypothese em estudo, manteve o decreto n. 24.113, de 12 de agosto de 1934 (regulamento para os serviços diplomaticos e consulares), as disposições do decreto n. 19.592, quanto ao pagamento da representação.

Não tendo ainda nessa occasião o ministro Zacharias de Góes servido no estrangeiro, continuou sem direito á representação em importancia igual ao ordenado, estabelecida no artigo 11 do decreto de 1931 e mantida no artigo 81 do decreto n. 24.113, de 1934.

O seu direito á representação que vinha percebendo foi mais uma vez resalvado no artigo 4º das Disposições Transitorias, que declarou continuar em vigor o artigo 5º das Disposições Transitorias do decreto n. 19.592, de 1931.

Pelo decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, foi promulgada a lei organica dos serviços diplomaticos e consular e nelle se consolidaram as disposições relativas á representação dos funcionarios diplomaticos contidas no decreto numero 24.113.

Dispondo o artigo 54 do mesmo decreto n. 24.239, que permaneciam em vigor as disposições do de n. 24.113, continuou a ser paga a representação de 500\$ ao ministro Zacharias de Góes.

Essa importancia de 500\$, mensaes, embora se não subordine ao artigo 27 do decreto n. 24.239, não deixa de ser "representação", pois foi criada nessa qualidade e sempre lhe foi abonada sob esse titulo, com apoio nos decretos 19.592, 24.113 e 24.239.

Isto posto, cumpre indagar se a representação de 6:000\$ deve continuar a ser paga na inactividade.

O artigo 48 do decreto n. 24.239 diz o seguinte:

"A importancia correspondente á aposentadoria dos funcionarios diplomaticos e consulares será calculada sobre a remuneração que esses funcionarios perceberem no Brasil, e que é, actualmente, a seguinte:

Embaixadores e ministros plenipotenciarios de primeira classe, 60:000\$000.

Ministros plenipotenciarios de segunda classe e consules geraes, 50:000\$000.

Primeiros secretarios e consules de primeira classe, 40:000\$000.

Segundos secretarios e consules de classe, 30:000\$000".

A primeira parte do artigo transcripto contem a regra que deve presidir ao calculo das aposentadorias dos funcionarios diplomados e consulares.

Trata-se de um preceito absoluto, uma vez que nenhuma disposição legal restringe ou condiciona a sua applicação.

A segunda parte, que indica quaes são as importancias da remuneração de cada categoria dos funcionarios diplomaticos e consulares, já se não apresenta com o mesmo vigor, por isso que o direito á representação igual ao ordenado está subordinado ao estagio por dois annos no estrangeiro, ex-vi do artigo 27, paragrapho 2º.

E por não ter satisfeito esta condição, o ministro Zacharias de Góes não

linha a representação igual ao ordenado e não recebeu a remuneração expressamente indicada na segunda parte do artigo 48.

Não tendo recebido na actividade, não poderá recebê-la na aposentadoria, sem contrariar a lei geral, a que também estão subordinadas, segundo o artigo 47, as aposentadorias dos funcionarios diplomaticos e consulares.

Quando foi expedido o decreto numero 24.239, já havia a prohibição de serem os proventos da aposentadoria superiores aos da actividade.

Mas, em obediencia ao disposto na primeira parte do artigo 48, a importancia da aposentadoria do ministro Zacharias de Góes deve ser calculada sobre a sua remuneração.

Nos termos do artigo 24, a remuneração comprehendendo os vencimentos e a representação.

A remuneração do ministro Zacharias de Góes era, portanto, de 42:000\$000, ou sejam, réis 36:000\$, de vencimentos, e 6:000\$, de representação. Sobre essa remuneração deve ser calculada a importancia da aposentadoria e por ter mais de 30 annos de serviço, lhe caberá a referida remuneração integral.

Resta ainda uma questão sobre a representação de 6:000\$000.

A disposição final do artigo 5º das Disposições Transitorias do decreto numero 19.592, declara: "emquanto servirem na Secretaria de Estado, perdendo-a de vez quando designados para servir no exterior.

A restrição mencionada, a meu ver, não implica na sua exclusão do calculo da aposentadoria, visto que, na vigencia da lei n. 19.592, a aposentadoria dos funcionarios diplomaticos e consulares era regida inteiramente pela lei geral e, em virtude de disposição expressa (artigo 17 ainda do decreto 19.592) somente os vencimentos eram levados em conta no calculo da aposentadoria.

Desde, porém, que se estabeleceu que os proventos da aposentadoria seriam calculados pela remuneração e que esta se compõe dos vencimentos e da representação, deixou de vigorar a restrição contida no referido artigo 5º das Disposições Transitorias do decreto n. 19.592, para ficar a dita representação subordinada ao preceito geral sobre a materia.

A gratificação adicional de 14:400\$, que estava percebendo o ministro Zacharias de Góes, tem como fundamento legal o artigo 157 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1920.

Abolida pelos decretos do Governo Provisorio n. 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1934, voltou a ser paga em consequencia do artigo 23 das Disposições Transitorias da Constituição.

A meu ver, o artigo 23, mantendo as gratificações addicionaes, por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funcionarios publicos, desde as datas dos decretos ns. 19.565 e 19.582, tem um sentido mui diverso de fls. 19 a 20-v.

O artigo 2º do decreto n. 19.565 e o de n. 6 do decreto n. 19.582, revogaram, é verdade, toda a legislação anterior, que permitia o abono de gratificações addicionaes, por tempo de serviço.

Essa legislação continua revogada, e, por consequente, nenhuma gratificação adicional, por tempo de serviço, poderá ser concedida com apoio em suas disposições.

Dessa prohibição, porém, escapam, por força do artigo 23 das Disposições Transitorias da Constituição, aquellas de que estavam em gozo os funcionarios, ao serem promulgados os decretos numeros 19.565 e 19.582.

Para o seu abono a condição imposta no preceito mencionado é somente a prova de que estavam sendo pagas, quando foram promulgadas aquelles decretos.

Dahi não se negue que essas gratificações tenham resurgido com forma diferente da que tinham quando credadas.

O art. 23 restabeleceu-as, sem alteralhes a natureza; manteve-as, conservando as suas caracteristicas; restaurou-as com as qualidades que lhes eram inherentes: si vitalicias, assim voltaram a ser; si transitorias, transitorias permaneceram.

Ora, o art. 157 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que instituiu a gratificação adicional de 40 por cento sobre os vencimentos dos directores do Thesouro Nacional, das secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, e em virtude do qual percebia o ministro Zacharias de Góes o quantia de 14:400\$000, estabeleceu que a mesma gratificação só seria devida durante a actividade do funcionario.

Subordinada que estava á actividade do seu beneficiario, quando foi abolida, pelos decretos do Governo Provisorio, com esta mesma condição foi mantida no art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição.

Regular, portanto, foi sua exclusão das vantagens da aposentadoria.

Em conclusão, sou de parecer que a concessão não deve ser registrada, por não ter sido incluída nas vantagens da aposentadoria a quantia correspondente á representação de 6:000\$000, a que tem direito o aposentado."

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 753, de 19 do mez findo, com o processo relativo ao contracto celebrado pelo Commando Naval de Matto-Grosso, com a firma Manoel Diniz Dias da Costa, para o fornecimento de rações preparadas. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 4.201, de 19 do mez findo, da Comissão Central de Compras, com o contracto n. 88, celebrado com a firma Pimenta de Mello & Comp., para fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro do contracto.

Avisos:

N. 1.083, de 15 do mez findo, pedindo a entrega da importancia de 164:000\$000, como adiantamento, ao conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do Departamento de Aeronautica Civil, Paulo Gomes Braga, para despesas, em abril, maio e junho do corrente anno, do pessoal e material, na construção e conservação dos campos de aviação. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.075, de 12, pedindo o pagamento de 575:000\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belem, em fevereiro e março do corrente anno. — O Tribunal resolveu que se reitere ao Ministerio da Fazenda a solicitação constante do officio do mesmo Tribunal numero 3.755, de 28 de outubro do anno p. passado, de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura.

Avisos:

N. 2.291, de 7 do mez findo, pedindo a distribuição da importancia de 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, mediante annullação no credito de 15:896\$, distribuido á Pagadoria desse ministerio, por conta da verba 4ª, consignação "Material" — II — Diversas despesas, sub-consignação n. 36, do vigente orçamento;

N. 2.247, de 6 do mez findo, pedindo a distribuição de 24:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante annullação no credito de 1.775:000\$, distribuido á Pagadoria desse ministerio, por conta da verba 3ª, consignação "Material" — II — Diversas despesas, sub-consignação n. 42, do vigente orçamento, para attender ás despesas do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização naquelle Estado.

O Tribunal ordenou o registro, feitas as annullações a que se referem os pareceres.

N. 2.379, de 8 do mez findo, pedindo a distribuição do credito de 1:950\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 3ª, consignação "Material" — I — Material Permanente, sub-consignação n. 20, do vigente orçamento, para despesas do Nucleo Colonial "Candido de Abreu". — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 2.438, de 20 do mez findo, com o contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica a Antonio José Luiz de Queiroz Junior, para locação do predio e terreno situados á Estrada Marechal Rangel n. 294;

N. 2.490, de 25 do mez findo, com o contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Vicente Augusto Lopes, para locação do predio e terreno situados á rua Goyaz n. 346.

O Tribunal ordenou o registro dos citados contractos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 198, de 22 do mez findo, da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que a mesma Camara, em sessão de 19, approvou o parecer n. 58, de 1935, da Comissão de Tomada de Contas, autorizando o registro da escripturação de cessão de direitos e obrigações, relativos ao predio e terreno á avenida Sete de Setembro, que faz José Silvino de Lima Torres e sua mulher, ao capitão Synval de Castro e Silva. — O Tribunal, tendo vista a decisão da Ca-

mara dos Deputados, ordenou o registro dos actos de escriptura de que se trata.

Processo de concessão de montepio e meio-soldo a D. Eponina Brusque Borges de Andrade, viuva de Hermes Borges de Andrade, major reformado, do Exercito, com as despesas classificadas de 15:956\$100 e 6:480\$000. — Ordenou-se o registro da concessão e o das despesas classificadas.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 3 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 83 — SESSÃO ORDINARIA, EM 1 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, doutor José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e José Americo, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Rogerio de Freitas, Ernesto Claudiano e Alfredo Mavignier.

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Representação do Sr. director da Terceira Directoria, apresentando um esboço de instruções para organização de processos de tomada de contas. — O tribunal resolveu que seja nomeada uma comissão composta de um representante do Corpo de Auditores, do adjunto do senhor procurador geral e do director da Terceira Directoria, para o fim de organizarem definitivamente o projecto de instruções para o processo de tomada de contas, tomando por base o referido esboço.

O Sr. ministro presidente do Tribunal nomeou os Srs. auditor Dr. Ernesto Claudiano, adjunto do procurador geral Dr. Alvaro Werneck e director da Terceira Directoria, Dr. Mario Newton de Figueiredo.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 30.615, de Jonas de Oliveira Paredes, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", como encarregados de signaes, de 13 de outubro de 1931 a 16 de fevereiro de 1932;

N. 30.764, de Jorge do Paço Mattoso Maia, capitão-tenente, em serviço no submersível "F 1", como commandante, de 10 de abril de 1933 a 30 de outubro de 1934;

Numero 31.293, de Innocencio de Oliveira Senna, capitão de corveta, intendente naval, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 1 de fevereiro de 1931 a 7 de julho de 1932.

N. 31.373, de Romeu Marques Ribas, ex-agente do correio em Imbituva, Estado do Paraná, de 18 de outubro de 1920 a 24 de maio de 1929.

N. 31.524, de Moacyr de Souza, assistente do Instituto de Biologia Animal, relativo ao adeantamento de 20:000\$ re-

cebido na Pagadoria do Ministerio da Agricultura em 5 de dezembro de 1934.

N. 31.546, de Arnaldo Hasselmann Fairbairn, 1º tenente, intendente naval, relativo á comprovação do adcantamento de 500\$ recebido em 29 de outubro de 1934.

N. 31.568, de João Baptista de Miranda, 2º escripturario da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, relativo a comprovação do adeantamento de réis 656\$ recebido em 5 de janeiro de 1935.

N. 31.609, de Francisco Guinesi, ex-agente do correio de Jacutinga, Estado de Minas Geraes, de 11 de março de 1928 a 27 de junho de 1935.

N. 31.692, de João Ricardo Borel du Vernay, ex-escripturario da Inspectoria Regional do Serviço de Produção Animal, no Estado do Paraná, relativo á comprovação do adeantamento de 55:500\$ recebido em 21 de março de 1935.

N. 31.738, de Emilia Athayde Martins, agente postal-telegraphica em Covas d'Arelia, Estado do Rio de Janeiro, de 11 de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.740, de Anna Henrique da Cunha, agente postal-telegraphica em Pangarito, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.750, de Helio do Rosario Oliveira, 1º tenente, aviador naval, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 24 de agosto de 1934 a 10 de janeiro de 1935.

N. 31.772, de Francisco Carrote Junior, sub-classificador do Serviço Technico do Café no Estado de São Paulo, relativo á comprovação do adeantamento de 1:000\$ recebido em 28 de outubro de 1935.

N. 31.796, de José Ignacio da Silva Siqueira Netto, ex-agente do correio de Ambrosio Ayres, Estado do Amazonas, de 10 de junho de 1930 a 16 de agosto de 1932.

N. 31.797, de José Alexandre Pereira, agente postal de Barreirinha, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.799, de Perseverando da Trindade Garcia, agente postal em Itapiranga, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.818, de José Zago, agente do correio de Guaxima, Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.866 de José Julio Ferreira Maia, agente do correio de Dorcas de Guanhões, Estado de Minas Geraes, de 1 de dezembro de 1925 a 31 de dezembro de 1931.

N. 31.867, de Jorge Nunes Sarmiento, agente do correio de Tres Casas, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.869, de Nelly Yvonne Robert da Encarnação, agente do correio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.870, de Livia Destri, ex-agente postal, interina, em Guayra, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 30 de abril de 1935.

N. 31.871, de Aristotelina Garcia Lisboa, ex-agente postal, interina, em Guayra, Estado de São Paulo, de 1 de maio de 1935 a 14 de fevereiro de 1936.

N. 31.948, de Pedro Olympio Gondim, agente postal, embarcado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.950 de Maria José Guimarães, agente do correio de Foz do Juary, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.953, de Francisca das Chagas Lima, agente do correio de Villa do Castello, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.954, de José Feliciano Fernandes, agente postal, embarcado, do Estado do Amazonas de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

N. 32.032, de Zulmira Ferreira Corrêa, agente do correio de Pinheiro, Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 14 de janeiro de 1936.

N. 32.035, de Ursula Galvão Vinhas, agente postal, interina, em Porto de Moz, Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 30 de abril de 1936.

N. 32.036, de Djinira dos Santos Cobral, agente postal em Porto de Moz, Estado do Pará, de 2 de julho de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

N. 32.056, de Maria Ferreira de Oliveira, agente do correio de S. Luiz, Estado do Pará de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes accordãos.

N. 28.268, de Honorio Pereira Franca, agente do correio de Herval, Estado de Minas Geraes, de 15 de setembro de 1925 a 30 de junho de 1932.

N. 12.288, de Laffayette de Souza Leão, collector federal da 2ª collectoria de Gameleira, hoje Ribeirão, Estado de Pernambuco de 9 de julho de 1926 a 31 de março de 1932, no qual se aprecia igualmente a situação do respectivo escrivão Joaquim Francisco de Almeida.

N. 31.595, de José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, secretario civil da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.776, de Rosina da Terra Schellin, agente do correio em São Simão, Estado de Minas Geraes, de 29 de junho de 1926 a 26 de março de 1930 e de 16 de dezembro de 1930 a 30 de junho de 1932.

N. 31.780, de Carmen Porto Andrade, agente do correio de Cascalho Rico, Estado de Minas Geraes de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1935.

N. 31.783, de José de Bastos Freire, agente postal de Ericeira, Estado de Minas Geraes de 1 de abril de 1897 a 30 de junho de 1932.

N. 31.788, de Altina Moraes Sarmiento, agente do correio de Tupy, Estado de Minas Geraes, de 25 de dezembro de 1918 a 30 de junho de 1932.

O Tribunal julgou os responsáveis em credito pelas importâncias de 88640, 502\$506, 3\$000, \$500, 43\$200; 3\$200 e

10\$600 e mando lavrar nesse sentido os competentes accordãos.

N. 30.669, de Amelia Miranda, ex-agente do correio de Andaraes, Estado de Minas Geraes, de 19 de fevereiro de 1925 a 16 de novembro de 1930 e de 24 de janeiro de 1931 a 5 de fevereiro de 1934. — O Tribunal julgou a responsável em alcance pela importância de 307\$900 e mandou lavrar o competente accordão.

N. 29.793, de Moysés Molheiros de Araújo, collector federal em União da Victoria, Estado do Paraná, de 1 de janeiro de 1932 a 31 de março de 1934, ao qual se aprecia também a situação dos respectivos escrivãos Innocencio de Oliveira e Joaquim Ignacio de Souza que serviram nos periodos de 1 de janeiro de 1932 a 2 de agosto de 1933 e de 15 de setembro de 1933 a 31 de março de 1934. — O Tribunal converteu, em diligencia o julgamento para o fim de serem juntos ao processo os documentos originaes do recolhimento dos debitos.

N. 21.204, de Frontino Francisco da Rocha, collector federal em Anchieta, Estado do Espirito Santo, de 1 de agosto de 1901 a 10 de agosto de 1907.

N. 23.510, de Ann Francisca Gallacio, ex-agente do correio de Itauna, Estado de São Paulo, de 15 de julho de 1905 a 16 de março de 1921.

N. 23.773, de Manoel Francisco de Oliveira, ex-agente do correio de Mandaguary, Estado de São Paulo, de 15 de julho de 1905 a 16 de março de 1921.

N. 24.179, de Alexandrina Gonçalves de Macedo, ex-agente do correio de Campina Verde, Estado de Minas Geraes, de 15 de agosto de 1926 a 13 de outubro de 1927.

N. 24.280, de José Miranda, ex-agente do correio de Alegria, Estado de Minas Geraes, de 1 de maio de 1928 a 30 de maio de 1930.

N. 24.316, de Maria Angelica de Carvalho, ex-agente do correio de Tremembé, Estado de São Paulo, de 1 de abril de 1912 a 28 de novembro de 1922.

N. 24.939, de Edgard José Soares, ex-agente do correio de Ferradas, Estado da Bahia, de 23 de julho de 1923 a 11 de janeiro de 1928.

N. 25.327, de Raul Barbosa, ex-agente do correio de Villa Capivary, Estado de São Paulo, de 1 de setembro de 1930 a 28 de outubro de 1931.

N. 26.377, de Anna Citrangulo Nunes, ex-agente postal de Lindoya, Estado de São Paulo, de 28 de maio de 1921 a 28 de fevereiro de 1925.

N. 27.444, de Abilio Alvarenga, ex-collector federal em Ibiracy, Estado de Minas Geraes, de 10 de março de 1925 a 28 de fevereiro de 1926.

N. 27.772, de João Antonio de Campos Netto, ex-agente do correio de Jequitinhonha, Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1922 a 26 de outubro do mesmo anno.

N. 29.632, de Joaquim Riella do Carvalho, ex-agente postal em Jamdahyra, Estado da Bahia, de 11 de janeiro de 1924 a 26 de agosto de 1929.

O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução dos responsáveis.

N. 25.876, de Isidro da Costa Lobo, ex-thesoureiro do correio de Cachoeira, Estado da Bahia. — Havendo sido reco-

luido aos cofres publicos o alcance de 31\$828 a cujo pagamento foi condemnado o responsável de quem se trata, por accordão de 30 de outubro de 1935, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 27.439, de Feijó de Carvalho Bheering, escrivão da collectoria federal de "Viçosa", Estado de Minas Geraes, no exercicio interino de collector, no periodo de 14 de novembro de 1926 a 16 de janeiro de 1927. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 682\$954, a cujo pagamento foi condemnado o responsável de quem se trata, por Accordão de 23 de outubro de 1935, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 28.083, de Augusto Amaral e Araújo, agente postal em "Laranjeiras", Estado do Paraná. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos, mediante alienação administrativa da caução do responsável de quem se trata, o alcance de 617\$900, a cujo pagamento foi elle condemnado por Accordão de 20 de junho de 1934 deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsável.

N. 30.471, de Frederico Pamplona, thesoureiro da Succursal dos Correios de "Villa Isabel", Districto Federal, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1933, de 17 a 31 de março de 1934 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934;

N. 30.786, de Mario Faro Orlando 2º tenente em serviço no C. T. "Paraná", de 20 de janeiro a 10 de fevereiro de 1919;

N. 30.955, de Maria Eliza Koeler de Azevedo Cunha, ex-agente postal-telegraphica do "Leme", Districto Federal, de 1 a 31 de janeiro de 1933, de 18 de fevereiro de 1933 a 31 de dezembro de 1934 e de 1 a 7 de janeiro de 1935;

N. 31.090, de Alcides da Costa Freire, agente da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Turry-Assu, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.303, de José Coreia da Silva, 2º tenente, patrão-mór, em serviço no aviso fluvial "Jovita Eloy", de 1 de julho de 1933 a 31 de julho de 1934.

— O Tribunal resolveu admittir os recursos de embargos.

N. 30.085, de Thereza Wanderley de Albuquerque, ex-agente postal-telegraphica de "Pedra", Estado de Pernambuco, de 10 de abril de 1917 a 8 de julho de 1934;

N. 24.410, de Maria da Conceição Costa, ex-agente do correio em "Itaporanga", Estado de São Paulo, de 15 de setembro de 1923 a 15 de julho de 1929;

N. 30.634, de Antonio Joaquim da Silva Gomes, 2º tenente, em serviço no C. T. "Paraná", de 26 de abril a 12 de maio de 1932.

— O Tribunal resolveu admittir os recursos, para o fim da revisão dos processos, solicitada.

Requerimento de Aurelio Valporto de Sá, inspector do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a baixa da fiança prestada pelo requerente para garantia do cargo que exercia de agente especial da referida Estrada. — O Tribunal resolveu que o levantamento da caução de que se trata independe de sua autorização.

De comprovação de adiantamento:**Recebidos no Thesouro Nacional:**

De 1:500\$000 em 5 de agosto de 1935, pelo porteiro do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Carlos de Souza Victorino, para despesas do 3º trimestre;

De 2:000\$000 em 9 de novembro, pelo superintendente do pessoal do Hospital Colonia de Curupaty, Roberto Pires de Lima, para despesas do 4º trimestre;

De 947:620\$000 em 16 de fevereiro, pelo capitão de mar e guerra, Braz Dias de Aguiar, chefe da Comissão de Limites do Sector Norte, para despesas de pessoal e material;

De 310:000\$000 em 27 de dezembro, pelo chefe da Comissão de Estudos da construção da ponte internacional sobre o rio Uruguay, coronel Volmer Augusto da Silveira, para despesas da mesma Comissão;

De 39:860\$000 em 14 de novembro, pelo assistente-chefe do Serviço do Fomento da Produção Mineral, Eugenio Bourdot Dutra, para attender as despesas do mesmo serviço, de outubro a dezembro;

De 2:500\$000 em 17 de março de 1936, pelo porteiro do Ministério da Viação, Manoel Marcos, para attender as despesas a seu cargo, relativas ao 1º trimestre;

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 3:500\$000 em 31 de dezembro de 1933, pelo porteiro da Recabedoria Federal no Estado de São Paulo, Manoel Pedro da Silva, para attender as despesas a seu cargo, de outubro a dezembro;

De 500\$000 em 18 de outubro de 1935, pelo escrevente de 1ª classe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, Euthalio Cyro de Castro, para despesas a seu cargo no 4º trimestre;

De 250\$000 em 4 de maio, pelo collector federal em Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, Guilherme Marques de Gouveia, para attender as despesas com os guardas da fiscalização do sal, no serviço de lavagem do barcos, em junho;

De 1:000\$000 em 20 de novembro, pelo porteiro da Alfandega do Estado da Bahia, Antonio Arlindo de Souza, para pagamento de despesas a seu cargo, de outubro a dezembro;

De 12:324\$000 em 19 de setembro, pelo sub-assistente do Campo de Sementes de Fumo em São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, Mario Pereira Ramos, para despesas a seu cargo, no 3º trimestre;

De 3:000\$000 em 12 de novembro, pelo sub-inspector agrícola da 4ª Região no Estado da Bahia, Julio Torres, para attender as despesas miudas e de prompto pagamento de outubro a dezembro;

De 610\$000 em 31 de dezembro, pelo 2º escripturario do 2º Districto da Inspectoria Federal das Estradas, no Estado da Bahia, agronomo Heitor O'Dwyer, para despesas miudas e de prompto pagamento, do 4º trimestre;

De 5:000\$000 em 9 de setembro, pelo auxiliar administrativo de 1ª classe, interino, da Estrada de Ferro Central do Piahy, José Mendes Mourão, para

attender as despesas miudas e de prompto pagamento do trecho em construção Piracuruca-Peripery, de setembro a novembro;

De 1:000\$000 em 19 de setembro, pelo official de Justiça do Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, Octavio Dias de Andrade, para despesas a seu cargo, de setembro a novembro;

De 1:000\$000 em 6 de março, pelo porteiro da Delegacia Fiscal do Estado do Ceará, José Alberto de Mello, para despesas a seu cargo, de janeiro a março;

De 321:000\$000 em 26 de dezembro, pelo pagador da Rêde de Viação Cearense, Antonio Casemiro de Oliveira, para pagamento de despesas do 4º trimestre;

De 2:000\$000 em 15 de setembro de 1934, pelo porteiro archivista da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Bucheler, para despesas miudas e de prompto pagamento, de julho a setembro;

De 45:000\$000 em 11 de setembro de 1935, pelo escripturario da Comissão de Estudos do Porto de Itajahy e Rio Cachoeira, no Estado de Santa Catharina, José dos Reis, para as despesas de agosto a novembro;

De 101:400\$000 em 2 de março, pelo professor da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado do Minas Geraes, João Lopes da Silva, para pagamento de pessoal, de janeiro a março.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 68:586\$700 em 9 de setembro, pelo 1º tenente, intendente naval, Mario Candido Coutinho Nevares, para despesas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto ao processo o acto de autorização legal para a entrega do adiantamento.

De 120:000\$ em 31 de dezembro, pelo sub-assistente chefe do Serviço Technico do Café no Estado de Minas Geraes, Walter Miranda Machado, para aquisição de dois campos experimentaes para o mesmo Serviço, um em Lavras e outro em Machado, no mesmo Estado. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Dominio da União, para dizer o que ha sobre a aquisição de que trata o processo.

De 15:000\$ em 19 de agosto, pelo escrevente dactylographo do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, Valsin Nunes Garcia, para despesas a seu cargo, no 3º trimestre. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para os fins a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:**De tomada de contas:**

N. 13.311, de Albano Donadel, ex-agente do correio de Nova Roma, Estado do Rio Grande do Sul, de 15 de setembro de 1916 a 14 de dezembro de 1920.

N. 31.198, de Raul Martins de Oliveira, capitão-tenente, intendente naval, em serviço na Imprensa Naval, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.406, de José Jacques Guriague, 2º pharoleiro, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, de 26 de abril de 1933 a 31 de dezembro de 1934.

N. 31.432, de Bernardino Pinto da Costa, 2º tenente, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, do 26 de maio a 9 de junho de 1934.

N. 31.441, de Aydan de Faria, capitão tenente, em serviço no encanilhado "São Paulo", como encarregado da artilharia, de 23 de dezembro de 1935 a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.469, de Manoel Candido do Nascimento, sub-official, contra-mestre, em serviço no N.H. "Rio Branco", de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.471, de Helio Garnier Sampaio, 1º tenente, em serviço no C.T. "Paraná", do 19 de outubro de 1931 a 16 de fevereiro de 1932;

N. 31.193, de Jayme da Silva Araujo, 2º tenente, em serviço no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 11 de janeiro a 20 de março de 1935;

N. 31.504, de Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 2º tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Bahia, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1934;

N. 31.539, de Jorge Cardoso Ramos, capitão-tenente, intendente naval, em serviço no Laboratorio Radio da Marinha, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.543, de Affonso Figueira Machado, capitão-tenente intendente naval, em serviço na Directoria do Armamento, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.545, de Antonio Fernandes Lobato, 2º tenente intendente naval, em serviço no C.T. "Parahyba", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933;

N. 31.554, de Ernani Fernandes Cunha, 1º tenente medico, em serviço na Estação Central Radio-Telegraphica, de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.557, de Domingos Cruz, 1º tenente medico contractado, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, de 31 de março a 31 de dezembro de 1934;

N. 31.597, de Antonio Fernandes de Moura, capitão-tenente intendente naval, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 1 de janeiro a 31 de julho de 1934;

N. 31.602, de Julio Britto de Santa-Anna, director das finanças do Estado de Sergipe, relativo à comprovação do adiantamento de 100:000\$000 recebido em 22 de fevereiro de 1933;

N. 31.671, de Arnaldo Villar, 2º tenente, em serviço no C.T. "Rio Grande do Norte", de 5 a 24 de abril de 1934;

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes accordãos.

N. 31.569, de Isaura Sodré Santarem, agente do Correio de Alcantara, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de fevereiro de 1924 a 31 de dezembro de 1935;

N. 31.587, de Antonio Gonçalves, 1º tenente intendente naval, em serviço no N.H. "José Bonifacio", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934

O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 48055 e 14500 e mandou lavrar nesse sentido os competentes accórdãos.

N. 16.711, de Marcolino Guimarães Carne, ex-agente do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 8 de setembro a 22 de dezembro de 1924. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 27.288, de Palmyra Rodrigues da Silva, agente do Correio de Barracão, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, de 1932;

N. 30.556, de Christiano de Figueiredo Aranha, capitão-tenente, em serviço no submersível "F.3", de 31 de dezembro de 1927 a 1 de março de 1929.

O Tribunal resolveu admitir os recursos interpostos para a revisão dos processos.

N. 30.457, de Octavio Jordão Amorim do Valle, thesoureiro da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, de 1 de abril a 12 de julho de 1934. — O Tribunal resolveu admitir os embargos de dar-lhe provimento para o effeito de ser lavrado novo accórdão reofficativo.

Requerimento de Luciola Rocha, ex-agente do Correio de Ernesto Machado, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a substituição da fiança prestada para garantia do seu cargo. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 9:000\$000, em 26 de agosto de 1935, pelo amanuense do Hospital de S. Francisco de Assis, Eugenia Franco Vianna, para despesas a seu cargo no 3º trimestre;

De 16:500\$000, em 20 de agosto, pelo assistente do Instituto de Biologia Vegetal, Elydio Lindolpho Vellasco, para despesas decorrentes da excursão de alumnos;

De 15:000\$000, em 27 de dezembro, pelo 1º official, chefe de secção, em comissão, da Directoria do Imposto de Renda, Joaquim Teixeira Mendes, para despesas de prompto pagamento de outubro a dezembro;

De 350:000\$ em 23 de setembro, por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Campo Grande, Mato Grosso, pelo tenente-coronel Oscar de Araujo Fonseca, commandante do 4º Batalhão de Sapadores, para despesas de agosto a outubro, com a construção e conservação de estradas de rodagem naquelle Estado;

De 5.000:000\$ em 27 de dezembro de 1934, por intermedio da Agencia do Banco do Brasil em Curitiba, Paraná, pelo coronel Luiz Sá de Affonseca, engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina;

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 52:250\$, em 24 de julho de 1935, pelo sub-ajudantê da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, Estado do Paraná, Gastão Pinheiro Machado, para despesas do terceiro trimestre;

De 8:000\$ em 8 de abril, pelo escripturario da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do

Rio de Janeiro, Roberto Findlay, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento, de março a maio.

De 35:250\$ em 2 de dezembro, pelo sub-inspector, interino, da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, Heitor Alves Barreira, para attender a despesas de novembro e dezembro;

De 5:125\$ em 9 de outubro, pelo escripturario da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, Manoel Lins, para despesas de outubro a dezembro;

De 21:800\$ em 18 de outubro, pelo sub-assistente da 3ª Secção Technica do Serviço de Fructicultura no Estado de Pernambuco, Paulo Parisio Pereira de Mello, para despesas de outubro e novembro;

De 14:686\$ em 10 de outubro, pelo sub-inspector regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Tigipi, Estado de Pernambuco, José Constantino Gomes Ferreira, para pagamento do pessoal variavel, de julho e agosto;

De 250\$ em 11 de dezembro, pelo funcionario da Inspectoria de Defesa Sanitaria Vegetal em Recife, Estado de Pernambuco, Hygino Carneiro Rodrigues Campello, para attender a diversas despesas, de outubro a dezembro;

De 2:000\$ em 9 de maio, pelo chefe interino do Serviço de Fiscalização dos Impostos Internos no Estado de Pernambuco, Arnaldo Gibson, para pagamento de despesas miudas de abril a junho;

De 112:500\$000 em 5 de novembro, pelo capitão de fragata, intendente naval, Joaquim José do Amaral, para attender a diversas despesas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de outubro a dezembro.

O tribunal julgou comprovada a applicação dada aos adiantamentos.

De 3:000\$ em 19 de junho, no Thesouro Nacional, pelo continuo-porteiro do Departamento Nacional do Trabalho, João Barbosa Lima, para despesas a seu cargo, de maio a julho de 1934. — O tribunal proferiu o seguinte despacho: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de adiantamento em que é responsavel João Barbosa Lima, porteiro-continuo do Departamento Nacional do Trabalho, pelo adiantamento de 3:000\$, recebido do Thesouro Nacional para despesas de prompto pagamento.

Em sessão de 11 de setembro do anno findo, o tribunal ordenou diligencia para ser indemnizado erro de somma e haver explicação quer quanto a uma excessividade verificada das pequenas despesas, quer em relação ao dispendio com outras não pertencentes ao periodo designado no mandado de adiantamento.

Cumprindo a determinação do tribunal o responsavel restituiu a pequena importancia resultante do erro de somma, e esclareceu sobre as pequenas despesas que todas reaes e oriundas de ordens recebidas, e, quanto ás despesas estranhas ao periodo do mandado procurou contornar a difficuldade substituindo e alterando os documentos que lhes diziam respeito, nessa ultima face, "melhorando-os", pelo acrescimentamento de dizeres,

tudo sempre com o objectivo de ajustamento de datas. E tudo devidamente examinado:

Considerando que indemnizada a importancia relativa ao erro de somma não ha a attender senão ás outras deficiencias apontadas já determinantes da diligencia; e

Considerando quanto ao desmedimento das pequenas despesas, observado na investigação do corpo instructivo, não é possivel acceitar a proposta de glosa, e porque constando ellas de um documento portador da presumpção legal *juris tantum*, até prova em contrario, teem de ser admittidas como verazes, muito embora o indicio da excessividade objectado no exame instructivo, cuja escripturaria attenção é, por isso mesmo, merecedora de destaque;

Considerando que essa presumpção legal da verdade é reforçada pela intervenção do director Geral do Departamento, já na phase primeira do processo, remetendo-o a este juizo, já no curso da diligencia encaminhando as informações do responsavel, onde esta diz "que foram feitas, e que cu pa por ellas não lhe cabe uma vez que apenas cumpria as despesas que parecem exaggeradas ordens" (fls. 36 e v);

Considerando que prova não foi feita cabal e demonstrativa da irreallidade das discutidas pequenas despesas; agora

Considerando quanto ás importancias empregadas em despesas extranhas ao periodo do mandado, e que na diligencia se procurou justificar com "substituição e alteração" dos documentos primitivamente enviados, seria tambem de não se attender á proposta de glosa, que tambem quanto a ellas fazem a 1ª Directoria e o Ministerio Publico, se o responsavel, elle proprio, na diligencia não tivesse agido de modo a, ora, obrigar o Tribunal nesse sentido.

Com effeito, sendo de admissão pelo Tribunal, como erro possivel de interpretação, a applicação de adiantamento em despesas de periodo posterior ao "accebimento, na ausencia de preceito expresso prohibitivo, como se dá quanto ao pagamento antecipado (R. G. de C. P. artigo 302), se não fóra o procedimento do responsavel "substituindo" e "alterando" a documentação, para tirar a toda ella, velha e nova, legitimidade e moralidade, não haveria ainda, nessa parte porque determinar a glosa, numa diversidade de jurisprudencia sem a devida justificativa; assim

Considerando que, do mesmo modo que, se firma e francamente se tivesse mantido o responsavel, na diligencia, quanto aos documentos primeiramente enviados, não haveria como impugnar a comprovação das despesas em causa, não é licito mais, agora, duvidosos e illegittimos que ficam todos os respectivos comprovantes, orientar-se o Tribunal favoravelmente a elles, tanto mais quanto a illegittimidade em que ficou a prova documental é implicitamente affirmada pelo mesmo Director Geral do Departamento, quando se vê constar dos documentos substituidos e alterado o seu "visto" á carimbo, sem porém, o essencial da rubrica, o que, afinal, portanto, redundando, contraproducentemente em indicio valioso á falta de fé em confirmações de despesas assim caracterizadas; ainda

Considerando que já o Tribunal em sessão anterior, e sob proposta do relator, decidira que a simples substituição de documentos *ad rem*, para o efeito de tornar legal a aplicação de dinheiros públicos é meio ilegítimo de convencimento, razão porque manteve um despacho de gloza (D. O. de 6-936);

Resolve o Tribunal julgar comprovada a aplicação do adeantamento, glozada, e pela motivação deste despacho, a quantia de 321\$000 allusiva aos documentos substituídos e alterados e dizendo respeito á despesas de phase não pertencentes ao período do mandado.

Outrosim, ameadando-se a pratica da aplicação de adeantamento em a situação indicada, na segunda parte da conclusão deste despacho, resolve também o Tribunal que, já tendo a proposição estabelecida a verdadeira interpretação legal, seja expedida circular aos varios Ministerios, solicitando-se-lhes recommendarem aos responsaveis pelo emprego de adeantamentos que, no interesse legal e proprio, deverão, dora em diante, se abster de procedimento contrario á verdade legal já devidamente esclarecida por este Juízo.

De 200:000\$000 em 30 de junho de 1932, na Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, pelo pagador thesoureiro da Estrada de Ferro de Goyaz, Satyro Gonzaga de Souza, para aquisição de materias para a mesma Estrada, no 2º trimestre daquele anno. — O Tribunal resolveu que continue o julgamento convertido em diligencia, para o fim de serem prestados os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

De 71:030\$000 em 24 de outubro de 1935, na Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, pelo auxiliar de classificação da Comissão de Algodão no mesmo Estado, Nicolau Tolentino da Costa, para despesas do 4º trimestre. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que tratam os pareceres.

Relatados pelo Sr. Auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 28.774, de Moacyr Fortes Bustamante, collector federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1932;

N. 31.826, de Isaias Rodrigues Leite, 2º tenente, relativo aos adeantamentos de 5:000\$000 e 19:000\$000 recebidos da Caixa Militar do Destacamento "General Mandel Rabeilo", em virtude dos officios numeros 170-A, de 9 de agosto de 1932;

N. 31.993, de Iliúio Corrêa de Oliveira Lyra, capitão tenente, medico, em serviço no tender "Ceará", de 24 de outubro a 31 de dezembro de 1935;

N. 32.095, de Wincelmann de Barros Barbosa Lima, 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, relativo á comprovação do adeantamento de réis 15:000\$000 recebido em 25 de outubro de 1935 no Thesouro Nacional.

O Tribunal julgou quite os responsaveis e mandou lavrar os competente accordãos.

N. 31.802, de Mario da Gama Bentes, collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1934 a 31 de dezembro de 1935, no qual se apreciava igualmente a situação do respectivo escrivão Antonio da Cunha Azevedo.

N. 31.933, de Martiniano da Silva Barboza, agente do correio de Chacarinha, Estado do Rio de Janeiro, de 15 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1934.

O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas importancias de 3:704\$127 e 8\$102 e mandou lavrar nesse sentido os competentes accordãos.

N. 24.639, de Elias Monteiro de Menezes, ex-agente do correio de Ferreira Lage, Estado de Minas Geraes, de 1 de novembro de 1917 a 30 de abril de 1924.

— O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsavel de quem se trata.

N. 26.656, de Leopoldina Etelvina Barboza, ex-agente do correio de Jaguarary, Estado da Bahia. — Havendo sido recolhidos aos cofres publicos as importancias de 8\$500 e \$300, correspondentes ao alance e juros da móra a cujo pagamento foi condemnada a responsavel de quem se trata, por accordão de 13 de novembro de 1935, deliberou o Tribunal que se expça a quitação á mesma responsavel.

Foi finalmente aprovada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas.

Sessão de 1 de abril de 1936:

N. 31.472, de Hermano Gonçalves Martins, 1º tenente da Armada, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 27 de abril de 1936:

Ns. 30.354, de Maria Marilha Simões Borba, ex-agente postal, interino, em "Cortez", Estado de Pernambuco, 31.133, de Cheldeberto Pecegueiro, ex-theoureiro da extincta administração dos Correios do Estado de Maranhão, 31.400, de José Cesario Monteiro da Silva Filho, agente postal em "Alvarenga", Estado de São Paulo, 31.523, de Adahyr Gomes de Queiroz, ex-agente postal, interina, em Castanhal, Estado do Pará, 31.572, de João Petrolli de Lima Reis, 2º tenente, intendente naval, 31.573, de José Martins Garcia, 1º tenente, intendente naval, 31.574, de Edgard Fragoso Barboza, capitão tenente, 31.575, de José Nobre Mendes, 1º tenente, medico, 31.576, de Francisco Farias de Carvalho, secretario civil da zona, 31.577, de Salomão Santiago de Capitania dos Portos do Estado do Amapá, idem, idem, em Matto Grosso, 31.578, de Genesio Gonçalves dos Santos, capitão de fragata, Q. M., 31.590, de Henrique Augusto d'Almeida Camillo, capitão de corveta, 31.601, de Dario Camillo Monteiro, 1º tenente, 31.691, de Aurelia de Castro Macedo, ex-agente postal-telegraphica de "Jatáhy", Estado do Paraná, 31.695, de Aniceto Cruz Santos, 2º tenente, 31.696, de João Arthemio Marques, capitão tenente, 31.697, de Elpidio José de Figueiredo, sub-official, contra mestre, 31.598, de Ernesto de Mello Baptista, capitão tenente, 31.713, de José Guilherme Guerra, SO-MS e 31.714, de Aniceto Cruz Santos, 1º tenente, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 18 de maio de 1936:

N. 30.468, de Celso Athayde, collector federal em Avahy, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1927 a 24 de dezembro de 1934, considerando-o em credito pela importancia de 24\$126 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Accordão lavrado no processo numero 30.468: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsavel Celso Athayde, collector das rendas federaes de Avahy, no Estado de São Paulo, no periodo de 1 de janeiro de 1927 a 24 de dezembro de 1934, durante o qual funcionou como escrivão Glybas Pacheco Jordão; e,

Considerando que do processo regularmente organizado, se verifica que o responsavel tem a seu favor um saldo de 24\$126, demonstrado a fls. 21, entando assim com suas contas perfeitamente liquidadas, durante o referido periodo.

Considerando que quanto ao escrivão Glybas Pacheco Jordão, também foi apurado um credito a seu favor de 16\$104, demonstrado a fls. 21.

Accordão em Tribunal julgar o responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela referida importancia de 24\$126, mandando expedir a seu favor a competente provisão.

N. 84 — ESSEÇÃO ORDINARIA EM 3 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinto de Sousa — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, doutor José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 60\$600 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para attender á restituição de direitos pagos a maior em 1932 pela firma Souza Campos, conforme a nota de importação n. 867. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA/249/321.6 e DA/68/321.6, de 6 de abril e 21 de maio ultimo, sobre a entrega da importancia de 20:000\$, como adeantamento, ao ministro Mauricio Nabuco, director do Archivo, Bibliotheca e Mappotheca, para occorrer a despesas a seu cargo, no periodo de 90 dias. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe qual o prazo dentro do qual deve ter applicação o adeantamento, porquanto o officio trata do prazo para comprovação e não da applicação do mesmo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 250, de 8 de maio findo, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, relativo ao pagamento de réis 200\$000 a Floriana Santos do Amaral, proveniente de lavagens de toalhas, no 1º trimestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 104, da Delegação do Tribunal de Contas, de 8 do mez findo, transmittindo o aviso n. 2.279, de 6 anterior, em que o Sr. ministro recorre do acto da mesma Delegação, recusando registro á despesa de 6:000\$000, por conta da verba "Eventuaes", para pagamento de gratificações ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, engenheiro Gentil Norberto, posto á disposição daquelle Ministerio, sem vencimentos, e proveniente de serviços technicos prestados no primeiro trimestre do corrente anno, como fiscal dos trabalhos de engenharia do Nucleo Colonial São Bento. — O Tribunal, attendendo a que não subsistem mais dois dos fundamentos da sua decisão de 6 de março deste anno e tendo em vista, quanto ao terceiro, o disposto do paragrapho 2º, do artigo 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, deu provimento ao recurso, para mandar registrar a despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.493, de 25 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, para locação do predio e terreno situados á rua Bento Lisboa n. 48. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 182, de 19 do mez findo, da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que, em sessão de 15 do corrente, a mesma Camara approvou o parecer n. 53, de 1935, da Comissão de Tomada de Contas, mandando devolver a este Tribunal, a fim de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, o processo relativo ao contracto celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com J. A. Gomes de Oliveira, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Florianopolis. — O Tribunal resolveu que se requirisse o processo primitivo, que foi remettido á Camara dos Deputados.

Processos:

De concessão:

De montepio a Marcolina Passos Saues, filha, viuva, de Pedro José dos Passos, carteiro, aposentado, da extincta Administração dos Correios do Districto Federal, com as despesas classificadas de réis 1:093\$300 e 1:200\$000. — Ordenou-se o registro da concessão e o da despesa.

De melhoria de vencimentos a Albertina de Mello Campell, aposentada no lugar de dactilante copista do Instituto Benjamin Constant, com incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional tendo sido classificada a despesa de 10:800\$000. — Ordenou-se o registro da concessão e o da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 493, de 8 do mez findo, pedindo a distribuição de 8:895\$500 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para attender

ao pagamento das remunerações que competem ao juiz do Instituto Federal, interino, 1º supplente, Severino Bezerra de Mello e ao procurador da Republica, interino, na secção daquelle Estado, bacharel Carlos Gomes de Freitas, nos periodos de 22 de fevereiro a 31 de dezembro e de 27 de fevereiro a 27 de agosto de 1936, respectivamente, por substituirem os titulares effectivos;

N. 501, de 11 do mez findo, pedindo a distribuição do credito de 800\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para pagamento, no corrente anno, da congrua que compete ao conego Manoel Luiz da Fonseca, na qualidade de vigario collado da parochia de Nossa Senhora do Amparo do Riachão.

O Tribunal ordenou o registro dessas distribuições de credito.

Ministerio da Marinha.

Officio n. 200, de 22 do mez findo, da secretaria da Camara dos Deputados, communicando que a mesma Camara, em sessão de 19, approvou o parecer n. 57, de 1935, da Comissão de Tomada de Contas, mantendo o acto deste Tribunal relativo á recusa de registro ao contracto celebrado entre esse ministerio e Mayrink Veiga S. A., para venda do navio "Presidente". — O Tribunal resolveu que se proceda nos termos dos pareceres.

O alludido parecer n. 57 é o seguinte: "Camara dos Deputados — Parecer numero 57-1935: Approva o acto do Tribunal de Contas, que manteve sua decisão relativa á recusa de registro ao contracto celebrado pelo Ministerio da Marinha com a Casa Mayrink Veiga S. A. para a venda do navio "Presidente". (Tomada de contas, 62 — 1ª legislatura.)

Retorna a esta comissão o processo relativo ao contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a casa Mayrink Veiga S. A., para a venda do navio "Presidente", da Aviação Naval, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 7 de dezembro de 1934, decisão mantida em 22 de novembro proximo findo, conforme consta do processo e do officio que o encaminhou n. 3.941-P-35, de 5 do corrente mez, do mesmo Instituto.

O historico referente ao assumpto encontra-se nos pareceres n. 14. e n. 3-A, desta comissão, respectivamente, de 17 de janeiro e de 14 de fevereiro do corrente anno.

O Tribunal, mantendo a sua decisão anterior, amparou-se em disposição expressa do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, art. 768, visto que aos arts. 127 e 132 do decreto n. 22.071, de 10 de novembro de 1932, invocado pelo Ministerio da Marinha, de facto, pela sua redacção, não podem, nem devem, ser incluídos os navios, pois se referem precisamente a materiais sem applicação e inuteis, existentes nos navios, corpos e estabelecimentos.

A vista do exposto, portanto, não se pode negar a inexistencia da autorização legal, exigida pelo art. 768 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Assim, a comissão opina para que seja mantido o acto do Tribunal.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1935. — *Vieira Marques*, presidente. — *Mario de Moraes Paiva*, relator. — *Francisco Gonçalves*. — *Bueno Brandão*. — *Damas Ortiz*. — *Moacyr Barbosa Soares*. — *Frederico Wolfenbuttel*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.142, de 21 do mez findo, pedindo a distribuição ás Delegacias Fiscaes nos Estados indicados no mesmo aviso, á disposição dos chefes dos districtos e comissões da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, a importancia total de 2.252:000\$0000, á conta da verba 8ª, consignação II, sub-consignações ns. 4 e 7, do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro da distribuição de credito.

Officio n. 4.621, de 28, da Comissão Central de Compras, com o contracto numero 96, celebrado com a firma Wilmann, Xavier & Comp. Ltd., para fornecimento de material electrico ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.492, de 25 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, para locação do predio e terreno situado á rua Bento Lisboa n. 46. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 184, de 19 de maio findo, da secretaria da Camara dos Deputados, communicando que a mesma Camara, em sessão do dia 15, approvou o parecer numero 50, de 1935, da Comissão de Tomada de Contas, autorizando o registro do contracto celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Irmãos Voloch Ltda., para fornecimento de moveis á Directoria de Estatistica Economica Financeira. — O Tribunal resolveu que se responda nos precisos termos do parecer do Sr. procurador geral.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Maria Angelina Dolatario Correia e outra, viuva e filha natural reconhecida de Antonio José Correia, segundo tenente, reformado, do Exercito. — Ordenou-se o registro da concessão.

De aposentadoria a Herminio Gonçalves Bastos, no lugar de servente da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Sergipe, ao qual foi junto o officio n. 123, de 27 de maio findo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, pedindo reconsideração da decisão proferida em sessão do dia 20, que recusou registro á alludida concessão. — O Tribunal nada teve que reconsiderar, de vez que o titulo de folha, agora expedido pelo Thesouro está de accordo e nos termos de sua decisão. Assim, ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata, que é legal.

Idem a Heio José Barbosa, no lugar de operario de primeira classe, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal converteu, novamente, em diligencia o julgamento, para o fim de que trata a ultima parte da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.086, de 15 do mez findo, pedindo o pagamento de 963:692\$268, com o contracto firmado e relativa as viagens terminadas em fevereiro, março e abril do corrente anno.

N. 1.141, de 21, pedindo a distribuição do credito de 8:000\$ á Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina, por conta da sub-consignação I, da verba 2ª do vigente orçamento desse ministerio.

N. 1.143, de 21, pedindo a distribuição do credito de 120:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á disposição da Fiscalização dos Portos do mesmo Estado, por conta da verba 14ª consignação II, sub-consignação n. 39, para ser aplicado nos reparos da draga "Imbarié".

N. 1.115, de 22, pedindo o pagamento de 243:145\$900 a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, (1911), proveniente de subvenção pelos serviços de navegação effectuados em diversas linhas dessa companhia e relativas as viagens realizadas em janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Officio n. 4.624, de 23 do mez findo, da Comissão Central de Compras, com o contracto n. 101, celebrado com The English Electric Co. Ltd., para fornecimento de aparelhos Morse ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 2.292, de 7 do mez findo, pedindo a distribuição do credito de 400:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 3ª, consignação Material — III — Diversas despesas, subconsignação n. 48, do vigente orçamento, para occorrer ás despesas com a instalação da Estação Experimental de Sete Lagoas, naquelle Estado.

N. 2.505, de 15, pedindo a distribuição do credito de 2:900\$000 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 9ª consignação Pessoal, sub-consignação II, do vigente orçamento, para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos de disponibilidade do conservador da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Jayme Rodrigues dos Santos.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Officios:

N. 2.494, de 25 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Hermann Schlenker, para locação do predio e terreno situados á rua Alagôas n. 30, Campo Grande. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 185, de 19, da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que a mesma Camara, em sessão do dia 10,

approvou o parecer n. 55, de 1935, da Comissão de Tomada de Contas, referente ao acto deste Tribunal recusando registro ao contracto celebrado pela Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco com as firmas A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., para fornecimento de machinas e ferramentos. — O Tribunal resolveu que se faça a devida annotação, procedendo-se nos termos dos pareceres.

O parecer n. 55, referido é o seguinte:

"Camara dos Deputados — Parecer — N. 55 — 1935. (Primeira Legislatura) — Approva o acto do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contracto celebrado pela Escola de Aprendizizes Artifices com as firmas A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp. para fornecimento de machinas e ferramentas. (Tomada de Contas, 64 — 1ª legislatura).

1) O Tribunal de Contas, em sessão de 28 de outubro, recusou registro ao contracto celebrado em 28 de setembro p. passado, pela Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco com as firmas A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., para fornecimento de machinas e ferramentas destinadas á dita escola. A decisão foi mantida em sessão de 27 de novembro ultimo.

2) Foi motivo de indeferimento final subsistir, quanto á firma A. F. Motta, a falta de certidão recommendada no decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

3) Realmente, o documento apresentado por essa firma (cert. de fls. 28) prova apenas que, em 1933, cumpriu ella o disposto no art. 32 do decreto n. 20.291. Contractando em setembro de 1935, deveria a firma interessada ter provado que em 1934 attendera á obrigação de enviar á repartição competente a relação de que trata a lei.

4) Nestas condições, a comissão opinou pela approvação do acto do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1935. — *Frederico Wolffebuttel*, presidente. — *Francisco Gonçalves*, relator. — *Bueno Brandão*. — *Moraes Paiva*. — *Damas Ortiz*. — *Ubaldo Ramalheite*. — *Moacyr Urbosa Soares*.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Manoela da Costa e outra, viuva e filha de Elias Ferreira Teixeira da Costa, machinista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as despesas classificadas de 1:635\$ e 1:600\$800;

De aposentadoria a Angelo de Queiroz, no lugar de mestre de officina, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com as despesas classificadas de 1:936\$200 e 5:036\$700.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento:

De 11:892\$700, a Antonio Salvador Messina & Comp., proveniente de resti-

tuição de passagens pago a maior na Alameda de Santos, para nota de homologação n. 136.111, de 1930. O Tribunal mandou dar vista do processo ao procurador geral.

De 3648, á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito desse ministerio, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição dos creditos de 300\$ e 600\$, ás Delegacias Fiscaes dos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Geraes para pagamento de ajuda de custo ao praticante da Contabilidade Central da Republica, Antonio da Silva Pinheiro. — Ordenou-se o registro das distribuições de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 327, de 13 de maio proximo findo do inspector do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que o mesmo, nos termos da 2ª parte do art. 40 do Código de Contabilidade da União, comunica a este tribunal que, em face da determinação do director daquella estrada, no "memorandum" n. 535, de 8 de maio citado, deixa de recolher ao Banco do Brasil a renda arrecadada pelas estações, a partir do referido dia 13 e consignadas na receita geral da Republica, ficando destinada essa renda para attender ao pagamento do pessoal, por insufficiencia da dotação orçamentaria para o vigente exercicio. — O tribunal mandou reiterar o officio n. 4.610, do dia 15 do mez findo, dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 4.623, de 28 do mez findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao contracto n. 47, celebrado com a firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de material do fabricante The Westinghouse Bracke & Saxby Signal Ltd. á Estrada de Ferro Central do Brasil, ao qual foi junto o termo additivo n. 100. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 2.380, de 8 do mez findo, pedindo providencias afim de que seja posta á disposição da Comissão Central de Compras a quantia de 80:000\$, por conta da verba 2ª — consignação "Material" — I — Material permanente — sub-consignação n. 2, do vigente orçamento. — O tribunal resolveu que se responda nos termos dos pareceres.

N. 2.293, de 7, pedindo a distribuição do credito de 300:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 3ª — consignação "Material" — III — Diversas despesas — sub-consignação numero 48, do vigente orçamento, para despesas com a instalação de uma usina de beneficiamento de algodão em Guanambi, naquelle Estado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.491, de 25 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com

o contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo, para locação do predio e terreno situados á rua Bento Lisboa n. 50. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Jovelina Becker Guimarães, viuva de Alvaro de Almeida Guimarães, 2º tenente, commissionado, do Exercito, com as despesas classificadas de 6:933\$300 e 3:000\$. — Ordenou-se o registro da concessão e o das despesas.

De aposentadoria a Jayme Leopoldo de Magalhães, no lugar de carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. — O tribunal nada teve a deliberar, de vez que não houve pedido de reconsideração da sua anterior decisão.

De distribuição do credito de 300\$000 ao Thesouro Nacional, mediante anulação na Delegação Fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento de pensões a Eleonora Watson Lins, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno. — Ordenou-se o registro, feita a anulação a que se refere o parecer.

Officio n. 183, de 19 do mez findo, da Secretaria da Camara dos Deputados, communicando que a mesma Camara, em sessão do dia 15, approvou o parecer numero 51, de 1935, da Comissão de Tomada de Contas, referente ao acto deste tribunal recusando registro ao contracto de compra e venda da fazenda denominada "Padre Ferreira, celebrado entre a Fazenda Publica e Antonio Nogueira Penido. — O tribunal ordenou a anotação proposta, procedendo-se nos termos dos pareceres.

O alludido parecer n. 51, é o seguinte: "Camara dos Deputados. Parecer numero 51-1935. (1ª legislatura) — Approva o acto do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contracto de compra e venda da fazenda denominada "Padre Ferreira", celebrado entre a Fazenda Publica e Antonio Martins Nogueira Penido. (Tomada de Contas, 37—1ª legislatura). O Tribunal de Contas, em officio n. 3.621, de 20 de setembro do corrente anno, communica a recusa de registro do contracto celebrado constituído pela escriptura de compra e venda, lavrada em 21 de junho do corrente anno, entre a Fazenda Publica e Antonio Martins Nogueira Penido e sua mulher, do immovel denominado "Padre Ferreira", situado no districto de São Gonçalo da Ponte, comarca de Bomfim, Estado de Minas Geraes, apresentando como fundamento de sua decisão varios motivos, dentre os quaes prevalecem, pela relevancia, 1ª) falta de autorização e que se refere o artigo 17, IV, da Constituição Federal, e 2ª) não constar o registro da escriptura em apreço.

Este dispositivo constitucional veda, effectivamente, a aquisição de immoveis em que lei especial conceda a necessaria autorização e assim não era possível o registro em questão.

Diante do exposto é a Comissão de Tomada de Contas de parecer, que, pelos

seus fundamentos, deve ser mantido o acto do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1935.—*Frederico Wolffebuttel*, presidente. — *Bueno Brandão*, relator. — *Francisco Gonçalves*. — *Damas Ortiz*. — *Moacyr Barbosa Soares*. — *Moraes Paiva*.

Officio n. 3.534, de 6 de maio proximo findo, da Comissão Central de Compras, com o contracto n. 68, celebrado com Brasunido S/A, para fornecimento de compressor Diesel á Comissão de Estradas de Rodagem. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 4.567, de 27 de maio proximo findo, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução de 51:511\$300, depositada por Atlantic Refining Co. of Brasil, para garantia do contracto n. 63. — O tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 457, de 7 de maio findo, pagamento de 240\$ a Joaquim Ferreira da Silva, servent edo Deposito Publico Geral do Districto Federal, por serviços extraordinarios. — O tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 5 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 10 de junho de 1936

Dispensado o pedido o 1º escripturario do mesmo Tribunal, Djalma Monteiro de Faria do lugar em comissão de delegado do Tribunal de Contas do Ministerio da Marinha e nomeado para idêntica comissão o 1º escripturario Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e a Associação N. Senhora de Sallate, para locação de uma (1) sala do predio numero setenta e oito (78) da rua Catumbi, onde funciona um consultorio da citada directoria.

No dia treze (13) do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), compareceu na sede da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, o padre Simão Bacelli, domiciliado nesta capital, á rua Catumbi numero setenta e oito (78), na qualidade de representante da Associação Nossa Senhora de

Sallate, proprietaria do predio numero setenta e oito (78) da rua Catumbi, e perante o Dr. Olympio Olinto de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que allugava uma sala do mencionado predio para na mesma continuar installado um consultorio da referida directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de cento e cinquenta mil réis (150\$) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer a referida sala serão feitas pela proprietaria, competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e seis (1936) e será renovado nos dois (2) annos subsequentes uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e se isso for conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sendo rescindido immediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia ocupar até mais seis (6) mezes a referida sala, ficando livre á mesma o direito de retirar os aparelhos e as installações que na mesma tenha collocado.

Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade do Ministerio de Educação e Saude Publica, de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização se aquelle instituto denegar a respectivo registro.

Quinta — A despesa resultante da assignatura deste contracto correrá por conta da verba treze (13) do artigo terceiro, (3º) annexo numero cinco (5) da lei numero cento e quinze (115) de treze (13) de novembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935). Orçamento da Despesa e da qual foi previamente deduzida.

Sexta — O Foro Federal desta capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura. E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta directoria.

Sobre estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6\$) e um sello de Educação estava escripto: Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — Olym-

pio Olinto de Oliveira, director. — Padre Simão Baccelli. — Testemunhas: Joaquim Pereira Gonçalves. — Alberto Alves Ribeiro. — Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo.

Nada mais consta do alludido termo, cuja copia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta directoria, a fls. 95 verso e 96.

Secretaria da Directoria de Protecção a Maternidade e á Infancia, 13 de junho de 1936. — Visto. Dr. Silva Pinto, director. — A. Ribeiro, 2º official.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e a Casa de Criança para locação de parte do predio da rua Voluntarios da Patria numero cento e sete (107).

Aos treze (13) dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), compareceu na sede da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, presenta o Dr. Olympio Olinto de Oliveira, respectivo director, compareceu á Casa de Criança, representada pela sua Souza e Silva, proprietaria do predio sito á rua Voluntarios da Patria numero cento e sete (107), nesta capital, e declarou que, para locação de parte do referido predio, assignava o presente contracto as seguintes condições:

Primeira — A Casa da Criança, proprietaria do predio supra indicado, domiciliada á rua Voluntarios da Patria n. 107, nesta capital, cede até 31 de dezembro de 1936, o immovel citado á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, mediante o aluguel mensal de 1:000\$, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — A despesa com a execução do presente contracto correrá por conta da verba 13, consignação material, sub-consignação 19, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, artigo 3º, annexo 5, onde foi feito o empenho da despesa.

Terceira — A Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia poderá fazer por sua conta as adaptações que julgar necessarias no alludido immovel obrigando-se, porém, a desfazer-as, findo o contracto, sendo o predio entregue ao proprietario com o "habite-se" da autoridade sanitaria competente.

Quarta — As despesas com os impostos, quaesquer que sejam, como os onus judiciais ou extra-judiciais a que esteja sujeita a propriedade correrão exclusivamente por conta do proprietario.

Quinta — O proprietario obriga-se por si, seus herdeiros e successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, ficando justo e contratado que, se isso convier a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia a locação em apreço poderá ser renovada, nas mesmas condições no exercicio vindouro desde que haja sido concedido credito para occorrer ao pagamento da despesa constante da clausula primeira deste termo. Findo o contracto, poderá a Directoria de Protecção á Maternidade

de e á Infancia, occupar até mais seis mezes a referida parte do immovel, ficando livre á mesma o direito de retirar todos osapparelhose as installações que no mesmo tenha collocado.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor director geral de Contabilidade, de accordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O Fóro Federal, desta capital onde o contractante tem domicilio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contracto.

Oitavo — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura. E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que vao assignado pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, pelo contractante, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta directoria, que lavrei o presente termo.

Sobre estampilhas federaes no valor de trinta e seis mil réis (36\$000) e um sello de Educação, estava escripto: Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — Olympio Olinto de Oliveira, doutor director. — Brasília Ribeiro de Souza e Silva. — Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo.

Nada mais consta do alludido termo, cuja copia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta directoria, a folhas 94 verso e 95.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, 13 de junho de 1936. — Visto. Dr. Silva Pinto, director. — A. Ribeiro, 2º official.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. — Serviço de Aguas — Assumpto: Boletim Diário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936

Bacia Amazonica (Dia 12) Dif.

Estações — Obs. em 24 horas — Metros

Fonte Boa, 11.22, 0.04.
Cruzeiro do Sul, 4.15, 0.35.
Teffé, 17.14, 0.03.
Coary, 5.44, 0.01.
Labréa, 12.48, 0.12;
S. Gabriel, 7.51, 0.05.
Manãos, 26.40, 0.00.
Porto Velho, 90.22, 0.06.
Humaitá, 8.42, 0.05.
Itacoatiara, 10.89, 0.04.
Maués, 8.10, 0.09.
Obidos, 5.47.
Major Amarante, 1.26, 0.00.
Santarém, 5.46, 0.04.
Arumanduba, 3.14, 0.04.
Imperatriz, 2.39, 0.04.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (Dia 12)

Jupia, 1.28, 0.03.
Presidente Epitacio, 1.22, 0.01.
Rosadas, 5.80, 0.24.

Cuyabá, 1.49, 0.00.
Corumbá, 2.89, 0.03.
Asunción, 4.35.
Puerto Bermejo, 4.44, 0.42.
Corrientes, 5.00, 0.33.
San Javier, 10.15, 0.10.
Rosario, 0.74, 0.10.
Concordia, 10.60, 0.62.
Guauguaychu, 2.02, 0.14.

Bacia São Francisco (Dia 13)
Porto Real, 0.86, 0.01.
Pirapóra, 0.44, 0.01.
S. Francisco, 0.10, 0.03.
Januária, 0.25, 0.05.
Manga, 1.05, 0.01.
Joazeiro, 1.45, 0.00.

Bacia Jequit. e Pardo (Dia 13)
Barra Pontal, 1.06, 0.02.
Minas Novas, 1.20, 0.00.
Arassuahy, 1.22, 0.00.
Itinga, 1.64, 0.03.
Itaobim, 0.99, 0.00.
S. Pedro, 1.20, 0.00.

Bacia Parahyba do Sul (Dia 13)
Quararema, 0.38, 0.08.
Jacarehy, 0.45, 0.03.
Caçapava, 0.76, 0.00.
Pindamonhangaba, 0.32, 0.02.
Guaratininguá, 1.50, 0.00.
Cachoeira, 0.90, 0.02.
Cruzeiro, 0.92, 0.00.
Rezende, 0.40, 0.00.
Barra Mansa, 1.40, 0.00.
Barra Pirahy, 1.42, 0.02.
Parahyba do Sul, 0.67, 0.00.
Anta, 0.50, 0.03.
Porto N. Cunha, 0.44, 0.00.
S. Fidelis, 2.08, 0.00.
Campos, 6.56, 0.02.

Bacia Itajahy-Assu' (Dia 13)
Tayó, 1.65, 0.88.
Barracão, 0.42, 0.03.
Rio do Sul, 2.05, 0.45.
Nova Bremen, 0.99, 0.07.
Hansa, 1.13, 0.08.
Subida, 1.80, 0.55.
Aquidaban, 1.25, 0.07.
Indayal, 1.62, 0.11.
Passo Manso, 0.38, 0.13.
Blumenau, 1.52, 0.09.
Gaspar, 2.60, 0.27.
Ilhota, 2.50, 0.30.

As cótas de Manãos, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das Aguas dos Rios Bacia Amazonica (Dia 12)
Em ascensão em Humaitá e Arumanduba, estacionario em Manãos e Major Amarante, e em declínio em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Teffé, Coary, Labréa, S. Gabriel, Porto Velho, Itacoatiara, Maués, Santarém e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay (Dia 12)
Em ascensão em Posadas, Corumbá, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier, Rosario e Concordia, estacionario em Cuyabá e em declínio em Jupia, Presidente Epitacio e Guauguaychu.

Bacia S. Francisco (Dia 13)

Continuará em lento declínio em todo o curso.
Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 13)
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (Dia 13)
Entrará em lenta ascensão entre Quararema e Cachoeira, e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajahy-Assu (Dia 13)
Continuará em declínio em todo o curso.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas de Greenwich) no dia 12 de junho de 1935									Observações das 24 horas precedentes						
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força.				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 -horas
Mandós (X).....															
Belém.....	1013.1	-	27	-	E	3	9a	-	B	31	22	0	-	-	B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Paranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	16.1	-	25	-	NE	2	5b	-	I	28	22	0	I	I	I
Sobral.....	-	-	29	-	C	0	5a	-	B	35	22	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	-	-	27	0	C	2	9b	Chão	I	29	21	1	B	B	lo
João Pessoa.....	-	-	24	-	SE	2	9b	-	Mo°	28	22	24	lo	B	lo
Campina Grande....	-	-	22	-	SE	0	9b	-	I	24	19	1	A	I	A
Recife (Olinda).....	16.2	1.9	21	-3	C	0	9b	Transq.	Mo°	27	21	37	lo	lo	Mo
Pesqueira.....	-	-	21	-	S	2	9b	-	lo	26	18	2	I	A	I
Goyana.....	14.1	-	27	-	SW	2	5b	-	lo	28	20	28	I	lo	lo
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	15.0	2.3	26	-1	E	5	9a	P. vgs.	B	28	24	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Porto Pedras (X)...															
Aracajú.....	17.0	2.3	23	-2	N	2	9b	-	Mo°	26	21	86	Ao°	Ao2	Ao2
Propriá.....	15.4	0.7	23	-1	C	0	9b	-	lo	26	-	25	lo	lo	lo
S. Salvador.....	17.8	1.6	24	0	SE	2	9b	Calmo	Mo°	28	23	2	-	-	I
B. do Rio Grande(X).															
Caetité.....	19.6	0.6	19	2	SE	4	5b	-	A	25	15	0.6	-	-	I
Ilhéos.....	19.1	2.1	23	-1	C	0	9b	C. ond.	I	29	20	0	-	-	I
Caravellas.....	20.6	2.7	21	-1	SW	2	9b	Agit.	I	26	18	6	-	-	lo
Bello Horizonte.....	20.4	1.8	21	3	E	2	2b	-	B	29	17	0	-	-	B
Januária.....	15.3	-0.6	24	4	E	5	5a	-	B	30	17	0	B	B	B
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	23.4	3.2	16	1	C	0	2a	-	B	29	6	0	B	B	B
Cambuquira.....	22.7	3.9	18	1	SE	2	2a	-	B	28	11	0	B	B	B
Passa Quatro.....	16.8	-1.1	20	8	SW	2	0	-	B	27	9	0	B	B	B
Poços de Caldas....	17.8	3.7	18	3	E	2	0	-	B	26	7	0	B	B	B
Juiz de Fôra.....	-	-	17	0	NE	6	7b	-	I	30	10	0	-	-	B
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1017.0	-	23	-	SW	2	7a	-	B	34	19	0	-	-	I
Corumbá.....	18.4	-	21	-	S	2	5b	-	B	-	20	0	-	-	I
Aqu															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 12 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	23.4	6.3	21	0	WS	2	9b	Tranq.	MO	31	20	20	—	—	I
Campos.....	22.4	5.2	22	-2	S	2	≡	—	B ≡	33	17	0	—	—	B ≡
Friburgo (X).....	17.2	-0.7	17	-2	SW	2	5b	—	E	26	13	0	B	B	B
Petropolis.....	23.9	5.3	16	1	C	0	7b	—	I	—	—	0	—	—	—
Rezende.....	23.1	—	17	—	S	2	9b	—	I	27	6	0	B	B	B
The esopolis.....	23.0	6.4	22	0	C	0	0	Chão	B	27	18	0	—	—	I
Cabo Frio.....	23.1	7.0	24	1	S	3	9b	Agit.	I	29	22	0	—	—	I
Angra dos Reis.....	23.6	5.2	18	1	SE	4	9b	—	I	27	17	0	—	—	I
São Paulo.....	23.6	8.2	21	-4	SE	2	9b	Agit.	MO	32	20	24	—	—	Ao
Santos.....	20.7	8.6	19	2	E	2	2a	—	B	29	15	0	—	—	B
Ribeirão Preto.....	22.0	5.6	19	0	SE	2	9b	—	I	28	15	0	—	—	I
S. C. do Pinhal (X).....	23.5	4.9	20	-1	SE	2	5b	—	B	29	18	0	—	—	I
Faxina.....	26.8	8.9	14	-4	SE	3	5a	—	I	23	14	0	—	—	I
Campinas.....	27.1	10.7	19	-5	C	0	7a	Tranq.	A	28	19	0.6	—	—	lo
Jaú (X).....	29.2	11.4	7	-6	SE	2	9b	—	B	16	3	0	—	—	I
Curitiba.....	26.2	9.4	15	-5	C	0	0	Calmo	B	22	14	0	—	—	B
Paranaguá.....	28.2	11.1	19	-4	SW	1	0	Tranq.	I	26	17	0	—	—	I
Guarapuava (X).....	28.2	9.1	10	-5	C	0	0	—	B	18	8	0	—	—	B
Palmas.....	27.8	14.8	11	-3	SE	2	0	—	B	17	7	0	—	—	B
Floianopolis.....	26.0	8.0	8	-3	N	1	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	25.0	7.0	7	0	N	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vic oria (X).....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas com 3°.

Observações — Estado do céu ; em décimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadá ; ☼, chuviscos ; ☼☼ nevoa secca ; ≡ nevoeiro ; ▲ granizo ; ⚡ trovoadas com relâmpagos ; < relâmpagos ; ≡ ventania ; ☼ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensacs.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 11 ás 9 horas do dia 12

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações meteorologicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo no Rio de Janeiro e São João Marcos, onde choveu. Hoje, ás 9 horas, era bom, salvo em Diamantina, Rio de Janeiro e São João Marcos, onde chovia. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de sul a léste.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Santos, Iguape e Paranaguá, onde choveu. A's 9 horas de hoje era, em geral, incerto, com chuvas em Santos. A temperatura soffreu declínio. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 11:			Rio São Francisco—Dia 12:			Rio Itajahy-Assú—Dia 12:		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	0.45	0.00	Barracão	0.45	-0.05
S. P. Olivença.....	17.79	-0.01	S. Francisco.....	0.13	-0.03	Taló	2.53	-0.16
Fonte Boa.....	11.26	-0.03	Januária	0.30	0.00	Rio do Sul.....	2.50	-0.60
Tefé	17.17	-0.01	Corinhonha (X).....	—	—	Hansa.....	1.21	-0.04
Manaos.....	26.40	-0.02	Rio Branco.....	2.28	-0.01	Subida	2.35	-0.07
Porto Velho.....	90.28	0.00	Barra R. Grande.....	1.13	-0.02	Aquidaban.....	1.32	-0.14
Itacoatiara.....	10.93	-0.02	Remanso	0.99	-0.01	Indaial	1.73	-0.05
Parintins	11.70	0.00	Joazeiro	1.45	-0.01	Passo Manso	1.51	-0.12
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.51	-0.02	Blumenau (X).....	—	—
Santarém.....	5.50	0.00	Paulo Afonso.....	—	—	Gaspar.....	2.87	-0.15
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	1.43	-0.03	Ilhota.....	2.80	-0.40
Carolina	—	—	Propriá.....	0.27	-0.02	Rio Belmonte Pardo — Dia 12:		
Bóia Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 12:			Arassuahy.....	1.22	0.00
Imperatriz.....	2.43	-0.04	Guararema	1.30	-0.02	Barra Pontal.....	1.08	-0.08
Conceição do Araguaia (X)...	—	—	Jacarehy.....	0.58	-0.04	Itinga.....	1.61	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	4.50	0.03	Caçapava.....	0.76	-0.04	Itaobim.....	0.99	0.02
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.30	0.00	São Pedro.....	1.20	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.50	-0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 11:		
Labrea	12.60	0.06	Rezende	0.40	0.00	Tres Lagoas.....	1.31	-0.01
S. Gabriel.....	7.53	-0.05	Barra Mansa.....	1.40	0.00	Presidente Epitacio.....	1.24	-0.02
Humaytá.....	8.36	0.11	Barra do Pirahy.....	1.40	0.00	Gualra (X).....	—	—
Maués.....	8.19	-0.05	Parahyba do Sul.....	0.67	-0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amaranthe.....	1.26	0.00	Anta.....	0.53	-0.02	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itaúba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.44	0.00	Cuyabá.....	1.49	-0.01
Arumanduba.....	3.10	-0.12	São Fidelis	2.08	0.00	S. Luiz Cáceres.....	—	—
Alta Mira.....	3.79	-0.04	Campos ..	6.58	-0.02	Corumbá.....	2.86	0.00
						Bermejo.....	4.02	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 11 — Subindo em Cruzeiro do Sul, Labréa e Humaytá. Estacionário em Porto Velho, Parintins, M. Amaranthe e Santarém. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 12 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 12 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 12 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 12 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay dia 11 — Estacionário em Corumbá. Baixando em Jupia, P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E 6	E 11	ESE 9	—	—	—	—	—	1.300 ms
Quixeramobim (X).....	9.30	ESE 3	NNE 4	E 8	E 11	E 16	—	—	—	2.100 ms.
Natal.....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (XX).....	9.30									
Victoria	9.30	C 0	N 1	SE 3	SE 8	SSE 11	—	—	—	2.100 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X).....	—									
Santos (XX).....	9.30									
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	S 3	S 8	S 9	SW 2	SSW 4	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WNW 5	SW 4	SW 5	SSW 9	—	—	—	—	1.800 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00 e no Observatorio Meteorologico, si a hora for 21.00 (vespera).

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 13 de junho de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 13 às 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, passando a bom. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De sul a leste, fresco por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, passando a bom, salvo a leste, onde será instável com chuvas. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia, salvo a leste, onde será instável.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado, salvo no litoral e serra de São Paulo e do Paraná, onde de instável passará a bom, Nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste, frescos.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 12 às 14 horas do dia 13

O tempo foi ameaçador com chuvas fracas à noite e instável hoje. A temperatura declinou à noite e foi estável de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.1 e mínima 19.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24.6 e mínima 19.7, respectivamente até 14 horas e às 6 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, com rajadas frescas por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 13 de junho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás	1014.2	—	26	—	C	0	9e	—	B	34	24	0	I	AO	B
Belém	14.3	1.2	27	0	E	3	b	—	B	31	22	0	—	—	B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grahu (X).....															
Therézina	15.0	—	27	—	SE	2	5b	—	B	33	20	0	—	—	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú	17.5	—	22	—	SE	2	9b	—	Mo2	33	22	5	B	I	Ac
Natal(X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande....	17.4	1.2	26	5	S	2	9b	Tranq.	I	24	23	62	Ao	Ao	lo
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns(X).....															
Fern. Noronha.....	13.5	-1.5	26	0	SE	5	5b	P. vgs.	B	28	24	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Porto Pedras (X)...															
Aracaju	18.7	1.7	24	1	SE	3	9b	—	I	27	22	8	—	—	I
Propriá(X).....															
S. Salvador.....	19.0	1.2	25	2	SE	2	5b	Tranq.	I	27	21	10	—	—	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetite (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas	22.6	2.0	23	2	SE	2	9b	Calmo	I	27	18	11	—	—	lo
Bello Horizonte.....	24.7	4.3	17	-4	SE	—	7b	—	I	28	14	0	—	—	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	25.6	2.2	16	0	C	0	9a	—	B	27	10	0	B	B	B
Cambuquira	24.7	2.0	17	-1	SE	2	9a	—	B	27	12	0	B	I	B
Passa Quatro(X)....															
Poços de Caldas....	20.2	2.4	17	-1	SE	2	2b	—	B	24	13	0	B	B	B
Juiz de Fôra.....	28.8	3.6	17	0	SE	1	9b	—	I	26	15	0	—	—	I
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá	1016.7	-0.3	21	-2	C	0	7a	—	B	23	19	0	—	—	I
Corumbá	17.9	-0.5	19	-2	C	0	2b	—	B	20	18	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X)...															
Victoria	25.0	3.0	22	-2	SW	3	9b	Calmo	I	27	21	0	—	—	I
U. Itapemerim.....	—	—	20	-4	C	0	9b	—	lo	28	13	10	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 13 de junho de 1936

Estações	Observações das 24 horas precedentes						Estado do tempo e fenômenos diversos	Estado do mar	Estado do céu	Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento					Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	29.1	5.7	21	0	C	0	9e	P. agt.	I	25	20	23	—	—	—
Campes.....	27.1	4.7	22	0	S	3	9b	—	I	29	19	0.4	—	—	—
Curitiba.....	27.2	—	16	—	SS	5	9b	—	I	23	15	2	B	—	lo
Petropolis.....	29.2	12.0	14	-3	SW	5	9b	—	I	21	13	22	lo	lo	lo
Recorde.....	28.3	4.4	17	1	CC	0	9b	—	A	20	16	0	—	—	lo
Teresopolis.....	27.2	4.1	15	-2	S	2	9b	—	I	22	14	19	A	—	B
Canoa Fria.....	27.6	4.6	21	-1	C	0	9e	Chão	B	26	19	0.4	—	—	—
Angra das Reis.....	28.6	5.5	20	-1	NW	2	9b	P. agt.	Mo	25	18	27	—	—	lo
São Paulo.....	25.7	3.1	17	-1	NE	3	5b	—	B	29	14	2	—	—	lo
Santos.....	27.5	3.9	20	-1	C	0	9b	Tranq.	I	24	18	14	—	—	A
Ribeirão Preto.....	24.2	3.5	19	0	SE	2	2a	—	B	28	15	0	—	—	Ao
S. C. do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paxina.....	25.4	3.4	16	-5	E	1	7b	—	I	21	14	0	—	—	—
Campinas.....	27.6	4.1	18	-2	SE	3	2b	—	B	24	16	0	—	—	—
Jahú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carityba.....	29.5	2.7	13	-1	E	2	9b	—	I	17	9	0	—	—	—
Piranguá.....	30.2	3.1	18	-1	W	1	9b	Tranq.	I	22	17	0	—	—	—
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	29.9	3.7	15	0	NE	2	7b	Tranq.	I	20	13	0	—	—	—
Lages.....	31.0	—	9	—	NE	3	9b	—	I	18	6	0	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Francisco.....	30.7	2.5	17	-2	SW	1	9b	Tranq.	I	21	15	0	—	—	—
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	26.4	-1.8	10	0	C	0	9a	—	B	19	8	0	—	—	—
Uruguayana.....	21.9	—	12	—	C	0	9b	—	I	20	8	0	B	—	B
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	24.4	—	18	—	C	0	7a	—	B	—	9	0	—	—	—
Montevideo.....	25.0	-1.0	11	3	NE	4	5b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	22.0	-3.0	12	5	N	3	9b	—	I	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Mandos com 34° C.

A temperatura mínima verificou-se em Lages com 6° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☉, nevoa seca ; ☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡, relâmpagos ; ☼, ventania ; ☼, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país, das 9 horas do dia 12 às 9 horas do dia 13

Zona norte — Não é feita a synopse por falta de informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Minas e instável com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje, o tempo era em geral incerto. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas decorreu incerto em São Paulo e bom nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se em geral bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 12:			Rio S. Francisco — Dia 13:			Rio Itaipahy-Assu — Dia 13:		
Esperança.....	—	—	Pirapzra.....	0.44	-0.01	Barracão.....	0.42	-0.03
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	0.10	-0.03	Taió.....	1.65	-0.88
Fonte Boa.....	11.22	-0.04	Januaria.....	0.35	-0.05	Rio do Sul.....	2.05	-0.45
Teffé.....	17.14	-0.03	Carinhonha (X).....	—	—	Hansa.....	1.13	-0.08
Manãos.....	26.40	0.00	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	1.00	-0.05
Porto Velho.....	00.22	-0.06	Barra R. Grande (X).....	—	—	Aquidaban.....	1.25	-0.07
Itacoatiara.....	18.09	-0.04	Remanso.....	0.93	-0.01	Indaial.....	1.62	-0.11
Parin Ins (X).....	—	—	Joazeiro.....	1.45	0.00	Passo Manso.....	1.38	-0.13
O'bidos.....	5.47	—	Cabrobó.....	1.43	-0.03	Blumenau.....	1.52	-0.09
Santarém.....	5.46	-0.04	Paulo Affonso (X).....	—	—	Gaspar.....	2.60	-0.23
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota.....	2.50	-0.31
Carolina.....	—	—	Propriá (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 13:		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 13:			Araesuahy.....	1.22	0.00
Imperatriz.....	2.39	-0.04	Guararema.....	1.38	0.03	Barra Pontal.....	1.05	-0.02
Concelção do Araguaia (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.45	-0.03	Itinga.....	1.64	0.03
Cruzeiro do Sul.....	4.15	-0.35	Caçapava.....	0.76	0.00	Itaobi.....	0.99	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.32	0.02	São Pedro.....	1.20	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.50	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 12:		
Labrea.....	12.48	-0.12	Rezende.....	0.40	0.00	Tres Lagoas.....	1.28	-0.03
S. Gabriel.....	7.51	-0.05	Barra Mansa.....	1.40	0.00	Presidente Epitacio.....	1.22	-0.02
Humayta.....	8.42	-0.06	Barra do Pirahy.....	1.42	0.02	Guaira (X).....	—	—
Maués.....	8.10	-0.09	Parahyba do Sul.....	0.67	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante.....	1.26	0.00	Ana.....	0.50	-0.03	Fóz Iguaçu (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.44	0.00	Cuyabá.....	1.49	0.00
Arumanduba.....	3.14	0.04	São Fidelis.....	2.08	0.00	S. Luiz Cáceres.....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	6.56	-0.02	Corumbá.....	2.89	0.13
						Bermejo.....	4.44	0.42

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 12 — Subindo em Humayta e Arumanduba. Estacionario em Manãos e Major Amarante. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 13 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 13 — Entrar em lenta ascensão entre Guararema e Cachoeira e continuará em declínio no resto do curso. Rio Itaipahy-Assu, dia 13 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 14 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Bacia Amazonica, dia 12 — Subindo em Corumbá e Bermejo. Estacionario em Cuyabá. Baixando em Jupia e P. Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 8	ESE 12	—	—	—	—	—	—	700 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceló (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravellas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B. Horizonte.....	9.30	—	—	N 4	WNW 6	—	—	—	—	1.480 ms.
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	E 3	ESE 5	ESE 6	SE 6	SE 6	SE 6	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW 3	SSE 3	ESE 6	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	9.30	NNW 6	NNW 9	NNW 9	NNW 8	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsoz, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PÚBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
12 de junho de 1936.....	1.103:800\$900
12 de junho de 1935.....	1.080:879\$900
Receita mensal:	
De 1 de junho a 12 de junho de 1936.....	17.740:244\$900
De 1 de junho a 12 de junho de 1935....	10.235:981\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	7.504:263\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de junho de 1936....	186.377:487\$500
De 2 de janeiro a 12 de junho de 1935....	180.323:616\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	6.053:871\$500

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 12 de junho de 1936.	9.333:366\$900
Em 13 de junho de 1936	942:453\$200
Total.	10.275:820\$100
Em igual período de 1935	8.864:218\$0000
Diferença para mais em 1936.	1.411:602\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de junho de 1936.	141.594:985\$400
Em igual período de 1935	130.580:486\$400
Diferença para mais em 1936.	11.014:499\$000

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 10****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 10 de junho de 1936..	7.079:712\$700
Em 11 de junho de 1936.....	94:898\$500
Total.	7.174:611\$200
Em igual período de 1935.....	5.485:870\$800
Diferença para mais em 1936.....	1.688:740\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de junho de 1936.	88.189:573\$600
Em igual período de 1935.....	101.235:730\$100
Diferença para menos em 1936.....	2.046:156\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de junho de 1936...	7.021:327\$700
Em 11 de junho de 1936.....	93:598\$500
Total.	7.114:926\$200
Em igual período de 1935.....	5.455:666\$600
Diferença para mais em 1936.....	1.659:260\$200

RECEITA ARRECADADA

	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
1 de junho de 1935.....	2.930:739\$800
1 de junho de 1936.....	1.499:203\$200
Receita mensal:	
De 1 de junho a 10 de junho de 1935....	11.142:217\$670
De 1 de junho a 10 de junho de 1936.....	18.539:080\$100
Diferença para mais em 1936.....	7.396:862\$430
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de junho de 1935....	201.109:391\$240
De 1 de janeiro a 10 de junho de 1936....	224.055:035\$200
Diferença para mais em 1936.....	22.945:643\$960

Alfandega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
4 de junho de 1936.....	242:904\$400
4 de junho de 1935.....	171:605\$500
Receita mensal:	
De 1 de junho a 4 de junho de 1936.....	642:240\$600
De 1 de junho a 4 de junho de 1935.....	340:665\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	301:575\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de junho de 1936....	23.537:981\$890
De 1 de janeiro a 4 de junho de 1935....	23.254:407\$420
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	283:574\$470

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
5 de junho de 1936.....	411:660\$560
5 de junho de 1935.....	136:140\$400
Receita mensal:	
De 1 de junho a 5 de junho de 1936.....	1.053:901\$180
De 1 de junho a 5 de junho de 1935.....	476:805\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	577:095\$280
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de junho de 1936....	23.949:642\$470
De 1 de janeiro a 5 de junho de 1935....	23.390:547\$820
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	559:094\$660

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e títulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:

A' vista

	Official	Livre
Londres.	57\$540	87\$312
Paris.	\$755	1\$147
Italia.	—	1\$441

Allemanha:

Reichscark.	—	7\$100
Reisemark.	—	4\$038
Verrechnungsmark.	3\$600	5\$500
Unterstuezungsmark.	—	—
Portugal.	\$520	\$802

Belgica:

Papel.	—	\$590
Ouro.	—	2\$946
Hespanha.	—	2\$390
Suissa.	—	5\$619
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	\$731
Nova York.	11\$600	17\$397
Montevideo.	—	8\$600
Buenos Aires (peso papel).	—	4\$856
Hollanda.	—	11\$780
Japão.	—	5\$174
Rumania.	—	—
Canada.	—	17\$393
Austria.	—	3\$320
Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	89\$774
Franco (papel).	1\$165
Franco-Belga (papel).	\$590
Peso-Argentino (papel).	4\$881
Reichsmark (papel).	4\$945
Peseta (papel).	2\$215
Shilling Austriaco (papel).	3\$500
Dollar (papel).	17\$771
Franco-Suisso (papel).	5\$692
Escudo (papel).	\$835
Peso-Uruguaio (papel).	8\$500
Lira (papel).	1\$207
Florim (papel).	9\$500

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	755\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	647\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7% (1930).	490\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	143\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	164\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	176\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, port. (1934).	154\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (Decreto n. 10.997).	737\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (Decreto n. 10.246).	760\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.. . . .	910\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$500
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	106\$000
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Estado de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port. (Unifor-mizadas).	930\$000

Ações de Bancos:

Mercantil do Rio de Janeiro.	470\$000
--------------------------------------	----------

Ações de companhias:

Chrisbarz S. A.	210\$000
-------------------------	----------

Debentures:

Companhia de Tecidos Alliança, 1ª série.	150\$000
Companhia Usinas Nacionais.	21\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de de junho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

	Saccas
Entradas.	6.924
Sahidas.	3.663
Consumo local.	1.000
Existencia.	673.036

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

	Saccos
Typo 3.	14\$500
Typo 4.	14\$000
Typo 5.	13\$500
Typo 6.	13\$000
Typo 7.	12\$500
Typo 8.	12\$000

Assucar

Entradas.	6.723
Sahidas.	1.414
Existencia.	20.740

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Campos.	49\$000 a 50\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas.	228
Sahidas.	101
Existencia.	15.001

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	51\$000 a 51\$500
Typo 4.	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3.	47\$000 a 48\$000
Typo 4.	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	— 43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	— 42\$000

Paulista:

Typo 3.	45\$000 a 45\$500
Typo 5.	— 43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Base tipo 7 por 10 kilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador	
Junho.	12\$725	12\$650	—	—	—
Julho.	S/vend.	12\$375	—	—	—
Agosto.	11\$975	11\$875	—	—	—
Setembro.	11\$850	11\$800	—	—	—
Outubro.	11\$800	11\$750	—	—	—
Novembro.	11\$825	11\$800	—	—	—
Vendas.	7.500 saccas		7.500 saccas		—

Mercado: Pregão de abertura, firme; mercado de fechamento, não houve.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 12\$500, por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas até 11 horas, 4.653 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Pregão de abertura Pregão de fechamento
Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Por 10 kilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador	
Junho.	N/cotado	—	—	—	—
Julho.	N/cotado	—	—	—	—
Agosto.	N/cotado	—	—	—	—
Setembro.	N/cotado	—	—	—	—
Outubro.	N/cotado	—	—	—	—
Novembro.	N/cotado	—	—	—	—

Mercado paralyzado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 12\$500, por 10 kilos.

Mercado sustentado.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NAS CUPULAS DO EDIFICIO DA CORTE SUPREMA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, no "Diário Oficial" n. 124, de 29 de maio de 1936, as paginas ns. 11.769 e 11.770.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de maio de 1936. — Pelo engenheiro chefe, Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA, N. 2, PARA DIVERSOS TRABALHOS NA INSTALLAÇÃO DE AGUA DA IMPRENSA NACIONAL

Autorizado pelo aviso n. 326, de 30 de março de 1936, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 29 de junho de 1936, ás 14 horas serão recebidas, neste Escriptorio de Obras, propostas para a execução de diversos trabalhos na installação da agua da Imprensa Nacional, obedecendo ás clausulas que se seguem:

1ª Clausula — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores até o dia 29 de junho de 1936, onde receberão uma guia par adepositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$000, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita. No acto da entrega da guia citada, o concorrente lançará o seu nome (firma) no livro de inscrições.

2ª Clausula — As propostas constarão de dois envelopros: o 1º envelopro conterá: a) recibos de todos os impostos federaes e municipaes devidos, inclusive o imposto sobre a renda, certidão relativa a lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito de que trata a clausula 1ª deste edital; c) contracto social, devidamente legalizado na Junta Commercial; d) a prova de quitação dos impostos de industria e profissões será feita com a certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. O 2º envelopro, devidamente fechado e lacrado conterá: Proposta da firma tal... em quatro vias, sendo que a primeira estampilhada de accordo com a lei, datada e assignada, na qual será exarado unica e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas as indicações em algarismos e por extenso.

3ª Clausula — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o proponente offerece para o custo total e terminação integral dos trabalhos, indicações estas que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergencia ou ainda, que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

4ª Clausula — No dia e hora acima designados, em sessão publica, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, engenheiro chefe, Dr. Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, fará a chamada dos concorrentes inscriptos pela relação referida na clausula 1ª deste edital e receberá os envelopros especificados na clausula 2ª. Verificando-se nesse acto que qualquer dos concorrentes ins-

criptos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer á concorrência, perderá direito á restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital, recolhendo-se ao Thesouro Nacional a importancia da mesma caução como renda eventual da União.

5ª Clausula — Após a recepção dos envelopros, a comissão passará ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envelopros correspondentes e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

6ª Clausula — Feito o julgamento das idoneidades dos concorrentes, procederá a comissão á immediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas, nas quatro vias, pelos concorrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que, juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, serão publicados no *Diário Oficial*.

7ª Clausula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados terão recurso ao Sr. ministro da Justiça por intermedio do Escriptorio de Obras, dentro de tres dias uteis, a partir da publicação no *Diário Oficial* da acta acima referida.

8ª Clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença, e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou por quem elle determinar, sob inteira responsabilidade do seu engenheiro chefe.

9ª Clausula — No caso de duas ou mais propostas serem iguaes quanto ao preço minimo, a preferencia caberá a firma que em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução ao preço apresentado. Reproduzindo-se o empate, a obra caberá á firma que fór sorteada.

10ª Clausula — As cartas de redução de preço serão recebidas em sessão publica, abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Commis-

ção. A acta de tal concorrência será publicada no *Diario Official*.

11ª Clausula — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concurrentes direito a indemnização de especie alguma.

12ª Clausula — Si, dentro de cinco dias uteis, contados da data da notificação, mediante protocollo não comparecer a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, a firma adjudicada perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sendo cancellada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça, serão convidados a assignar o contracto, successivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos os mesmos ás penalidades previstas para o primeiro.

13ª Clausula — No acto de assignar o contracto, a firma contractante apresentará o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito da quantia de... correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita pela Comissão. Esta caução será restituída, mediante requerimento, 30 dias após a terminação integral dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante esse prazo.

14ª Clausula — Os depositos de que tratam as clausulas 1ª e 13ª deste edital de concorrência poderão ser realizados em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador pelo seu valor nominal.

15ª Clausula — Só após a assignatura do contracto poderão os concurrentes, inclusive a firma contractante, requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

16ª Clausula — O prazo maximo para a terminação dos trabalhos será de 60 dias consecutivos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma se aquelle instituto denegar o registro.

17ª Clausula — O contractante ficará sujeito á multa de 500\$000 por dia que exceder o prazo contractual, sem prejuizo do direito que assistirá ao Governo de rescindir, administrativamente, o contracto, logo após a terminação daquelle prazo, perdendo a firma contractante a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia que fór necessaria para completar os serviços contractados, que serão executados pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabendo ao contractante o saldo que houver.

18ª Clausula — Quando o excesso fór de 8 dias consecutivos, o contracto poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de acção judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 13ª deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia que fór necessaria para completar os trabalhos contracta-

dos, que serão effectuados pelo Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante o saldo que houver.

19ª Clausula — Na hypothese das obra serem interrompidas ou abandonadas por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos a contar de reclamação deste Escriptorio de Obras, por escripto ou protocolladas, serão applicadas as penalidades previstas na clausula 18ª deste edital.

20ª Clausula — Todos os materiaes a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitados os materiaes que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquellas condições, devendo o contractante retirar-os do local dos trabalhos dentro de 24 horas, a partir da ordem por escripto.

21ª Clausula — O contractante obrigase a retirar do local das obras todo e qualquer empregado ou subordinado seu que fór julgado inconveniente pela fiscalização.

22ª Clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes á lavratura do contracto e aos trabalhos contractados correrão por conta do empreiteiro, sejam de que natureza forem, como sejam: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

23ª Clausula — Toda e qualquer reclamação, ordem de serviço, intimação, imposição de multas, enlendimentos, etc., entre o engenheiro e os contractantes, serão sempre transmitidas por escripto e devidamente protocolladas o só desta forma produzirão effeito.

24ª Clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e applicadas pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante, dentro do prazo de tres dias uteis, direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça.

25ª Clausula — As multas em que incorrerem os contractantes por força das clausulas contractuales, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a clausula 13ª deste edital, quer da prestação de que trata a clausula 18ª. Na hypothese 1ª a caução será integralizada dentro de 5 dias uteis.

26ª Clausula — Não serão acceitas propostas superiores a 17.440\$000.

27ª Clausula — O pagamento será effectuado em uma unica prestação após integral acabamento dos trabalhos contractuales e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

28ª Clausula — Ao engenheiro chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contracto. A firma contractante, no entanto, podera formular por escripto e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver, o qual as decidirá em ultima instancia.

29ª Clausula — As especificações e clausulas deste edital de concorrência farão parte integrante do contracto que fór assignado, independentemente de transcrição.

30ª Clausula — Neste Escriptorio de Obras, serão, diariamente, das 14, ás 17

horas, prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos a concorrência.

Especificações

1) — Construir uma caixa d'agua subterranea em concreto armado, com capacidade de 25.000 litros, dividida por um septo duplo em 2 caixas de 2.000 e 23.000 litros, respectivamente. Os detalhes constructivos serão apresentados pela firma constructora para a necessaria aprovação. Será obedecido o regulamento do Districto Federal para construcções desta natureza. A cobertura será prevista para suportar uma camada de terra de 30 centimetros e mais uma sobrecarga de 0.500 ton/metrica quadrada.

2) — Reformar integralmente a grande caixa d'agua existente nos fundos do edificio do almoxarifado.

3) — Ligar a descarga da agua de refrigeração do compressor da officina de monotypo (monotypia) a caixa de 2.000 litros em tubo de ferro galvanizado de 1".

4) — Fornecer e instalar uma bomba centrífuga "Bernet" n. 1 para elevar a agua da caixa subterranea de 2.000 litros para a caixa elevada da officina de monotypia. A chave de commando da referida bomba, ficará situada na mesma officina.

5) — Automaticos na caixa superior e inferior para a bomba do item anterior.

6) — Fornecer e instalar duas bombas "Ingersoll" "Rand" com a capacidade de 2.000 litros e 4.000 litros horarios, respectivamente, á altura de 15 metros. A menor deverá elevar agua da caixa de 23.000 litros do item (1) para a caixa triangular situada na cobertura do edificio principal. A bomba maior elevará agua da mesma caixa do item (1) para a caixa a que se refere o item (2).

7) — As bombas do item (6) serão protegidas mediante disjuntores automaticos nas caixas superiores e inferiores.

8) — A actual caixa terrea existente no paeo será transformada em casa das machinas, onde serão installadas as bombas supra citadas, pelo que receberá uma porta de cedro de 25 milimetros de espessura, com fechadura e duas janellas fixas com venezianas e vidro.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de junho de 1936. — Pelo engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Polícia do Districto Federal, de accordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do Regulamento de Vehiculos (decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922), resolve em beneficio do trafego publico, estabelecer de ora avante um só curso de direcção para os vehiculos em geral, na rua Alcino Guanabara, obedecendo-se mão no trecho situado entre a Praça Floriano e a rua Alvaro Alvim, da Praça Floriano para a rua Alvaro Alvim e no trecho situado

entre esta rua e a rua Senador Dantas, desta para a rua Alvaro Alvim.

Resolve, portanto, e pelos mesmos motivos estabelecer um só curso de direção, para os veículos em geral, exceptuados os ônibus, na rua das Marrecas, fixando má da rua do Passeio, para a rua Evaristo da Veiga.

Os infractores das presentes disposições incorrerão na multa de 30\$, e no dobro, nas reincidências, depois de decorridos 30 dias da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1936. — O inspector do Tráfego, *E. Estrella*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente:

Approvados:

Agenor de Mattos Moreira, Paulo de Aragão Vianna, Edgard Luiz Duque Estrada, Waldemar Baythe Queiroz da Silva, Heinz Heydel, Adelino de Almeida, Armando Ferreira, Joaquim Monteiro, Manoel Domingos Mendes, Alvaro Martins, Adhemar Garcia de Paiva, José Luiz Siqueira, José da Silva Pereira Junior, Octavio de Oliveira Mattos, João Gomes e Manoel Gama.

Reprovados: 7.

Inspectoria do Tráfego, em 13 de junho de 1936. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The R. Janeiro Light and Power Co. Ltd., ns. 65 e 84 e 35 e 331 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa de Omnibus Luxo Limitada, ns. 131, 398, 441 e 443 — Art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 241 e 528 — Art. 248 L.

Octavio Valdettario Coimbra, ns. 161 e 385 — Art. 248 L.

Christiano Sienssen, n. 628 — Artigos 248 L e 81.

Emilio Siebert & Comp., ns. 376 e 380 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, n. 659 — Artigo 248 C.

J. Bento Ferreira, ns. 621 e 625 — Art. 248 F.

Mario Bianchi, n. 136 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 404 — Artigos 248 L e 81.

Luiz Vieira Sinto, n. 463 — Artigo 248 L.

Diana P. Tavares, n. 573 — Artigo 248 L.

Ribeiro Leal & Comp. Ltda., numero 700 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 783 — Artigo 248 L.

Viação Continental Limitada, n. 812 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Joaquim Palm Coelho, n. 2.589 — Art. 242 C.

Jeronymo G. Mendes, n. 2.748 — Artigo 81.

João Baptista Reis, n. 1.703 — Artigo 161.

Joaquim P. Domingos, n. 1.756 — Art. 179.

João Maria Pinto, n. 4.060 — Artigo 88.

Sebastião Cury, n. 5.672 — Artigo 248 L.

Joaquim Duarte Nel, n. 6.160 — Artigo 144.

Jayme A. Pinheiro, n. 7.075 — Artigo 248 L.

João Horacio Silva, n. 7.297 — Artigo 248 L.

Oswaldo D. Villas Boas, n. 7.571 — Art. 242 C.

Joaquim Baptista, n. 8.269 — Artigo 179.

Hermogenes Peçanha, n. 8.780 — Art. 88.

Antonio Pedro, n. 5.274 — Artigos 242 B e C.

Autos de passageiros:

Manoel Luiz Vieira, n. 109 — Artigo 82.

Moacyr D. S. Coelho, n. 258 — Artigos 248 A e L.

Armando M. Lima, n. 279 — Artigo 248 L.

Aguinaldo O. Oliveira, n. 1.242 — Art. 257.

Oswaldo Gonçalves, n. 1.490 — Artigo 248 L.

Abilio Pereira, n. 1.918 — Artigo 102.

Luiz Adolpho Magalhães, n. 2.491 — Art. 248 L.

Pedro Emilio Hoffmann, n. 2.525 — Art. 102.

Ernesto Francisco Bartoli, n. 2.733 — Art. 102.

Paulo Duvivier, n. 2.899 — Artigo 102.

Jorge Cordovil, n. 3.130 — Artigo 79.

José D'Aniato, n. 3.705 — Artigo 248 L.

Raul Santiago Bergalho, n. 3.831 — Art. 107.

Alvarino José de Lyra, n. 2.149 — Art. 242 C.

Carlos Ferreira Hosta, n. 8.335 — Art. 248 L.

Amaro Ferreira, n. 8.348 — Artigo 102.

Tammarahy O. Cardoso, n. 9.356 — Art. 248 L.

José Rodrigues de Carvalho, n. 9.519 — Art. 102.

Mario José Vieira Bastos, n. 9.528 — Art. 102.

Jorge Hermani Stoltz, n. 9.599 — Art. 102.

José Luiz, n. 9.671 — Artigo 248 L.

Djalma de Oliveira, n. 10.408 — Artigo 81.

Antonio A. Monteiro Filho, n. 10.438 — Art. 102.

Lucian André Adolph, n. 10.499 — Art. 102.

Luiz Costa, n. 10.573 — Artigo 102.

Joaquim Cardoso Ribeiro, n. 10.731 — Art. 102.

Erick Gôsta Bostrões, n. 10.825 — Art. 248 L.

Joaquim Lemos Carvalho, n. 11.392 — Art. 257.

Oscar Guimarães, n. 11.507 — Artigo 102.

Arthur Passos Salgado, n. 11.978 — Art. 102.

Francelino Augusto, n. 13.362 — Artigo 248 L.

Manoel Bernardo, n. 13.474 — Artigo 100.

Oswaldo Justo A. Cavalcante, numero 13.656 — Arts. 252 e 248 L.

Rogelio Garcia, n. 13.685 — Artigos 246, 252, 254 e 263.

Carlos Antonio Carmezim, n. 13.988 — Art. 257.

Alexandre Elias Abrahão, n. 14.282 — Art. 102.

Alvaro Rodrigues, n. 14.347 — Artigo 100.

Daniel Joseph Cosbetti, n. 14.392 — Art. 102.

Francisco Lopes Miranda, n. 14.675 — Art. 248 L.

Domingos Figueiredo, n. 14.882 — Art. 257.

José Salas de Basto, n. 14.976 — Artigo 102.

Badolato Nicola, n. 16.550 — Artigo 257.

Pedro Maia de Moura, n. 16.983 — Art. 248 L.

Calil Bachur, n. 17.207 — Artigo 79.

Juvenal Ribeiro, n. 17.609 — Artigo 102.

Milton Augusto Amaral, n. 17.642 — Art. 100.

Constantino C. Caminha, n. 18.319 — Art. 263.

José Luiz Maria Franco, n. 18.359 — Art. 85.

Arnaldo de Sá Motta, n. 18.921 — Art. 100.

Paulo Lopes Daudt, n. 18.490 — Artigo 102.

Ernesto Slamga Berg, n. 19.203 — Art. 248 L.

Jacob Bulik, n. 19.231 — Artigo 102.

Marina L. Fonseca, n. 19.313 — Artigo 102.

José Gonçalves Nunes, n. 19.428 — Art. 102.

João B. Teixeira da Silva, n. 19.735 — Art. 248 L.

José de Campos Caldas, n. 19.743 — Art. 248 L.

Cícero de Freitas Marinho, n. 19.784 — Art. 248 L.

Newton Duarte Soeiro, n. 19.913 — Art. 102.

Germano Nittlock, n. 20.406 — Artigo 102.

Helio Figueiredo Sardinha, n. 20.656 — Art. 100.

Alfredo Corrêa de Lemos, n. 20.979 — Art. 102.

Carlos Pereira, n. 21.222 — Artigo 102.

Mario Gilberto Carú, n. 21.419 — Artigo 102.

Orlando S. Carvalho, n. 21.496 — Art. 248 L.

Helvecio A. M. Penna, n. 21.557 — Art. 102.

Eduardo Cardoso, n. 21.609 — Artigo 102.

Francisco Gaspar, n. 21.839 — Artigo 79.

José Maria A. Coragem, n. 21.972 — Art. 102.

Antonio A. R. Lima, n. 22.056 — Artigo 102.

Annibal Flores Flores, n. 22.395 — Art. 102.

Alfredo L. do Couto, n. 22.420 — Artigo 102.

José Rodrigues Carvalho, n. 22.467 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas impõe a apreensão dos documentos do veículo e do condutor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1936. — Pelo Inspector, Didier.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCURRENCIA

Concurrença publica de accordo com a letra "b", parágrafo 1º, do artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para a pintura a ser executada na fachada, paredes lateraes e fundos do edificio principal do Palacio Itamaraty.

De ordem do Senhor Ministro de Estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na terça-feira, dia trinta do corrente, ás quatorze horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, serão recebidas propostas para os seguintes trabalhos:

a) raspar toda a tinta que não estiver sólida das paredes externas, lateraes e fundos do edificio principal do Palacio Itamaraty, assim como, também, as faces externas de todas as portas, janellas e grades pertencentes ás mesmas;

b) as partes que forem raspadas levarão duas demãos de tinta a oleo, depois de devidamente emassadas;

c) todas as paredes externas serão pintadas com duas demãos de tinta a oleo e, além da letra "b", onde houver necessidade, com tres demãos em cor identica á existente, ou outra qualquer cor que venha a ser escolhida;

d) todas as janellas e portas exteriores serão pintadas na face externa com tinta a oleo e com duas demãos, também em cor identica á já existente, ou qualquer outra que venha a ser escolhida;

e) raspar as partes enferrujadas das grades, sacadas e portões, aplicar variação e pintar as mesmas com duas demãos de tinta especial para ferro, graphite ou preta;

f) descascar o emboço que está cahn-do das paredes e fazer todos os concertos de estuque nas mesmas, de accordo com o trabalho existente, inclusive os tetos das alas direita e esquerda, que se acham completamente estragados.

Para esta concorrência serão exigidas as seguintes condições:

1º — O local onde serão executados os trabalhos de que se trata, poderá ser examinado pelos concorrentes nas horas de expediente desta Secretaria de Estado.

2º — Os proponentes deverão cautionar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por este Serviço do Material, do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, a importância de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro ou em apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia da assignatura do respectivo contracto.

3º — Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo o recibo da caução e os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, taes como documentos provando estar quites com a Fazenda Nacional e com a Municipalidade desta capital; certidão negativa fornecida pela directoria da Receita Publica; registro de architecto-constructor da Prefeitura do Districto Federal; recibo do imposto sobre a renda; registro do capital da firma, nunca inferior a vinte contos de réis; licença e demais impostos da Prefeitura do Districto Federal, bem como a certidão da Junta Commercial do Rio de Janeiro, provando que o proponente está com o capital registrado; a certidão a que se refere o artigo n. 33, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e quaesquer outros documentos que os abonem. Ambos os envolveros deverão trazer, escripto por fóra, o nome do proponente e o conteúdo.

4º — As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada com 1\$ por folha e mais o selo da educação, e cujos preços deverão ser em moeda nacional, em algarismos e por extenso, serão em tinta preta, manuscriptas ou á machina, em papel de 0,33 x 0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem razuras, e devem declarar o trabalho

a ser executado, de accordo com as especificações deste edital, bem assim a declaração de que os proponentes se submettem a todas as exigências do presente, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estejam de accordo com o mesmo.

5º — Não serão aceitas condições não previstas neste edital, nem admittidas propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

6º — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerado idoneos, não serão abertas, devendo ser restituídas se esses assim o pedirem.

7º — As propostas dos concorrentes considerados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os demais concorrentes que se apresentarem para assistir a essas formalidades, rubricando cada um as propostas dos demais, no dia e hora acima indicados.

8º — A concorrência versará apenas o preço do serviço a ser executado, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa e qualquer outra.

9º — A proponente aceito deverá cautionar no Thesouro Nacional, como garantia da execução do contracto, a importância de cinco contos de réis (5:000\$), no prazo de cinco dias a contar da data do convite feito para esse fim pelo Serviço do Material e expedição da respectiva guia pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, incorrendo na perda da primeira caução se o deixar de fazer dentro do prazo acima.

10 — O proponente aceito deverá assignar nesta Secretaria de Estado, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da effectivação da segunda caução, um contracto, cuja minuta póde, desde já, ser-lhe fornecida neste Serviço do Material, perdendo a primeira caução no caso de se recusar a fazê-lo.

11 — O contractante se obriga a executar o trabalho do melhor modo, de accordo com as especificações deste, sujeito á fiscalização que lhe fór indicada.

12 — O contractante deverá entregar o serviço prompto e acabado dentro do prazo de sessenta dias (60), contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sujeitando-se se não o fizer á multa de cem mil réis, para cada dia excedente desse prazo, multa essa que será reduzida na occasião do processo das respectivas contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

13 — Ficar reservado ao Senhor ministro de Estado o direito de annullar esta concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista direito algum a reclamação ou indemnização, sobre qualquer titulo invocado.

14 — Fica a cargo do proponente o fornecimento de todo o material necessario ás obras, bem como o de andaimes, tablados ou qualquer outro meio de protecção das mesmas, e bem assim a remoção do entulho que dellas resultar.

15 — A concorrência será presidida pelo Chefe do Serviço do Material, do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1936. — *James Philip Mee*, Chefe do Serviço do Material.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietário do predio n. 32-A, da travessa Caminha que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 8 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietário do predio n. 173 da rua Anna Telles que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 4 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 8 (oito) de setembro futuro, estará aberta, nesta Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de chimico analysta desta Escola. Os candidatos deverão satisfazer, no acto da referida inscrição, as exigencias dos artigos 91 e 92 do regulamento da Escola, dispensados, entretanto, da comprovação constante da alinea V do primeiro desses artigos.

Em 8 de maio de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario interino.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da VIII cadeira (Chimica geral inorganica e organica — Elementos de chimica-physisca — Electrochimica).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscrição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 29 (vinte e nove) de setembro futuro, estará aberta, novamente nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e V cadeiras (Physica 1ª e 2ª partes).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da referida inscrição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto official ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis annos antes.

Escola de Minas, 29 de abril de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretario, interino, da Escola de Minas.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA

Grupo X — Obras por empreitada e material de construção

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, publicado ás paginas 12.303 e 12.304, do "Diario Official" numero 129, de 4 do corrente.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado ás paginas 12.701 a 12.705 do "Diario Official" n. 132 de 8 do corrente.

Na mesmo edital devem ser rectificados os artigos ns. 133 e 134, constantes da pag. 12.701, para:

133 — Bomba para poço profundo, com cylindro de metal de 3", capacidade de 1.560 litros horarios, polia de 25" de diametro, ligações para canos de 1 1/4" e com a varilha necessaria, equipada com motor electrico, para corrente alternada triphasica, 440 volts, 50 cyclos, completo, com trilhos e polia especial, para accionar a bomba a 38 golpes por minuto, com motor de 1 H. P., 1.400 RPM, uma.

134 — Idem, idem, com motor de 2 H. P., 1.410 RPM, uma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para venda de metaes e motores, publicada á pagina 13.048, do "Diario Official" de 11 de junho.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 11 de junho, ás paginas 13.048, de concorrência a se realizar no dia 22 do corrente, neste serviço. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Deposito de Convalescentes de Campo Bello

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 12.562, do "Diario Official" de 6 de junho de 1936.

Deposito Central de Material de Transmissões

AVISO

Aviso aos interessados que o edital de concorrência deste Deposito está publicado a fls. 58, supplemento do "Diario Official" de 12 de maio.

Capital Federal, 13 de maio de 1936. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretario do C. A.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCORRENCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência deste batalhão, publicado no "Diário Oficial" número 132, de 8 de junho de 1936. — *Antonio Cesar Rodrigues Pereira*, 2º tenente secretário do C. A.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa**GRUPO ESCOLA PROVISÓRIO DE ARTILHARIA DE COSTA****CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor tenente coronal presidente do Conselho de Administração do Segundo Grupo de Artilharia de Costa (Grupo Escola Provisório), e segundo os prescriptos nos artigos 738, parágrafo 2º, letra a e 775, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, faço publico para conhecimento dos interessados, que será realizado neste quartel, quinze dias após a publicação do presente edital, concorrência administrativa de artigos de consumo abaixo, para o terceiro trimestre do corrente anno (julho-agosto-setembro).

I — A inscrição deverá ser requerida ao presidente do Conselho de Administração deste Grupo, até o dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, sendo o requerimento instruído com:

a) informação de haver a firma cumprido o seu compromisso no anno findo, com relação a fornecimento, sendo dispensavel aos fornecedores do Grupo que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e anno findo;

c) prova do pagamento do imposto sobre a renda;

d) contracto social e prova de registro na Junta Commercial ou prova de estar a firma constituída legalmente, se for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão do pagamento do imposto de industria e profissão e registro de patente para o commercio que explora;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados na Secretaria do Conselho deste Grupo, nos dias uteis, até a data supra referida, das 8 ás 11 horas.

III — As propostas em duas vias, sem rasuras, entrelinhas, ou qualquer alteração que possa estabelecer duvidas, mencionando preços por extenso e em algarismos e obedecendo á classificação dos artigos, conforme o presente edital, serão apresentados em envelope fechado lacrado.

IV — Os proponentes caucionarão na Caixa Economica como garantia do fornecimento, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis).

V — A inscrição só será concedida, ao licitante, julgado idoneo, não sendo aberta proposta em desacordo com esta exigencia.

VI — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

VII — Na verificação e registro das propostas, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) em caso de empate terá preferencia o proponente nacional;

b) em igualdade de condições, far-se-á concorrência entre os interessados, para se conseguir menores preços;

c) sortear-se-á, se nenhum proponente fizer abatimento.

VIII — Os artigos serão entregues na sede deste Grupo, sendo os transportes por conta dos respectivos fornecedores.

IX — Os artigos que forem pedidos deverão ser entregues dentro de 48 horas, salvo os de confecção para os quizes se estabelecerá prazo sufficiente.

X — Os artigos que não forem entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, ou os que, regeitados, não forem substituídos dentro de 24 horas, serão adquiridos na praça por conta dos respectivos fornecedores, fazendo-se o respectivo desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham de receber.

Em caso de reincidência comprovada, será a firma infractora summariamente excluída do registro de inscrições.

XI — Devem os licitantes declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições do Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento bem como as exigencias do presente edital.

2º Grupo de Artilharia de Costa — Fortaleza de São João**Almoxarifado**

Relação dos artigos de que trata o edital acima:

Grupo n. 1 — Material de Expediente

1. Almofada para carimbo "Pèlikan", de 11x6,5, uma
2. Alfinetes sortidos, caixa.
3. Arame para machina de grampear, bobina.
4. Apagador para quadro negro, um.
5. Barbante grosso, novelo de 100 grms.
6. Barbante fino, novelo de 100 grms.
7. Berço de madeira para mata-borrão, um.
8. Bloco liso, tamanho medio, um.
9. Bloco pautado, tamanho medio, um.
10. Bloco impresso, para telegrapha, um.
11. Bloco impresso para memorandum, um.

12. Borracha para lapis e tinta, n. 210, duzia.
13. Borracha para lapis, n. 212, duzia.
14. Borracha para machina de escrever com pincel, n. 0587, uma.
15. Caneta de madeira, "Faber", duzia.
16. Caneta de madeira, commum, duzia.
17. Cartas impressas, para correspondencia, caixa com 100 fls.
18. Carimbo de borracha, tamanho medio, um.
19. Carimbo de borracha, tamanho pequeno, um.
20. Cartolina, folha.
21. Cesta de vime para papeis servidos, uma.
22. Cesta de vime para archivo de papeis, uma.
23. Clips ns. 1, 2 e 3, caixa.
24. Clips "Victor", ns. 1, 2 e 3, caixa.
25. Encadernação de minutas, officios, informações e outros papeis, volume até 500 fls.
26. Encadernação de Boletins do Exercito, volume semestral, um.
27. Enveloppes timbrados para officios, cento.
28. Enveloppes timbrados para memorandum, cento.
29. Enveloppes brancos para officios, cento.
30. Esponja com deposito de vidro, tamanho pequeno, um.
31. Fita bicolor, para machina de escrever, "Royal", uma.
32. Fita bicolor para machina de escrever, "Remington", uma.
33. Fita bicolor para machina de escrever, "A. E. G.", uma.
34. Fita bicolor para machina de escrever, "Underwood", uma.
35. Fita bicolor para machina de escrever, "Imperial".
36. Furador de papeis, um.
37. Giz branco, caixa.
38. Giz de diversas cores, nacional, caixa.
39. Grampos "O. K.", qualquer tamanho, caixa.
40. Grampos "Universal", ns. 1, 2, 3 e 4, caixa.
41. Grampos "Universal", ns. 5, 6 e 7, caixa.
41. Goma arabica nacional, vidro de 250 grammas.
43. Goma arabica em pedras, kilo.
44. Lapis bicolor, "Faber", 736, duzia.
45. Lapis preto, "Faber", ns. 1, 2 e 3, com inscrição branca, duzia.
46. Lapis preto, "Faber", ns. 1, 2 e 3, com inscrição dourada, duzia.
47. Lapis tinta, "Apollo", duzia.

48. Lapis tinta "Faber", ns. 5.000, 6.312 e 6.313, duzia.
 49. Lapis de carpinteiro, duzia.
 50. Livro de 50 fls., com capa de pano, formato almasso, um.
 51. Livro de 100 fls., com capa de pano, formato almasso, um.
 52. Livro de 200 fls. com capa de pano, formato almasso, um.
 53. Livro impresso com 100 fls. para protocollo, um.
 54. Oleo para machina de escrever, vidro.
 55. Papel almasso regular, pautado, 5 kilos, resma.
 56. Papel almasso superior, pautado, 7 kilos, resma.
 57. Papel "Hollanda", n. 2, cadernos.
 58. Papel "Hollanda", n. 3, cadernos.
 59. Papel liso superior, 6 kilos, formato almasso, resma.
 60. Papel "Lyberty", para machina de escrever, caixa com 500 fls.
 61. Papel "Liberty", de cópia para machina de escrever, c/500 fls.
 62. Papel para machina, P 11, caixa com 500 folhas.
 63. Papel para machina, P 65, caixa com 500 folhas.
 64. Papel para embrulhos, cadernos com 10 folhas.
 65. Papel couché para duplicador "Ormig", caixa com 100 folhas.
 66. Papel para machina de calcular, rolo.
 67. Papel carbono roxo "Derby", caixa.
 68. Papel heliographico de 100 copias, para duplicador "Ormig", com 100 folhas.
 69. Papel "Canson", folha.
 70. Papel millimetrado, superior, folha.
 71. Papel assetinado de 2°, 2 kilos, resma.
 72. Papel mata borrão em folhas, uma.
 73. Papel mata borrão em tiras, cento.
 74. Papel impresso para alterações de officiaes, cento.
 75. Papel pautado para folhas de vencimentos, com 0m,38x0m,85, cento.
 76. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.
 77. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.
 78. Pasta de cartolina, simples, com trilhos, uma.
 79. Pasta de cartolina, simples, sem trilhos, uma.
 80. Pasta "Simplex", n. 1.061, uma.
 81. Penas "Leonard", douradas, caixa.
 82. Penas "Mallat" n. 12, caixa.
 83. Percevejos de metal branco, caixa.
 84. Percevejos de metal amarello, caixa.
 85. Raspadeira canivete, uma.
 86. Raspadeira "Rodgers", com cabo de madeira, uma.
 87. Raspadeira "Rodgers" com cabo de osso, uma.
 88. Regua de madeira, graduada, com 0m,60, uma.
 89. Regua de madeira, graduada, com 0m,80, uma.
 90. Regua de madeira, graduada, com 1m,00, uma.
 91. Regua prela de borracha com 0m,60, uma.
 92. Regua preta de borracha, com 0m,80, uma.
 93. Tinta prela para escrever, "Sardinha", litro.
 94. Tinta carmin para escrever "Sardinha", litro.
 95. Tinta para carimbo, vidro.
 96. Tinteiro "Paragon", de uma bocca, um.
 97. Tinteiro "Paragon", de duas bocas, um.
 98. Tinteiro commum, de uma bocca, um.
 99. Tinteiro commum de duas bocas, um.
 100. Pernoites impressos, milheiro.
 101. Talão de 100 fls. para pedidos de fardamento, um.
 102. Talão de 100 fls. para pedidos de material, um.
 103. Talão de 100 fls. para ajustes de conta, um.
 104. Talão para baixas ao H. C. E., um.
 105. Vales de ração de etapas, milheiro.
 106. Vales de ração de forragem, milheiro.
 107. Ficha de cartolina para archivo, tamanhos diversos, cento.
- Grupo n. 2 — (Ferragens, tintas, louças, etc.)**
1. Alcool de 40 grãos com casco, litro.
 2. Alcool de 40 grãos sem casco, litro.
 3. Alcool de 36 grãos com casco, litro.
 4. Alcool de 36 grãos sem casco, litro.
 5. Agua raz, "Prats", litro.
 6. Agua raz, litro.
 7. Alicates de bico redondo pequeno, um.
 8. Alicates de bico chato pequeno, um.
 9. Alicates "Universal", medio, um.
 10. Algodão em pasta, kilo.
 11. Alvaide de chumbo, kilo.
 12. Alvaide de zinco, kilo.
 13. Arrebites de 1/2x3/16 kilo.
 14. Arrebites de 1/4x3/4, kilo.
 15. Arrebites de 1/2x3/4, kilo.
 16. Arrebites de 1/2x1/4, kilo.
 17. Azul para tinta de agua, kilo.
 18. Azul para tinta a oleo, kilo.
 19. Balde de ferro galvanizado, forte de: 10", 12", 13" e 14", um.
 20. Balde de ferro galvanizado, fraco de: 10", 12", 13" e 14", um.
 21. Barra de aço sextavada com 3/8 para ferramenta, kilo.
 22. Barra de aço octavada com 1/2" para ferramenta, kilo.
 23. Betuvia, lata de kilo.
 24. Borracha em lençol, kilo.
 25. Brocas americanas sortidas de: 1/16 a 1/4, duzia.
 26. Brocas americanas sortidas de: 3/8 a 1/2, duzia.
 27. Brochas de cabelo, n. 6, uma.
 28. Brochas de cabelo n. 10, uma.
 29. Brochas de cabelo, n. 12, uma.
 30. Brochas de cabelo n. 4, uma.
 31. Brochas de cabelo, digo, pita numero 4, uma.
 32. Brochas de pita, n. 6, uma.
 33. Brochas de pita, n. 10, uma.
 34. Cabo para formão, um.
 35. Cano de chumbo de 1/2", kilo.
 36. Cano de chumbo de 1", kilo.
 37. Cano de chumbo de 2", kilo.
 38. Cano de chumbo de 1 1/2", kilo.
 39. Cano de ferro galvanizado de 1/2", kilo.
 40. Cano de ferro galvanizado de 1", kilo.
 41. Cano de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.
 42. Cano de ferro galvanizado de 2", kilo.
 43. Cantoneira de ferro de 1/2 x 3/16, kilo.
 44. Cantoneira de ferro de 1 x 1/4, kilo.
 45. Cal virgem, sacco.
 46. Chaves ingleza, tamanho medio, uma.
 47. Chave americana, para canos de 3/8 a 3/4, uma.
 48. Compasso de ponta de 10", um.
 49. Cadeado de metal "Yale", grande com 2 chaves, um.
 50. Cadeado de metal "Yale", pequeno com 2 chaves, um.
 51. Cadeado de ferro "Yale", grande com 2 chaves, um.
 52. Cadeado de ferro "Yale", pequeno, com 2 chaves, um.
 53. Cera virgem, kilo.
 54. Cera "Royal", para soalho, lata de 5 kilos.
 55. Cera "Esmeralda", para soalho, lata de 1 kilo.
 56. Chapa de ferro n. 18, de 2m. x 1m., kilo.
 57. Chapa de ferro n. 20, de 2m. x 1m., kilo.
 58. Chapa de ferro n. 16, de 2 m. x 1m., kilo.
 59. Chapa de ferro galvanizado, kilo.
 60. Corda de canhamo, kilo.
 61. Corda para adrica de bandeira, kilo.
 62. Contra-porca de ferro galvanizado de 1", uma.
 63. Correia para serra, de 0m,08 de largura, metro.
 64. Curva de ferro galvanizado, de 1", uma.
 65. Curva de barro de 4", uma.
 66. Curva de barro de 8", uma.
 67. Dobradiças de ferro de 1/2", par.
 68. Dobradiças de ferro de 1", par.
 69. Dobradiças de ferro de 2", par.
 70. Dobradiças de ferro de 1 1/2", par.
 71. Dobradiças de junta, commum, de 2" x 1 1/2", par.

72. Dobradiças de junta de 3" x 1", par.
 73. Dobradiças de junta de 3 1/2" x 1", par.
 74. Dobradiças de chapa "Stanley", de 2" x 2", p. a. r.
 75. Dobradiças de chapa, "Stanley", de 3" x 3", par.
 76. Espanador de penas, n. 35, um.
 77. Estopa branca, de 1", kilo.
 78. Estopa branca de 2", kilo.
 79. Estanho virgem, Carneiro, kilo.
 80. Fechadura caixão, com parafuso, para portas, uma.
 81. Fechadura "Golges", para armario, uma.
 82. Fechadura "Golges", para gaveta, uma.
 83. Fechadura "Golges" para caixa, uma.
 84. Ferrolho para porta com 12", um.
 85. Ferrolho para porta com 24", um.
 86. Fio de algodão, para calafate, no-velo.
 87. Funil grande de folha, um.
 88. Funil pequeno de folha, um.
 98. Funil de agate, grande, um.
 90. Funil de agate, pequeno, um.
 91. Flit, galão.
 92. Goma laca, kilo.
 93. Graxa patente, kilo.
 94. Graxa do Rio Grande, kilo.
 95. Gesso oré, kilo.
 96. Joelho de ferro galvanizado, de 1", um.
 97. Kaol, litro.
 98. Lima mursa, de 6", uma.
 99. Lima mursa de 8", uma.
 100. Lima mursa de 12", uma.
 101. Lima mursa de 10", uma.
 102. Lima bastarda de 6", uma.
 103. Lima bastarda de 8", uma.
 104. Lima bastarda de 10", uma.
 105. Lima bastarda de 12", uma.
 106. Lima de meia canna de 6", uma.
 107. Lima de meia canna de 8", uma.
 108. Lima de meia canna de 10", uma.
 109. Lima de meia canna de 12", uma.
 110. Lima de meia canna de 14", uma.
 111. Limatão redondo de 6", um.
 112. Limatão redondo de 8", um.
 113. Limatão redondo de 10", um.
 114. Limatão redondo de 12", um.
 115. Limatão com 3 quinas, de 6, um.
 116. Limatão com 3 gumes de 8", um.
 117. Limatão com 3 gumes, de 10", um.
 118. Limatão com 3 gumes, de 12", um.
 119. Lima faca de 6", uma.
 120. Lima faca de 8", uma.
 121. Lima faca de 10", uma.
 122. Lima faca de 12", uma.
 123. Lima para ferro n. 0, 1 e 2, folha.
 124. Lixa para madeira ns. 0, 1 e 2, folha.
 125. Manilha de barro, de 4", uma.
 126. Manilha de barro, de 6", uma.
 127. Manilha de barro, de 8", uma.
 128. Martello de unha, para carpintei-ro, um.
 129. Martello de bola, de 0k.250, um.
 130. Martello bola, para bancada, de 0k.500.
 131. Naphthalina, kilo.
 132. Nivel commum, de madeira, um.
 133. Oca lavada, kilo.
 134. Oleo de linhaca, de 1", kilo.
 135. Oleo de peixe, kilo.
 136. Parafuso de ferro, qualquer tama-nho, kilo.
 137. Papel hygienico, pacote.
 138. Pregos, qualquer tamanho, kilo.
 139. Pó de sapato, kilo.
 140. Pomada para soldar, lata.
 141. Palha de aço, superior, pacote.
 142. Pixe nacional, kilo.
 143. Pincel de cabelo n. 6, um.
 144. Pincel de cabelo n. 10, um.
 145. Pincel de cabelo n. 12, um.
 146. Pincel de cabelo n. 14, um.
 147. Pincel de Chato n. 4, um.
 148. Pincel chato n. 6, um.
 149. Pincel chato n. 8, um.
 150. Pincel chato n. 16, um.
 151. Pincel chato n. 26, um.
 152. Rodo de borracha, um.
 153. Roxo terra, kilo.
 154. Rosa para tinta a agua, kilo.
 155. Rosa para tinta a oleo, kilo.
 156. Seccante "Castello", kilo, digo, pa-cote.
 157. Sabão especial, kilo.
 158. Sapolio "Radium", um.
 159. Sapolio "Jaspeol", um.
 160. Soda caustica, kilo.
 161. Torneira de boia de 3/8", uma.
 162. Torneira de boia de 1/2", uma.
 163. Torneira de lavatorio, nickelada, uma.
 164. Torneira de pressão, de 1/2", uma.
 165. Torneira de macho, de 3/4", uma.
 166. Vermelhão de sapateiro, kilo.
 167. Vermelhão francez, kilo.
 168. Verde para agua, kilo.
 169. Verde para oleo, kilo.
 170. Verde nativo, kilo.
 171. Vassoura de piassava, com 18 fu-ros, uma.
 172. Vassoura de piassava, com 22 fu-ros, uma.
 173. Vassourinha de piassava, uma.
 174. Vaso sanitario de louça nacional, um.
 175. Vidro liso para vidraça, simples, centimetro quadrado.
 176. Vidro fosco para vidraça, simples, centimetro quadrado.
 177. Vieux-chêne, garrafa.
 178. União de ferro, galvanizado de 1", uma.
 179. Zarcão, kilo.
- Grupo n. 3 — Artigos de iluminação e electricidade**
1. Aranha de latão, uma.
 2. Base de 1/2", uma.
 3. Bucha de ebonite, uma.
 4. Chaves bi-polar, pequena, uma.
 5. Cleats com parafusos, par.
 6. Conduit de 1/2", um.
 7. Curvas de 1/2", uma.
 8. Fio duplo, flexivel, n. 14, metro.
 9. Fio duplo flexivel, n. 16, metro.
 10. Fio duplo flexivel, n. 18, metro.
 11. Fio duplo revestido de chumbo n. 14, metro.
 12. Fio duplo revestido de chumbo, n. 16, metro.
 13. Fio duplo revestido de chumbo, n. 18, metro.
 14. Fio para campainha, metro.
 15. Fita preta isolante, peça grande.
 16. Fuzivel typo rolha, de 30 amp., um.
 17. Fusivel typo cartucho, de 15 amp., um.
 18. Fuzivel de cartucho de 30 amp., um.
 19. Fuzivel typo D. Z. 1, de 15 amp., um.
 20. Fuzivel typo D. Z. 1, de 30 amp., um.
 21. Fio isolado de borracha n. 14, me-tro.
22. Fio isolado de borracha n. 16, me-tro.
 23. Fio isolado de borracha n. 18, me-tro.
 24. Fio isolado de borracha n. 20, me-tro.
 25. Interruptor de alavanca, um.
 26. Interruptor rotativo grande, mono-phasico, um.
 27. Interruptor pendente de metal amarello, um.
 28. Interruptor de tempo, um.
 29. Isolador de louça com haste de ferro galvanizado de 3/8", um.
 30. Isolador de louça com haste de ferro galvanizado de 1/2", um.
 31. Isolador branco de louça, pequena, um.
 32. Lampadas "Osram" de 15 watts, (Edison, Philipps e Tungram), uma.
 33. Lampadas de 25 watts, Edison, Os-ram, Philipps e Tungram, uma.
 34. Lampadas de 60 watts, Edison, Os-ram, Philipps e Tungram, uma.
 35. Lampadas de 100 watts, Edison, Os-ram, Philipps e Tungram, uma.
 36. Lampadas de 300 watts, Edison, Os-ram, Philipps e Tungram, uma.
 37. Parafusos cleats, caixa.
 38. Pilha secca, "Gaillard", uma.
 39. Receptaculo, um.
 40. Tomada de corrente com pino, uma.
- Grupo n. 4 — Combustiveis, lubrifican-tes, inflamaveis etc.:**
1. Carvão de pedra para forja, kilo.
 2. Carvão de coke, kilo.
 3. Kerozene, lata de 18 kilos.
 4. Oleo combustivel para "Diesel", kilo.
 5. Oleo grosso para motor (dynamo), kilo.
 6. Oleo lubrificante "Amarilho", H. P., kilo.
- Grupo n. 5 — Material de construcção**
1. Taboa de peroba de 1", pé quadra-do, uma.
 2. Taboa de peroba de 3/4", pé qua-drado, uma.
 3. Taboa de cedro de 2", pé quadrado, uma.
 4. Taboa de cedro de 3/4", pé quadra-do, uma.
 5. Taboa de cedro de 1/2", pé quadra-do, uma.
 6. Taboa de canella de 1", pé quadra-do, uma.
 7. Taboa de canella de 3/4", pé qua-drado, uma.
 8. Taboa de pinho, uma.
 9. Taboa de ferro, uma.
 10. Perna de serra de peroba de 2" x 2", metro.
 11. Perna de serra de peroba de 1 1/2" x 1 1/2", metro.
 12. Perna de serra de canella com 2" x 2", metro.
 13. Perna de serra de canella, com 1 1/2" x 1 1/2", metro.
 14. Tijolos, milheiro.
 15. Areia, metro cubico.

Grupo n. 6 — Material de cama

1. Colcha branca de algodão, para solteiro, de 1m,80 x 1m,40, uma.
2. Colchão de crina vegetal, com forro de 1°, de 1m,85 x 0m,70, um.
3. Fronha de cretone, de 0m,60 x 0m,40, uma.
4. Lençol de cretone para solteiro, de 1m,80 x 1m,40, um.
5. Traveseiro de crina vegetal, um.

Grupo n. 7 — Remonte de calçados

1. Meia sola (par) um.
2. Sola inteira (par), um.
3. Salto (par), um.

Quartel na Fortaleza de São João, 12 de junho de 1936. — *Floriano Torres Homem*, capitão ajudante.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorso**COMMISSÃO DO RANCHO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

I — De conformidade com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade Publica da União e autorização constante do aviso ministerial n. 743, de 10 de dezembro de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 2-10-35, faço publico que o Sr. presidente da Comissão de Rancho deste grupo declara abertas as inscrições para o fornecimento dos artigos necessários ao serviço de rancho, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber: Generos alimenticios, aves e ovos, pão e artigos de confeitaria, artigos de leiteria, peixe, artigos de açougue, frutas, legumes, hortaliças e temperos verdes e material de limpeza.

II — As condições exigidas para inscrição e fornecimento são as mesmas constantes do edital publicado no "Diário Oficial" de 23-12-935, pagina 27.611, da concorrência anterior, referente ao primeiro semestre deste anno.

III — A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente, até o dia 20 do corrente.

IV — As firmas commerciaes já caucionadas deverão declarar no requerimento de inscrição que o deposito existente na Caixa Economica, relativo ao recibo n.º..., é valido para as concorrências de 1936.

V — Os artigos serão todos de 1ª qualidade e conforme discriminação no edital da concorrência anterior, sujeitando-se o fornecedor ás condições e exigências das clausulas estabelecidas no mesmo edital além das estatuidas pelo Código de Contabilidade e seu regulamento.

VI — Não serão aceitos documentos em publica-fôrma, em face do aviso ministerial de 5-4-934, publicado no "Boletim do Exército" n. 163, do mesino anno.

VII — Demais esclarecimentos serão dados todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aprovisionamento do Grupo.

Quartel em Campinho, 12 de junho de 1936. — *Adriano Guimarães Lima*, 2º tenente de Administração, aprovisionador, secretario da Comissão de Rancho.

Primeira Formação de Intendencia**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. commandante da Formação e presidente do respectivo Conselho de Administração, e de accordo com os arts. 328 a 330 do "R. I. S. G.", achase aberta a inscrição na concorrência para estabelecimento da "Cantina" nesta unidade.

Condições para Inscrição**I**

Ser o proponente reservista do Exército ou da Armada nacional; ser negociante matriculado neste ramo commercial; e ter idoneidade fóra de qualquer duvida.

II

Sujeitar-se o proponente ao que dispõe a legislação militar a respeito, bem como aos demais preceitos de Direito Commum sobre ajustes.

III

A apresentação de documentos probantes de sua idoneidade, como fornecedor em repartições publicas, influirá sobre a escolha entre outros, também idoneos, mas sem esta formalidade.

IV

Sujeitar-se o proponente á legislação trabalhista em vigor, bem como ás recommendações da Saúde Publica.

Prazos

a) a inscrição se encerrará no dia 26 de maio de 1936, ás 12 horas;

b) a abertura das propostas será feita no dia 27, ás 10 horas, perante o Conselho de Administração.

Recommendações

a) os documentos de idoneidade serão entregues juntamente com a proposta, os quaes, depois de examinados, serão restituídos;

b) não se aceitarão propostas fora do prazo nem se tomará conhecimento das que não estiverem revestidas das formalidades legais;

c) os preços offerecidos não poderão ultrapassar aos estabelecidos pelo commercio local.

Quartel em Bemfica, 11 de junho de 1936. — *Cap. R. da Silva Barros*, commandante.

Costuras na Guerra

I — Na alfaitaria do E. M. I. da 1ª R. M. haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Quinta-feira, 18 — Costureiras numero 1.801 a 2.060 e alfaiates de numero 31 ao final.

Capital Federal, 12 de junho de 1936. — (Assignatura illegivel), 1º tenente encarregado da O. A. do E. M. I.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria, convido o senhor Dr. José Candido Pimentel Duarte, representante da Companhia Brasileira de Engenharia e Commercio, em liquidação amigavel, como procurador em causa propria, a retirar os duzentos grupos armados de quatro molas helicoidaes, para trucks "Diamond material esse que foi entregue sem o pagamento dos direitos aduaneiros e demais taxas e que se acha depositado no 2º almoxarifado da 1ª Divisão desta via-ferrea.

A retirada, porém, do material em apreço, que deverá ser feito dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, precederá o pagamento, pelo interessado, dos direitos aduaneiros e demais despesas, sob pena de serem os citados 200 grupos postos á disposição da Alfandega do Rio de Janeiro, para venda em leilão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Dioleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de praticante de mestre de signalização de 2ª classe, que versará sobre as materias constantes das instruções publicadas no "Diário Oficial" de 18 de novembro proximo findo.

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos deverão inscrever-se dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á directoria, encaminhado pelas divisões;

b) o requerimento deverá conter, além do sello de 28 e o de Educ. de \$200, a que está sujeito, uma estampilha de 10\$000, proveniente da taxa de inscrição;

c) só poderão inscrever-se empregados da estrada, que tenham estagio de pelo menos seis mezes nos serviços especializados da Inspectoria de Signalização.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1936. — *Dioleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscrição para o concurso ao cargo de praticante de mestre de linha telegraphica de segunda classe.

Para as inscrições serão observadas as seguintes condições, de accordo com as instruções publicadas no "Diário Oficial", de 30 de setembro p. findo:

a) Os candidatos deverão inscrever-se, dentro de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á Directoria com os sellos

prescriptos na lei respectiva, encaminhados pelas divisões;

b) Só poderão inscrever-se empregados da estrada que tenham estágio de, pelo menos, seis (6) mezes nos serviços especializados da Inspectoria do Telegrapho e Illuminação da mesma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o trabalhador da 3ª Divisão desta Estrada, Anastacio Ramos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 5ª Inspectoria da Linha, em Mogy das Cruzes, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1936. — (P. 55.283-36) — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

O director do Serviço de Caça e Pesca convida os pescadores do Estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal e bem assim os armadores de embarcações de pesca que se servem do Entrepосто Federal da Pesca do Districto Federal, a comparecer no dia 14 do corrente, ás 13 horas, no recinto do citado Entreposto, a Praça 15 de novembro, afim de elegem os membros componentes da Junta-Auxiliar de que trata o Regulamento do referido Entreposto, baixado com o Decreto n. 704, de 24 de março do corrente anno.

Os convocados deverão se apresentar munidos de documentos que provem a sua qualidade de pescador ou de armador, no exercicio da profissão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, director.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Venda da produção de laranjas Pera, Selecta, Bahia e Pomelos, da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, será vendida em hasta publica, a quem maior lance offerer, toda a produção de laranjas, por caixa, do corrente anno, constante das variedades Pera, Selecta, Bahia e Pomelos, hasta publica essa que se realizará ás 14 horas do dia 19 de junho corrente, no alludido estabelecimento.

O licitante escolhido depositará, em moeda corrente, na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, logo após realizada a hasta publica, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), que ficará como garantia da arr-matação e do pagamento de toda a produção de laranjas do corrente anno.

Essa garantia será levada á conta no acto do pagamento da importancia total de seu lance.

No caso do licitante se recusar ao pagamento de qualquer quantidade de produção de laranjas, sobre o que versou esta hasta publica, perderá o direito a importancia acima indicada que será recolhida aos Cofres Publicos Federaes, na forma da legislação em vigor, não lhe assistindo o direito a qualquer reclamação pela falta commetida.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 9 de junho de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, Pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

Concurrença publica para construção do parque e estabulo para reproductores, galpão para abrigar 42 bovinos com secção anexa para estabulação e ordenha de vacas leiteiras, banheiro para carra-patizada, com brete de contenção, destinado a bovinos, equinos e asininos, tronco de contenção para bovinos, tronco de padreação para bovinos, tronco de cobrição para suínos, residencia para funcionario (typo A), casa para trabalhadores, silo de encostas de morro 130 toneladas, silo de alvenaria de tijolo 150 toneladas, necessarios á installação da Estação Experimental da Cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrença, publicado no "Diario Official" dos dias 26 e 29 de maio proximo findo, respectivamente ás paginas 11.433 e 11.763.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, 7 de junho de 1936. — *Lanulpho de Almeida*, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

Concurrença publica para terminação da construção de casa para funcionarios publicos em Marechal Hermes.

Ver edital publicado na integra, no "Diario Official" de 10 de junho, á pagina 12.932.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 12 de junho de 1936, foram archivados nesta Repartição, sob numero 12.622, os seguintes documen-

tos referentes á Mineração Aurifera Brumadinho de Cima S. A., a saber: escriptura preliminar, lavrada no Cartorio do 10º Officio de Notas, em quatorze de maio do corrente anno, que transcreveu os estatutos e a lista dos subscriptores, escriptura de constituição definitiva, lavrada no mesmo Cartorio, em oito de junho do corrente anno, que transcreveu a primeira acta de assembléa de subscriptores, acta da assembléa de tres de junho, que transcreveu o laudo da avaliação, recibo do deposito de 10 por cento, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, lista dos subscriptores e publica-forma do recibo do deposito, feito no Banco do Brasil. Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e um selo de Educação. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto, *Gustavo Adolpho Bastly*, director da secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-2.891 — 13-6-36 — 25\$500)

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 702

Processo n. 5.115, de 1936:

Pelo presente edital fica intimada a firma Iracema Campos de Carvalho (fabricante de especialidades pharmaceuticas), de residencia incerta e não sabida, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar novas tabellae na forma da circular n. 16, do Ministerio da Fazenda, publicada no "Diario Official" de 20 de maio de 1935.

Terceira Sub-directoria, em 13 de junho de 1936. — *Gontran Coelho*, Pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 703

Processo n. 5.069, de 1936:

Pelo presente edital fica intimada a firma Jovina do Nascimento (fabricante de perfumarias), residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar novas tabellae de preços na forma da circular n. 16, do Ministerio da Fazenda, publicada no "Diario Official" de 20 de maio de 1935.

Terceira Sub-directoria, em 13 de junho de 1936. — *Gontran Coelho*, Pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 704

Auto n. 1.095, de 1934:

Pelo presente edital fica intimada a firma Camillo Vimeney, á rua Luiz de Camões n. 99, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 1.095, de 13 de novembro de 1934, tendo em vista o que consta da informação prestada pelo Sr. fiscal autuante.

Recebedoria, 8 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 705

Auto de infracção n. 1.067, de 1934:

Pelo presente edital fica intimada a firma Daniel Schneider, á rua Visconde de Itauna n. 124, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 400\$000 (quatrocentos mil réis), de multa e mais o valor correspondente ao imposto devido na mercadoria apprehendida, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da quantia devida, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 8 de junho de 1936. — *Gontran Coêlho*. Pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 706

Auto de infracção n. 36, de 1936:

Pelo presente edital fica intimado o Sr. José Archanjo Machado de Alarcão, ex-auxiliar de desenhista contratado do Serviço de Irrigação Reflorestamento e Colonização, com residencia ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro e não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 2:000\$000 (dois contos de réis) de multa e mais a revalidação correspondente ao sello devido no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da quantia devida, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 9 de junho de 1936. — *Gontran Coêlho*. Pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 707

Auto n. 85, de 1936:

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Coimbra, á avenida João Ribeiro sem numero, em Terra Nova, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 85, de 17 de fevereiro de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 10 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 708

Auto n. 157, de 1936:

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Alberto de Mello Fernandes, á rua Barão n. 526, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena

de revelia, no processo que teve por base o auto n. 157, de 10 de março de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 10 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 709

Auto n. 157, de 1936:

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Heitor Xavier Pereira da Cunha, á rua Irajá n. 110, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 157, de 10 de março de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do regulamento junto ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 10 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 710

Auto n. 157, de 1936:

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Luiz F. Pereira da Cunha, á rua Irajá n. 110, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 157, de 10 de março de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do regulamento junto ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 10 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 711

Auto de infracção n. 817, de 1935:

Pelo presente edital fica intimada a firma M. C. Medeiros & Companhia, á avenida Mem de Sá n. 12, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de réis 183\$280 (cento e oitenta e tres mil, duzentos e oitenta réis), de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 11 de junho de 1936. — *Gontran Coêlho*. Pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 712

Auto de infracção n. 816, de 1935

Pelo presente, fica intimada a firma Justino Gomes Machado, á rua do Catete n. 191, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança

executiva, a importancia de 2:000\$000 (dois contos de réis) de multa e mais a revalidação correspondente ao sello devido no documento apprehendido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da importancia devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de junho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 713

Auto de infracção n. 622, de 1935

Pelo presente, fica intimada a firma Floriano & Santos, á travessa do Comercio ns. 2 e 4, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 11 de junho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 714

Pelo presente, fica intimada a firma J. Gonçalves, á rua Marquez de Sapucahy n. 26, casa 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base os autos ns. 49-51, de 29 de junho de 1935, instaurado na Collectoria Federal de Crangola (Minas Geraes).

Recebedoria, 13 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Jovino Martins*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 715

Pelo presente, fica intimada a firma Couto & Comp., no becco dos Ferreiros n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6, de 19 de abril de 1936, instaurado na Collectoria Federal de Araruama, por infracção do regulamento junto ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 13 de junho de 1936. — Pelo sub-director. *Jovino Martins*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 716

Pelo presente, fica intimada a firma Couto & Comp., no becco dos Ferreiros n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da

sua defesa, sob pena de revella, no processo que teve por base os autos ns. 4 e 5, de 15 de abril de 1936, instaurados na Directoria Federal de Araruama, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Recebedoria, 13 de junho de 1936. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, aviso aos contribuintes abaixo mencionados, a prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo se dirigir á Secção de Cadastro, no prazo de 10 dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

A. de Almasy.

Abreu — Hypólito de
Almeida — Aderson Ramos de
Amorim — Corina Gavinho de
Araújo — Elpidio Gonçalves de
Bahiana — João Carlos
Bittencourt — Arnaldo Pinheiro
Braga — Felicia Souto da Rocha
Brandes — Eduardo Adolpho
Brum — José Goulart Santiago
Buenos — Francisco P.
Carvalho — Avelino Ottonio de
Carvalho — Manoel Fernandes
Cassal — João de Assumpção Alves
Chaita — Nagib José
Chaita — Nagib Jorge
Cole — Roger Shrewsbury
Corrêa — Americo
Costa — Julieta Allonso de Oliveira
Dias — Manoel Marques
Dias — Vidal (Dr.)
Duarte — Galdino Pimentel
Duarte — José Candido Pimentel
Duarte — Julião
Faria — Gabriel Lima de
Farina — Adelaide Martins
Ferreira — Maria Antonietta
Fraga — José Esteves
Freire — Adelino de Luna
Fuchs — Luiz
G. S. de Clerc Junior
Galvão — Kutuko Nunes
Gama Machado & Comp.
Goerne — Hans Muller
Gomara — José
Gomes — José Delgado
Guimarães — Alair C. da C. C.
Haguenauer — Mauricio
Henrique — Ramon Pousa
J. C. Watkins.
J. M. Oliveira.
J. Vianna Junior.
Jaron — Jean
Jebson — Willy
Jesus — Abilio Silveira de
Jesus — Domingos José de
Johns — Edward E.
Jones — William V.
Jorge — Jayme José
Jost — Ernst
Junqueira — Eugenio Guimarães
Junqueira — Torquato Diniz
Kadischewitz — Wolff
Kassinoff — Demetrio
Kastrup — Waldemar Nerval
Kemmler — Walter Karl Wilhelm
Kentish — John Findlay
Keoff — Henoik
Kerr — John James
Kingston — Maria C.

Kinzig — Ferdinand (Dr.)
Kitching — Donald Henry
Klaczko — Henrique
Klaczko — Mauricio
Klingelnoefer — Evelina
Kohlmann — Werner
Kohlrausch — Clemente da Silva
Kolken — Jacob
Kommer — Hans
Kopp — Otto
Kropf — Eugenio Langraber
Kurz — Hermann
L. R. Nogueira.
L. T. Weeks.
L. W. Kellum.
Lacerda — Alberto Gama de Castro
Lacerda — Luiz Felipe Carneiro de
Lacerda — Murillo Carneiro de
Lacerda — Pedro Paulo Sampaio do
Ladeira — Alvaro
Ladeira — João (Junior)
Lagden — Henrique Guimarães
Lage — Ramiro Duarte de Amaral
Lages — Onofre
Lago — Annibal Brasilino Pereira do
Lamare — Joaquim Rebello de
Lamare — José Victor de
Land — Egberto de Albuquerque
Laranjeira — Esau Braga
Lasserre — Grasiouse
Laubisch — Carlos
Lavrador — Paulo
Leal — Benedicto
Leal — Jovelino Pereira
Leal — Tancredo Corrêa
Leão — Oscar
Leite — Eduardo de Souza
Leite — Italo Soares
Leme — Manoel Augusto Paes
Lemos — Antonio
Lemos — Eduardo
Lemos — Maria da Conceição Monteiro
Levy — Nephaly
Lewis — John M.
Liberalli — Mario
Lima — Ernesto Antonio de Alencar
Lima — Ernesto Pires
Lima — Eugenio
Lima — Joaquim Buarque de
Lima — Manoel Bandeira
Lima — Mario Cunha
Lima — Mario Madeira da Rocha
Lima — Rodolpho da Motta
Limoeiro — Mario
Lindsay — John
Lisbôa Alvaro Marques
Lisbôa Jorge Pinto
Lobato — Caetano Tito de Negreiros
Sayão

Lomba Justino de Campos
Londres — Genival Soares
Lopes — Eduardo Rodrigues
Lopes Luiz
Lopes Luiz Arthur
Lloyd — Harold
Lustosa — Mario de Freitas
Luz Arlindo de Brito Ferraz da
Luz Nelson Napoleão Pinto da
Luzitano — Joaquim de Souza
Lynch — Edmundó Leonel
Magalhães — Antonio Loureiro
Mallard — Joyce
Marques — Antenor Ferreira
Motta — Firmino de Souza
Monteiro — Basileu
Pereira — Alberto da Cruz
Pinheiro — Arthur de Lacerda
R. L. Kup.
Rebello — José Pires
Silva — Fernando Corrêa da
Silva — Oswaldo da
Stamile — Miguel
Teixeira — Gabriel (Dr.)
Vasconcellos — José Rodrigo Smith
Wraubeck — Arthur

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, aviso que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1931:

Canha — Antonio F. (Antonio Ferreira Canha).
Costa — Leonardo Henrique Taylor da

Dantas — Bartholo Nobrega
Lette — Jorge da Silva
Leivas — Elipnor
Exercício de 1932:
Alves — Manoel Ribeiro (espolio)
Avellar — Eurico Land
Azevedo — Arthur
Botelho — Renato Bruce
Costa — Leonardo Henrique Taylor da (Dr.)

Madame Georges Tabanou.
Mansur — Mossa
Salomon — E.
Schulman — Jacob
Terra — Fernando
Exercício de 1933:
Aragão — Augusto Cesar de Castro
Moniz
Arthur P. Siqueira & Comp.
Basilio — Julio Pereira
Costa — Leonardo Henriques Taylor da

Guimarães — Raul
Pereira — Americo
Ramos — Carlos Cardonnes
Sanan — Maria Chead
Santos — Octavio Pedro do
Tovar — Jair (Dr.)

Exercício de 1934:

Costa — Leonardo Henriques Taylor da (Dr.)

Exercício de 1935:

Castro — Maria do Carmo Anachoreta de
Cavalcanti — Henrique Melchades
Companhia Casino Copacabana S/A.
Costa — Leonardo Henriques Taylor da (Dr.)

J. Lemos & Germano.
Companhia Expresso Federal.

Exercício de 1936:

Multas impostas por infracção de artigos de regulamento:
Brazilian American S/A.
Bairro Nossa Senhora de Fatima.
Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.
S/A Casa Dale.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 5

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica, de conto de réis cada uma, typo Uniformizadas, juros de 5% ao anno, de ns. 384.798 a 567.317, pertencentes a Manoel Hedefonso de Carvalho, brasileiro, casado, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do accordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este tribunal foi proferido accordão em o processo numero cento e dois (102), referente ao naufragio do barco a motor "Boa Sorte", em local proximo á praia de Cambury, aos vinte e seis de fevereiro do corrente anno, julgando o sinistro imprevisivel, casual e inevitavel e considerando-o *fortuna do mar*, mandando archivar o referido processo. E para a sciencia de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos de gaes. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis.—Por mim, Roberto Talavera Bruce, primeiro official interino da Secretaria, dactylographado. Eu, E. de Alencar S., secretario do Tribunal, o subscrevo. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, contra-almirante-presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA BANCARIA POPULAR DO RIO DE JANEIRO LIMITADA

Rua 7 de Setembro n. 97, 1º andar
Telephone: 42-3417 — Caixa Postal 3298

BALANÇETE EM 30 DE MAIO DE 1936

Activo

Caixa:

Em moeda corrente e depositado em bancos	23:246\$500
Depósitos em garantia..	1:550\$000
Obrigações a receber....	227:025\$200
Efeitos a receber.....	9:310\$000
Móveis e utensílios.....	3:190\$000
Valores caucionados.....	70:000\$000
Devedores diversos.....	232:354\$400
Contas diversas.....	31:568\$400
	<u>598:244\$500</u>

Passivo

Capital	300:000\$000
Depósitos:	
Em c/corrente Movimento	102:212\$100
Cobrança de c/alheia....	9:310\$000
Obrigações a pagar.....	35:000\$000
Credores por valores em caução	70:000\$000
Credores diversos.....	6:600\$000
Contas diversas.....	75:122\$400
	<u>598:244\$500</u>

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936.
— Benjamim Nascimento, contador.

(C—3.057—13-6-936—45\$900)

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

Fundado em janeiro de 1923

Casa-matriz: BELLO HORIZONTE

Filial: RIO DE JANEIRO

Agencias: Angra dos Reis (Estado do Rio), Araguary, Araxá, Areado, Bicas, Caratinga, Figueira, Formiga, Friburgo (Estado do Rio), Itabira do Matto Dentro, Itaperuna (Estado do Rio), Itaúna, Juiz de Fora, Montes Claros, Ouro Preto, Patrocínio (Oeste), Pirapóla, Pitangui, Piumhy, Rio Branco, Rio Casca, Sacramento, Santos Dumont, São Sebastião do Paraíso, Uberaba, Uberlândia, Valença (Estado do Rio), Varginha e Victoria (Estado do Espirito Santo).

BALANÇO DA MATRIZ E AGENCIAS, EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Carteira:

Letras descontadas:

Em carteiras e com correspondentes. . . . 80.953:295\$510

Letras a receber:

Letras do interior. 92.489:091\$730 173.442:387\$240

Contas-correntes:

SalDOS devedores. 66.509:182\$335

Cauções e valores depositados:

Em penhor mercantil, em garantias diversas e de adiantamentos. 100.361:083\$634

Valores depositados. 75.729:090\$161

Caução do Conselho de Administração.... 100:000\$000 176.190:173\$795

Filial & Agencias. 72.820:291\$357

Correspondentes no interior:

SalDOS á nossa disposição. 3.217:704\$266

Títulos de conta propria. 1.175:876\$200

Immoveis. 7.342:537\$868

Diversas contas. 10.532:632\$144

Caixa:

SalDO em moeda corrente e em deposito em outros bancos.. 33.444:976\$250

Total do activo. Rs. 544.675:761\$455

Passivo

Capital. 12.000:000\$000

Fundo de reserva. 12.000:000\$000

Depositantes:

Por letras e a prazo fixo. 53.622:939\$937

Contas-correntes:

Com juros:

A' vista. 39.041:606\$524

De aviso 60.407:303\$194 99.448:909\$718

Sem juros. 1.222:661\$894 100.671:571\$612 154.294:511\$549

Garantias diversas e títulos em depósito:

Valores caucionados. 100.361:083\$634

Valores depositados em custódia. 75.729:090\$161

Caução do Conselho de Administração. 100:000\$000 176.190:173\$795

Filial & Agencias. 75.761:845\$920

Correspondentes no interior:

SalDOS á disposição dos mesmos. 5.323:705\$840

Credores por letras a receber. 92.489:091\$730

Cheques visados e ordens a pagar. 2.312:913\$300

Diversas contas. 14.303:519\$321

Total do passivo. Rs. 544.675:761\$455

Bello Horizonte, 9 de junho de 1936. — O vice-presidente, em exercicio, Sebastião Augusto de Lima. — O contador, interino, Aristides Bayma de Moraes.

(C — 2.887 — 13-6-1936 — 156\$100).

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Letras descontadas	134:987\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	68:803\$800
Empréstimos em conta corrente	43:885\$800
Valores caucionados	200:000\$000
Títulos e fundos pertencentes à Companhia Hypothecae	677:285\$500
Caixa: em moeda corrente	46:000\$000
Caixa: no Banco do Brasil e em diversos bancos da praça	92:827\$700
Mutuários	198:388\$100
Empréstimos hypothecarios	3.060:333\$600
Penhor mercantil	46:000\$000
Imoveis	3:056\$000
Diversas contas	265:000\$000
	597:235\$810
	5.435:802\$610

Passivo

Capital:

Bancario	500:000\$000	
Do penhores	500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros		1.415:155\$400
Depósitos em conta corrente e juros		513:501\$100
Depósitos em conta corrente limitada		227:070\$100
Depósitos a prazo fixo		1.501:250\$600
Depósitos em conta cobrança do interior		68:803\$000
Títulos em caução e em depósito		200:000\$000
Valores hypothecarios		46:000\$000
Diversas contas		464:022\$410
		5.435:802\$610

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1936. — Augusto Cesar de Oliveira Roza Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C-3.058-13-6-36-58\$100)

ADMINISTRADORA URBES S. A.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Caução da Directoria	20:000\$000
Administração de propriedade	2.100:000\$000
Propriedades e terrenos	178:283\$949
Contas correntes	530:581\$500
Letras a receber	18:667\$800
Diversas contas	49:948\$614
Caixa	51:511\$947
	2.948:993\$810

Passivo

Capital	200:000\$000	
Secção Bancaria	50:000\$000	250:000\$000
Ações da Directoria		20:000\$000
Propriedade de terceiros		2.100:000\$000
Fundo de reserva		7:397\$200
Contas correntes		443:204\$610
Diversas contas		128:392\$000
		2.948:993\$810

Carlos Castrioto F. Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, thesoureiro.

(C-3.058-13-6-1936-41\$800)

MINERAÇÃO AURIFERA BRUMADINHO DE CIMA S. A.

Senhor coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, serventia do 10º Offício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, successor do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça:

Certifico que, revendo o livro de Notas deste Cartorio sob numero 465, delle, a folhas quinze, desta a escriptura sob numero, que me é pedido por certidão, e cujo teor é o seguinte:

“Escriptura preliminar de constituição da Sociedade Anonyma “Mineração Aurifera Brumadinho de Cima S. A.”, que fazem Americo D'Oliveira Pires, Juan Armando Nani Bonfadini e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos quatorze (quatorze) de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, partes justas e contractadas outorgantes, reciprocamente, outorgados: primeiro — Americo D'Oliveira Pires, portuguez, solteiro, maior, commerciantes, residente nesta cidade, no largo da Carioca numero cinco, setimo andar, setecentos e tres; segundo — Juan Armando Nani Bonfadini, argentino, viuvo, engenheiro, residente em Floralia, comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, neste acto, representado pelo seu procurador bastante, Americo D'Oliveira Pires, nos termos da procuração lavrada em notas do tabellião do Primeiro Officio da comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, no Livro doze, folhas cento e noventa e nm, que se registra neste cartorio, no livro proprio; terceiro — Antonio Souto Pinto, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade á rua Bojurú n. nove — Ilha do Governador; quarto — D. Joanna da Silva Pinto, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade, á rua Bojurú nove — Ilha do Governador; quinto — Arthur Pinto da Silva, portuguez, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Tavares Bastos numero trinta e cinco; sexto — Antonia Melusina de Figueiredo, portugueza, solteira, maior, de prendas domesticas, residente nesta cidade, á rua Timotheo da Costa cento e cincoenta e tres; sétimo — Alfredo dos Anjos, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade, á rua S. Pedro numero cento e oitenta e quatro, neste acto, representado pelo seu procurador Americo de Oliveira Pires, nos termos da procuração em notas do Decimo Quarto Officio desta cidade, no livro cento e cincoenta e tres, folhas doze verso, que se registra neste cartorio, no livro proprio; oitavo — João Teixeira, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade, á rua São Pedro numero cento e oitenta e quatro, e nono — Antonio Cardoso de Pina, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade, á rua Victor Meirelles numero setenta e cinco; todos os presentes reconhecidos como os proprios, pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, as quaes, são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente ontorgados, falando cada um por sua vez, foi dito, que pela presente e nos melhores termos de direito, tmé justo e contractado a constituição de uma sociedade anonyma “Mineração Aurifera Brumadinho de Cima S. A.” nos termos e de accordo com o decreto quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um e demais leis em vigor, mediante os seguintes estatutos: “Estatutos da Mineração Aurifera Brumadinho de Cima S. A.. Capitulo primeiro — Da sociedade, seus fins, duração e capital. Artigo primeiro — Sob a denominação de “Mineração Aurifera Brumadinho de Cima S. A.”, fica constituida uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos, com sede e foro juridico nesta capital, provisoriamente ao Largo da Carioca numero um a cinco — setimo andar, sala setecentos e tres, freguezia Sacramento desta cidade. Artigo segundo — A sociedade, que vigorará por tempo indeterminado, tem por objectivo a exploração da lavra da jazida de ouro, já em actividade, situada no lugar denominado Brumadinho de Cima, Districto de Catas Altas e Municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, em terras pertencentes a Americo de Oliveira Pires, podendo dedicar-se a outros negcios que se relacionem, directa ou indirectamente, com o seu ramo de actividade. Artigo terceiro — O capital da sociedade é fixado

em cem contos de réis (cem contos de réis) dividido em mil acções de cem mil réis, cada uma, integralizadas. Capítulo segundo — Das acções. Artigo quarto — As acções serão ao portador, mas os seus possuidores, a juízo da directoria, poderão convertel-as em acções nominativas, assim como as acções nominativas, poderão ser convertidas em acções ao portador, sempre a juízo da directoria. Artigo quinto — As acções nominativas só poderão ser transferidas mediante termo lavrado em livro próprio, na sede da sociedade, assignado pelo cedente, pelo cessionario e por um director. Paragrapho unico — O accionista póde fazer-se representar por um procurador com poderes especiaes devidamente documentados. Artigo sexto — As acções e as cautelas representativas de acções deverão ser assignadas pelo presidente e por outro director da sociedade conjuntamente. Artigo sétimo — Por convocação das reuniões para as assembleas geraes, as transferencias de acções nominativas serão suspensas a partir de oito dias antes da data fixada para a reunião, salvo quando o prazo entre o dia da publicação do annuncio e a data da reunião fór inferior a oito dias, pois, neste caso, as transferencias ficarão suspensas desde a data da publicação do respectivo annuncio até que se effectue a reunião. Artigo oitavo — As acções não serão fraccionaveis perante a sociedade, que não reconhecerá mais de um proprietario para cada acção. Capítulo terceiro. Da administração. Artigo nono. A sociedade será administrada por um director-presidente, um director-technico e um director-gerente, os quaes, serão eleitos em assemblea geral dos accionistas com mandato por cinco annos, podendo ser reeleitos. Artigo decimo — O mandato dos directores poderá ser cassado por assemblea geral, sem necessidade de justificação. Paragrapho unico. A assemblea de que trata o presente artigo será convocada mediante requerimento dirigido ao director-presidente da sociedade firmado por accionistas que representem mais de cincoenta por cento (cincoenta por cento) do capital social, no qual será designado o accionista que presidirá a assemblea, devendo a reunião ser realizada, no prazo maximo de oito dias, após a entrega do requerimento ao presidente ou ao director que suas vezes fizer. Artigo decimo primeiro. Ao director-presidente compete: a) a administração da sociedade, de modo geral, devendo para esse fim acordar com os demais directores as medidas mais convenientes aos interesses sociaes; b) representar a sociedade em todos os actos, constitutivos de direito e obrigações, em juízo ou fóra d'elle, na forma das leis vigentes; c) convocar a directoria e o conselho fiscal, sempre que isso se fizer mister, ou quando o julgar conveniente, e presidir as sessões da directoria sempre que esta se reunir, para deliberar a respeito dos negocios da sociedade; d) fazer organizar os balanços e relatorios semestrais das operações da sociedade e apresentar-os á assemblea geral ordinaria, acompanhados do parecer do conselho fiscal, em nome da directoria; e) depositar, levantar e receber dinheiros ou valores, pertencentes á sociedade, appor a sua assignatura em correspondencias, recibos, cheques, contra fundos em bancos, saques, titulos ou outros documentos que, por qualquer forma, envolvam responsabilidades para a sociedade, devendo fazer assignar por outro director ou funcionario, devidamente autorizado, todos os documentos que firmar; f) nomear e demittir os empregados da sociedade e fixar-lhes os vencimentos. Artigo decimo segundo. Ao director-gerente, compete: a) administração dos negocios da sociedade a seu cargo, de accordo com o director-presidente, assignando conjuntamente com este, a correspondencia, os cheques e demais documentos a que se refere a alinea e do artigo decimo primeiro. Artigo decimo terceiro. Ao director-technico compete: a) superintender todos os serviços de mineração, admittindo e demittindo o pessoal que ficar sob a sua direcção, fixando-lhes os salarios, de accordo com a orientação do director-presidente; b) fornecer mensalmente uma resenha dos trabalhos de mineração e produção, e, semestralmente, um relatorio, historizando a situação da jazida e tudo quanto fór conveniente aos interesses da sociedade; c) suggerir, em qualquer tempo, as medidas que julgar aconselháveis para o desenvolvimento das operações da sociedade. Artigo decimo quarto. O director-presidente, nos seus impedimentos ou na sua ausencia, será substituído pelo director-gerente, que assignará, conjuntamente com funcionario da sociedade, devidamente autorizado, todos os actos de administração constante do artigo decimo primeiro e suas alineas. Artigo decimo quinto. No caso de vacancia de qualquer dos cargos de director, proceder-se-á á reeleição de um novo director, que occupará o cargo apenas

pelo tempo que faltar para a terminação do prazo do mandato dos administradores em exercicio. Artigo decimo sexto. Os directores em exercicio ficarão obrigados a depositar, em caução, acções da sociedade no valor de dez contos de réis (10:000\$000), cada uma, as quaes não poderão ser retiradas, nem gravadas, enquanto subsistir a responsabilidade do mandato. Artigo decimo sétimo. Os vencimentos dos directores, são fixados em um conto e quinhentos mil réis mensaes. Capítulo quarto — Das assembleas geraes — Artigo decimo oitavo. As assembleas geraes ordinarias terão lugar durante os mezes de janeiro e julho de cada anno, convocadas pelo director-presidente ou por quem suas vezes fizer, e serão constituídas por todos os accionistas que houverem depositado as suas acções pelo menos quarenta e oito horas antes da reunião. Paragrapho primeiro. As assembleas extraordinarias terão lugar quando convocadas, nos termos da legislação em vigor. Paragrapho segundo. As convocações serão feitas por annuncio na imprensa, sendo: com a antecedencia minima de quinze dias para as assembleas ordinaria, enquanto que para as assembleas extraordinarias o prazo será de cinco dias, podendo ser reduzido para quarenta e oito horas em casos urgentes. Paragrapho terceiro — As assembleas geraes elegerão ou aclamarão um accionista para as presidir, o qual convidará dois outros accionistas para secretarios, ressalvado o disposto no paragrapho unico do artigo dez destes estatutos. Paragrapho quarto — Nas reuniões extraordinarias só se poderá tratar do assumpto que houver motivado a convocação e na mesma expressamente determinado. Paragrapho quinto — Se no dia marcado para qualquer reunião esta não se realizar por falta de numero legal de accionistas, será convocada outra assemblea que deliberará com qualquer numero, ressalvado o disposto no paragrapho que se segue. Paragrapho sexto — Quando as assembleas forem convocadas para tratar da reforma dos estatutos, da dissolução da sociedade ou do augmento do capital social, só poderão funcionar quando os accionistas presentes representarem pelo menos dois terços do capital, e, na falta deste numero, se fará segunda e ainda terceira convocação pois sómente neste ultimo caso poderão as assembleas deliberar validamente com qualquer numero. Paragrapho sétimo. São competentes para convocar as assembleas: A directoria, o conselho fiscal, e os accionistas nos casos previstos em lei. Artigo decimo nono — Cada acção dará direito a um voto, pelo que serão contados tantos votos quantas forem as acções que o accionista possuir. Artigo vigesimo — Só serão validas as deliberações das assembleas geraes quando approvadas por accionistas que representem no minimo metade do capital social, salvo excepções previstas por lei. Artigo vigesimo primeiro — As assembleas geraes ordinarias compete examinar e discutir as contas e relatorios da directoria, e o parecer do conselho fiscal e a respeito dos mesmos deliberar. Artigo vigesimo segundo. Poderão votar nas assembleas geraes: a) o socio de firma social pela respectiva firma; b) o administrador ou representante da administração pela sociedade ou empresa que representar; c) o inventariante ou liquidante pelo acervo pró-indiviso; d) os liquidantes ou syndicos pela massa fallida; e) o marido pela mulher; f) o pae pelos filhos menores. Artigo vigesimo terceiro — Os accionistas possuidores de acções nominativas poderão nomear procuradores para votarem contanto que as produções sejam entregues na sede da sociedade pelo menos dous dias antes da reunião convocada. Artigo vigesimo quarto — Para os effectos legais, os trabalhos das assembleas constarão de actas lavradas em livro próprio. Capítulo quinto. Do conselho fiscal. Artigo vigesimo quinto — O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, que exercerão o cargo por um anno, podendo ser reeleitos e não percebendo remuneração. Paragrapho unico. Os supplentes do conselho fiscal substituirão os membros effectivos, nos casos de impedimento ou ausencia, pela ordem da votação que obtiverem. Artigo vigesimo sexto — Aos fiscaes competem as attribuições previstas em lei, e das suas reuniões deverão lavrar actas em livro próprio, declarando o motivo porque se reuniram. Paragrapho unico. Os fiscaes, no seu parecer, além do juizo sobre as operações do semestre, deverão estudar a situação da sociedade e suggerir medidas que porventura julgarem convenientes aos interesses da sociedade. Artigo vigesimo sétimo. No caso dos fiscaes deixarem de apresentar o seu parecer em devido tempo, por assemblea geral serão tomadas as providencias necessarias em conformidade com a lei. Capítulo sexto. Dos lucros e sua distribuição. Artigo vigesimo oitavo. No ultimo dia útil dos mezes de junho e dezenbro de cada anno, será realizado o balanço

geral do activo e passivo da sociedade, para verificação de lucros e prejuizos. Artigo vigesimo nono. Os lucros liquidados apurados serão distribuidos da seguinte forma: a) quinze por cento para fundo de reserva; b) quinze por cento para a directoria; c) cinco por cento para gratificações aos empregados da sociedade a criterio da directoria; d) sessenta e cinco por cento para dividendos aos accionistas. Artigo trigésimo. Além do fundo de reserva a que se refere a alinea "a" do artigo vigesimo nono, poderão ser constituídas outras reservas julgadas convenientes aos fins e interesses da sociedade, mediante decisão da directoria, com parecer do Conselho Fiscal. Paragrapho unico. No caso de ser posto em pratica o que dispõe este artigo, a percentagem estipulada para dividendos será reduzida do valor que se fixar para novas reservas. Capitulo setimo. Da dissolução e liquidação da sociedade. Artigo trigésimo primeiro. A dissolução e liquidação da sociedade se processará nas hypotheseas legais por deliberação da assembléa geral, devendo o liquidante ser eleito pela mesma assembléa. Capitulo oitavo. Disposições geraes. Artigo trigésimo segundo. Os cheques, recibos, e quaesquer outros documentos que envolvam responsabilidades para a sociedade deverão ser firmados por dois membros da directoria, um dos quaes o presidente ou director que suas vezes fizer, ou por um director e por um funcionario da sociedade devidamente autorizado. Artigo trigésimo terceiro. Qualquer funcionario a serviço da sociedade poderá ser autorizado a assignar conjunctamente com um director, todos os documentos a que se refere a alinea "e" do artigo decimo primeiro, mediante simples carta firmada pelo presidente da sociedade ou por seu substituto, e por outro dos directores. Paragrapho unico. Os poderes conferidos a funcionarios da sociedade nos termos deste artigo, poderão ser cassados a qualquer tempo, por simples carta firmada por um dos directores da sociedade. Artigo trigésimo quarto. Terminado o prazo dos mandatos da directoria e do Conselho Fiscal, os seus membros continuarão em exercicio até a eleição e posse dos novos membros eleitos. Artigo trigésimo quinto. Serão regulados pela legislação em vigor todos os casos não previstos nestes estatutos. Capitulo nono. Disposições transitórias. Artigo trigésimo sexto. A primeira directoria da sociedade será constituída como se segue, com mandato por cinco annos, a contar da data da constituição definitiva da sociedade: director-presidente, Americo de Oliveira Pires; director-technico, Juan Armando Nani Bonfadini; director-gerente, Antonio Souto Pinto. Artigo trigésimo setimo. O primeiro Conselho Fiscal compor-se-á dos seguintes membros effectivos: primeiro, Humberto Donato; segundo, Alfredo dos Anjos; terceiro, Antonio Cardoso de Pina, e dos seguintes supplentes: Dr. Manoel Pereira da Silva, Arthur Pinto da Silva e João Teixeira. Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que, subscreveram o capital social de cem contos de réis (cem contos de réis), dividido em mil acções do valor de cem mil réis, cada uma, da seguinte forma: Americo de Oliveira Pires, noventa e cinco acções — noventa contos de réis; Juan Armando Nani Bonfadini, dez acções — um conto de réis; Antonio Souto Pinto, dez acções, dois contos e quinhentoe mil réis; Joanna da Silva Pinto, vinte acções, dois contos de réis; Arthur Pinto da Silva, dez acções, um conto de réis; Antonia Melusina de Figueiredo, cinco acções, quinhentos mil réis; Alfredo dos Anjos, dez acções, um conto de réis; João Teixeira, dez acções, um conto de réis; Antonio Cardoso de Pina, dez acções, um conto de réis; que, entrando o socio fundador Americo d'Oliveira Pires, com suas noventa e cinco acções no valor de noventa e cinco contos de réis, representadas por bens immoveis situados no lugar denominado Brumadinho de Cima, districto de Caltas Altas, Municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, fica a constituição da sociedade, definitiva, adiada até que seja apresentada a avaliação legalmente approvada e assim, marcam o dia quinze (quinze) do corrente meiz ás onze horas, para que na séde da sociedade, ao Largo da Carioca numero um a cinco, setimo andar, sala setecentos e tres, se realize a assembléa dos subscriptores para se elegerem louvados que procedam á avaliação dos bens immoveis com que entra o subscriptor Americo d'Oliveira Pires, e para isto ficam desde já convidados e presentes. Qub, estando, assim satisfeitas todas as exigencias legais, acceptam a presente nos termos em que está redigida. De como assim disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira, e sendo-lhes lida e achada conforme, a acceptaram e assignam com as testemunhas a

tudo presentes Jorge Pinto Lisboa e Dario da Silva. Em tempo: D. Antonia Melusina de Figueiredo é neste acto, representada pelo accionista Sr. Antonio Souto Pinto, nos termos da procuração, em notas do Quinto Officio desta cidade, no Livro Trezentos e setenta e dois, folhas trinta e seis verso; e D. Joanna da Silva, é representada neste acto, pelo seu marido e procurador e tambem accionista, Sr. Antonio Souto Pinto, nos termos da procuração destas notas, no Livro Duzentos e quarenta e cinco, folhas cento e trinta e dois, aquelle instrumento que se registra neste cartorio no livro proprio; o que tudo li perante todos e foi em tudo achado conforme por todos. Resalvo as entrelinhas "digo seguintes estatutos" "digo acções — um conto" e as emendas "Bojuru". "Pires", "Artigo", "que", "ser"; o que tudo li perante todos e acharam conforme. Eu, Roberto Ramos de Oliveira, escrevente juramentado a escrevi, perante o tabellião effectivo do Decimo Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Coronel Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, a subscreevo. — Americo d'Oliveira Pires. — Americo d'Oliveira Pires. — Juan Armando Nani Bonfadini. — Americo d'Oliveira Pires. — Antonio Souto Pinto. — Pp. Joanna da Silva Pinto. — Antonio Souto Pinto. — Arthur Pinto da Silva. — Pp. Antonia Melusina de Figueiredo. — Antonio Souto Pinto. — Pp. Alfredo dos Anjos. — Americo d'Oliveira Pires. — João Teixeira. — Antonio Cardoso de Pina. — Jorge Pinto Lisboa. — Dario da Silva. — Extrahida por certidão hoje, dezoito de maio de mil novecentos e trinta e seis, por S. S. E eu, tabellião a subscreevo, Eduardo Carneiro de Mendonça a subscreevi e assigno. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

° traslado — Livro n. 465 — Folhas 52 — Escripura de constituição da Sociedade Anonyma Mineração "Aurifera Brumadinho de Cima S/A", que fazem Americo d'Oliveira Pires, Juan Armando Nani Bonfadini e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos oito de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, como partes justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgados: primeiro — Americo d'Oliveira Pires, portuguez, solteiro, maior, commerciante, residente nesta cidade, ao largo da Carioca, numero cinco — setimo andar — sala setecentos e tres; segundo — Juan Armando Nani Bonfadini, argentino, viuvo, engenheiro, residente em Floralia, comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, neste acto, representado por seu bastante procurador Americo d'Oliveira Pires, nos termos da procuração lavrada em notas do primeiro officio da comarca de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, no livro doze, folhas cento e noventa e um, já registada neste cartorio, no livro cincoenta e seis folhas cincoenta; terceiro — Antonio Souto Pinto, portuguez, casado, negociante, residente nesta cidade, á rua Bojuru, numero nove, Ilha Governador; quarto — D. Joanna da Silva Pinto, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade, á rua Bojuru numero nove — Ilha Governador; quinto — Arthur Pinto da Silva, portuguez, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Tavares Bastos, numero trinta e cinco; sexto — Antonia Melusina de Figueiredo, portugueza, solteira, maior, de prendas domesticas, residente nesta cidade, á rua Thimoteo da Costa numero cento e cincoenta e tres; setimo — Alfredo dos Anjos, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade, á rua São Pedro numero cento e oitenta e quatro, neste acto, representado pelo seu procurador Americo de Oliveira Pires, nos termos da procuração lavrada em notas do decimo quarto officio, desta cidade, no livro cento e cincoenta e tres, folhas doze verso, já registada neste cartorio, no livro cincoenta e seis folhas cincoenta e um. Oitavo — João Teixeira, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade, á rua S. Pedro cento e oitenta e quatro e nono — Antonio Cardoso de Pina, portuguez, casado, commerciante, residente nesta cidade, á rua Victor Meirelles, numero setenta e cinco; todos os presentes, reconhecidos como os proprios, pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, as quaes, são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas

pelos outorgantes reciprocamente outorgados, me foi dito, uniformemente, e cada um de per si, que, por escriptura de quatorze de maio de mil novecentos e trinta e seis, lavrada nestas notas, no livro quatrocentos e sessenta e cinco, folhas quinze, ajustaram entre si, a constituição de uma sociedade anonyma, sob a denominação de "Sociedade Anonyma Mineração Aurífera Brumadinho de Cima S. A.", com o capital de cem contos de réis (cem contos de réis) dividido em mil acções de cem mil réis cada uma integralizadas, devendo a sociedade reger-se pelos estatutos transcriptos na mesma escriptura; que como o outorgante reciprocamente outorgado Americo d'Oliveira Pires, concorreu com bens immoveis para a constituição do capital social, elles outorgantes reciprocamente outorgados adiaram, de accordo com o decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a constituição definitiva da mesma sociedade, até que fossem avaliados os referidos bens immoveis do alludido subscriptor; que, dita formalidade já foi preenchida conforme se verifica das actas seguintes: "*Acta da primeira assembleia de subscriptores da Mineração Aurífera Brumadinho de Cima S. A.* — Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, na sala numero setecentos e tres do setimo andar do predio sito ao largo da Carioca numeros um a cinco, nesta cidade, ás onze horas, presentes os subscriptores, Americo d'Oliveira Pires, Juan Armando Nani Bonfadini, representado por seu procurador Americo d'Oliveira Pires, Antonio Souto Pinto, Joanna da Silva Pinto, representado por seu procurador Antonio Souto Pinto, Arthur Pinto da Silva, Antonia Melusina de Figueiredo, representada por seu procurador Antonio Souto Pinto, Alfredo dos Anjos, representado por seu procurador Americo d'Oliveira Pires, João Teixeira e Antonio Cardoso de Pina, neste acto, reunidos, em assembleia presidida pelo fundador subscriptor Americo d'Oliveira Pires, conforme fôra determinado na escriptura preliminar da constituição da sociedade lavrada no dia quatorze do corrente mez, sendo a presente secretariada por mim, Antonio Souto Pinto, foi declarado que o fim desta assembleia era tratar da eleição de louvados que procedessem á avaliação dos bens immoveis que representam as novecentas acções, no valor de noventa contos de réis, subscriptas pelo fundador Americo d'Oliveira Pires, os quaes constam de quatorze alqueires de terras situadas na localidade denominada Brumadinho de Cima, districto de Catas Altas, Municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes. Procedendo-se aos trabalhos, foram eleitos para louvados os senhores Arthur Pinto da Silva, Antonio Cardoso de Pina e Norval Campos, tendo deixado de votar o fundador Americo d'Oliveira Pires, devendo os referidos louvados ser scientificados pelo secretario para que no prazo de vinte dias seja feita a apresentação do laudo de avaliação. Ficou marcado o dia tres de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás onze horas, no mesmo local, para a segunda assembleia dos subscriptores que tomará conhecimento do laudo de avaliação e a respeito do mesmo deliberará. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, o presidente declarou-a encerrada e eu secretario, lavrei a presente acta que foi lida e achada conforme, pelos presentes e por todos assignada. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis. E eu, secretario lavrei a presente acta em duas vias, sendo uma no livro competente e outra em separado para fins de direito. — Americo d'Oliveira Pires, presidente. — Antonio Souto Pinto, secretario. — P. p., de Juan Armando Nani Bonfadini, Americo d'Oliveira Pires. — P. p., de Joanna da Silva Pinto, Antonio Souto Pinto. — Arthur Pinto da Silva. — P. p., de Antonia Melusina de Figueiredo. — Antonio Souto Pinto; P. p. de Alfredo dos Anjos, Americo d'Oliveira Pires. — João Teixeira. — Antonio Cardoso de Pina. — "*Acta da segunda assembleia dos subscriptores da Mineração Aurífera Brumadinho de Cima S. A.* — Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, na sala numero setecentos e tres do setimo andar do predio sito ao largo da Carioca numeros um a cinco, nesta cidade, sede provisoria da Mineração Aurífera Brumadinho (Brumadinho) de Cima, S. A., ás onze horas, presentes os subscriptores Americo d'Oliveira Pires, Juan Armando Nani Bonfadini, representado por seu procurador Americo d'Oliveira Pires; Antonio Souto Pinto, Joana da Silva Pinto, representada por seu procurador Antonio Souto Pinto; Arthur Pinto da Silva, Antonia Melusina de Figueiredo, representada por seu procurador Antonio Souto Pinto; Alfredo dos Anjos, representado por seu procurador Americo d'Oliveira Figueiredo, digo d'Oliveira Pires:

João Teixeira e Antonio Cardoso de Pina, neste acto reunidos em assembleia convocada pela primeira assembleia dos subscriptores realizada em quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis, sendo a presente presidida pelo fundador subscriptor Americo d'Oliveira Pires, e secretariada por mim, Antonio Souto Pinto, foi declarado que o fim desta reunião era o de tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens immoveis que representam as novecentas acções, no valor de noventa contos de réis, subscriptas por Americo d'Oliveira Pires, e a respeito do mencionado laudo deliberar. E, como nada mais se fizesse necessario, eu, secretario, procedi á leitura do laudo de avaliação que me foi entregue pelos louvados em duas vias, devidamente assignado, do teor seguinte: "*Laudo de avaliação* — Nós abaixo assignados, louvados eleitos na primeira assembleia de subscriptores da Mineração Aurífera Brumadinho de Cima, S. A., e disso scientes pelo secretario da mesma assembleia, vimos desempenhar-nos dessa incumbencia apresentando o laudo de avaliação dos bens immoveis que representam as novecentas acções, no valor de noventa contos de réis, subscriptas por Americo d'Oliveira Pires, laudo, que é o seguinte: Os bens apresentados pelo referido subscriptor constam de quatorze alqueires de terras de culturas, e mineração, situadas no lugar denominado Brumadinho de Cima, districto de Catas Altas, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, terras essas livres de quaesquer onus, com as seguintes divisas: a) começar do açude antigo, cujo rego vae para o Engenho, dahi pelo espigão acima até ao Alto do Caideial, dividindo respectivamente com terras do Quebra Ossos, onde Francisco Grisolla e outros têm actualmente mineração e com João Pinto da Rocha, seguindo por cerca de arame dividindo com o mesmo João Pinto da Rocha e Arlindo Ayres, até o Matto no ponto mais alto, onde existe um marco; dahi pelo espigão abaixo com as catas de José Lucio até ao Ribeirão Quebra Ossos, subindo pela esquerda do mesmo Ribeirão até ao ponto de partida. Tudo devidamente legal, comprado a Luiz Anacleto da Silveira Bittencourt e sua mulher Maria do Carmo de Oliveira, conforme escriptura de compra e venda lavrada no dia treze de abril de mil novecentos e trinta e seis, no cartorio de Arlindo Ayres, Santa Barbara, no livro numero cincoenta e nove, folhas cincoenta e dois verso a cincoenta e seis, e protocollada sob numero de ordem quatro mil cento e vinte e seis do protocollo Um D, em data de quatorze de abril de mil novecentos e trinta e seis, devidamente registrada sob numero quatro mil e setenta e nove, no livro tres M., de transcrições de transmissões de immoveis a folhas quarenta e oito. Avaliamos as referidas terras em noventa contos de réis. Assim estando os tres louvados de pleno accordo, é o presente laudo dactylographado pelo primeiro e por todos assignado, em duas vias, em data de hoje, tres de junho de mil novecentos e trinta e seis. Rio de Janeiro, tres de junho de mil novecentos e trinta e seis. — Arthur Pinto da Silva. — Antonio Cardoso de Pina. — Norval Campos. Submettido a votos o laudo acima transcripto foi o mesmo approved, tendo deixado de votar o fundador subscriptor Americo d'Oliveira Pires. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, o presidente declarou-a encerrada e eu, secretario, lavrei a presente acta, que, lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada. Rio de Janeiro, tres de junho de mil novecentos e trinta e seis. E eu, secretario da assembleia, lavrei a presente acta em duas vias, sendo uma no livro competente e outra em separado para fins de direito. — Americo d'Oliveira Pires, presidente. — Antonio Souto Pinto, secretario. — Por procuração de Juan Armando Nani Bonfadini, Americo d'Oliveira Pires. — Por procuração de Joanna da Silva Pinto, Antonio Souto Pinto. — Arthur Pinto da Silva. — Por procuração de Antonia Melusina de Figueiredo, Antonio Souto Pinto. — Por procuração de Alfredo dos Anjos, Americo d'Oliveira Pires. — Antonio Cardoso de Pina. — João Teixeira. Diserram mais os outorgantes reciprocamente outorgados, sempre em presença das mesmas testemunhas, falando uniformemente e cada um de per si, que, assim avaliados os ditos bens e approved o laudo respectivo, preenchidas todas as formalidades legais, davam como dão solemnemente e de accordo com o decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, por definitivamente constituida a Sociedade Anonyma "Mineração Aurífera Brumadinho de Cima S. A.", tendo sido feito o deposito de dez por cento sobre o capital realizado em dinheiro, na importancia de dez contos de réis, conforme se vê do conhecimento seguinte: "Banco do Brasil — Rs. Um conto de réis. Recebemos do Sr. Americo d'Oliveira Pires, na qualidade de incorporador da Mineração Aurífera Brumadinho de

Cima S. A. a se constituir nesta capital, a importancia de um conto de réis, que diz ser correspondente a dez por cento do capital de dez contos de réis, realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, dez por cento, esses que deposita na forma do artigo sessenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro/sete/noventa e um. Firmamos o presente em uma via. Rio, tres junho mil novecentos e trinta e seis. (Inutilizadas estampilhas no total de tres mil e duzentos réis com o carimbo do Banco do Brasil e com duas assignaturas illegiveis.) O sello por verba na importancia de trescentos mil réis, foi pago conforme a verba seguinte: Trinta e dois mil novecentos e setenta e oito. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Rs. Rs. Trezentos mil réis. Exercício mil novecentos e trinta e seis. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de trezentos mil réis recbida do Sr. Americo de Oliveira Pires, proveniente de sello sobre o capital, conforme a verba numero cento e dois. Rio de Janeiro, em oito de seis mil novecentos e trinta e seis. — O escripturario (illegivel). O fiel do thesoureiro (illegivel). A guia para pagamento do alludido sello por verba fica archivada neste cartorio. Finalmente pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que, assim definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Mineração Aurifera Brumadinho de Cima S. A. acceitam esta escriptura como está feita, declarando mais elle outorgante outorgado Americo d'Oliveira Pires, transferir definitivamente para a sociedade, os direitos aos bens immoveis que a ella acaba de incorporar, obrigando-se a fazel-a sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, por si, seus herdeiros e successores. Paga esta de Riqueza Movel duzentos mil réis e mais um sello do Educação e Saude, duzentos réis. De como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escri-

ptura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Ribeiro Ramos de Oliveira, e sendo-lhes lida e achada conforme, a acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes: Jorge Pinto, Lisboa e Dario da Silva. Em tempo: D. Antonia Melusina de Figueiredo e D. Joanna da Silva Pinto, são representadas pelo accionista e procurador Antonio Souto Pinto, *ex-vi* das procurações, a primeira já registrada neste cartorio no livro cincoenta e seis, folhas cincoenta e tres, e a segunda, destas notas, livro duzentos e quarenta e cinco, folhas cento e trinta e dous, respectivamente; o que li e acharam conforme. Resalvo as emendas "outorgante", "Pires" "Americo", "por" e entrelinha "digo Arthur". Eu, Roberto Ramos de Oliveira, escrevente juramentado, escrevi perante o tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça. E ainda resalvo a entrelinha "e a segunda destas notas, livro duzentos e quarenta e cinco, fls. cento e trinta e dous". E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, a subescrevo. — Americo d'Oliveira Pires. — Por procuração de Juan Armando Nani Bonfadini e Alfredo dos Anjos, Americo d'Oliveira Pires. — Antonio Souto Pinto. — Por procuração de Joanna da Silva Pinto e Antonia Melusina de Figueiredo, Antonio Souto Pinto. — Arthur Pinto da Silva. — Antonio Cardoso de Pina. — João Teixeira. — Jorge Pinto Lisboa. — Dario da Silva. Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas da taxa da riqueza movel na importancia total de duzentos mil réis, e mais um sello da taxa de Educação e Saude, no valor de duzentos réis. Traslada hoje em 2ª via por S. S. E eu, tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, a subescrevi e assigno em publico e caso.

Eme testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

(C. 2.889 — 13-6-936 — 349\$900.)
(C—2.890—13-6-936—283\$600.)

ANNUNCIOS

Declaração

Adelino da Silva Bandeira, estabelecido á rua Regente Feijó n. 10, nesta cidade, faz publico que tendo ficado sem effeito a procuração que passou ao Sr. João Alves Galvão, domiciliado nesta Capital, á rua da Gloria n. 6 e havendo alguem que se julgue seu credor ou interessado em qualquer outras transacções effectuadas pelo dito procurador, queira apresentar-se no endereço acima dentro do prazo de quinze dias. — Adelino da Silva Bandeira.

Reconheço a firma Adelino da Silva Bandeira.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Ferreira Leite, tabellião substituto.

(C 3.045—11-6-36—36\$700—3 vezes)

A' Praça

Salomão & Curi, avisam ao commercio desta praça que acabam de adquirir o restaurante de propriedade de Nicolau Kacleas, sito á rua Senhor dos Passos n. 254, cuja compra livre e desembaraçada de qualquer onus ou compromisso civil ou commercial e quem julgar ser credor da firma do vendedor, que apresente a sua conta dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — Salomão & Curi. — Nicolau Kacleas.

Reconheço as firmas de Salomão & Curi e Nicolau Kacleas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, Antonio Salviano, no impedimento ocasional do tabellião.

(C 2.879—11-6-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Terminando no dia trinta do mez corrente o mandato da actual directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., e não se tendo realizado nem em primeira, nem em segunda convocação a assembléa geral extraordinaria marcada, respectivamente, para os dias doze (12) e trinta (30) de maio findo, convido os senhores accionistas a se reunirem no dia vinte (20) do corrente mez de junho, ás quinze (15) horas, na sala do nono andar do predio da rua Visconde de Inhaúma numero trinta e nove (39), para elegerem os directores que deverão administrar a sociedade no triennio que se inicia no dia primeiro do proximo mez de junho, bem como os membros do conselho fiscal e seus supplentes que terão exercicio no primeiro anno do triennio.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa se installará e deliberará no referido dia com a somma de capital representada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — Pela directoria, Sadoc Ferreira de Souza, secretario.

(C 2.689—1-6-36—275\$400—9 vezes)

Vidraria Brasileira S. A.

Ficam á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta empresa, á rua da Alegria n. 462, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

(C 2.729—30-5-36—12\$200—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, no dia 22 de junho do corrente anno, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1935, procedendo-se, em seguida, á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936. — Oswaldo dos Santos Jacintho, director-secretario.

(C 2.467—23-5-36—122\$400—12 vezes)

Banco Federal de Credito Popular e Agrícola do Brasil

SOC. COOP. DE RESPONSABILIDADE LTDA.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA

Convidam-se os senhores accionistas do Banco Federal de Credito Popular e Agrícola do Brasil a se reunirem extraordinariamente, em assembléa geral no dia 22 do corrente mez, ás 16 horas, na sede do banco, á rua 1ª de Março n. 115. A reunião terá por fim: a) discussão e approvação da acta da reunião anterior; b) verificação do preenchimento das formalidades legais relativas ao augmento e subscrição de capital; c) discussão e votação da reforma dos estatutos; d) eleição de administradores e fiscaes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — Placido de Mello, presidente.

(C 2.888—13-6-36—17\$300)

Companhia Imobiliária Municipal**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os accionistas desta sociedade são convidados a comparecer á assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 30 de junho corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua dos Invalidos n. 153, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa á conveniencia de aumento do capital e alteração dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.048—12-6-36—33\$700—3 vezes)

Tennis Touring Club de Petropolis**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores socios proprietarios do Tennis Touring Club de Petropolis a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 de junho corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 50, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a homologação do accordo feito para liquidação amigavel do debito do club com a Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— A commissão liquidante.

(C 3.047—12-6-36—26\$500—2 vezes)

Vidraria Brasileira S. A.

São convidados os senhores accionistas desta empresa, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio á rua da Alegria n. 462, afim de tomarem conhecimento sobre o relatorio da directoria, referente ao anno de 1935-1936, de conformidade com o artigo 21 dos estatutos e, elegerem a directoria e seus supplentes, assim como os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1936.
— A directoria.

(C 2.730—30-5-36—27\$500—3 vezes)

Banco de Credito Commercial e Constructor**TERCEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA**

De accordo com o art. 19 dos estatutos, ficam convidados os senhores accionista do Banco de Credito Commercial e Constructor S. A., para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 23 de junho vindouro ás 16 horas, na séde social, á rua do Rosario n. 109.

Materia de assembléa: Modificações nos estatutos e eleição para cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936.
— Angelo M. La Porta, presidente.

(C 2.851—6-6-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 16 de junho, no escriptorio da companhia, á rua do Passeio n. 2, sala 1.201 (Edificio Odeon), para o exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1935, assim como para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.736—1-6-36—24\$500—3 vezes)

Empresa de Aguas Mineraes Santa Cruz**SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, de novo convidamos os senhores accionistas a se reunirem, ás 15 horas, no dia 22 de junho corrente, na séde da empresa, á rua Theophilo Ottoni n. 69, 1º andar, para o fim da convocação anterior, isto é, tomar conhecimento do relatorio, balanços e contas da directoria e pareceres do conselho fiscal, referentes aos annos de 1934 e 1935, procedendo-se, em seguida, á eleição dos membros do conselho fiscal e de um director.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.055—13-6-36—49\$000—3 vezes)

A' Praça

CARLOS & CARVALHO, tendo adquirido o estabelecimento da Leitaria e Sorveteria, denominado AUREA, sito á rua Uranos n. 1.060, na estação de Ramos, á firma individual M. Lopes Balthazar, convidam a quem se julgar credor da mesma firma, M. Lopes Balthazar, a apresentar as suas contas no estabelecimento supra, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data desta publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936.
— Carlos & Carvalho.

Reconheço a firma Carlos & Carvalho.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Renato Eugenio Müller, tabellião.

(C 3.056—13-6-36—39\$800—3 vezes)

Companhia Parque da Varzea do Carmo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Companhia Parque da Varzea do Carmo a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 24, 1º andar, afim de resolver sobre uma proposta relativa ao funcionamento da sua Carteira de Credito Real e sobre as condições a serem offerecidas na emissão das cedulas hypothecarias.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.054—13-6-36—22\$400—2 vezes)

Casa Lohner S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de junho de 1936, ás 14 horas, na séde da Casa Lohner S. A., á avenida Rio Branco n. 133, para tomar conhecimento e aprovar o balanço geral e demais contas referentes ao exercicio de 1935.—Pela Casa Lohner S. A., A directoria.

(C 2.885—13-6-36—9\$200)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e Sociedade Anonyma du Gaz

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO CASAS SERIADAS, A' RUA URUGUAY, LADO IMPAR, ENTRE A PRAÇA GENERAL RONDON, E A RUA JUPARANÁ

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 (trinta) dias e a contar desta data, acha-se aberta, na séde desta caixa, á praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concorrência publica para construção de quatro casas seriadas, á rua Uruguay, lado impar, entre a praça General Rondon e a rua Juparaná, de accordo com os projectos e especificações, que poderão ser consultados na séde da caixa ou adquiridos mediante o pagamento da quantia de 50\$000 (cincoenta mil réis) cada exemplar, incluindo a norma do contracto de empreitada e as condições geraes da concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distinctos — A e B — fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente ao poderes publicos federal, estadual e municipal e bem assim sua idoneidade tecnica e financeira e o segundo o preço global e o prazo exigidos para a realização da construção e a declaração expressa de integral submissão ás condições geraes da concorrência, bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra supprimida ou accrescida.

Na proposta será consignada como parte integrante do orçamento da obra a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 2,7 % (dois e sete decimos por cento) sobre o valor global da mesma.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936.
— K. H. McCrimmon, presidente da Junta Administrativa.

(C 2.886—13-6-36—122\$400—3 vezes)

Declaração

Extraviou-se a carteira de identidade de n. 131.357, registro civil numero 231.794, do Instituto de Identificação, pertencente ao Sr. Fouad Abdallah Chakr.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
— Fouad Abdallah Chakr.

Reconheço a firma Fouad Abdallah Chakr.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade: — Hercilio Costa, tabellião substituto.

(C 2.960—10-6-36—6\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$5000

Volume IV 1\$5000

Volume V 1\$5000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 3\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 3\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcilio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)

1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 3\$000

Anno de 1919 3\$500

Anno de 1920 3\$000

Anno de 1921 40\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 10\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1896, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Nôvo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, Idem (Annuaes). 3\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional do). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.836, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 10\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 10\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 12-1-1936)..... 2\$000

B

Bancários (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934 2\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934 1\$000

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934 1\$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilpar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º 40\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711) 1\$000

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900 10\$000

2º volume — 1901 a 1918 12\$000

3º volume — 1918 a 1934 10\$000

4º volume — 1932 a 1934 8\$000

Código Civil 5\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa 20\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 6\$000

Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.392, de 12 de setembro de 1934 12\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Código de Menores (decreto numero 17.913 A, de 1927) 1\$500

Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o) 1\$000

Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) 1\$000

Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935 2\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas 2\$000

Código de Processo Penal (Indice do) 5\$000

Collectorias Federaes (decreto n. 21.502, de 1934) 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6\$000

Constituição da Republica (revista) 1926 2\$000

Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa 2\$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928) 1\$000

Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decreto n. 14.831. 1\$000

Construcção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) 1\$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) 3\$000

Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931 2\$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) 3\$000

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348) 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927) 1\$000

Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350) 1\$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) 2\$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) 2\$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935) 2\$000

Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576) 2\$000

Caixas. Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081 2\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926) 1\$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934) 1\$000

Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional) 8\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos) 1\$000

Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional 8\$000

Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara 25\$000

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	15\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	6\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	5\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1° volume).

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.936, de 9 de setembro de 1903.....	1\$000
--	--------

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1° volume 60\$000
2° volume 30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.... 1\$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000 |

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927) 1\$000 |

Diversões (Regulamento das em-
prezas de diversões e locação
de serviços theatraes) 1\$000 |

Depositos, Cauções, Caixas Eco-
nomicas. 1\$000 |

Disponibilidade (Funcionarios
Publicos) (Decreto n. 19.552,
de 31 de dezembro de 1930)... 1\$000 |

Districto Federal (Lei organica) 1\$500

Diccionario Geographico do Bra-
sil (Moreira Pinto) supple-
mento 30\$000 |

E

Estradas de rodagem e carroça-
veis construidas no Nordeste
Brasileiro 8\$000 |

Estrada de Ferro (Segurança,
Polícia e Trafego das) (De-
creto n. 15.673, de 7 de julho
de 1922 1\$500 |

Exercito (Lei de promoções) De-
creto n. 24.068, de 29 de março
de 1934 1\$000 |

Exercito (Uniformes — Decreto
n. 20.754, de 4 de dezembro de
1931 2\$000 |

Exercito (Movimento dos qua-
dros dos officiaes)..... 1\$500 |

Estabilização (Em torno da).
Politica monetaria e organiza-
ção bancaria 5\$000 |

Ensino Superior (Equiparação e
inspecção dos institutos de)... 1\$000 |

Ensino Secundario (Organiza-
ção). Decreto n. 19.890, de
1931 2\$000 |

Ensino Commercial e Regulamen-
tar da profissão do contador.
(Decretos ns. 20.158, de 30 de
junho de 1931, e 21.033, de 8
de fevereiro de 1932)..... 1\$000 |

Material (Formulario) — Por
Julio de Valle. 3\$000 |

Engenheiro, Architecto, Agri-
mensor (Profissão de) Decreto
n. 23.569, de 1934 1\$000 |

Empregados no Commercio ou
Industria (Indemnização) Lei
62 de 5 de junho de 1935..... 1\$000 |

Escola Militar (Regulamento)
(Decreto n. 23.994, de 13 de
março de 1934) 4\$000 |

Empregados no commercio ou in-
dustria (Indemnização) — Lei
n. 62, de 1935..... 1\$000 |

F

Facturas consulares (decreto nu-
mero 14.039, de 1920)..... 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização
dos serviços da). Decretos nu-
meros 15.210, 15.218, 15.219 e
15.220, de dezembro de 1931.... 1\$000 |

Fazenda Nacional (Organização
da). Decretos ns. 24.036 e
24.144, de 26 de março e 18
de abril de 1934 2\$000 |

Formação Economica do Brasil,
pelo Dr. Victor Vianna..... 6\$000 |

Fome do Ceará (A), de Rodolpho
Theophilo 3\$000 |

Funcionarios Federaes e Con-
tractados (Nomeação) Decreto
n. 18.068. 1\$000 |

Fallencias (Lei de) — Decreto
n. 5.746, de 9 de dezembro de
1929 1\$500 |

Férias a operarios e empregados
(Decreto n. 19.808, de 28 de
março de 1931) 1\$000 |

Férias dos empregados no com-
mercio, empregados bancarios
e de instituições de assistencia
privada (Decreto n. 23.103) .. 1\$000 |

Férias dos empregados das indus-
trias syndicalizadas (Decreto
n. 23.768) 1\$000 |

Funde de Educação e Saude.... 1\$000 |

Fructas Citricas (Commercio e
Exportação) 1\$000 |

Funcionarios Publicos (Com-
missão Revisora de Afastamen-
to) Decreto n. 254, de 1 de
agosto de 1935. 1\$000 |

G

Generos alimenticios (Falsifica-
ções dos) Penalidades. 1\$000 |

Geologia e supprime de agua
subterranea no Piahy e parte
do Ceará 2\$000 |

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy 2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandelli..... 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1\$000

Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares) 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. 8\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 8\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M). 7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 8\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. 20\$000

Hypothecario (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.... 1\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilus. 5\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdencia. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. 1\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 60\$000

Instituto de Previdencia (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.028, de 1934 .. 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 1\$000

Justica Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1901..... 1\$000

Justica Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3\$000

Justica do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930). 1\$000

Justica Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) 1\$500

Justica Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 1\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20\$000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira. 15\$000

Justica Local (Decreto n. 16.273 de 1925. 3\$000

Justica e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 10\$000

de 1810 a 1811..... 10\$000

de 1812 a 1815..... 10\$000

de 1816 a 1817..... 8\$000

de 1818 a 1819..... 8\$000

de 1821..... 8\$000

de 1822..... 8\$000

de 1823..... 8\$000

de 1824..... 8\$000

de 1825..... 8\$000

de 1826..... 8\$000

de 1833..... 10\$000

de 1833 10\$000

de 1834 12\$000

de 1835 — 2 volumes..... 15\$000

de 1836 12\$000

de 1837 12\$000

de 1838 8\$000

de 1839 6\$000

de 1840 6\$000

de 1842 6\$000

de 1843 8\$000

de 1844 8\$000

de 1845 8\$000

de 1847 8\$000

de 1848 8\$000

de 1850 12\$000

de 1852 — 2 volumes..... 15\$000

de 1857 — 2 volumes..... 15\$000

de 1858 — 2 volumes..... 15\$000

de 1859 — 2 volumes..... 15\$000

de 1860 — 3 volumes..... 20\$000

de 1861 — 2 volumes..... 15\$000

de 1862 — 2 volumes..... 15\$000

de 1863 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — Additamentos... 2\$000

de 1865 — 2 volumes..... 15\$000

de 1866 — 2 volumes..... 15\$000

de 1867 — 2 volumes..... 15\$000

de 1868 — 2 volumes..... 15\$000

de 1874 — 3 volumes..... 15\$000

de 1875 — 3 volumes..... 15\$000

de 1876 — 3 volumes..... 15\$000

de 1877 — 3 volumes..... 15\$000

de 1878 — 2 volumes..... 15\$000

de 1879 — 2 volumes..... 8\$000

de 1880 — 2 volumes..... 8\$000

de 1881 — 3 volumes..... 15\$000

de 1882 — 3 volumes..... 15\$000

de 1909 — 2 volumes..... 25\$000

de 1910 — 3 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 25\$000

de 1917 — 3 volumes..... 25\$000

de 1918 — 3 volumes..... 25\$000

de 1919 — 3 volumes..... 25\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes..... 30\$000

de 1923 — 4 volumes..... 35\$000

de 1924 — 4 volumes..... 30\$000

de 1925 — 2 volumes..... 20\$000

de 1926 — 3 volumes..... 35\$000

de 1927 — 2 volumes.....	25\$000	Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:	Livramento Condicional. Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924.	1\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	De 1828 a 1922:	Loterias. Decreto n. 8.597, de 1911.	1\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	1° volume	Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.	1\$000
de 1930 — 2 volumes.....	20\$000	2° volume	Lavradores (Registro de)	1\$000
de 1931 — 4 volumes.....	70\$000	3° volume	M	
de 1932 — 5 volumes.....	80\$000	4° volume		
de 1933 — 4 volumes.....	70\$000	5° volume	Mensagem presidencial:	
Leis de Orcamentos:		6° volume	de 1924	5\$000
de 1892	1\$000	7° volume	de 1927	5\$000
de 1895	1\$000	8° volume	de 1928	5\$000
de 1897	1\$000	9° volume	de 1929	20\$000
de 1898	2\$000	10° volume	de 1930	15\$000
de 1908	2\$000	11° volume	Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931.	1\$000
de 1912	3\$000	12° volume	Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
de 1913	3\$000	13° volume	Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000
de 1914	3\$000	Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....	Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000
de 1915	3\$000	Legislação Eleitoral:	Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)... ..	2\$000
de 1920	3\$000	IV — Legislação e Jurisprudencia.	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000	V — Legislação e Jurisprudencia.	Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933)	1\$000
de 1923 (Receita)	3\$000	VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). ..	Mappa Botanico do Nordeste do Brasil.	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000	VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	Mandado de Segurança (Lei numero 191, de 16-1-36)	2\$000
de 1924 (Receita)	2\$000	VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia. ..	N	
de 1924 (Receita) Fasciculo.	2\$000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia.		
de 1924 (Despesa)	3\$000	X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte.	Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000
de 1925 (Despesa annotada).	4\$000	Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	Navegação aerea (Instrução para, exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
de 1925 (Receita)	2\$000	1° volume	Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1925 (Receita) Fasciculo.	2\$000	2° volume	O	
de 1925 (Despesa).	3\$000	Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....		
de 1927 (Despesa)	5\$000	Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes).	Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
de 1927 (Receita) Fasciculo.	1\$000	Logradouro Publico (Indice das Ruas).		
de 1927 (Receita annotada).. ..	5\$000	Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920.		
de 1928 (Receita)	1\$000			
de 1928 (Despesa)	6\$000			
de 1929 (Receita)	2\$000			
de 1930 (Receita).	2\$000			
de 1930 (Despesa)	12\$000			
de 1931 (Despesa).	6\$000			
de 1931 (Receita — Alterações)	1\$000			
de 1931 (Despesa annotada).	6\$000			
de 1932 (Despesa).	6\$000			
de 1932 (Receita e Despesa) ..	1\$000			
de 1933 (Receita)	1\$000			
de 1933 (Despesa)	6\$000			
de 1934 e 1935 (Despesa)....	6\$000			
de 1934 e 1935 (Receita e Despesa).	1\$000			
de 1935 (Receita e Despesa) ..	6\$000			
de 1936 (Receita e Despesa).	15\$000			
Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:				
De 1930 a 1933.....	30\$000			
Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:				
2° volume — 1901 a 1910....	16\$000			
3° volume — 1911 a 1920....	20\$000			

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.637, de 10 de novembro de 1926	1\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:		Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926	1\$500
Ordem do Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000	1° volume	25\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930.	1\$000
Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso.	1\$000	2° volume	25\$000	Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.	1\$000
Orçamento (Deroga prescrições do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933	1\$000	Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000	Renda (Consolidação do Imposto sobre a). Decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.138, 4.623, decretos numeros 19.550, 19.723, 19.636, 20.900 e 21.554, este, de 20 de julho de 1932.	3\$000
Operações a termo 14.737.	1\$000	Profissão de engenheiro architecto e agrimensor (Decreto n. 23.569, de 1933).	1\$000	Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000
Organização Universitaria Brasileira (Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931.	4\$000	Profissão pharmaceutica e seu exercício (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas.	3\$000
Ordem Politica e Social (Lei n. 38, de 1935).	2\$000	Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas.	3\$000
Orçamento (Consolidação das disposições de caracter permanente, por A. Biolchini.	40\$000	Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas.	3\$000
P		Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:		Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas.	3\$000
Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000	Volume 1°	25\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas.	3\$000
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis	3\$000	Volume 2°	15\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).	3\$000
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000	Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808.	10\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas.	3\$000
Pareceres:		Propriedade Industrial (Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933.	3\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas.	3\$000
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes	6\$000	Phylosophia da phase colonial.	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas.	3\$000
Provimientos da Côte de Appeliação:		Q		Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928).	3\$000
1916-1917	4\$000	Questao florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.	1\$500	Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Polytechnica.	8\$000
1918-1919	4\$000	R		Renda (Regulamento da Directoria)	1\$500
1920-1922	4\$000	Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento). Decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924	1\$000	Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917.	1\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica:		Reajustamento Economico (Regimento da Camara)	2\$000	Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo.	2\$000
1° volume	3\$000	Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).	6\$000	Seccas de 1915.	2\$000
2° volume	3\$000	Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000	Seccas de 1919.	2\$000
3° volume	3\$000	Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas).	1\$000	Sello (Regulamento do). Decreto n. 14.339, de 1920	2\$000
4° volume	3\$000	Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações).	1\$000	Sello (Alteração do) — Decreto n. 14.539, de 1920.	1\$000
5° volume	4\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.	1\$000		
6° volume	6\$000	Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.	1\$000		
7° volume	6\$000				
8° volume	7\$000				
9° volume	5\$000				

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 136

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 12 de junho de 1936

Registro de marca

Biscoitos Aymoré Limitada — MAIZENA — classe 41 (termo 41.342). — Indeferido, de accordo com o art. 80 numero 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Modificações de firmas

Companhia Lopes Sá (10.787, de 1936 — pede para ser annotado na marca "Flôr Fina" (n. 19.577) a sua nova denominação de nome), e Sloper & Comp. Limitada (6.342/36 — pedem para ser annotado na marca CASA SLOPER (n. 37.641), a sua nova denominação). — Deferido, de accordo com os pareceres.

Flores & Irmãos (7.254, 7.252 e 7.253/36 — pedem para ser annotado na marcas "Banana Marron" (n. 7.149), "Banana Santista" (n. 30.290), e "Creme Delicia" (n. 36.347) a sua nova denominação). — Deferidos.

Caducidade de marcas

Dr. Raul Leite & Comp., (24.818/35 — requerem a caducidade da marca "Scleron" registrada em Berne sob o numero 38.918). — Annote-se a caducidade do registro da marca internacional — Scleron — depositada sob o n. 39.918 no "Bureau" de Berna, em nome de Weleda A. S. Arlesheim, para distinguir remedios de accordo com o art. 115 do decreto numero 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 4, passada pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes (22.730 de 1935) — requer a caducidade da marca "Condor" (numero 4.411 do Rio Grande do Sul). — Annote-se a caducidade do registro da marca — Condor — n. 4.411, de Porto Alegre, pertencente a C. Oswaldo Aurvalle, para distinguir café torrado e moido (classe 41), de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 5, passada pelo administrador da Mesa de Rendas de Porto Alegre e que prova a extinção da firma titular da marca.

Desistencia de marca

Carlos Ignacio Coelho (1.306/35 — declara a desistencia da marca "Tinta Mundial" (n. 18.161). — Annote-se a desistencia do registro.

Arquivamento de processo

Francisco Paiva (termo 14.967). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933.

Exigencias

Andrade, Carvalho & Comp., (termo 41.129). — Publique-se, devendo a firma requerente apresentar novas vias descriptivas sem referencia a renovação.

Prorogação de prazo

Kelvinator Corporation (termo 14.467). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 12 de junho de 1936

Exigencias

International General Electric Company, Inc. S. A. (termo 15.721). — Apresente procuração.

Compagnie Internationale Pour La Fabrication Des Essences & Petroles (C. I. F. E. P.) (12.279/36). — Preste esclarecimentos.

Geza Mraczols (termo 16.980). — Apresente os desenhos. André Klein (12.201/36). — Sim, mediante recibo.

Diversos

Bernardino Gomes & Comp., (12.382/36), The Crown Cork Company, Limited (12.364/36), A. Riebeck'sche Montanwerke Aktiengesellschaft (12.188/36), G. A. Schutz (12.185/36), Fried Krupp Aktiengesellschaft (12.186 e 12.187/36), The Westinghouse Air Brake Company (12.365/36), Universal Oil Products Company (12.129/36), Globe Machinery & Supply Company (12.130/36), Pedrazzo Gioranni (12.363/36), Joseph Shapiro (12.427/36), The Pure Oil Company (12.131/36), Richard Dobson (12.293/39), Companhia Materiaes de Construção (12.294/36), Léon Emile Remondy (12.275/36), B. Penteado S. A. (12.281/36), B. Penteado & Comp., (12.278/36), International General Electric Company, Incorporated (12.276/36), B. Penteado S. A. (12.277/36), Sociedade Anonyma "Henrique Surerus" (12.280/36 — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Domingos P. B. Graciano (8.992/36 junto da patente 17.229). — Faça-se anotação.

Giosué Pinazza (12.425/36), Ole Heye (12.424/36), e Fritz Stahl (12.403/36). — Junte-se e encaminhe-se ao consultor tecnico.

August Boehmer 12.259/36. — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 12 de junho de 1936

Exigencias

O. Dias (termo 39.547). — Satisfaza a exigencia constante da informação.

Charles Coutureix (termo 36.697). — Satisfaza a exigencia da informação.

(*) Industrial Química do Brasil Ltda., (termos 43.532, 43.533, 43.534, 43.535, 43.536, 43.537 e 43.538). — Satisfaza a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os Srs. A. Bandeira & Comp., (termo 41.0144) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que mandou registrar sua marca "Bandoleira". (Prazo de trinta dias).

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

E' convidado o Sr. Celestino Rodrigues Moreira, a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 15.343. (Prazo de dez dias).

OPPOSIÇÕES

Eugeno Perraudin e outros apresentaram opposição ao pedido de registro da marca SCIENTIA de J. Pelosi (termo 44.099).

Sociedade Nacional de Phosphoros Ltda., (12.093 de 3-6-36) apresentou réplica á opposição feita ao seu pedido de modelo industrial depositado sob o n. 16.412.

A. Machado & Companhia, apresentaram opposição ao pedido de registro da marca PALUSTRAL de Albino Fialho & Comp. (Termo 42.914).

Rodrigues Teixeira & Filhos apresentaram opposição ao pedido de registro da marca GAUCHO da Companhia Swift do Brasil S. A. (Termos 43.981 e 43.985).

Cesario Puime & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca O MELHOR DO MUNDO do Consorcio Paulista S. A. (Termo 44.087).

Rodrigues Teixeira & Filhos apresentaram opposição ao pedido de registro do titulo CONFEITARIA SPORTIVA de Domingos & Meleiro. (Termo 44.108).

Laboratorio Medical Limitada apresentou replica a opposição de J. Pelosi, ao pedido da marca LABORATORIO MEDICAL LIMITADA. (Termo 42.669).

REPLICA RECURSO

F. Cancelli apresentou replica ao recurso de Bastos & Basilio ao pedido da marca ESTRELLINHA (termo 38.097).

RECURSO

O Dr. procurador da Propriedade Industrial recorreu em data de 20 de maio passado do despacho do director geral que mandou registrar a marca NUTRODERMA, de Antonio de Sampaio Pires Rebello. (termo 40.539).

Antonio P. Galiazzi recorreu em data de do do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca MADSON. (Termo 38.670).

João Eisenstadter & Comp. recorreram em data de 9 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca ORION da S. A. Fabricas Orion. (Termo 40.446).

M. Thebaro apresentou replica ao recurso de Aureo Barros ao pedido da marca CRISAN. (Termo 40.311).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 16.506, de 3 de março de 1936.

Pfeibring — Werlis A. G. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a produção de compostos de hydrogenação da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene" (Privilegio de invenção).

1) — Processo para a produção de compostos de hydrogenação da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, que comprehende a sujeição de diketones da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19HmO2, na qual "m" é igual a 28 ou 26, a acção de agentes hydrogenantes.

2) — Processo de accordo com o ponto 1, que comprehende a transformação de diketones da série cyclopentano-

polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19HmO2, na qual "m" é igual a 29 ou 26, em ketones hydroxy-saturados da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19H30O2, pela reacção dos referidos diutores com um agente hydrogenante.

3) — Processo de accordo com o ponto 2, comprehendendo o emprego, como materia original ou de partida, de um diketone saturado da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19H28O2.

5) — Processo de accordo com os pontos 2 a 4, comprehendendo o emprego, com os agentes hydrogenante do hydrogenio em presença de catalysadores de acção relativamente fraca.

6) — Processo de accordo com os pontos 2 a 5, comprehendendo a execução da hydrogenação e temperaturas relativamente baixas.

7) — Processo de accordo com os pontos 3, 5 e 6, comprehendendo o envolvimento de, apenas uma mol. de hydrogenio mais ou menos em reacção, para a hydrogenação de uma mol. do diketone saturado, empregado como material original.

8) — Processo, de accordo com os pontos 4, 5 e 6, comprehendendo o envolvimento de, apenas duas mol. de hydrogenio mais ou menos em reacção, para a hydrogenação de uma molecula do diketone não saturado, empregado como material original.

9) — Processo de accordo com os pontos 2 a 8, comprehendendo a effectuação da formação selectiva de varias modificações isométricas dos productos de hydrogenação, pelo ajustamento variavel da concentração do ion hydrogenio da solução hydrogenante.

10) — Processo de accordo com o ponto 9, comprehendendo a effectuação da formação selectiva das cis-modificações dos productos de hydrogenação, pela execução da hydrogenação em um meio acido.

11) — Processo de accordo com o ponto 9, comprehendendo a effectuação da formação selectiva das cis-modificações dos productos de hydrogenação, pela execução da hydrogenação em um meio acido.

11) — Processo de accordo com os pontos 3, 5 a 7, e 10, comprehendendo a oxydación do trans-androsterone hydroxy ketone saturado, de formula geral C19H28O2, e a sujeição do referido ketone, em um meio acido, a acção de uma mol. de hydrogenio mais ou menos, em presença de catalysadores de hydrogenação.

12) — Processo de accordo com os pontos 4 a 6, 8 e 10, comprehendendo a oxydación do dehydro-androsterone hydroxyketone, não saturado, de formula geral C19H28O2, em diketone não saturado, de formula geral C19H26O2, e a sujeição do referido diketone, em um meio acido, á acção de duas mol. de hydrogenio diketone, em um meio acido, á acção de duas mol. de hydrogenio mais ou menos, em presença de catalysadores de hydrogenação.

13) — Processo de accordo com o ponto 1, comprehendendo a transformação de um diketone não saturado da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19H26O2, em dialcooses não saturados, de formula geral C19H30O2, pela reacção do referido diketone com um agente de hydrogenação.

14) — Processo de accordo com o ponto 13, comprehendendo a oxydación do dehydro androsterone hydroxy ketone, não saturado, de formula geral C19H26O2, e a sujeição do referido diketone á acção de agentes hydrogenantes.

15) — Processo de accordo com os pontos 13 e 14, comprehendendo o emprego de alcoólatos metillicos como agentes de hydrogenação.

16) — Processo de accordo com os pontos 13 a 15 comprehendendo o emprego de alcoólatos de aluminio como agentes de hydrogenação.

17) — Processo de accordo com o ponto 1, comprehendendo a transformação de diketones da série cyclopentano-

polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19HmO2, pa qual "m" é igual a 28 ou 26, em dialcooes saturados da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19H32O2, pela reacção dos referidos diketones com agentes hydrogenantes.

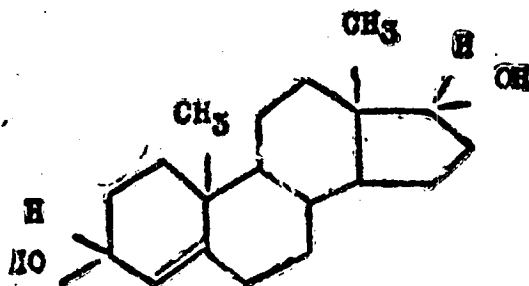
18) — Processo de accordo com o ponto 17, compreendendo o emprego, como material original, de um diketone saturado da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19H26O2.

19) — Processo de accordo com o ponto 17, compreendendo o emprego, como material original, de um diketone não saturado da série cyclopentano-polyhydro-phenanthrene, de formula geral C19H26O2.

20) — Processo de accordo com o ponto 17 a 19, compreendendo o emprego do hydrogenio, na qualidade de agente hydrogenador, em presença de catalysadores de acção relativamente elevadas.

21) — Processo de accordo com os pontos 17 a 20, compreendendo a effectuação da hydrogenação a temperaturas relativamente elevadas.

22) — Um Δ^4 , 4-androstendiol correspondente á formula geral C19H30O2, e á formula estructural seguinte:



A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes na Alemanha, a 7 de março de 1935, sob n. P70 893 IV e/12 o.

(C. 1.600 — 11-6-936 — 10\$200).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1925)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.341 de 11-6-36 (deposito n. 3.568 de 20-5-36 de São Paulo)

Domingos Gaboni & Comp. — São Paulo

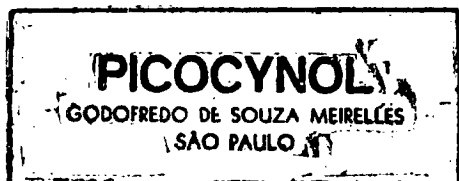


Empresa Nacional de Propaganda

Classe 8 — Annuncios luminosos e aparelhagem para funcionamento dos mesmos

Termo n. 44.343 de 11-6-36 (deposito n. 3.570 de Saupo de 20-6-36 — São Paulo)

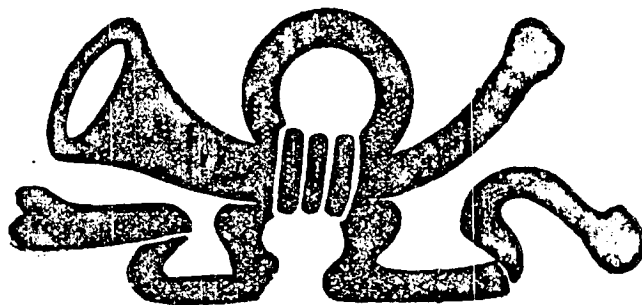
Godofredo de Souza Meirelles — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.342 de 11-6-36 (deposito n. 3.569, de 20-5-36 de São Paulo)

Sotero Arruda Campos Filho — São Paulo



Classe 17 — Almofadas para carimbos, e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, berços para mata-borrão, brochas para colla ou desenhos, bobinas para machinas de escrever, canetas tinteiros, canetas para desenhos, cortadores de papel, carimbos, carimbadores, carbonos, crayons, colas para papel, colladores, cestas para correspondencias, colleccionadores, desenhadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para lapis, estojos com minas, estojos para canetas, esquadros, lapis em geral, lapiseiras, lacres, grafites para lapiseiras, tinta para escrever, tinta para desenhar, tinta para marcar, gomas arabicas e para colar papeis, furadores, machinas e petrechos para apontar lapis, minas para garfites, minas para penas tinteiros, porta tinteiros, porta carimbos, porta lapis, porta canetas, descanso para lapis e canetas, raspadeiras de borrões, reguas, porta cartas, porta blocos, pastas para documentos, pinceis para desenhos, pasteis, de tintas para desenhos, pasteis de tintas para desenhos, prensas, prendedores para papeis, ganchos e estiletes para papeis, percevejos para papeis, filas para machinas de escrever, molhadores, compassos, matta horrões

Termo n. 44.345 de 11-6-36, deposito n. 3.571, de S. Paulo de 20-5-35

Pedro Baldassari & Irmãos — São Paulo

SPUMAHINEZA

Classe 48 — Perfumarias em geral, especialmente loções e preparados para o rosto

Termo n. 44.346 de 11-6-36 (deposito n. 3.571-A de São Paulo de 20-5-36)

Pedro Baldassari & Irmãos — São Paulo



O TONGEN é um novo remédio vegetal obtido dos princípios essenciais de plantas, tônico e estimulante do apetite.

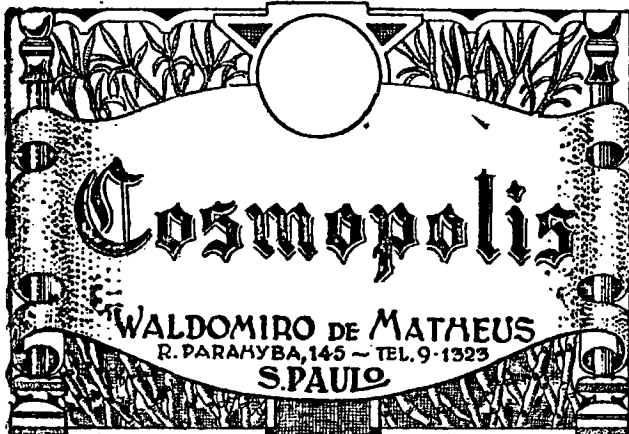
O TONGEN além de ser um ótimo produto para despertar o apetite, tem um efeito tônico e estimulante sobre todo o organismo, activando a circulação do sangue e o funcionamento de todos os órgãos, principalmente o coração, os pulmões, o cérebro e os nervos.

Pedro Baldassari & Irmãos
SÃO PAULO - Brasil

Classe 3 — Tônico

Termo n. 44.347 de 11-6-36 (deposito n. 3.572 de S. Paulo de 23-5-36)

Waldomiro de Matheus — S. Paulo



Classe 42 — Vinhos gazefificados ou não, bebidas alcoólicas e líquidos fermentados, não incluídos noutras classes

Termo n. 44.348 de 11-6-36 (deposito n. 3.583 de S. Paulo de 12-5-36)

Sabbado D'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos

Termo n. 44.349, de 12-6-36

J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia

Termo n. 44.350, de 12-6-36

Manoel Antonio Alves — Capital Federal

Royas

Classe 48 — Sabões perfumados, brilhantinas, pó de arroz, talco, óleos para cabelo, extractos, loções, água de colônia, baton, rouge, esmalte para unhas, fixador para cabelo, pasta dentifricia e sabão perfumado para barba, em pó.

Termo n. 44.351, de 12-6-36

J. E. Stroschein Chemische Fabrik Commanditgesellschaft —
Berlim — Alemanha

Cholelysin

Classe 3 — Uma composição medicinal de acido de valeriana, acido oleocio com sodio e albumina, assim como preparados de oleo de figado, gorduras e oleos medicinaes, emulsões medicinaes de oleo, bolachas medicinaes e comprimidos medicinaes. (Renovação).

Termo n. 44.352, de 12-6-36

J. E. Stroschein Chemische Fabrik Commanditgesellschaft —
Berlim — Alemanha

URICEDIN STROSCHEN

Classe 3 — Medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes, drogas e preparados pharmaceuticos. (Renovação).

Termo n. 44.352, de 12-6-36

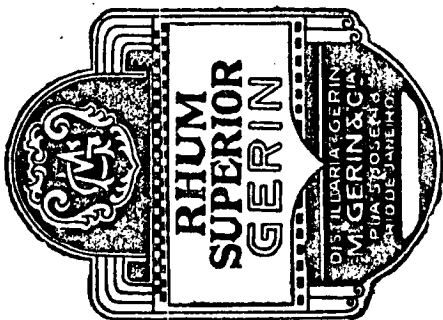
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



Classe 43 — Aguas mineraes e gazosas naturaes e artificiaes, e refrescos

Termo n. 44.354, de 12-6-36

M. Gerin & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Rhum

Termo n. 44.358, de 12-6-36

Eagle Pencil Company — Estados Unidos da America

MANIFOLD

Classe 17 — Lapis de plombagina (Renovação)

Termo n. 44.359, de 12-6-36

The Chandler & Price Company — Estados Unidos da
America

CHANDLER & PRICE

Classe 6 — Prensas de impressão com quadro, prelos para provas, cortadores de alavanca para papel, cortadores mecanicos para papel, cortadores rotatorios para papel, de manivella e de combinação manual e mecanica, e, tambem, pertences especiaes para prensas de impressão, taes como: cylindros oscillantes de entintar, palhetas, discos duplos, tinteiros, e, ainda, anteparos para quadros, e volantes. (Renovação).

Termo n. 44.360, de 12-6-36

F. Moysés & Comp. — Capital Federal

ALHAMBRA

Classe 36 — Calçados

Termo n. 44.361, de 12-6-36

Antonio da Cunha Teixeira — Capital Federal

MARGARIDE

Classe 41 — Pão de ló, cavacas e fofos

Termo n. 44.362, de 12-6-36

W. Bebion — Capital Federal

TRUFORM

Classe — Instrumentos medicinaes, cirurgicos odontologicos, inclusive instrumentos perfuro-cortantes para esses fins. Apparelhos e machinas para fins medicinaes e cirurgicos, installações hospitalares e de phophylaxia. Ptrechos medicinaes e curativos em relação a saude do homem. Qlmentos dentarios e dentes artificiaes.

Termo n. 44.363, de 12-6-36

Braga Irmão & Comp. — Capital Federal

BIC

Classe 36 — Meias. (Renovação).

Termo n. 44.364, de 12-6-36
S. A. Monitor Mercantil — Capital Federal

"CHAVE DO CREDITO"

Classe 60 — Publicação semanal que edita, livros impressos e papeis, obras typographicas e lithographicas

Termo n. 44.365, de 12-6-36
S. A. Monitor Mercantil — Capital Federal

"CADASTRO COMMECIAL DO BRASIL"

Classe 60 — Publicação semanal que edita, livros impressos e papeis, obras typographicas e lithographicas

Termo n. 44.366, de 12-6-36
Pereira Azambuja — Estação Ivo Ribeiro — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 4 — Plantas e ervas da flora brasileira

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.344 de 11-6-36 (deposito n. 4 de Minas Geraes do 9-5-36)

Sociedade Anonyma Banco de Minas Geraes — Bello Horizonte — Minas Geraes

BANCO DE MINAS GERAES

Classe 60 — Titulo

Termo n. 44.355, de 12-6-36
Mattos Rocha & Comp. — Capital Federal



Classes 11, 12, 15, 26, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 48, 49, 53, 54 e 55 — Titulo

Termo n. 44.356, de 12-6-36
Mattos Rocha & Comp. — Capital Federal



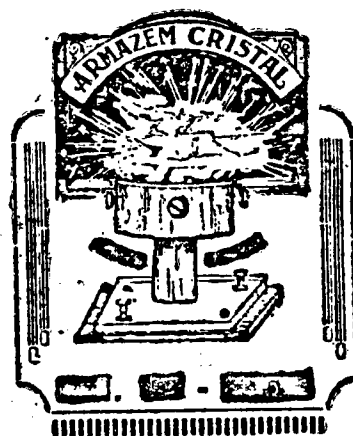
Classes 11, 12, 15, 26, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 48, 49, 53, 54 e 55 — Titulo

Termo n. 44.357, de 12-6-36
Mattos Rocha & Comp. — Capital Federal



Classes 11, 12, 15, 26, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 48, 49, 53, 54 e 55 — Titulo

Termo n. 44.367, de 12-6-36
Pereira Ennes & Comp. — Capital Federal



Classes 41, 52 e 43 — Titulo